União Europeia

Código de Redação Interinstitucional

PT

Código de Redação Interinstitucional

União Europeia

Este documento PDF foi extraído, em 19 de abril de 2022, do sítio Web do *Código de Redação Interinstitucional*.

Uma vez que o sítio Web está em constante atualização, recomendamos que verifique as alterações efetuadas na página «Novidades»:

https://publications.europa.eu/code/pt/pt-000300.htm

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

© União Europeia, 2022

Imagem da capa: © istockphoto.com/TCmake_photo

Rótulos ecológicos, ponto 5.3.2: FSC © FSC Belgium asbl/vzw; PEFC © PEFC Belgium

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Print	ISBN 978-92-78-42821-1	doi:10.2830/784	OA-09-22-124-PT-C
PDF	ISBN 978-92-78-42820-4	doi:10.2830/397391	OA-09-22-124-PT-N

Sítio Web do *Código de Redação Interinstitucional*: ISSN 1831-5380

Referências

Enquadramento jurídico

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969), revogada e substituída em última instância pela Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41):

«*Artigo 1.º*

O Serviço das Publicações da União Europeia (a seguir designado "Serviço") é um serviço interinstitucional que tem por objeto assegurar, nas melhores condições possíveis, a edição das publicações das instituições das Comunidades Europeias e da União Europeia.».

*

O Comité Consultivo das Publicações definiu a noção de publicação como sendo «um texto multiplicado cuja edição acarreta uma despesa orçamental e que se destina essencialmente ao exterior».

O Serviço das Publicações está incumbido de, entre outras tarefas:

— normalizar os formatos,

— harmonizar a apresentação das publicações.

N. B.: Tendo em conta a decisão mencionada acima, a denominação «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias» foi alterada para «Serviço das Publicações da União Europeia», com efeito a partir de 1 de julho de 2009.

Mandato

A elaboração do Código está sob a alçada das seguintes entidades:

— o **Comité Interinstitucional**, designado pelo Comité Diretivo do Serviço das Publicações, que agrupa os representantes gerais das seguintes instituições: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Tribunal de Justiça da União Europeia, Banco Central Europeu, Tribunal de Contas Europeu, Comité Económico e Social Europeu, Comité das Regiões Europeu,

— a **secção de coordenação geral do Código de Redação**, estabelecida no Serviço das Publicações,

— os **grupos linguísticos interinstitucionais** (um por língua), cujos representantes são designados pelos membros do Comité Interinstitucional.

O Comité Interinstitucional designa os representantes oficiais que participam diretamente nos trabalhos dos grupos. Este comité desempenha as funções de árbitro caso surjam problemas de maior importância.

A secção de coordenação geral é responsável por toda a gestão do processo: estabelece a ordem de trabalhos, vela pela coerência das decisões tomadas nos diversos grupos, assegura a atualização e o desenvolvimento do processo. Compete-lhe igualmente gerir o sítio Internet do Código e participar diretamente na sua evolução.

Os grupos linguísticos são responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento da respetiva versão, sob o impulso da secção de coordenação geral. Os representantes do Serviço das Publicações nos referidos grupos asseguram a coordenação dos trabalhos e velam pela transmissão das informações à secção de coordenação geral. Estes grupos linguísticos são constituídos por representantes das diferentes entidades linguísticas das instituições: juristas-linguistas, tradutores, terminólogos, revisores de provas, etc.

Além disso, são consultadas regularmente diversas instâncias decisórias em função dos assuntos a tratar, nomeadamente o Secretariado-Geral, o Serviço do Protocolo e os serviços responsáveis pelas relações externas da Comissão. São igualmente mantidos contactos estreitos com diversas organizações internacionais, nomeadamente no domínio da normalização (ISO).

Introdução

No seguimento do processo iniciado em 1993 com o lançamento do Vade-Mécum do editor, o *Código de Redação Interinstitucional* foi publicado pela primeira vez em 1997 em 11 línguas e depois alargado a 24. A presente publicação constitui um processo de harmonização linguística único no seu género, dado o número de comunidades linguísticas implicadas na sua elaboração. Destina-se a servir de instrumento de referência no domínio da escrita para todas as instituições e todos os órgãos e organismos da União Europeia.

Para a sua elaboração foi necessário criar um comité diretor interinstitucional, que convidou uma série de representantes de cada instituição e de cada língua, trabalhando sob a tutela de um grupo coordenador localizado no Serviço das Publicações.

O esforço de harmonização necessário entre práticas por vezes divergentes é levado a cabo na perspetiva do multilinguismo das instituições, que exige a comparabilidade dos textos em todas as línguas oficiais e, ao mesmo tempo, o respeito das regras e da especificidade inerentes a cada língua.

A primeira parte reúne as regras que são de aplicação estrita na redação dos atos publicados no Jornal Oficial e a segunda parte compila as principais normas técnicas e de redação relativas às publicações de caráter geral. Acresce que, para além dos acordos inerentes a cada língua, agrupados na quarta parte, os 24 grupos conseguiram elaborar convenções de trabalho únicas para todas as línguas, enumeradas na terceira parte da publicação. Esta secção constitui um verdadeiro catalisador para prosseguir a harmonização entre todas as línguas e para todas as instituições.

As convenções uniformes adotadas no Código de Redação prevalecerão, em princípio, sobre toda e qualquer solução proposta vinda de outras fontes ou anteriormente utilizada; impõe-se a sua aplicação em todas as fases do processo escrito.

Por fim, a presente publicação pretende ser, antes de mais, um procedimento de interações dinâmicas entre todos os seus utilizadores, que, pela sua natureza, se destina a ser objeto de uma atualização permanente. Por conseguinte, os seus autores convidam à contribuição ativa de todos, para lhes comunicar qualquer informação pertinente, assinalar qualquer erro ou omissão e apresentar sugestões ao seguinte serviço:

Office des publications de l'Union européenne (Serviço das Publicações da União Europeia)
Coordination «Code de rédaction» (Coordenação «Código de Redação»)
A.1, MER 197/199/199A
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

Contacto por correio eletrónico

- questões gerais
  (OP-ISG-coordination@publications.europa.eu),
- questões relativas à língua portuguesa
  (op-code-de-redaction-pt@publications.europa.eu).

Sumário

Referências 5

Introdução 7

PRIMEIRA PARTE — **Jornal Oficial** 13

Preâmbulo 15

1. **Estrutura do Jornal Oficial** 19
   - 1.1. **Estrutura geral** 19
   - 1.2. **Série L** 20
     - 1.2.1. Classificação dos atos 20
     - 1.2.2. Numeração dos atos 21
     - 1.2.3. Conteúdo 23
   - 1.3. **Série C** 28
     - 1.3.1. Classificação dos documentos 28
     - 1.3.2. Numeração dos documentos 29
     - 1.3.3. Conteúdo 30
2. **Estrutura de um ato jurídico** 33
   - 2.1. **Título** 33
   - 2.2. **Preâmbulo** 34
     - 2.2.1. Citações 34
     - 2.2.2. Considerandos 35
   - 2.3. **Artigos (dispositivo)** 36
   - 2.4. **Fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos** 37
   - 2.5. **Fórmula final (local, data e assinatura)** 38
   - 2.6. **Anexos** 39
   - 2.7. **Subdivisões dos atos** 40
3. **Regras de redação** 41
   - 3.1. **Referências ao Jornal Oficial** 41
   - 3.2. **Regras de referência a um ato** 42
     - 3.2.1. Formas do título 42
     - 3.2.2. Referência a outros atos 44
     - 3.2.3. Referências às subdivisões de um ato 46
     - 3.2.4. Referências a alterações de um ato 47
   - 3.3. **Disposições modificativas** 47
     - 3.3.1. Alterações no texto 47
     - 3.3.2. Aditamentos e numeração 49
   - 3.4. **Ordem de citação** 50
     - 3.4.1. Ordem dos Tratados 50
     - 3.4.2. Ordem de publicação 50
     - 3.4.3. Países 51
     - 3.4.4. Línguas e textos multilingues 51
     - 3.4.5. Moedas 51
   - 3.5. **Enumerações** 52
     - 3.5.1. Apresentação das enumerações 52
     - 3.5.2. Enumerações de atos 53
   - 3.6. **Definição de uma expressão, palavra ou sigla** 53
   - 3.7. **Acordos internacionais** 53

Quadros recapitulativos 55

SEGUNDA PARTE — **Publicações gerais** 61

4. **Preparação e identificação dos documentos** 63
4.1. **Autores, gestores orçamentais, Serviço das Publicações e tipografias (gráficas)** 63
4.1.1. Os autores e o Serviço das Publicações 63
4.1.2. Gestão dos projetos no Serviço das Publicações 63
4.1.3. Revisão de provas no Serviço das Publicações 64
4.2. **Documentos originais (manuscritos)** 65
4.2.1. Princípio da cadeia de produção 65
4.2.2. Estrutura lógica dos documentos 66
4.2.3. Preparação do texto 67
4.2.4. Documentos prontos para reprodução 70
4.3. **Tipologia das publicações** 70
4.3.1. Monografias 71
4.3.2. Recursos contínuos 71
4.3.3. Publicações em série e monografias combinadas 71
4.4. **Identificadores atribuídos pelo Serviço das Publicações** 71
4.4.1. Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN) 72
4.4.2. Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN) 73
4.4.3. Identificador de Objeto Digital (DOI) 75
4.4.4. Número de catálogo 75
4.5. **Identificador atribuído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia** 76
5. **Estrutura de uma publicação** 77
5.1. **Capa** 77
5.1.1. Componentes da capa 77
5.1.2. Utilização de cores na capa 79
5.2. **Página de rosto** 79
5.3. **Verso da página de rosto** 80
5.3.1. Componentes 80
5.3.2. Informações sobre o produto de papel impresso 81
5.4. ***Copyright*** 82
5.4.1. Direitos de reprodução (declaração de direitos de autor) 82
5.4.2. Declaração relativa aos direitos de autor (direito de reprodução e/ou de reutilização) 84
5.4.3. Reserva complementar (fórmula de advertência) 84
5.4.4. Reprodução de elementos artísticos (desenhos, fotografias, etc.) 85
5.5. **Textos preliminares e finais** 87
5.5.1. Dedicatória 87
5.5.2. Prefácio, introdução e epígrafe 87
5.5.3. Sumário 87
5.5.4. Bibliografia 87
5.5.5. Índices 87
5.6. **Divisões do texto** 88
5.7. **Enumerações** 90
5.8. **Destaque** 90
5.9. **Referências** 91
5.9.1. Referências à regulamentação da União Europeia 91
5.9.2. Referências aos Tratados 92
5.9.3. Referências aos processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral 93
5.9.4. Referências bibliográficas 96
5.10. **Citações** 97
5.11. **Material artístico (ilustrações)** 98
5.12. **Quadros** 99

TERCEIRA PARTE — **Convenções comuns a todas as línguas** 101

6. **Indicações tipográficas e correção dos textos** 103
   - 6.1. **Leitura do manuscrito** 103
   - 6.2. **Manuscritos eletrónicos** 103
   - 6.3. **Sinais de correção** 103
   - 6.4. **Espaços dos sinais de pontuação** 105
   - 6.5. **Pontuação nos números** 105
7. **Siglas dos países, das línguas e das moedas** 107
   - 7.1. **Países** 107
     - 7.1.1. Denominações e siglas a utilizar 107
     - 7.1.2. Ordem de enumeração dos Estados 108
   - 7.2. **Línguas** 110
     - 7.2.1. Ordem das versões linguísticas e códigos ISO (documentos plurilingues) 110
     - 7.2.2. Enumeração das línguas (textos unilingues) 111
     - 7.2.3. Menção das línguas de publicação 112
     - 7.2.4. Regime linguístico das instituições 112
   - 7.3. **Moedas** 113
     - 7.3.1. Euro e cent 113
     - 7.3.2. Ordem de citação das moedas e códigos ISO 113
     - 7.3.3. Regras de escrita das referências monetárias 115
8. **Chamadas de nota e notas de pé de página** 119
   - 8.1. **Chamadas de nota** 119
   - 8.2. **Ordem das notas de pé de página** 119
9. **Outras convenções** 121
   - 9.1. **Endereços** 121
     - 9.1.1. Endereços: princípios gerais 121
     - 9.1.2. Endereços nos documentos unilingues 122
     - 9.1.3. Endereços nos documentos multilingues 124
     - 9.1.4. Endereços nos Estados-Membros: apresentação e exemplos 124
     - 9.1.5. Endereços nos Estados-Membros: características específicas 127
   - 9.2. **Endereços eletrónicos** 129
   - 9.3. **Números de telefone** 129
   - 9.4. **Citações de obras e referências ao Jornal Oficial** 130
   - 9.5. **Estrutura administrativa da União Europeia: designações oficiais e ordem de citação** 131
     - 9.5.1. Instituições e órgãos 131
     - 9.5.2. Serviços interinstitucionais 133
     - 9.5.3. Organismos descentralizados (agências) 133
     - 9.5.4. Agências executivas 136
     - 9.5.5. Agências e órgãos Euratom 136
     - 9.5.6. Outros organismos 136
   - 9.6. **Direções-gerais e serviços da Comissão: designações oficiais** 137

QUARTA PARTE — **Convenções próprias da língua portuguesa** 141

10. **Apresentação formal do texto** 143
    - 10.1. **Acentuação gráfica** 143
    - 10.2. **Divisão silábica** 148
    - 10.3. **Substantivos e adjetivos** 150
      - 10.3.1. Substantivos 150
      - 10.3.2. Adjetivos 151
      - 10.3.3. Feminino dos substantivos e dos adjetivos 153

10.3.4. Plural dos nomes 154
10.3.5. Coletivos 157
10.4. Pontuação 158
10.4.1. Ponto 158
10.4.2. Vírgula 158
10.4.3. Ponto-e-vírgula 160
10.4.4. Dois-pontos 160
10.4.5. Ponto de interrogação 160
10.4.6. Ponto de exclamação ou de admiração 160
10.4.7. Reticências 161
10.4.8. Travessão 161
10.4.9. Parênteses 161
10.4.10. Aspas 162
10.4.11. Barra (oblíqua) 163
10.4.12. Hífen ou traço de união 163
10.5. Prefixos 167
10.5.1. Vocábulos com outros tipos de formação 167
10.5.2. Guia prático para o uso do hífen 169
10.6. Preposições 172
10.6.1. Sintaxe das preposições 172
10.6.2. A preposição na frase 176
10.7. Maiúsculas e minúsculas 177
10.7.1. Maiúsculas 178
10.7.2. Minúsculas 189
10.8. Particularidades da linguagem 191
10.9. Nomes numerais (números) 195
10.9.1. Emprego dos algarismos árabes 196
10.9.2. Emprego da numeração romana 198
10.10. Abreviaturas 200
10.11. Siglas e acrónimos 200
11. Obras de referência 201

Anexos 203
Anexo A1 **Guia gráfico do emblema europeu 205**
Anexo A2 **Iconografia institucional 209**
Anexo A3 **Abreviaturas e símbolos 217**
Anexo A4 **Siglas e acrónimos 221**
Anexo A5 **Lista dos Estados, territórios e moedas 225**
Anexo A6 **Códigos dos Estados e territórios 241**
Anexo A7 **Códigos das moedas 245**
Anexo A8 **Códigos das línguas (União Europeia) 253**
Anexo A9 **Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue 255**
Anexo A10 **Regiões 301**
Anexo B **Uso do itálico 309**
Anexo C **Diversos 313**

Índice 315

PRIMEIRA PARTE

Jornal Oficial

A presente parte descreve as convenções e apresentações específicas do *Jornal Oficial da União Europeia*. Deve ser lida conjuntamente com as terceira e quarta partes, bem como com todos os anexos, que se aplicam também aos textos publicados no Jornal Oficial.

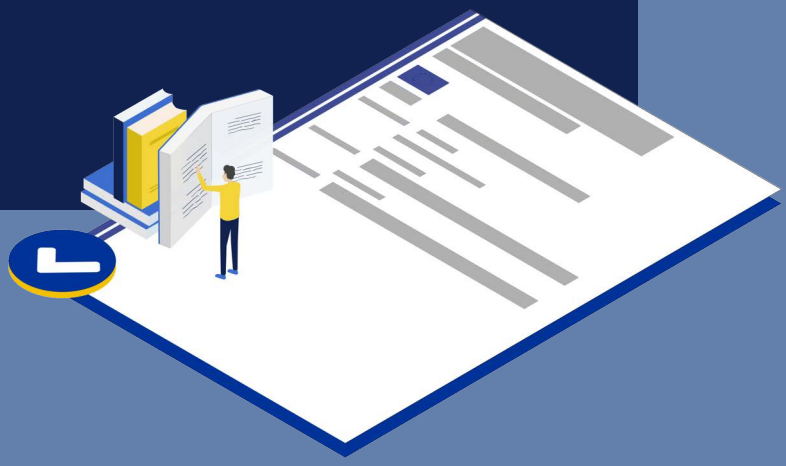

Preâmbulo

Cronologia

1952

Na sequência da entrada em vigor do Tratado CECA, é criado um jornal oficial para a publicação de informações, decisões, etc.
O primeiro Jornal Oficial é publicado em 30 de dezembro.
De 1952 a 19 de abril de 1958, a publicação denomina-se *Jornal Oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*, sendo as línguas oficiais o alemão, o francês, o italiano e o neerlandês.

1958

Com a entrada em vigor do Tratado CEE e do Tratado Euratom, o título do Jornal Oficial passa a ser *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
O novo Jornal Oficial é publicado, pela primeira vez, em 20 de abril.

1968

As séries L (*Legislação*) e C (*Comunicações e Informações*) são criadas em janeiro.
O primeiro número da série L é publicado em 3 de janeiro.
O primeiro número da série C é publicado em 12 de janeiro.

1978

A série S (*Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*) é criada para a publicação dos concursos públicos, surgindo o primeiro número em7 de janeiro.
Até então, os anúncios de concursos públicos e as informações do Fundo Europeu de Desenvolvimento eram publicados na série L (até finais de 1974) e, posteriormente, na série C (até finais de 1977).

1981

Abertura ao público da base de dados CELEX, sistema interinstitucional de documentação automatizada multilingue para o direito comunitário.
Difundida pela Comissão, a base de dados CELEX passa a estar disponível em linha e em bandas magnéticas.

1986

A série S passa a estar disponível sob forma eletrónica (base de dados TED — tenders electronic daily).

1987

As séries L e C passam a estar disponíveis sob a forma de microfichas.

1991

É criada a série C ... A em janeiro.

1992

Em outubro, a base de dados CELEX é transferida da Comissão para o Serviço das Publicações.

1997

A série S surge também em CD-ROM.

1998

As séries L e C estão disponíveis no sítio Internet EUR-Lex.
A partir de 1 de julho, a série S deixa de se publicar em papel, passando a estar disponível apenas em CD-ROM e na Internet (TED).

1999

A partir de 31 de agosto, é publicada uma nova série C exclusivamente eletrónica C ... E.

2001

As séries L e C estão disponíveis em CD-ROM.

2002

O acesso ao EUR-Lex passa a ser gratuito a partir de 1 de janeiro.

2003

A partir de 1 de fevereiro, e tal como previsto no Tratado de Nice, o Jornal Oficial passa a chamar-se *Jornal Oficial da União Europeia*.

2004

A partir de 1 de maio, o Jornal Oficial é publicado em 20 línguas na sequência do alargamento da União Europeia. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 930/2004 do Conselho, é feita uma derrogação para a edição maltesa do Jornal Oficial: durante três anos (de 1.5.2004 a 30.4.2007), as instituições apenas estão obrigadas a publicar em maltês os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.
Também a partir de 1 de maio, é suprimida a tira colorida colocada na lombada; as versões linguísticas passam a distinguir-se por um código ISO na capa.
Ainda na mesma data, as bases de dados CELEX e EUR-Lex passam a incluir as 20 línguas oficiais.
A última edição em papel do *Repertório da Legislação Comunitária em Vigor* é publicada em julho.
A partir daí, o *Repertório* apenas pode ser consultado em linha através do EUR-Lex.
Em 1 de novembro, é feita a fusão das bases de dados CELEX e EUR-Lex e, a partir de 31 de dezembro, a base CELEX deixa de ser atualizada.

2007

A partir de 1 de janeiro, o Jornal Oficial é publicado em 23 línguas, na sequência da adesão da Bulgária e da Roménia e da decisão de publicar o direito derivado em irlandês. Contudo, aplica-se à edição irlandesa uma derrogação semelhante à estabelecida para a língua maltesa: por um período de cinco anos (de 1.1.2007 a 31.12.2011), as instituições apenas estão obrigadas a publicar em irlandês os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho [Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho].
Em 1 de janeiro, é aplicada uma nova estrutura para a classificação dos atos publicados no Jornal Oficial.

2009

A partir de 1 de dezembro, data da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, é aditada ao Jornal Oficial uma secção temporária L V, intitulada «Atos aprovados, a partir de 1 de dezembro de 2009, em aplicação do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado Euratom» (secção suprimida em 31.12.2009).

2010

A partir de 1 de janeiro, é introduzida uma nova estrutura para a classificação dos atos publicados no Jornal Oficial, que integra as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa.

2012

A derrogação para a língua irlandesa estabelecida em 2017 é prorrogada por um novo período de cinco anos pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2010 do Conselho (de 1.1.2012 a 31.12.2016).

2013

A partir de 1 de julho, na sequência da adesão da Croácia, o Jornal Oficial é publicado em 24 línguas.

2014

Em 1 de abril, é suprimida a série C ... E.

2016

Em 1 de janeiro, são criadas as séries L ... I e C ... I.
Em março, é introduzido o ELI [European Legislation Identifier (Identificador Europeu da Legislação)] no portal EUR-Lex.

2017

A derrogação estabelecida para a língua irlandesa é novamente prorrogada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/2264 do Conselho.

2022

Após 1 de janeiro de 2022, cessa a aplicação da derrogação irlandesa.

Serviços de autor das instituições, órgãos e organismos

A lista das designações das instituições, órgãos e organismos que enviam os textos ao Serviço das Publicações figura no ponto 9.5.

Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo, Estrasburgo)

Diversos serviços encarregam-se do envio dos textos ao Jornal Oficial.

Conselho Europeu (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Conselho (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral.

Comissão Europeia (Bruxelas, Luxemburgo)

Toda e qualquer publicação proveniente da Comissão tem necessariamente de ser veiculada pelo Secretariado-Geral, quer se trate de atos jurídicos vinculativos (série L), de propostas, comunicações ou informações da Comissão (série C), quer de anúncios de concurso relativos a contratos públicos ou anúncios do Fundo Europeu de Desenvolvimento (série S).

Tribunal de Justiça da União Europeia (Luxemburgo)

Os textos são enviados pela Secretaria do Tribunal de Justiça.

Banco Central Europeu (Frankfurt am Main)

Os textos são enviados pela Direção-Geral «Secretariado e Serviços Linguísticos» ou pela Direção-Geral «Serviços Jurídicos».

Tribunal de Contas (Luxemburgo)

A Unidade «Comunicação e Relatórios» encarrega-se do envio dos textos.

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Comité Económico e Social Europeu (Bruxelas)

Os textos das diversas unidades são enviados pela Secretaria.

Comité das Regiões Europeu (Bruxelas)

Os textos das diversas unidades são enviados pela Secretaria.

Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo)

Os textos são fornecidos pelos autores respetivos.

Provedor de Justiça Europeu (Estrasburgo) **e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados** (Bruxelas)

Os textos são fornecidos pelos autores respetivos.

Organismos

Lista dos serviços e agências: ver os pontos 9.5.3 a 9.5.6.

Lista multilingue das instituições, órgãos e organismos: ver o anexo A9.

LegisWrite

LegisWrite é uma aplicação informática de criação, revisão e troca de documentos oficiais entre as instituições, sejam estes documentos de natureza jurídica ou não. Esta aplicação foi concebida para uniformizar a estrutura e a apresentação dos textos.

Estão disponíveis mais informações sobre LegisWrite no GoPro (Guia de procedimentos), acessível ao pessoal das instituições e órgãos da UE:
https://webgate.ec.europa.eu/fpfis/wikis/display/REGISTRY/Legiswrite (en) ([1]).

Obras de referência

As principais obras de referência para os textos a publicar no Jornal Oficial são as seguintes:

a) Para as questões de ortografia e de ordem linguística:

— *Vocabulário Ortográfico do Português*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, http://www.portaldalinguaportuguesa.org/,

— *Grande Dicionário da Língua Portuguesa. Acordo Ortográfico*, Porto Editora, Porto, 2010,

— Bergström, M.; Reis, N., *Prontuário Ortográfico e Guia da Língua Portuguesa*, 50.ª edição, Casa das Letras, Lisboa, 2011;

b) Para as questões relativas à técnica legislativa:

— *Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redação de textos legislativos da União Europeia*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2016,

— *Manual Comum de Apresentação e Redação dos Atos que são objeto do Processo Legislativo Ordinário* (Parlamento, Conselho, Comissão), edição de fevereiro de 2020,

— *Formulário dos Atos Elaborados no Âmbito do Conselho da União Europeia* (Conselho, 2015),

— *Legislative drafting — a Commission manual* / *Règles de technique législative à l'usage des services de la Commission* ([1]);

c) Para as siglas, os acrónimos e as abreviaturas:

— IATE (*InterActive Terminology for Europe*, a base de dados interinstitucional para a recolha, divulgação e gestão partilhada de terminologia entre as instituições, órgãos e organismos da União Europeia);

d) Para a verificação dos títulos, conteúdos, alterações, etc. dos atos:

— EUR-Lex (permite o acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Podem ser consultados no EUR-Lex os textos publicados no Jornal Oficial, tais como, entre outros, os Tratados e o direito derivado, o orçamento e os atos preparatórios da legislação, bem como a jurisprudência da UE e outros textos não publicados no Jornal Oficial);

e) Para a releitura das provas de tipografia do Jornal Oficial (regras de paginação, indicações tipográficas, etc.):

— *Visual guide — Official Journal typographical rules*/ *Guide visuel – Règles typographiques du Journal officiel*.

Além disso, o Jornal Oficial é referência permanente para a agricultura, as pescas, os acordos comerciais, a Nomenclatura Combinada, os acordos com os países terceiros, etc.

([1]) Ligações internas/documento de trabalho reservado ao pessoal das instituições europeias.

1. Estrutura do Jornal Oficial

1.1. Estrutura geral

O *Jornal Oficial da União Europeia* é composto por três séries:

— série L: *Legislação*,

— série C: *Comunicações e Informações*,

— série S: *Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia*.

Os Jornais Oficiais das séries L e C são publicados diariamente (regra geral, de segunda a sexta e, em casos urgentes, aos sábados, domingos e dias feriados).

Em função dos imperativos de volume, de urgência e de importância, podem ser publicados números ditos «isolados».

Série L

A série L contém as seguintes secções:

— atos legislativos (L I),

— atos não legislativos (L II),

— outros atos (L III),

— atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom (L IV) (secção provisória, agora obsoleta),

— retificações.

Ver o ponto 1.2, «Série L».

Além da série L, existe ainda a série L ... I para atos urgentes.

Série C

A série C contém as seguintes secções:

— resoluções, recomendações e pareceres (C I),

— comunicações (C II),

— atos preparatórios (C III),

— informações (C IV),

— avisos (C V),

— retificações.

Ver o ponto 1.3, «Série C».

A série C é completada pelas séries C ... A, C ... E (interrompida em 1 de abril de 2014) e C ... I. As reticências representam o número da edição diária do Jornal Oficial, série C, do mesmo dia:

— Série C ... A (A = anexo)
Esta série destina-se à publicação de anúncios de concursos gerais, de avisos de vagas e de catálogos comuns (variedades de espécies agrícolas, etc.).

— Série C ... E (E = eletrónico)
Esta série, em formato exclusivamente eletrónico, destinava-se à publicação de textos como as posições do Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário ou as atas e os textos adotados pelo Parlamento Europeu. Está disponível no sítio EUR-Lex (e igualmente no DVD mensal, então produzido):

— Série C ... I (I = isolado).

JO C 137 de 27.5.2010
JO C 137 A de 27.5.2010
JO C 137 E de 27.5.2010
JO C 119 I de 5.4.2018

A diversidade dos atos publicados nesta série implica uma maior variedade de formas (apresentação tipográfica) do que na série L, mas as regras de base são idênticas nas duas séries.

Série S

A série S (S = suplemento) destina-se à publicação dos anúncios de concurso relativos a contratos públicos, bem como de informações do Fundo Europeu de Desenvolvimento e de outras instituições, órgãos ou organismos. Esta série está disponível na Internet (base de dados TED) e em DVD.

1.2. Série L

1.2.1. Classificação dos atos

A ordem e o título das secções e subsecções são indicados na lista seguinte (ver também EUR-Lex e *Guide visuel — Règles typographiques du Journal officiel* / *Visual guide — Official Journal typographical rules*).

Jornal Oficial — série L

L I — Atos legislativos

— Regulamentos
— Diretivas
— Decisões
— Orçamentos

L II — Atos não legislativos

— Acordos internacionais
— Regulamentos
— Diretivas
— Decisões
— Recomendações
— Orientações
— Regulamentos internos e de processo
— Atos adotados por instâncias criadas por acordos internacionais
— Acordos interinstitucionais

L III — Outros atos

— Espaço Económico Europeu

L IV — Atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom

N. B.: — A ordem por que os autores surgem em cada secção («regulamentos», «diretivas», etc.) é descrita no ponto 3.4.2.
— Na secção L II, em «regulamentos», «diretivas» e «decisões», de acordo com a ordem acima mencionada e para os autores respetivos, os atos são classificados do seguinte modo: 1. atos baseados diretamente no Tratado, 2. atos delegados, 3. atos de execução (para exemplos, ver «Quadros recapitulativos»).

Secções

Os atos publicados no Jornal Oficial, série L, são agrupados nas seguintes secções:

L I — Atos legislativos

Esta secção contém os «atos legislativos», na aceção do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ou seja, os regulamentos, diretivas e decisões que são adotados:

— quer pelo processo legislativo ordinário (adoção conjunta pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),

— quer por um processo legislativo especial (adoção pelo Conselho com a participação do Parlamento Europeu ou adoção pelo Parlamento Europeu com a participação do Conselho).

A secção L I contém igualmente o orçamento geral da União Europeia (bem como os respetivos orçamentos retificativos), uma vez que o mesmo é adotado de acordo com um processo legislativo especial.

N. B.: Antes de 1 de dezembro de 2009, o orçamento geral da União Europeia era publicado na secção L II. Por outro lado, os mapas de receitas e de despesas das agências, que eram publicados na série L, são agora publicados na série C.

L II — Atos não legislativos

Esta secção contém os «atos não legislativos», na aceção do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ou seja, os regulamentos, diretivas e decisões que não são adotados mediante processo legislativo [os atos delegados (artigo 290.º), os atos de execução (artigo 291.º) e os atos baseados diretamente nos Tratados (atos relativos a acordos internacionais, decisões PESC, etc.)], bem como outros atos (orientações do BCE, recomendações, etc.).

L III — Outros atos

Esta secção contém os «outros atos», tais como os atos relativos ao Espaço Económico Europeu.

L IV — Atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom

Nesta secção provisória (agora obsoleta) são publicados os atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos dos Tratados CE, UE e Euratom.

Classificação

Dentro de cada secção, os atos são classificados segundo dois critérios:

a) Em função do tipo de ato (regulamento, diretiva, decisão, etc.);

b) Em segundo lugar, se necessário, em função da ordem de publicação das instituições autoras (ver o ponto 3.4.2): Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Parlamento Europeu e Conselho, Conselho, Comissão Europeia, Tribunal de Justiça da União Europeia, Banco Central Europeu, Tribunal de Contas, etc.

1.2.2. Numeração dos atos

Os números são atribuídos pelo Serviço das Publicações.

Elementos da numeração

O número de um ato é composto por três partes, apresentadas pela ordem seguinte:

— a sigla ou acrónimo do domínio colocada entre parênteses («UE» para a União Europeia, «Euratom» para a Comunidade Europeia da Energia Atómica, «UE, Euratom» para a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, «PESC» para a política externa e de segurança comum),

— a referência ao ano de publicação, composta por quatro algarismos,

— o número de ordem, pertencente a uma série única de numeração, independentemente do tipo de documento e do domínio, e composto pelo número necessário de algarismos:

(domínio) AAAA/N

Antes de 1 de janeiro de 2015

A numeração dos atos variava consoante o tipo de ato. Nas referências a esses atos, mantém-se a numeração utilizada.

Princípios gerais

a) Quando o número de ordem precede o ano, é utilizada a abreviatura «n.º»:

Regulamento (UE) n.º 16/2010 da Comissão

Decisão n.º 284/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

Inversamente, quando o ano precede o número de ordem, a abreviatura «n.º» não é utilizada:

Decisão 2010/300/UE da Comissão

b) A referência ao ano inclui os quatro algarismos (dois algarismos antes de 1 de janeiro de 1999):

Regulamento (CE) n.º 23/1999 da Comissão

Decisão 2010/294/UE do Conselho

Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho

N. B.: As siglas ou acrónimos do domínio mudaram ao longo do tempo, com a adoção de novos Tratados e das alterações dos Tratados:

— antes de 1 de novembro de 1993: as siglas ou acrónimos utilizados eram «CEE», «CECA», «Euratom»,

— a partir de 1 de novembro de 1993 (data da entrada em vigor do Tratado de Maastricht): a sigla «CEE» é substituída por «CE», sendo acrescentados os acrónimos «JAI» (para a justiça e assuntos internos), «PESC» (para a política externa e de segurança comum) e «CEM» (para as convenções assinadas entre Estados-Membros),

— em 24 de julho de 2002 (após o termo de vigência do Tratado CECA) o acrónimo CECA deixa de ser utilizado,

— em 1 de dezembro de 2009: na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, é introduzida a sigla «UE». A sigla «CE» deixa de ser utilizada. Dos acrónimos criados na sequência da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, mantém-se «PESC» e deixam de ser utilizados «JAI» e «CEM».

Numeração

Os atos têm um número de ordem pertencente a uma das séries de numeração coexistentes. A ordem dos elementos depende do tipo de ato.

Regulamentos

Estes atos apresentam a seguinte numeração: sigla ou acrónimo (colocada entre parênteses), seguida do número de ordem e do ano:

Regulamento (UE) n.º 641/2010

A numeração dos regulamentos evoluiu ao longo do tempo. As várias fases são as seguintes:

— de 1952 a 31 de dezembro de 1962:

Regulamento n.º 17

— de 1 de janeiro de 1963 a 31 de dezembro de 1967 (a referência ao Tratado e ao ano é acrescentada ao número):

Regulamento n.º 1009/67/CEE

— a partir de 1 de janeiro de 1968 (a posição da referência ao Tratado é alterada):

Regulamento (CEE) n.º 1470/68

Diretivas

Nas diretivas, o ano é seguido do número de ordem e da sigla ou acrónimo:

Diretiva 2010/24/UE do Conselho

De 1 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 2014, o número era atribuído pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Algumas diretivas mais antigas contêm um adjetivo ordinal por extenso no título:

Primeira Diretiva 73/239/CEE do Conselho

Decisões

Nas decisões publicadas na série L I, o número de ordem é seguido do ano e da sigla ou acrónimo:

Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

As decisões adotadas de acordo com um processo legislativo recebem um número que pertence à mesma série de numeração que a dos regulamentos [Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, Regulamento (UE) n.º 478/2010 da Comissão, Regulamento (UE) n.º 479/2010 da Comissão, etc.].

Nas decisões publicadas na série L II, o ano é seguido do número de ordem e da sigla ou acrónimo:

Decisão 2010/294/UE do Conselho

Orçamento

Os atos de aprovação definitiva do orçamento geral e dos orçamentos retificativos incluem um número no índice da capa e na página do título (por exemplo, «2010/117/UE, Euratom»), mas que não é citado nas referências.

Dupla numeração

Alguns atos podem ter dois números:

— o número atribuído pelo Serviço das Publicações [por exemplo, «(UE) 2015/299»],

— um número atribuído pelo autor (por exemplo, «BCE/2015/5», «Atalanta/4/2015», etc.).

Nos atos e instrumentos jurídicos do Banco Central Europeu, bem como nas decisões do Comité Político e de Segurança, o número atribuído pelo autor é colocado entre parênteses no fim do título:

Decisão (UE) 2015/299 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/5)
Decisão (PESC) 2015/711 do Comité Político e de Segurança [...] (Atalanta/4/2015)

Em alguns atos, o número atribuído pelo Serviço das Publicações não inclui o domínio e é colocado entre parênteses retos no fim do título. É o caso das decisões de diversos conselhos e comités criados por acordos internacionais, dos atos relativos ao Espaço Económico Europeu (EEE), dos atos relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e dos regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE):

Decisão n.º 1/2015 do Comité de Embaixadores ACP-UE [...] [2015/1909]
Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2014 [...] [2015/94]
Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 226/17/COL [...] [2018/564]
Regulamento n.º 78 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) [...] [2015/145]

Antes de 1 de janeiro de 2015

Os atos relativos ao Espaço Económico Europeu (EEE), os atos relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e os regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) apenas têm número atribuído pelo autor.

Atos ou textos não numerados

Pode suceder que a um ato ou texto não seja atribuído um número, por exemplo:

— acordos internacionais (ver o ponto 1.2.3 «L II — Atos não legislativos») que acompanham uma decisão,

— informações relativas à data de entrada em vigor de um acordo internacional (as únicas informações publicadas na série L),

— retificações.

1.2.3. Conteúdo

L I — Atos legislativos

a) Regulamentos

Trata-se de regulamentos adotados quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente por uma das duas instituições, com a participação da outra (processo legislativo especial):

Regulamento (UE) 2015/475 do Parlamento Europeu e do Conselho
Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho

b) Diretivas

Trata-se de diretivas adotadas quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente pelo Conselho com a participação do Parlamento Europeu (processo legislativo especial):

Diretiva (UE) 2015/254 do Parlamento Europeu e do Conselho

Diretiva (UE) 2015/121 do Conselho

c) Decisões

Trata-se de decisões adotadas quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente pelo Conselho, com a participação do Parlamento Europeu (processo legislativo especial):

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho

Decisão (UE, Euratom) 2015/457 do Conselho

d) Orçamentos

Nesta secção são publicados o orçamento geral da União Europeia e os orçamentos retificativos, precedidos de um ato de aprovação definitiva:

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2015/339 do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2015/366 do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2014

O número é atribuído à aprovação definitiva, isto é, ao ato que precede o orçamento geral e os orçamentos retificativos. O orçamento geral propriamente dito não tem número, enquanto os orçamentos retificativos comportam um número atribuído pelo autor («Orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2014»).

L II — Atos não legislativos

a) Acordos internacionais

Por «acordos internacionais» (a seguir denominados «acordos») entende-se, neste contexto, os acordos celebrados pela União Europeia e/ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, as convenções assinadas pelos Estados-Membros, os acordos, convenções e protocolos estabelecidos pelos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, os acordos internos entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, os acordos sob forma de troca de cartas, etc.

Os acordos internacionais não recebem número.

Esta secção contém:

— decisões relativas a um acordo, acompanhadas do texto do acordo:

Decisão (UE) 2015/209 do Conselho, de 10 de novembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

Decisão (UE) 2015/105 do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República do Azerbaijão relativo aos princípios gerais que regem a participação da República do Azerbaijão em programas da União

Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República do Azerbaijão relativo aos princípios gerais que regem a participação da República do Azerbaijão em programas da União

— decisões relativas a um acordo, não acompanhadas do texto do acordo:

Decisão (UE) 2015/1796 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão

— informações relativas à entrada em vigor de acordos:

Informação sobre a entrada em vigor da renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação — e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão

b) Regulamentos

Trata-se de certos regulamentos do Conselho (regulamentos baseados diretamente nos Tratados e regulamentos de execução), regulamentos da Comissão (regulamentos baseados diretamente nos Tratados, regulamentos delegados e regulamentos de execução) e regulamentos do Banco Central Europeu:

Regulamento (UE) 2015/106 do Conselho

Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho

Regulamento Delegado (UE) 2015/281 da Comissão

Regulamento de Execução (UE) 2015/52 da Comissão

Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/13)

c) Diretivas

Trata-se de certas diretivas do Conselho (diretivas baseadas diretamente nos Tratados e diretivas de execução) e diretivas da Comissão (diretivas baseadas diretamente nos Tratados, diretivas delegadas e diretivas de execução):

Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho

Diretiva (UE) 2015/565 da Comissão

Diretiva Delegada (UE) 2015/573 da Comissão

Diretiva de Execução (UE) 2015/1168 da Comissão

d) Decisões

Trata-se das seguintes decisões:

— as decisões dos representantes dos governos dos Estados-Membros, as decisões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros e as decisões tomadas de comum acordo pelos representantes dos governos dos Estados-Membros:

Decisão (UE, Euratom) 2015/578 dos representantes dos governos dos Estados-Membros

— certas decisões do Parlamento Europeu:

Decisão (UE) 2015/1614 do Parlamento Europeu

— as decisões do Conselho Europeu:

Decisão (UE) 2018/509 do Conselho Europeu

— certas decisões do Parlamento Europeu e do Conselho:

Decisão (UE) 2015/468 do Parlamento Europeu e do Conselho

— certas decisões do Conselho (decisões baseadas diretamente no Tratado, incluindo as decisões PESC, decisões de execução e decisões de execução PESC):

Decisão (UE) 2015/1025 do Conselho

Decisão de Execução (UE) 2015/156 do Conselho

Decisão (PESC) 2015/76 do Conselho

— as decisões da Comissão (decisões baseadas diretamente nos Tratados, decisões delegadas e decisões de execução):

Decisão (UE) 2015/119 da Comissão

Decisão Delegada (UE) 2015/1602 da Comissão

Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão

— as decisões do Banco Central Europeu:

Decisão (UE) 2015/299 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/5)

As decisões do BCE, que contêm um número atribuído pela instituição («BCE/2015/5»), são publicadas com dois números (ver «Dupla numeração» no ponto 1.2.2).

N. B.: Antes de 1 de dezembro de 2009, existiam dois tipos de decisão (que tinham uma denominação diferente em algumas línguas): por um lado, as decisões que continham um artigo com menção de destinatário(s) no final do dispositivo e um número de notificação sob o título; por outro lado, as decisões *sui generis*, cujo dispositivo era introduzido pela fórmula «decide/decidem» (e não «adotou/adotaram a presente decisão»). Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, esta distinção deixou de existir. Contudo, em alguns casos, as decisões sem destinatários são apresentadas da mesma forma que as antigas decisões *sui generis*.

e) Recomendações

Trata-se de recomendações do Conselho nos termos dos artigos 121.º, 126.º, 140.º e 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, recomendações da Comissão (artigo 292.º do TFUE) e recomendações do Banco Central Europeu (artigo 292.º do TFUE):

Recomendação (UE) 2015/1029 do Conselho

Recomendação (UE) 2015/682 da Comissão

As recomendações do BCE, que contêm um número atribuído pela instituição, são publicadas com dois números (ver «Dupla numeração» no ponto 1.2.2).

As outras recomendações são publicadas na série C.

f) Orientações

Trata-se de orientações do Banco Central Europeu. Estes atos, que contêm um número atribuído pela instituição («BCE/2015/20»), são publicados com dois números (ver «Dupla numeração» no ponto 1.2.2):

Orientação (UE) 2015/732 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/20)

g) Regulamentos internos e de processo

Trata-se de regulamentos internos e de processo das instituições e dos órgãos; os regulamentos internos dos organismos são publicados na série C:

Comité das Regiões — Regulamento Interno

Regulamento Interno do Tribunal de Contas da União Europeia

Alterações das Instruções ao Secretário do Tribunal Geral

Se o regulamento interno for anexado a um ato, é publicado na mesma secção em que se publica o respetivo ato:

Decisão (UE) 2015/354 do Conselho, de 2 de março de 2015, que aprova o Regulamento Interno do Comité da Facilidade de Investimento criado sob os auspícios do Banco Europeu de Investimento (ato com o regulamento interno em anexo)

Os regulamentos internos e de processo não são numerados.

h) Atos adotados por instâncias criadas por acordos internacionais

Nesta secção são publicadas as decisões de instâncias criadas por acordos internacionais, assim como os regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE). Estes atos têm dois números (ver «Dupla numeração» no ponto 1.2.2):

Decisão n.º 1/2015 do Comité de Embaixadores ACP-UE [...] [2015/1909]

Decisão n.º 1/2015 do Comité Misto UE — Suíça [...] [2015/542]

Regulamento n.º 78 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) [...] [2015/145]

Decisão n.º 3/JP/2018 [...] [2019/347]

i) Acordos interinstitucionais

Os acordos interinstitucionais regulamentam determinados aspetos da consulta e da cooperação entre as instituições da UE e resultam de um consenso entre estas, ou seja, constituem uma forma de regimento comum.

As instituições decidem publicar estes acordos na secção L ou na secção C, dependendo do contexto, do âmbito de aplicação e dos seus efeitos.

L III — Outros atos

Espaço Económico Europeu

Esta secção contém:

— as decisões adotadas no quadro do Espaço Económico Europeu (EEE):

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2014 [...] [2015/94]

— os atos adotados no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA):

Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 226/17/COL [...] [2018/564]

Decisão do Comité Permanente dos Estados da EFTA n.º 2/2015/SC [...] [2015/2024]

— o regulamento de Processo do Tribunal da EFTA.

Estes atos, exceto para o regulamento do Tribunal da EFTA, contêm dois números (ver «Dupla numeração» no ponto 1.2.2).

Nos atos emanados do Órgão de Fiscalização da EFTA, o ano indicado no número do ato contém apenas dois dígitos: n.º 226/17/COL («COL» refere-se ao Colégio do Órgão de Fiscalização).

L IV — Atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom

Esta secção mantém-se provisoriamente a fim de publicar os atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos dos Tratados CE, UE e Euratom:

Decisão 2010/16/PESC/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados de mensagens de pagamentos financeiros e a sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos, para efeitos do Programa de Deteção do Financiamento do Terrorismo

Retificações

As retificações surgem sempre no final do Jornal Oficial, dado que podem ser publicadas apenas em algumas línguas e diferir em extensão e conteúdo consoante as versões linguísticas (trata-se da única secção do Jornal Oficial que não é sinóptica). Tão-pouco lhes é atribuído um número:

Retificação da Decisão (UE) 2015/1509 do Conselho, de 4 de setembro de 2015, que nomeia um suplente italiano do Comité das Regiões

1.3. Série C

1.3.1. Classificação dos documentos

A série C contém uma grande variedade de documentos. Apresenta-se uma lista não exaustiva dos atos publicados nas diversas secções do JO C [uma lista mais completa está disponível no *Guide visuel — Règles typographiques du Journal officiel* / *Visual guide — Official Journal typographical rules*].

Jornal Oficial — Série C

C I — Resoluções, recomendações e pareceres

- Resoluções
- Recomendações
- Pareceres

C II — Comunicações

- Acordos interinstitucionais
- Declarações comuns
- Comunicações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia

C III — Atos preparatórios

- Iniciativas dos Estados-Membros
- Parlamento Europeu
- Conselho
- Comissão Europeia
- Tribunal de Justiça da União Europeia
- Banco Central Europeu
- Tribunal de Contas
- Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
- Comité Económico e Social Europeu
- Comité das Regiões
- Banco Europeu de Investimento
- Organismos da União Europeia

C IV — Informações

- Informações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia
- Informações dos Estados-Membros
- Informações relativas ao Espaço Económico Europeu (*primeiro as oriundas das instituições, depois as dos Estados-Membros*)
- Informações de Estados terceiros

C V — Avisos

- Procedimentos administrativos
- Procedimentos jurisdicionais
- Procedimentos relativos à execução da política comercial comum
- Procedimentos relativos à execução da política de concorrência
- Outros atos

1.3.2. Numeração dos documentos

Número de referência

Os títulos dos documentos publicados na série C comportam um número de informação atribuído pelo Serviço das Publicações. Este número engloba:

a) O ano de publicação:

i) até 31 de dezembro de 1998: os dois últimos algarismos,

ii) a partir de 1999: os quatro algarismos;

b) O número do Jornal Oficial;

c) Um número indicando a ordem da sua publicação no Jornal Oficial:

98/C 45/01

2010/C 2/08

Este número é colocado sob o título, centrado e entre parênteses. No índice da capa, este número figura na margem e sem parênteses.

Numeração própria dos documentos

Alguns documentos têm a sua própria numeração no título:

— as posições do Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário:

Posição (UE) n.º 11/2010 do Conselho em primeira leitura

N. B.: Anteriormente, no âmbito do processo de codecisão, existiam «posições comuns do Conselho»:

Posição Comum (CE) n.º 14/2005 do Conselho

— os auxílios estatais:

Auxílio estatal C 32/09

N. B.: Atenção à numeração: C 55/99, C 55/2000 (quatro algarismos para o ano 2000), C 55/01, etc.

— os processos do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral ou do Tribunal da Função Pública:

Processo C-187/10 ***(Tribunal de Justiça)***

Processo T-211/10 ***(Tribunal Geral — a partir de 15 de novembro de 1989)***

Processo F-29/10 ***(Tribunal da Função Pública — de 23 de julho de 2005 a 31 de agosto de 2016)***

antes de 15 de novembro de 1989 (apenas para o Tribunal de Justiça)**: Processo 84/81**

N. B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

— os pareceres do Tribunal de Contas:

Parecer n.º 1/2010

— os processos do Tribunal da EFTA:

Processo E-5/10

— os anúncios de concursos gerais (série C ... A):

EPSO/AD/177/10

— os avisos de vagas:

COM/2010/10275

— as decisões da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social:

Decisão n.º H8, de 17 de dezembro de 2015 (atualizada com pequenas clarificações técnicas em 9 de março de 2016), relativa aos métodos de funcionamento e à composição da Comissão Técnica para o Tratamento da Informação da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

— os orçamentos retificativos das agências:

Mapa de receitas e de despesas da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2010 — Orçamento retificativo n.º 1

— os convites à apresentação de propostas:

Convite à apresentação de propostas IX-2011/01 — «Concessão de subvenções aos partidos políticos a nível europeu»

N. B.: Até 23 de julho de 2002 (data em que expirou o Tratado CECA), existiam «pareceres conformes» do Conselho:

Parecer conforme n.º 22/96

Parecer conforme n.º 6/2002

1.3.3. Conteúdo

C I — Resoluções, recomendações e pareceres

Esta secção contém:

— resoluções [por exemplo: resoluções (não legislativas) do Parlamento Europeu, resoluções do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, resoluções do Conselho, resoluções do Comité Económico e Social Europeu, resoluções do Comité das Regiões Europeu],

— recomendações (por exemplo: recomendações do Parlamento Europeu ao Conselho, recomendações do Conselho, recomendações da Comissão, recomendações do Banco Central Europeu),

— pareceres cujo pedido não é obrigatório (por exemplo: pareceres do Conselho, pareceres da Comissão, pareceres do Banco Central Europeu, pareceres do Tribunal de Contas, pareceres do Comité Económico e Social Europeu, pareceres do Comité das Regiões Europeu, pareceres da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados).

No interior de cada categoria, os documentos são classificados segundo a ordem de publicação (ver o ponto 3.4.2).

C II — Comunicações

Esta secção contém:

— acordos interinstitucionais (incluindo as decisões que alteram esses acordos); as instituições decidem publicá-los na secção L ou na secção C, dependendo do contexto, do âmbito de aplicação e dos seus efeitos,

— declarações comuns,

— comunicações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia [por exemplo: certas decisões do Parlamento Europeu, comunicações do Conselho, certas decisões da Comissão, comunicações da Comissão, catálogos comuns de variedades de espécies agrícolas e de variedades de espécies hortícolas, notas explicativas da Nomenclatura Combinada (NC), aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, não oposições a uma concentração

notificada, notificações prévias de uma concentração, autorizações de auxílios estatais, decisões dos órgãos de gestão, inícios aos processos].

No interior de cada categoria, os documentos são classificados segundo a ordem de publicação (ver o ponto 3.4.2).

C III — Atos preparatórios

Esta secção contém:

— iniciativas dos Estados-Membros,

— atos preparatórios das instituições, órgãos e organismos da União Europeia (por exemplo: resoluções legislativas, posições e resoluções do Parlamento Europeu, posições do Conselho, pareceres cujo pedido é obrigatório e recomendações do Banco Central Europeu, pareceres cujo pedido é obrigatório do Tribunal de Contas, pareceres cujo pedido é obrigatório do Comité Económico e Social Europeu, pareceres cujo pedido é obrigatório do Comité das Regiões Europeu).

No interior de cada categoria, os documentos são classificados segundo a ordem de publicação (ver o ponto 3.4.2).

C IV — Informações

Esta secção contém:

— informações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia (por exemplo: declarações dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, atos do Conselho, decisões do Conselho, relatórios anuais do Conselho, relatórios sobre a gestão orçamental e financeira das instituições e órgãos, atas das sessões do Parlamento Europeu, decisões do Parlamento Europeu, decisões da Comissão, comunicações da Comissão relativas à nomeação de membros, taxas de câmbio do euro, resumos das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado, designação de juízes do Tribunal de Justiça da União Europeia, relatório anual do Tribunal de Contas, relatórios do Tribunal de Contas, taxas de juro aplicadas pelo Banco Central Europeu, decisões da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social, atos provenientes dos órgãos e organismos, regulamentos internos dos órgãos e organismos),

— informações dos Estados-Membros (por exemplo: informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos, obrigações de serviço público, extratos de decisões de órgãos jurisdicionais nacionais, inventário das existências de produtos na UE, procedimentos nacionais diversos, listas de produtos),

— informações relativas ao Espaço Económico Europeu [primeiro as oriundas das instituições (Comité Misto do EEE, Órgão de Fiscalização da EFTA, Comité Permanente dos Estados da EFTA, etc.), seguidas das oriundas dos Estados-Membros do EEE ou da EFTA],

— informações de Estados terceiros.

No interior de cada categoria, os documentos são classificados segundo a ordem de publicação (ver o ponto 3.4.2).

C V — Avisos

Esta secção contém:

— procedimentos administrativos (por exemplo: anúncios de concurso, avisos de recrutamento, avisos de vagas, convites à apresentação de propostas, convites a manifestações de interesse, anúncios de adjudicação, guias aplicáveis aos concursos gerais, listas de reserva),

— procedimentos jurisdicionais (por exemplo: comunicações sobre os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia, comunicações sobre os processos do Tribunal da EFTA),

— procedimentos relativos à execução da política comercial comum (por exemplo: avisos relativos a processos *anti-dumping*, propostas de arquivamento de uma denúncia, avisos de início de processos antissubvenções, avisos relativos às medidas de compensação em vigor),

— procedimentos relativos à execução da política de concorrência (auxílios estatais, notificações prévias de concentração, anúncios dos governos dos Estados-Membros, avisos de receção de queixas),

— outros atos (por exemplo: avisos à atenção das pessoas, grupos e entidades constantes de listas, publicações de um pedido, publicações da ficha-resumo de um caderno de especificações, informações sobre uma consulta pública, anúncios de concurso, anúncios relativos a pedidos provenientes de Estados-Membros).

No interior de cada categoria, os documentos são classificados segundo a ordem de publicação (ver o ponto 3.4.2).

N. B.: Os Tratados não ratificados e os Tratados consolidados, bem como as retificações dos Tratados, são publicados na série C, sem menção de secção.

2. Estrutura de um ato jurídico

Este diagrama apresenta os elementos de base de um ato jurídico. Dependendo da complexidade do texto, elementos como partes, títulos, capítulos ou secções podem ser usados no preâmbulo, no dispositivo e nos anexos.

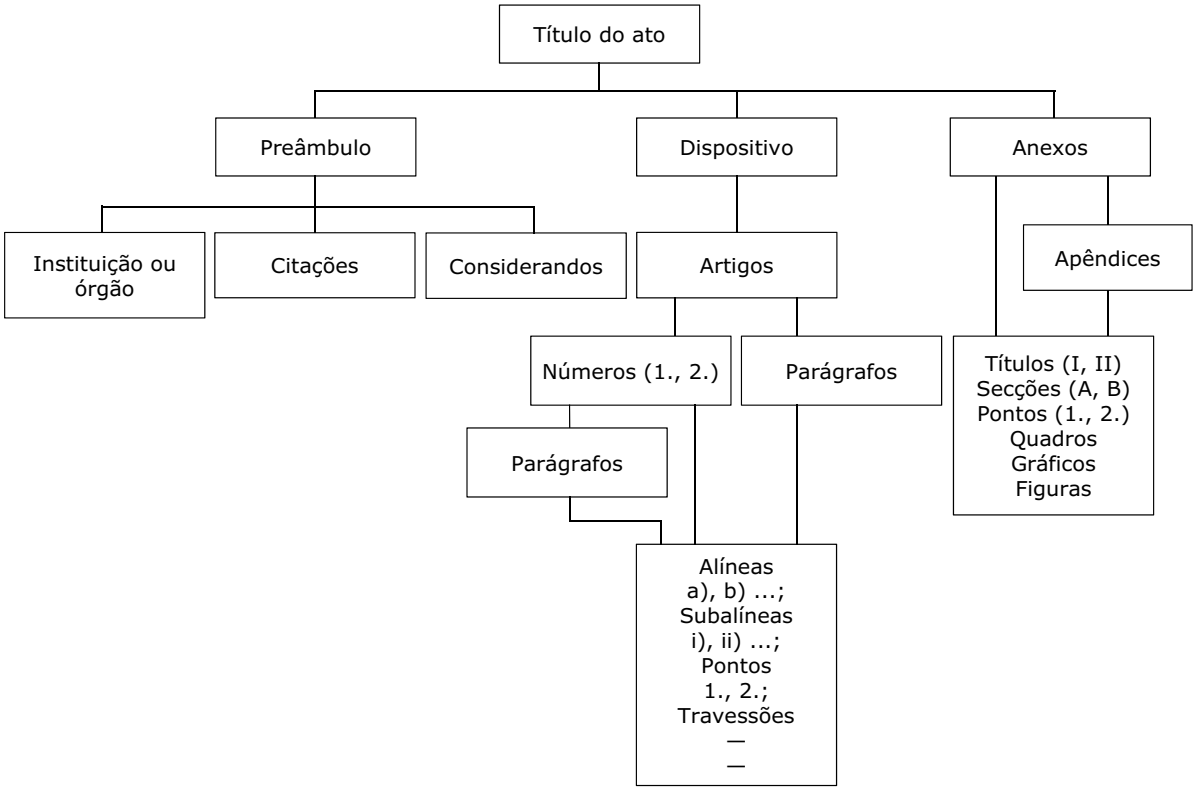

2.1. Título

O título completo de um ato compreende:

- o tipo de ato (regulamento, diretiva, etc.),
- o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],
- o nome do autor do ato,
- a data de adoção (a data de assinatura no caso de atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),
- a epígrafe,
- nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver ponto 1.2.2, «Dupla numeração»).

As regras a respeitar quando se faz referência a um título constam do ponto 3.2.

Se o título de um ato tiver sido alterado por um outro ato ou corrigido por uma retificação, deve citar-se sempre o título alterado ou corrigido.

N. B.: Na primeira página de um ato, podem figurar por baixo do título os termos «codificação» ou «reformulação». Estes termos, compostos em carateres minúsculos e a negrito, são colocados sob o título, entre parênteses. Nunca aparecem no índice da capa e não são mencionados em caso de referência ao ato em questão.

2.2. Preâmbulo

Num ato, entende-se por «preâmbulo» a parte entre o título e o dispositivo do ato, ou seja, as citações, os considerandos e as fórmulas solenes.

2.2.1. Citações

As citações («Tendo em conta...») indicam, pela ordem seguinte:

1) As **bases jurídicas** do ato:

a) Atos de direito primário (tratados, atos de adesão, protocolos anexos aos Tratados) e acordos internacionais (acordos, protocolos, convenções), que constituem o fundamento geral do ato:

> **Tendo em conta o Tratado da União Europeia, [nomeadamente o(s) artigo(s)...,]**
>
> **Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [nomeadamente o(s) artigo(s)...,]**
>
> **Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, [nomeadamente o(s) artigo(s)...,]**
>
> **Tendo em conta o Ato de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,**

A abreviatura do(s) Tratado(s) não é mencionada.

Em caso de pluralidade de Tratados, é necessário citá-los em linhas separadas e na ordem seguinte: Tratado da União Europeia, Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Os atos de direito primário são citados sem nota de pé de página. Os acordos internacionais, incluindo os protocolos de acordos internacionais, podem ser citados de forma abreviada e acompanhados de uma nota de pé de página;

b) Se for caso disso, atos de direito derivado, que constituem a base específica do texto. Estes atos são citados na sua forma extensa e acompanhados de uma chamada de nota de pé de página com a referência de publicação no Jornal Oficial:

> **Tendo em conta a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ([1]),**
>
> **[...]**
>
> ([1]) JO L 153 de 18.6.2010, p. 1.

2) Os **atos preparatórios** (por exemplo: propostas, iniciativas, pedidos, recomendações, aprovações ou pareceres previstos pelos Tratados), eventualmente seguidos de uma chamada de nota de pé de página:

> **Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,**
>
> **Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ([1]),**
>
> **Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ([2]),**
>
> **[...]**
>
> ([1]) Parecer de 5 de maio de 2010 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
>
> ([2]) Parecer de 17 de fevereiro de 2010 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Nos casos em que o Tratado impõe a consulta de uma instituição ou de um órgão e essa consulta se salda por um parecer, a citação é introduzida pela expressão «Tendo em conta o parecer ...» seguida de uma chamada de nota de pé de página, a qual inclui as referências de publicação no Jornal Oficial ou, não tendo havido ainda essa publicação, a menção «Parecer de ...[data] (ainda não publicado no Jornal Oficial).».

Nos casos em que o Tratado impõe a consulta de uma instituição ou de um órgão, mas essa consulta não se salda por um parecer, a citação correspondente é a seguinte: «Após consulta ao/à ...» (sem chamada de nota de pé de página ou outras indicações).

3) No caso dos atos legislativos:

a) A transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais:

> **Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,**

b) O processo observado:

i) o processo legislativo ordinário:

> **Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ([3]),**
>
> **[...]**
>
> ([3]) Posição do Parlamento Europeu de 10 de março de 2009 (JO C 87 E de 1.4.2010, p. 191) e posição do Conselho em primeira leitura de 15 de fevereiro de 2010 (JO C 107 E de 27.4.2010, p. 1). Posição do Parlamento Europeu de 7 de julho de 2010 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 8 de novembro de 2010.

ii) o processo legislativo ordinário, com o Comité de Conciliação:

> **Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, tendo em conta o projeto comum aprovado em 24 de janeiro de 2011 pelo Comité de Conciliação ([2]),**
>
> **[...]**
>
> ([2]) Posição do Parlamento Europeu de 23 de abril de 2009 (JO C 184 E de 8.7.2010, p. 312), posição do Conselho em primeira leitura de 11 de março de 2010 (JO C 122 E de 11.5.2010, p. 1), posição do Parlamento Europeu de 6 de julho de 2010 (ainda não publicada no Jornal Oficial), decisão do Conselho de 31 de janeiro de 2011 e resolução legislativa do Parlamento Europeu de 15 de fevereiro de 2011 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

iii) um processo legislativo especial:

> **Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,**

As citações começam com maiúscula e terminam com uma vírgula.

2.2.2. Considerandos

Os considerandos contêm a fundamentação do dispositivo (articulado) do ato.

Os considerandos são introduzidos pela fórmula «Considerando o seguinte:». São numerados e cada frase de cada considerando inicia-se por maiúscula e termina em ponto. Se um considerando for composto por várias frases, cada uma delas termina também em ponto, exceto a última frase do último considerando, que termina por vírgula.

a) Os considerandos apresentam-se da seguinte forma:

> **Considerando o seguinte:**
>
> **(1) O Regulamento (CE) n.º 763/2008 estabelece regras comuns para a apresentação decenal de dados abrangentes sobre a população e a habitação.**
>
> **(2) A fim de avaliar a qualidade dos dados transmitidos pelos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), é necessário definir as formas e a estrutura dos relatórios de qualidade.**
>
> **[...]**
>
> **(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,**

No texto, os considerandos são citados desta forma (algarismos sem parênteses):

> **considerando 1, considerando 2, etc.**

b) Os considerandos únicos não são numerados e são colocados na mesma margem que o resto do texto, formando um parágrafo separado sob a sua frase introdutória, e terminando por uma vírgula:

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu anexo XV,

N. B.: — Até 6 de fevereiro de 2000, os considerandos iniciavam-se por maiúscula e terminavam em ponto-e-vírgula (esta apresentação é ainda utilizada em certos atos do Conselho):

Considerando que a Comissão [...]; ***(para o primeiro considerando e seguintes)***

Considerando que o parecer [...], ***(para o último considerando)***

No texto, dado que estes considerandos não eram normalmente numerados, era necessário continuar a citá-los com o seu ordinal e por extenso: primeiro considerando, segundo considerando, etc.

Em alguns atos (sobretudo nos regulamentos *anti-dumping*/antissubvenções), os considerandos eram introduzidos pela fórmula «Considerando o seguinte:»; eram numerados, iniciando-se por maiúscula e terminando em ponto (no que se tornou a forma permanente atual). Durante um período transicional, entre dezembro de 1998 e 6 de fevereiro de 2000, ambas as formas de estruturação dos considerandos eram consideradas aceitáveis.

— Nas resoluções do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do orçamento, publicadas na série L, as citações são precedidas de um travessão e os considerandos de letras maiúsculas, em vez de números:

— Tendo em conta as contas anuais definitivas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia,

— Tendo em conta a recomendação do Conselho [...],

A. Considerando que a Academia [...],

B. Considerando que o Tribunal de Contas, no seu relatório, sobre as contas anuais da Academia relativas ao exercício de [...],

2.3. Artigos (dispositivo)

Generalidades

O dispositivo, que constitui a parte normativa do ato, é dividido em artigos. Se for simples e não se prestar a ser subdividido em vários artigos, o dispositivo será constituído por um «Artigo único».

N. B.: Quando um ato contém mais do que um artigo, estes são numerados sequencialmente (artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º, etc.). A numeração deve ser contínua desde o início até ao final do dispositivo.

Os artigos podem ser agrupados em partes, títulos, capítulos e secções (ver o quadro recapitulativo do ponto 2.7).

Cada artigo pode ser subdividido em números ou pontos, parágrafos, alíneas, subalíneas, travessões e períodos (para a terminologia das várias partes do artigo, ver o diagrama do ponto 2, o ponto 2.7 e a página «Quadros recapitulativos: Estrutura de um ato»).

Último artigo (diretivas e decisões)

Nas diretivas e, se for caso disso, nas decisões, o último artigo do dispositivo designa o destinatário.

Diretivas

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

ou

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros em conformidade com os Tratados.
(Caso a diretiva não se destine a todos os Estados-Membros: Estados-Membros cuja moeda não seja o euro, cooperações reforçadas, etc.)

ou

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros *[por exemplo:* em que se situam as vias navegáveis interiores a que se refere o artigo 1.º, n.º 1*]*.

ou

O/A destinatário/a da presente diretiva é *[denominação completa do Estado]*.

Decisões

— Decisões destinadas a todos os Estados-Membros:

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

— Decisões destinadas a alguns Estados-Membros:

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

ou

O(s)/A(s) destinatário(s)/a(s) da presente decisão é/são *[denominação completa do Estado ou Estados]*.

— Decisões destinadas a particulares:

O/A destinatário/a da presente decisão é *[nome completo e endereço]*.

N. B.: — Utilizam-se neste caso as denominações completas dos Estados-Membros, na ordem protocolar (ver o ponto 7.1.1):

As destinatárias da presente decisão são a República Federal da Alemanha, a República Italiana e a Roménia.

— O último artigo das orientações do Banco Central Europeu indica igualmente os destinatários:

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

2.4. Fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos

Nos regulamentos, a seguir ao último artigo, é usada a fórmula seguinte:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ou

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.
[Esta fórmula é usada nos casos em que o regulamento não seja aplicável a ou em todos os Estados-Membros, como, por exemplo, Estados-Membros cuja moeda não seja o euro — ver, por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho —, cooperações reforçadas, etc.]

Esta frase não faz parte do último artigo e segue uma apresentação tipográfica especial [ver o *Guide visuel — Règles typographiques du Journal officiel* / *Visual guide — Official Journal typographical rules*].

2.5. Fórmula final (local, data e assinatura)

No final do ato encontra-se:

— a expressão «Feito em [...], em [...]», que indica o local e a data de assinatura,

— seguida da(s) assinatura(s).

Local e data

Em todo o direito derivado, o local e a data apresentam-se da seguinte forma:

Feito em Bruxelas, em 1 de setembro de 2010.

A data é aquela em que o ato foi assinado (atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho) ou adotado (nos outros casos).

Nos tratados, acordos internacionais, etc., o dia, o mês e o ano escrevem-se por extenso:

Feito em Bruxelas, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

O local de assinatura dos atos das instituições pode ser Bruxelas (habitualmente), Luxemburgo (quando as reuniões do Conselho aí se realizam nos meses de abril, junho e outubro), Estrasburgo (nomeadamente nos atos do Parlamento Europeu, incluindo quando este assina com o Conselho) ou Frankfurt am Main (na maior parte dos atos do Banco Central Europeu).

Assinaturas (lista não exaustiva)

No direito derivado:

Parlamento Europeu	Conselho Europeu	Conselho
Pelo Parlamento Europeu *O/A Presidente* ... [inicial(is) do nome próprio e apelido completo]	*Pelo Conselho Europeu* *O/A Presidente* ... [inicial(is) do nome próprio e apelido completo]	*Pelo Conselho* *O/A Presidente* ... [inicial(is) do nome próprio e apelido completo]

Comissão		
Regulamentos, diretivas, decisões sem destinatários		**Decisões com destinatários**
Pela Comissão *O/A Presidente* ... (nome completo)	*Pela Comissão* *Em nome do/da Presidente,* ... (nome completo) *Membro da Comissão*	*Pela Comissão* ... (nome completo) *Vice-Presidente*
Pela Comissão *Em nome do/da Presidente,* ... (nome completo) *Vice-Presidente*	*Pela Comissão* *Em nome do/da Presidente,* ... (nome completo) *Diretor/a-Geral* *Direção-Geral ...*	*Pela Comissão* ... (nome completo) *Membro da Comissão*

Comité Misto do EEE	Banco Central Europeu	
	Regulamentos, orientações	**Decisões, recomendações**
Pelo Comité Misto do EEE *O/A Presidente* ... (nome completo)	*Pelo Conselho do BCE* *O/A Presidente do BCE* ... (nome completo)	*O/A Presidente do BCE* ... (nome completo)
	Pela Comissão Executiva do BCE *O/A Presidente do BCE* ... (nome completo)	

Nos acordos internacionais:

Acordos, protocolos, convenções	
Pela União Europeia (assinatura)	*Pelos Estados-Membros* (assinatura)

Acordos sob forma de troca de cartas	
Em nome do Conselho da União Europeia	*Pela União Europeia*

2.6. Anexos

O anexo de um ato contém geralmente regras ou dados técnicos que, por razões de ordem prática, não figuram na parte dispositiva, tomando, frequentemente, a forma de uma lista ou de um quadro.

O dispositivo deve sempre indicar claramente, em lugar oportuno, através de uma remissão (por exemplo, «que consta do anexo», «constante do anexo I», «enumerados no anexo»), a relação existente entre as suas disposições e o anexo.

Embora não existam regras estritas que rejam a apresentação dos anexos, estes são normalmente subdivididos em pontos identificados por algarismos árabes seguidos de um ponto a cada nível (por exemplo, «10.2.3.»).

2.7. Subdivisões dos atos

Denominação dos elementos	Numeração	Citação no texto
Atos		
Preâmbulo (1)		
Citação (1)		na/a primeira citação
Considerando, sem numeração (apenas no caso de ser único) (1)		no/o considerando 1 (2)
Considerando, com numeração (1)	(1), (2)	no/o primeiro considerando (2)
Dispositivo (3)		
Artigo (3)	Artigo único Artigo 1.º, 2.º	no/o artigo único no/o artigo 1.º, 2.º
Número (3)	1., 2.	no/o n.º 1, 2
Parágrafo		no/o primeiro, segundo, ..., último parágrafo [(no/o) artigo 1.º, n.º 1,] segundo parágrafo
Alínea (3) Subalínea (3) Ponto (3)	a), b) i), ii) 1), 2)	na/a alínea a), b) na/a subalínea i), ii), iii), iv) no/o ponto 1), 2) [(no/o) artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo,] alínea a), subalínea i), ponto 1)
Travessão (4)	—	no/o primeiro, segundo, ..., último travessão [(no/o) artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea i), ponto 1),] primeiro travessão
Período		no/o primeiro período
Anexo		
	Anexo Anexo I, II (ou A, B) (ou 1, 2)	no/o/em anexo no/o anexo I, II (A, B) (1, 2)
Apêndice		
	Apêndice Apêndice 1, 2	no/o apêndice no/o apêndice 1, 2 (do anexo)
Outras subdivisões		
Parte	Parte I, II (ou: primeira parte, segunda parte)	na/a parte I, II [ou: na/a primeira parte, na/a segunda parte]
Título	Título I, II	no/o título I, II [(na/a) parte I,] título I
Capítulo	Capítulo I, II (ou capítulo 1. 2)	no/o capítulo I, II (ou no/o capítulo 1, 2) [(na/a) parte I, título I,] capítulo I
Secção	Secção 1, 2	na/a secção 1, 2 [(na/a) parte I, título I, capítulo I], secção 1
Ponto (5)	I, II (ou A, B) I. (ou A. ou 1.)	no/o ponto I, II (A, B) no/o ponto I (A, 1)

(1) Ver o ponto 2.2.

(2) Antes de 7 de fevereiro de 2000, quando os considerandos não eram numerados: «no/o primeiro considerando», «no/o segundo considerando».

(3) Quando os artigos, parágrafos numerados ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra são inseridos no dispositivo de um ato existente, é-lhes atribuído o número ou a letra da subdivisão anterior do mesmo nível e acrescentada uma letra maiúscula, antecedida de um traço de união: «-A», «-B», «-C», «-D», etc. Ver também o ponto 3.3.2.

(4) Antes da introdução da ferramenta de apoio à redação EdiT (baseada na linguagem XML) em 2021, era possível utilizar travessões como primeiro nível de enumeração em listas.

(5) Utilizado em certas recomendações, resoluções e declarações.

N. B.: — Faz-se referência ao texto introdutório (proémio) utilizando-se a expressão «parte introdutória». Este texto termina sempre por dois-pontos (:).

— Os elementos enumerados neste quadro não estão classificados numa ordem fixa, já que esta pode variar segundo a natureza do texto.

Ver também o *Guide visuel — Règles typographiques du Journal officiel* / *Visual guide — Official Journal typographical rules*.

3. Regras de redação

Os atos publicados no Jornal Oficial obedecem a regras de redação estritas.

Os textos destinados a ser publicados no Jornal Oficial devem estar disponíveis em cada uma das línguas oficiais da União Europeia.

Os textos publicados nas várias versões linguísticas do Jornal Oficial são sinópticos, ou seja, o mesmo texto pode ser consultado na mesma página do mesmo Jornal Oficial em todas as línguas.

Para além das regras a seguir enunciadas, os atos publicados no Jornal Oficial devem respeitar as regras expostas nas terceira e quarta partes, bem como nos anexos, nomeadamente no que se refere ao uso de maiúsculas ou minúsculas (incluindo nos comités, comissões, etc.), abreviaturas, endereços, etc.

3.1. Referências ao Jornal Oficial

As referências ao Jornal Oficial fazem-se utilizando uma das três formas seguintes:

Forma extensa

A forma extensa é: *Jornal Oficial da União Europeia* (em itálico).

É utilizada:

a) No texto:

> **Dois membros efetivos e dois suplentes são nomeados pelo Conselho de Administração da Autoridade, de entre uma lista restrita proposta pela Comissão, na sequência de um convite à manifestação de interesse a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* e após consulta do Conselho de Supervisores.**

b) Nas fórmulas de entrada em vigor dos atos:

> **O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.**

c) Nas retificações, aquando da referência ao Jornal Oficial em questão (ver também «Forma abreviada»).

N. B.: Para as edições até ao dia 31 de janeiro de 2003 inclusive, a referência é feita ao *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Forma curta

A forma curta é: Jornal Oficial (sem itálico).

É utilizada:

a) Nas notas de pé de página seguintes:

> **([1]) Ver página ... do presente Jornal Oficial.**
>
> **([1]) Ainda não publicado/a no Jornal Oficial.**

b) Em textos de caráter menos formal.

Forma abreviada

A forma abreviada é: JO L, JO L ... I, JO C, JO C ... A, JO C ... E (interrompida em 1 de abril de 2014), JO C ... I.

É utilizada:

a) Nas notas de pé de página com indicação do número do Jornal Oficial:

(1) JO L 222 de 20.8.2008, p. 1.

(1) JO C 48 A de 24.2.2005.

b) Nos quadros:

JO L 345 de 23.12.2009, p. 18

c) Nas retificações, a forma abreviada entre parênteses é usada no índice da capa (ver também «Forma extensa»).

N. B.: A referência ao Jornal Oficial mudou ao longo do tempo, à medida que foram criadas novas séries:

— antes de 1 de julho de 1967, paginação contínua, seguida dos dois últimos algarismos do ano:

JO 106 de 30.10.1962, p. 2553/62

— a partir de 1 de julho de 1967, cada Jornal Oficial começa na página 1:

JO 174 de 31.7.1967, p. 1

— em 1 de janeiro de 1968, foram criadas as séries L e C:

JO L 32 de 6.2.1968, p. 6

JO C 1 de 12.1.1968, p. 1

— em 1 de janeiro de 1978, foi criada a série S:

JO S 1 de 7.1.1978, p. 1

— em 1 de janeiro de 1991, foi criada a série C ... A:

JO C 291 A de 8.11.1991, p. 1

— em 31 de agosto de 1999, foi criada a série C ... E (interrompida em 1 de abril de 2014):

JO C 247 E de 31.8.1999, p. 28

— em 1 de janeiro de 2016, foram criadas as séries L ... I e C ... I:

JO L 11 I de 16.1.2016, p. 1

JO C 15 I de 16.1.2016, p. 1

3.2. Regras de referência a um ato

3.2.1. Formas do título

O título de um ato pode ter duas formas: título completo ou título curto.

Quando se cita pela primeira vez um ato no corpo de outro ato, menciona-se o título completo, sendo a referência ao Jornal Oficial em que foi publicado sempre inserida em nota de pé de página. Nas citações, refere-se o título completo no corpo do texto; nos considerandos, artigos e anexos, o título completo consta de uma nota de pé de página.

Em referências ulteriores a um ato já citado, usa-se o título curto, sem mencionar o autor ou a referência do Jornal Oficial.

Título completo

Os elementos do título completo de um ato são os seguintes:

— o tipo de ato (regulamento, diretiva, etc.),

— o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],

— o nome do autor do ato,

— a data de adoção (a data de assinatura no caso de atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),

— a epígrafe,

— nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver ponto 1.2.2, «Dupla numeração»).

A ordem destes elementos varia consoante a versão linguística. Em português, a data no título completo de um ato deve aparecer entre vírgulas.

Indica-se sempre o título completo com uma referência do Jornal Oficial em que o ato foi publicado. Nas citações, indica-se o título completo no texto e a referência numa nota de pé de página:

> **Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/476 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo às medidas que a União pode adotar na sequência de um relatório sobre medidas *anti-dumping* e antissubvenções aprovado pelo Órgão de Resolução de Litígios da OMC ([1]) [...]**
>
> ([1]) JO L 83 de 27.3.2015, p. 6.

Se se cita, pela primeira vez, um ato num considerando, num artigo ou num anexo, o título completo consta de uma nota de pé de página juntamente com a referência do Jornal Oficial:

> **(14) Considera-se que as operações de financiamento através de valores mobiliários, definidas no artigo 3.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), não contribuem para o processo de determinação de preços [...]**
>
> ([2]) Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 337 de 23.12.2015, p. 1).

N. B.: A citação do título completo compreende todas as menções que fazem parte do título, tais como «que altera» ou «e que revoga», mas não outras menções que possam figurar a seguir ao título: «codificação», «reformulação», etc.

Título curto

Usa-se o título curto nos considerandos, nos artigos e nos anexos. O título curto é composto pelos seguintes elementos:

— o tipo de ato,

— o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],

— o nome do autor do ato, quando o ato é citado pela primeira vez,

— nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver ponto 1.2.2, «Dupla numeração»).

> **(45) Os animais reprodutores de raça pura inscritos em livros genealógicos deverão ser identificados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]).**
>
> **[...]**
>
> ([2]) Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1).

Usa-se o título curto sem menção do autor e sem chamada de nota de pé de página para as referências subsequentes a um ato já citado:

> (46) No caso de animais reprodutores de raça pura da espécie equina, o Regulamento (UE) 2016/429 prevê [...]

N. B.: Quando se cita um dado regulamento delegado ou de execução, independentemente de se usar o título completo ou curto, a indicação do tipo de ato contém sempre o termo «delegado» ou «de execução»:

> **O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.**

Contudo, a indicação do tipo de ato não inclui o termo «delegado» ou «de execução» quando, no texto do ato, se faz referência ao próprio ato, por exemplo: «Adotou o presente regulamento», «o anexo do presente regulamento», «Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros», «o artigo 2.º da presente decisão», etc.

3.2.2. Referência a outros atos

Num título

O título de um ato nunca menciona o título completo de outro ato. Nunca se inclui uma chamada de nota de pé de página a seguir ao título do outro ato.

Data

Regra geral, não se menciona a data do ato citado:

> Regulamento (UE) n.º 127/2010 da Comissão, de 5 de fevereiro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 *[sem data]* relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

A data só é mencionada nos casos em que não foi atribuído um número ao ato:

> Decisão 2008/182/Euratom do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, que altera a **Decisão de 16 de dezembro de 1980** que institui o Comité Consultivo para o programa Fusão

> Decisão 2005/769/CE da Comissão, de 27 de outubro de 2005, que estabelece as regras aplicáveis à adjudicação de contratos de ajuda alimentar por ONG autorizadas pela Comissão a adquirir e a mobilizar produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 e que revoga a **decisão de 3 de setembro de 1998**

Autor

Menciona-se o autor do ato apenas se for diferente do do ato que faz a citação:

> **Regulamento Delegado** (UE) 2015/281 **da Comissão**, de 26 de novembro de 2014, que substitui os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 **do Parlamento Europeu e do Conselho** relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

N. B.: No entanto, a fim de evitar certas formas híbridas pouco claras, quando são citados vários atos de diferentes autores, faz-se sempre referência aos respetivos autores (ainda que isso implique repetir o nome do autor do ato de citação):

> Regulamento (UE) n.º 86/2010 **da Comissão**, de 29 de janeiro de 2010, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 **do Conselho** no que diz respeito à definição de produtos da pesca e o Regulamento (CE) n.º 1010/2009 **da Comissão** no que se refere ao intercâmbio de informações sobre as inspeções de navios de países terceiros e aos acordos administrativos em matéria de certificados de captura

Epígrafe

A epígrafe pode ser abreviada ou omitida:

> Regulamento (UE) 2015/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera o **Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, a fim de assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola** *(epígrafe completa)*

> Diretiva 2010/3/UE da Comissão, de 1 de fevereiro de 2010, que altera a **Diretiva 76/768/CEE do Conselho, relativa aos produtos cosméticos**, a fim de adaptar os seus anexos III e VI ao progresso técnico *(epígrafe abreviada)*

> Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e que revoga o **Regulamento (CE) n.º 1781/2006** *(epígrafe omitida)*

Omitidas as partes «que altera...» e «que revoga...»:

> Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o **Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários**

Em suma, um ato referido no título de outro ato é citado **sem a data** (salvo raras exceções), **com indicação do autor, se este for diferente**, e com a **epígrafe** completa ou parcial, ou sem ela, em função das necessidades do autor.

Nas citações

Os atos de direito primário são citados sem chamada de nota de pé de página. Contudo, os acordos internacionais podem ser citados de forma abreviada e/ou com uma chamada de nota de pé de página, ver ponto 2.2.1.

No entanto, os atos de direito derivado são sempre citados com o título completo, seguido de uma chamada de nota de pé de página com indicação do Jornal Oficial em que o ato foi publicado:

> Tendo em conta a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ([1]), nomeadamente o artigo 10.º,
>
> [...]
>
> ([1]) JO L 153 de 18.6.2010, p. 1.

N. B.: No caso de uma referência ao Estatuto dos Funcionários, cita-se a parte principal em epígrafe, seguida apenas do número e da instituição:

> Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ([1]),
>
> [...]
>
> ([1]) JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

Nos considerandos, nos artigos e nos anexos

Normalmente, nos considerandos, nos artigos e nos anexos, cita-se apenas o título curto do ato:

— Se um ato é citado pela primeira vez, o título curto inclui o nome do autor do ato. Segue-se uma chamada de nota de pé de página com indicação do título completo do ato e do Jornal Oficial em que foi publicado:

> (5) Sempre que se afigurem necessárias medidas de defesa comercial, estas deverão ser adotadas em conformidade com as disposições gerais do Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) [...]
>
> ([6]) Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações (JO L 83 de 27.3.2015, p. 16).

Em princípio, o dispositivo (ou seja, os artigos) não deve conter referências a atos ainda não mencionados nas citações ou nos considerandos.

— Se o ato já tiver sido citado no preâmbulo ou noutra parte do texto (exceto o título), o título curto não inclui o autor e não é seguido de nota de pé de página:

> **2. Para efeitos dos artigos 5.º a 8.º do presente regulamento, a Comissão é assistida pelo Comité «Medidas de Salvaguarda» previsto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/478.**

Podem verificar-se algumas exceções a esta regra, nomeadamente no caso de anexos compostos por formulários ou outros documentos suscetíveis de serem utilizados isoladamente, situações em que pode ser necessário repetir o título completo e a referência do Jornal Oficial de um ato já citado.

Por razões de legibilidade, as listas de atos extensas podem mencionar os títulos completos no corpo do texto e indicar as referências do Jornal Oficial apenas nas notas de pé de página.

3.2.3. Referências às subdivisões de um ato

1. As subdivisões dos atos são citadas por ordem decrescente, do geral para o particular:

> **o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento [...]**
>
> **o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 1, preveem que [...]**
>
> **o artigo 1.º, n.º 1, segundo período, [...]**
>
> **o artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 3.º preveem que [...]**

2. Quando se mencionam apenas subdivisões do mesmo nível, não se repete a denominação:

> **os capítulos I e II**
>
> **os artigos 1.º, 4.º e 9.º**
>
> **os n.os 1 a 9**
>
> **o primeiro e o terceiro travessões**
> ***(ou:* o primeiro e o terceiro travessão*)***

Quando são mencionados determinados artigos, números e outras subdivisões consecutivas, é necessário fazer a distinção entre «artigos 2.º, 3.º e 4.º» (formulação que exclui artigos inseridos como 2.º-A, 3.º-B, etc.) e «artigos 2.º a 4.º» (formulação que inclui os artigos entretanto inseridos).

3. Quando se mencionam subdivisões com a mesma denominação, sendo uma ou várias acompanhadas de divisões inferiores, repete-se a denominação antes de cada subdivisão:

> **o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento [...]**
> ***(e não* os artigos 2.º e 3.º, n.º 1, do Regulamento [...]*)***
>
> **o artigo 2.º, o artigo 5.º, n.os 2 e 3, e os artigos 6.º a 9.º do Regulamento [...]**
> ***(e não* os artigos 2.º, 5.º, n.os 2 e 3, e 6.º a 9.º do Regulamento [...]*)***
>
> **o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, alínea c), [...]**
> ***(e não* o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e 3, alínea c) [...]*)***
>
> **nomeadamente o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, alínea c), [...]**

4. Nas referências a anexos, escreve-se:

> **[...] as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento [...]**
> ***(e não* ao presente regulamento*)***
>
> **O anexo I é substituído pelo texto do anexo I da presente decisão.**

As disposições de um anexo são citadas da seguinte forma:

> **[...] o ponto 2.1.3.7, alínea a), subalínea iii), ponto 2), quarto travessão, do anexo do presente regulamento**

Os acordos internacionais não levam a menção «anexo»:

> O texto do acordo acompanha a presente decisão.
> *(Note-se a utilização da expressão* «acompanha» *e não* «encontra-se em anexo»*.)*

3.2.4. Referências a alterações de um ato

No Jornal Oficial, as notas de pé de página não indicam as últimas alterações de um ato, limitando-se à referência de publicação no Jornal Oficial do ato na sua versão inicial. Os atos referidos nos textos publicados no Jornal Oficial correspondem aos atos na redação em vigor. As expressões «alterado/a pelo/a», «com a última redação que lhe foi dada», «retificação no JO ...» e «revogado/a pelo/a» deixaram de ser utilizadas.

Contudo, o autor pode pretender citar um texto preciso com o seu conteúdo numa data precisa ou evidenciar um determinado ato modificativo. Neste caso (trata-se de uma «referência estática»), o ato modificativo é citado no texto na sua forma curta e seguido de uma chamada de nota de pé de página caso se trate da primeira ocorrência:

> (6) O anexo III B do Regulamento (CE) n.º 517/94, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1398/2007 da Comissão ([5]), ficou [...]
>
> [...]
>
> ([5]) Regulamento (CE) n.º 1398/2007 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera os anexos II, III B e VI do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação (JO L 311 de 29.11.2007, p. 5).

3.3. Disposições modificativas

3.3.1. Alterações no texto

1. Quando um artigo é substituído **na íntegra**, o novo texto começa pela designação do artigo (precedida de aspas) colocada à esquerda junto à margem:

> O artigo 3.º da Decisão 2001/689/CE passa a ter a seguinte redação:
>
> «*Artigo 3.º*
>
> Os critérios ecológicos para o grupo de produtos "máquinas de lavar roupa", bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, serão válidos até 28 de fevereiro de 2009.».

N. B.: O texto do novo artigo termina com ponto a seguir às aspas.

2. Quando a alteração se refere a uma **subdivisão** de um artigo (número, alínea, subalínea, ponto, travessão), o novo texto começa com a identificação dessa subdivisão (precedida de aspas):

> O Regulamento (CE) n.º 409/2009 é alterado do seguinte modo:
>
> 1) No artigo 3.º, **a alínea g)** passa a ter a seguinte redação:
>
> «**g)** "Estado de transformação": a forma de conservação do peixe (fresco, fresco salgado e congelado).».
>
> 2) No artigo 4.º, **o n.º 1** passa a ter a seguinte redação:
>
> «**1.** Os coeficientes de conversão comunitários fixados nos anexos II, III e IV são aplicáveis para converter em peso vivo o peso do peixe transformado.».

Quando se substitui apenas o primeiro parágrafo de um número ou ponto, o número dessa subdivisão não é incluído no novo texto:

> 3) No artigo 28.º, **n.º 1, o primeiro parágrafo** passa a ter a seguinte redação:
>
> «Todas as propostas ou iniciativas submetidas à autoridade legislativa pela Comissão, pelo Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (a seguir designado "Alto Representante") ou por um Estado-Membro que sejam suscetíveis de ter incidência orçamental, inclusivamente sobre o número de postos de trabalho, devem ser acompanhadas por uma ficha financeira e pela avaliação prevista no artigo 27.º, n.º 4.».

3. Quando o texto a substituir **não é precedido por um número ou uma identificação**, utiliza-se a seguinte fórmula:

> 1) No artigo 19.º, **o primeiro parágrafo** passa a ter a seguinte redação:
>
> «Os membros dos comités científicos, os consultores científicos do corpo de consultores e os peritos externos têm direito a uma compensação pela participação, quer presencial quer à distância por meios eletrónicos, nas reuniões dos comités, seminários temáticos, grupos de trabalho e outras reuniões e eventos organizados pela Comissão, e pelos serviços prestados como relator numa questão específica, como prevê o anexo III.».
>
> 7) No artigo 15.º, n.º 2, **o segundo parágrafo** passa a ter a seguinte redação:
>
> «Os produtores pagam, antes do dia 1 de junho seguinte à campanha de comercialização em causa, um montante igual a 500 EUR por tonelada relativamente às quantidades de açúcar referidas no primeiro parágrafo, alínea c), para as quais não possam apresentar ao Estado-Membro prova suficiente de que foram refinadas por razões técnicas excecionais e justificadas.».

4. Em caso de substituição de um **período** (mesmo que seja o primeiro período de um parágrafo), não se repete a eventual identificação dessa subdivisão:

> c) No n.º 4, **o primeiro período** passa a ter a seguinte redação:
>
> «Caso seja detetada a bordo de um navio de pesca comunitário uma infração grave, na aceção do anexo VI, secção I.1, do Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho, o Estado-Membro de pavilhão deve garantir que, na sequência da inspeção, o navio de pesca que arvora o seu pavilhão cesse toda a atividade de pesca.».

Quando se trate apenas de uma **parte de período** (expressão, palavra, data ou número), a identificação da subdivisão não é incluída e a modificação é formulada numa única frase:

> No artigo 7.º da Decisão 2005/692/CE, a data «31 de dezembro de 2010» é substituída por «30 de junho de 2012».

N. B.: Por razões de clareza, e para evitar problemas de tradução, é preferível substituir um artigo, número, ponto, alínea ou travessão na íntegra a inserir ou suprimir um período ou parte de um período, a menos que se trate apenas de uma data ou um número a modificar.

5. A fórmula introdutória varia consoante o número de alterações:

a) Caso sejam feitas várias alterações:

> O Regulamento (UE) 2017/745 é alterado do seguinte modo:
>
> 1) No artigo 1.º, n.º 2, o segundo parágrafo é alterado do seguinte modo:
>
> a) [...];
>
> b) [...].
>
> 2) O artigo 17.º é alterado do seguinte modo:
>
> a) O n.º 5 é alterado do seguinte modo:
>
> i) [...],
>
> ii) [...].

b) Caso seja feita uma única alteração:

> O artigo 3.º da Decisão 2007/884/CE passa a ter a seguinte redação:
>
> «[...]»
>
> *(e não:*
> «A Decisão 2007/884/CE é alterada do seguinte modo:
> O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:»*)*

6. Quando um anexo é alterado, utilizam-se as seguintes fórmulas introdutórias:

> O anexo [...] é alterado do seguinte modo:

ou, se as alterações são mencionadas em anexo:

> O anexo III do Regulamento (CE) n.º 2074/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Quando um anexo é substituído na totalidade, utiliza-se a seguinte fórmula:

O anexo do Regulamento (UE) n.º 7/2010 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

O novo texto deve ser apresentado da seguinte forma:

ANEXO

«ANEXO

.....»

Para mais informações sobre a apresentação tipográfica das disposições modificativas, consultar o *Guide visuel — Règles typographiques du Journal officiel* / *Visual guide — Official Journal typographical rules*.

3.3.2. Aditamentos e numeração

Quando os artigos, parágrafos numerados ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra são inseridos no dispositivo de um ato existente, é-lhes atribuído o número ou a letra da subdivisão anterior do mesmo nível e acrescentada uma letra maiúscula, antecedida de um traço de união: «-A», «-B», «-C», «-D», etc. Assim, os artigos inseridos depois de um artigo 1.º denominar-se-ão «artigo 1.º-A», «artigo 1.º-B», etc. Do mesmo modo, um artigo inserido entre o artigo 1.º-A e o artigo 1.º-B denominar--se-á «artigo 1.º-AA».

Aplicam-se regras especiais nos seguintes casos:

— em casos excecionais, quando, antes de uma subdivisão com o mesmo nível que figura em primeiro lugar, são inseridos artigos, números ou outras subdivisões numeradas, estes são designados por «artigo –1.º», «artigo –1.º-A»; «n.º –1», «n.º –1-A», «alínea –a)», «alínea –a-A», etc.,

— podem efetuar-se inserções mais complexas usando o sinal «–». Por exemplo, a inserção do artigo 1–A entre artigo 1.º e artigo 1.º-A.

Quando são inseridos artigos, parágrafos ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra, os artigos, números, ou outras subdivisões que se seguem não devem ser renumerados, uma vez que podem já existir outros atos que lhes façam referência. A renumeração é feita somente em caso de codificação ou reformulação.

(*Fonte*: Manual Comum, ponto C.9.3.2.)

3.4. Ordem de citação

3.4.1. Ordem dos Tratados

Desde 1 de dezembro de 2009 (data da entrada em vigor do Tratado de Lisboa), a ordem de referência, designadamente nas citações, é a seguinte:

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

— Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

N. B.: Até 30 de novembro de 2009, a ordem de citação dos Tratados era a seguinte:

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,
(o Tratado CECA expirou em 23 de julho de 2002)

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

— Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
(este Tratado é frequentemente referido em último lugar, mas pode surgir em primeiro).

A ordem de citação das «Comunidades» variou ao longo do tempo:

1) Até ao fim de 1997, a ordem de citação das Comunidades nos títulos dos atos variava todos os anos segundo o esquema seguinte:
   — CE(E), Euratom, CECA:
   1968, 1971, 1974, 1977, 1980, 1983, 1986, 1989, 1992, 1995,
   — Euratom, CECA, CE(E):
   1969, 1972, 1975, 1978, 1981, 1984, 1987, 1990, 1993, 1996,
   — CECA, CE(E), Euratom:
   1970, 1973, 1976, 1979, 1982, 1985, 1988, 1991, 1994, 1997.
2) A partir de 1998 até 23 de julho de 2002, a ordem — invariável — passou a ser a seguinte:
   — CE, CECA, Euratom
3) Entre 24 de julho de 2002 (após o termo de vigência do Tratado CECA) e 30 de novembro de 2009, as Comunidades eram citadas pela seguinte ordem:
   — CE, Euratom
4) A partir de 1 de dezembro de 2009:
   — UE, Euratom

A distinção entre «Comunidade Económica Europeia» e «Comunidade Europeia» era a seguinte:

— «Comunidade Económica Europeia» ou «CEE»: para os atos adotados antes de 1 de novembro de 1993,

— «Comunidade Europeia» ou «CE»: para os atos adotados a partir de 1 de novembro de 1993.

Citação dos Tratados

A denominação completa dos Tratados é obrigatória na primeira citação.

Nas citações posteriores:

1) Se apenas for citado um Tratado no mesmo texto, utiliza-se o termo «Tratado»;
2) Se forem citados vários Tratados no mesmo texto, utiliza-se em português, tanto quanto possível, a denominação completa do Tratado em questão. Caso contrário, recorrer-se-á à forma abreviada:
   — «Tratado UE» para o Tratado da União Europeia,
   — «TFUE» para o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
   — «Tratado CE» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
   — «Tratado Euratom» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
   — «Tratado CECA» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

N. B.: Procedeu-se à renumeração das disposições dos Tratados em 1999 (Tratado de Amesterdão) e em 2009 (Tratado de Lisboa). O Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal de Contas seguem práticas específicas para citar os artigos, consoante se refiram às versões anteriores ou posteriores a essas renumerações sucessivas.

3.4.2. Ordem de publicação

A ordem por que os autores surgem nas secções e subsecções do Jornal Oficial (séries L e C) é a seguinte:

— representantes dos governos dos Estados-Membros (reunidos ou não no Conselho),

— Conselho e representantes dos governos dos Estados-Membros,

— Parlamento Europeu,
— Conselho Europeu,
— Parlamento Europeu e Conselho,
— Conselho,
— Comissão Europeia,
— Tribunal de Justiça da União Europeia,
— Banco Central Europeu,
— Tribunal de Contas,
— Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,
— Comité Económico e Social Europeu,
— Comité das Regiões Europeu,
— Banco Europeu de Investimento,
— Provedor de Justiça Europeu,
— Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
— organismos,
— instâncias criadas por acordos internacionais.

Na secção L III e na secção C IV, em «Informações relativas ao Espaço Económico Europeu», a ordem de publicação é a seguinte:

— Comité Misto do EEE,
— Órgão de Fiscalização da EFTA,
— Comité Permanente dos Estados da EFTA,
— Comité Consultivo do EEE,
— Tribunal da EFTA.

Para a ordem protocolar e as diversas denominações das instituições, órgãos e organismos, ver o ponto 9.5.

3.4.3. Países

Para as denominações, as abreviaturas e a ordem de enumeração dos países, ver o ponto 7.1 e os anexos A5 e A6.

N. B.: Nas referências a acordos internacionais com Estados cuja denominação tenha sido alterada, deve retomar-se imperativamente a denominação em vigor no momento da assinatura dos ditos atos e não a nova denominação.

3.4.4. Línguas e textos multilingues

Para os nomes, as abreviaturas e a ordem das línguas e das versões linguísticas, ver o ponto 7.2.

3.4.5. Moedas

Para as denominações, as abreviaturas e a ordem de citação das moedas, ver o ponto 7.3 e o anexo A7.

Para as regras de escrita das referências monetárias, ver especialmente o ponto 7.3.3.

3.5. Enumerações

3.5.1. Apresentação das enumerações

1. Se os diferentes elementos da enumeração forem precedidos de um texto introdutório (proémio), este termina com dois-pontos, ainda que o texto introduza outro proémio:

> O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 é alterado do seguinte modo:
> 1) O artigo 92.º é alterado do seguinte modo:
> a) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:
> i) o ponto c) passa a ter a seguinte redação:
> «c) O local de estabelecimento [...]»

2. Os pontos de uma enumeração são numerados utilizando letras minúsculas seguidas de um parêntese para o primeiro nível, numeração romana em minúsculas seguida de um parêntese para o segundo nível e algarismos árabes seguidos de um parêntese para o terceiro nível. Os travessões são utilizados para o quarto nível:

> A presente diretiva aplica-se:
> a) [...]:
> i) [...]:
> 1) [...]:
> — [...]

Excecionalmente, tanto no artigo das definições como em disposições modificativas (ver ponto 3.3), os pontos são numerados utilizando algarismos árabes seguidos de um parêntese para o primeiro nível, letras minúsculas seguidas de um parêntese para o segundo nível e numeração romana seguida de um parêntese para o terceiro nível.

3. Se os elementos de uma enumeração forem precedidos de um algarismo (ponto) ou de uma letra (alínea), a pontuação que separa estes elementos é o ponto-e-vírgula, usando-se a vírgula para separar as subalíneas ou outros subelementos. Se forem precedidos de um travessão, a pontuação que separa esses elementos é a vírgula:

> A presente diretiva aplica-se:
> a) [...];
> b) [...]:
> i) [...],
> ii) [...],
> iii) [...]:
> 1) [...];
> 2) [...]:
> — [...],
> — [...],
> — [...];
> 3) [...].

4. Nos quadros ou listas, os elementos de uma enumeração normalmente não são seguidos de um sinal de pontuação.

3.5.2. Enumerações de atos

Numa enumeração de atos do mesmo tipo, não se repete o tipo de ato nem o nome da instituição se forem os mesmos:

> (1) As Diretivas 2003/90/CE ([3]) e 2003/91/CE ([4]) da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais [...]
>
> [...]
>
> ([3]) Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7).
>
> ([4]) Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11).

A sigla ou acrónimo do(s) Tratado(s) deve ser repetida para cada número, uma vez que faz parte integrante do número do ato:

> Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 [...]
>
> Diretivas 94/35/CE e 94/36/CE [...]

Os atos devem ser enumerados de preferência por ordem cronológica.

3.6. Definição de uma expressão, palavra ou sigla

A expressão, palavra ou sigla a definir deve figurar entre aspas angulares (« ») ou aspas curvas (“ ”) quando já dentro das primeiras:

> «Como consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia e, a partir dessa data, exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à “Comunidade Europeia” no Protocolo e no Acordo devem, quando adequado, ser lidas como referências à “União Europeia”.»

Quando se tratar de uma lista de definições, a expressão, sigla ou palavra a definir é colocada entre aspas e seguida de dois-pontos ou de vírgula:

> Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:
>
> 1) «Investimento sustentável do ponto de vista ambiental»: um investimento numa ou em várias atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo do presente regulamento;
>
> 2) «Interveniente no mercado financeiro»: um interveniente [...]

Os pontos são numerados com algarismos árabes seguidos de um parêntese. Caso sejam necessárias outras subdivisões, utilizam-se letras minúsculas seguidas de um parêntese para o segundo nível e numeração romana em minúsculas seguida de um parêntese para o terceiro nível.

3.7. Acordos internacionais

Os acordos internacionais podem ser precedidos de um ato de direito derivado, que geralmente os aprova. Estão «apensos» (e não «anexos») a este ato (decisão ou regulamento).

Uma vez que estes atos foram também assinados por países terceiros, nenhuma alteração pode ser feita no texto.

Nos acordos internacionais, o dia, o mês e o ano escrevem-se por extenso (ver o ponto 2.5).

Quadros recapitulativos

Conteúdo das séries

L (1)	C (2)	S
Atos legislativos (L I) Atos não legislativos (L II) Outros atos (L III) Atos adotados, antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom (L IV)	Resoluções, recomendações e pareceres (C I) Comunicações (C II) Atos preparatórios (C III) Informações (C IV) Avisos (C V)	Anúncios de concursos públicos: obras, fornecimentos e serviços (concursos públicos, limitados, acelerados) Anúncios das instituições, órgãos e organismos ou programas da União Europeia (por exemplo, Fundo Europeu de Desenvolvimento, Banco Europeu de Investimento, etc.)

(1) Série completada pela série L ... I (ver o ponto 1.1, série L).

(2) Série completada pelas séries C ... A, C ... E (interrompida em 1 de abril de 2014) e C ... I (ver o ponto 1.1, série C).

Elementos distintivos dos regulamentos, diretivas e decisões (L I e L II)

Instituição	Tipo de ato	Natureza do ato	Elementos identificativos — atos legislativos/não legislativos	Secção	Signatário
Parlamento Europeu + Conselho	Regulamento	Legislativo (processo legislativo ordinário)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário*	L I	Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho
	Diretiva	Legislativo (processo legislativo ordinário)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário*	L I	Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho
	Decisão	Legislativo (processo legislativo ordinário)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário*	L I	Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho
	Decisão (por exemplo, mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização)	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho
Parlamento Europeu	Regulamento	Legislativo (processo legislativo especial)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com um processo legislativo especial*	L I	Presidente do Parlamento Europeu
	Decisão	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Parlamento Europeu
Conselho Europeu	Decisão	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho Europeu

(Continuação)

Instituição	Tipo de ato	Natureza do ato	Elementos identificativos — atos legislativos/não legislativos	Secção	Signatário
Conselho	Regulamento	Legislativo (processo legislativo especial)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com um processo legislativo especial*	L I	Presidente do Conselho
	Regulamento [baseado diretamente nos Tratados]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho
	Regulamento de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho
	Diretiva	Legislativo (processo legislativo especial)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com um processo legislativo especial*	L I	Presidente do Conselho
	Diretiva [baseada diretamente nos Tratados]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho
	Diretiva de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho
	Decisão	Legislativo (processo legislativo especial)	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* + citação: *Deliberando de acordo com um processo legislativo especial*	L I	Presidente do Conselho
	Decisão [baseada diretamente nos Tratados, incluindo as decisões PESC]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* No caso das decisões PESC, 1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho
	Decisão de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do Conselho

(Continuação)

Instituição	Tipo de ato	Natureza do ato	Elementos identificativos — atos legislativos/não legislativos	Secção	Signatário
Comissão	Regulamento [baseado diretamente nos Tratados]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Regulamento Delegado	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Regulamento de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Diretiva [baseada diretamente nos Tratados]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Diretiva Delegada	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Diretiva de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão
	Decisão [baseada diretamente nos Tratados]	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão Membro da Comissão (se indicar destinatários)
	Decisão Delegada	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão Membro da Comissão (se indicar destinatários)
	Decisão de Execução	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta o Tratado [...],* + 2.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente da Comissão Membro da Comissão (se indicar destinatários)
Banco Central Europeu	Regulamento	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do BCE
	Decisão	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do BCE
	Orientação	Não legislativo	1.ª citação: *Tendo em conta [...], nomeadamente [...],* não inclui citação sobre o processo legislativo	L II	Presidente do BCE

Numeração dos Jornais Oficiais

Data	Número
De 1952 a 30.6.1967 (inclui a paginação total do ano e o ano)	JO 106 de 30.12.1962, p. 2553/62
De 1.7 a 31.12.1967 (cada edição inicia-se na página 1)	JO 174 de 31.7.1967, p. 1
Desde 1968 (criação das séries L e C)	**JO L 76 de 28.3.1968, p. 1** **JO C 108 de 19.10.1968, p. 1**
1978 (criação da série S)	JO S 99 de 5.5.1978, p. 1
1991 (criação do JO C ... A)	JO C 194 A de 31.7.2008, p. 1
De 31.8.1999 a 31.3.2014 (JO C ... E)	JO C 189 E de 26.7.2008, p. 1
1.1.2016 (criação das séries L ... I e C ... I)	JO L 11 I de 16.1.2016, p. 1 JO C 15 I de 16.1.2016, p. 1

Numeração dos atos (série L)

Regulamentos	
Data	**Número**
De 1952 a 31.12.1962	Regulamento n.º 17
De 1.1.1963 a 31.12.1967	Regulamento n.º 1009/67/CEE
De 1.1.1968 a 31.10.1993	Regulamento (CEE) n.º 1470/68
De 1.11.1993 a 31.12.1998	Regulamento (CE) n.º 3031/93
De 1.1.1999 a 30.11.2009	Regulamento (CE) n.º 302/1999 Regulamento (CE) n.º 1288/2009
De 1.12.2009 a 31.12.2014	Regulamento (UE) n.º 1178/2009
Desde 1.1.2015	**Regulamento (UE) 2015/475**

Diretivas, decisões		
Atos	**Data**	**Número**
Diretiva (L I e L II)	Antes de 31.12.2014	Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Diretiva 2010/12/UE do Conselho Diretiva 2010/29/UE da Comissão
	Desde 1.1.2015	**Diretiva (UE) 2015/254 do Parlamento Europeu e do Conselho** **Diretiva (UE) 2015/121 do Conselho** **Diretiva (UE) 2015/565 da Comissão**
Decisão (L I)	Antes de 31.12.2014	Decisão n.º 284/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho
	Desde 1.1.2015	**Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho**
Decisão (L II)	Antes de 31.12.2014	Decisão 2010/261/UE da Comissão Decisão 2010/204/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Decisão 2010/231/PESC do Conselho
	Desde 1.1.2015	**Decisão (UE) 2015/119 da Comissão** **Decisão (UE) 2015/468 do Parlamento Europeu e do Conselho** **Decisão (PESC) 2015/76 do Conselho**

Recomendações, orientações (L II)		
Atos	**Data**	**Número**
Recomendação	Antes de 31.12.2014	2009/1019/UE
	Desde 1.1.2015	**(UE) 2015/682**
Orientação	Antes de 31.12.2014	2009/1021/UE (BCE/2009/28)
	Desde 1.1.2015	**(UE) 2015/732 (BCE/2015/20)**

N. B.: As recomendações são publicadas:

— na série L II: recomendações do Conselho (artigos 121.º, 126.º e 140.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), da Comissão (artigo 292.º), do Banco Central Europeu (artigo 292.º),

— na série C I: recomendações do Parlamento Europeu ao Conselho, recomendações do Conselho, recomendações da Comissão, recomendações do Banco Central Europeu,

— na série C III: recomendações do Banco Central Europeu (artigos 129.º e 219.º).

Decisões EEE, decisões e recomendações EFTA		
Atos	**Data**	**Número**
Decisão do Comité Misto do EEE	Antes de 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor)	n.º 38/2010
	Desde 1.1.2015 (dupla numeração)	**n.º 159/2014 [2015/94]**
Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA	Antes de 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor)	n.º 133/09/COL
	Desde 1.1.2015 (dupla numeração)	**n.º 30/15/COL [2015/1813]** **n.º 226/17/COL [2018/564]**
Recomendação do Órgão de Fiscalização da EFTA	Antes de 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor)	n.º 119/07/COL
	Desde 1.1.2015 (dupla numeração)	**n.º N/15/COL [2015/N]**

Estrutura de um ato

Artigo 1.º

O Regulamento … é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

1. .....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

2. .....
.....
.....
.....

Artigo 1.º-A

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....».

2) Ao artigo 4.º é aditado o seguinte número:

«5. ..... :

a) .....
.....
.....
..... ;

b) ..... :

i) ..... :

1) ..... :

— .....
.....
.....
..... ,

— .....
.....
.....
..... ;

c) .....
.....
.....
.....
..... .».

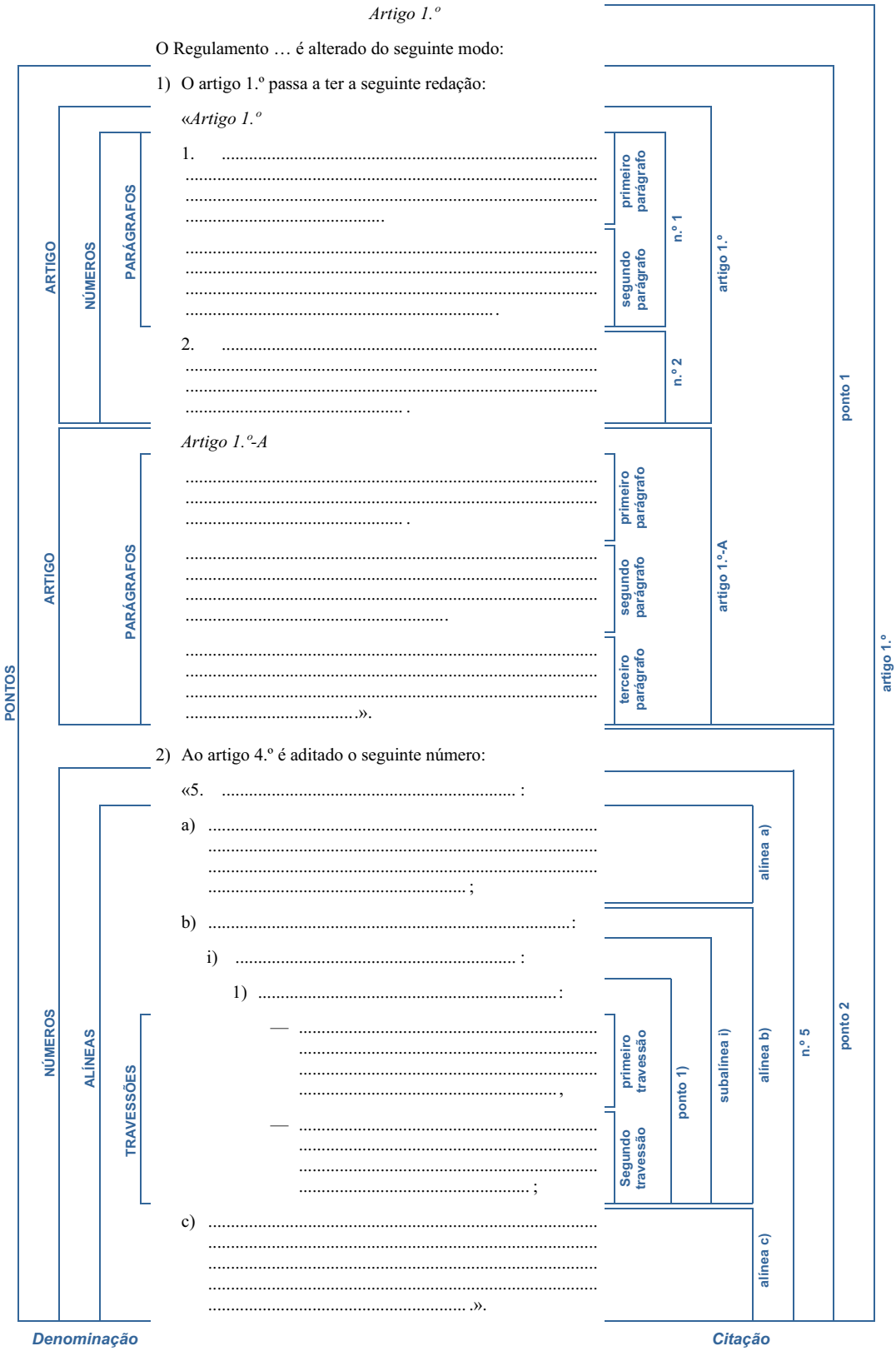

SEGUNDA PARTE

Publicações gerais

Esta parte abarca todas as publicações com exceção do Jornal Oficial.

4. Preparação e identificação dos documentos

4.1. Autores, gestores orçamentais, Serviço das Publicações e tipografias (gráficas)

4.1.1. Os autores e o Serviço das Publicações

As instituições, os órgãos e os organismos da União Europeia podem recorrer ao Serviço das Publicações para todo o tipo de projetos de publicação. O Serviço das Publicações põe à disposição dos autores uma série de serviços, designadamente:

— preparação de publicações em papel e multimédia (CD-ROM, DVD, sítios Web, livros eletrónicos) e contratos com prestadores externos,

— conceção gráfica,

— revisão de provas,

— publicações impressas a pedido (*printing on demand*, POD),

— fornecimento de identificadores (ISBN, ISSN, DOI, números de catálogo — ver o ponto 4.4).

N. B.: Para as publicações diretamente preparadas pelo Serviço das Publicações, os identificadores são atribuídos automaticamente.

Resumo do procedimento

Os serviços autores devem, em primeiro lugar, enviar um pedido de prestações ao gestor orçamental da respetiva instituição, órgão ou organismo. É então criado um pedido de edição que é enviado ao Serviço das Publicações. Com base na estimativa ou no orçamento para esse pedido de edição, o Serviço das Publicações prepara as notas de encomenda e transmite-as ao gestor orçamental para assinatura.

Após a receção do manuscrito definitivo e da nota de encomenda assinada, o Serviço das Publicações efetua a preparação tipográfica e a leitura prévia do documento. No fim da produção, é emitida a ordem de impressão após verificação do número de exemplares, dos identificadores (ISBN, ISSN, DOI, números de catálogo), do eventual preço de venda, bem como das modalidades de entrega.

Feita a entrega, o Serviço das Publicações procede à receção qualitativa da publicação e verifica a concordância entre a publicação entregue e a fatura.

No que diz respeito às publicações periódicas, convém evitar mudanças de título ou de apresentação durante o ano em curso, dado que este tipo de modificações gera complicações e atrasos para a série e a catalogação, bem como dificuldades para a venda da publicação, sendo, além disso, fonte de confusão para o leitor.

Para os autores

Produzir uma publicação? Criar um cartaz? Dirigir-se a um público específico?
Encontrará todas as respostas às perguntas de caráter técnico e administrativo em:

PubliCare

(https://webgate.ec.europa.eu/multisite/publicare/)

(Ligação interna reservada ao pessoal das instituições, órgãos e organismos da União Europeia)

4.1.2. Gestão dos projetos no Serviço das Publicações

Intervenção dos gestores de projeto

Os gestores de projeto efetuam a preparação tipográfica do manuscrito. As indicações tipográficas, a escolha dos caracteres, a determinação dos formatos e a planificação dos prazos devem corresponder aos dados que figuram nos contratos-quadro, nos concursos e nas notas de encomenda.

Os gestores de projeto verificam os identificadores [ISBN, ISSN, DOI (ver o ponto 4.4)], bem como o número de catálogo do Serviço das Publicações.

A capa deve ser preparada com especial atenção; se a espessura o permitir, o título deve ser inscrito na lombada da obra.

A ordem de impressão é dada após a verificação, em especial, das páginas liminares (título, *copyright*, índice, etc.). Deve ser dada exclusivamente por escrito à tipografia e comportar os seguintes pontos:

— título da publicação,

— indicação da língua ou das línguas de publicação,

— tiragem,

— características principais,

— prazo(s) de entrega, incluindo as indicações relativas às entregas por conta e às entregas parciais,

— local/ais de entrega, com eventual discriminação.

Grafistas

O gabinete de criação gráfica realiza projetos e maquetas para cartazes, folhetos, capas e páginas-modelo, os quais podem ser apresentados aos autores antes da composição propriamente dita.

Os grafistas podem igualmente participar no desenvolvimento das identidades visuais (logótipos, gráficos, etc.) e na conceção gráfica dos sítios Web (apresentação visual, faixas, etc.).

4.1.3. Revisão de provas no Serviço das Publicações

Os revisores de provas, para além de lerem o texto com um olhar novo, são responsáveis pela verificação linguística (respeito da língua e das convenções) e técnica (respeito das regras tipográficas). Contudo, não são revisores *lato sensu*: devem manter-se neutros no que diz respeito às intenções do autor, cabendo sempre a este julgar o conteúdo do texto.

Limpeza dos manuscritos

Os manuscritos são confiados aos revisores de provas para a «limpeza» (preparação tipográfica e leitura do texto). Esta etapa anterior à produção destina-se a corrigir eventuais erros ortográficos e gramaticais e a assinalar imprecisões e incoerências, com vista a tornar a mensagem perfeitamente compreensível. A homogeneidade de todos os elementos do manuscrito deve igualmente ser objeto de um exame meticuloso. Eventuais equívocos ou outras questões são tratados em estreita concertação com o serviço autor.

Os revisores de provas são igualmente responsáveis pela harmonização do texto em função das regras e das convenções interinstitucionais do presente Código de Redação.

N. B.: A pedido do serviço autor ou com o seu acordo prévio, podem ser realizadas intervenções editoriais mais profundas (revisão editorial do texto).

A numeração das páginas do manuscrito, que deve ser efetuada previamente pelo serviço autor, é verificada e, se necessário, completada. Qualquer elemento do manuscrito em falta deve ser imediatamente assinalado. A concordância das chamadas das notas no texto com as notas de rodapé deve ser igualmente verificada.

A concordância entre as diferentes versões linguísticas de um manuscrito é da competência do serviço autor. Contudo, o Serviço das Publicações pode, se necessário, assegurar a referida concordância, desde que o serviço autor conceda prazos suficientes.

O objetivo primordial da limpeza dos manuscritos é facilitar o trabalho de composição, de modo a economizar ulteriormente despesas suplementares. A qualidade do manuscrito fornecido à tipografia é, assim, um elemento essencial para todo o processo de produção. Respeitando as indicações relativas à preparação e à apresentação dos manuscritos (ver o ponto 4.2) e assegurando uma qualidade irrepreensível do texto, os autores têm a possibilidade de limitar os custos de produção, tornando-a ao mesmo tempo mais rápida (a ordem de impressão pode mesmo ser dada a partir das primeiras provas).

Um manuscrito defeituoso pode ser devolvido ao autor.

Um bom manuscrito garante uma produção rápida e de qualidade.

Provas e correções de autor

As provas são revistas pelos revisores de provas, que verificam a correspondência do texto com o manuscrito fornecido e as regras aplicáveis para cada língua. O primeiro conjunto de provas é enviado ao serviço autor para aprovação e eventual inserção de correções de autor.

As correções de autor nas provas devem limitar-se ao essencial. O serviço autor deverá efetuar as correções de autor de maneira clara, legível e de forma que o revisor de provas não seja obrigado a rever a obra linha a linha (correções a vermelho, bem visíveis, eventualmente assinaladas com um círculo ou marcadas na margem; evitar anotar as correções de autor numa folha separada).

A tipografia considera como correção de autor — faturada à parte — qualquer correção na prova que difira do manuscrito inicial (melhorias, retificações, harmonizações, atualizações, clarificações que resultem de um manuscrito confuso ou insuficientemente preparado, etc.). Nesta fase, já não se deve retocar as frases, nem atualizar números recebidos à última hora e mais recentes do que o período de referência da obra, nem acrescentar sinais de pontuação no intuito de atingir uma perfeição ilusória.

Todos os acrescentos e supressões, da simples vírgula ao parágrafo inteiro, são correções de autor que é necessário, na medida do possível, evitar devido aos eventuais atrasos e custos que acarretam. Estes custos podem atingir montantes importantes e, aparentemente, desproporcionados em relação às correções solicitadas. Uma modificação mínima pode conduzir à recomposição de parágrafos inteiros, a uma nova paginação de várias folhas ou mesmo de toda a obra, com uma eventual incidência na paginação, no índice e nas referências no interior do texto ou do índice remissivo (no caso de modificações julgadas indispensáveis, é ao serviço autor que incumbe repercutir as mudanças subsequentes).

A composição exige geralmente duas provas. Na primeira prova, o revisor de provas efetua uma leitura completa do texto, comparando-o com o original, verifica se todos os elementos do texto se encontram efetivamente presentes e se todas as instruções tipográficas foram respeitadas. Seguidamente, uma segunda prova permite verificar as correções introduzidas na primeira. Nenhuma correção de autor deve ser admitida na fase da segunda prova.

No que diz respeito às publicações periódicas ou urgentes, e em função dos prazos, os serviços autores devem respeitar uma data de fecho de redação. Esta exigência permite não só entregar a publicação no prazo, mas também evitar as correções de autor de última hora e, por conseguinte, despesas suplementares.

Por último, importa notar que o Serviço das Publicações não pode aceitar executar correções de autor sem o acordo formal dos gestores orçamentais.

4.2. Documentos originais (manuscritos)

A partir do fim da década de 1990, os documentos são elaborados em formato eletrónico (Word, PDF, HTML, etc.). A preparação e o tratamento do texto estão estreitamente ligados à utilização de processos informáticos bem definidos (macros, programas de correção, etc.). Na presente secção são descritos os processos recomendados para um tratamento ótimo dos textos a publicar, que vêm simplesmente juntar-se ao trabalho tradicional de preparação do texto (preparação linguística).

Além disso, estas recomendações centram-se no tratamento dos ficheiros em formato Word, que é a ferramenta normalmente utilizada para a criação dos documentos originais nas instituições europeias. Os princípios básicos referidos a seguir podem ser facilmente adaptados a qualquer outro *software* do mercado.

4.2.1. Princípio da cadeia de produção

Os documentos originais fornecidos pelos serviços autores («manuscritos») devem ser objeto de uma preparação cuidadosamente organizada. Para que a produção seja eficaz e, portanto, rápida, recomenda-se que sejam criadas «cadeias de produção» entre os serviços autores, o Serviço das Publicações e as tipografias.

A expressão «cadeia de produção» designa muito simplesmente os princípios de trabalho comuns, desde a criação do texto em suporte eletrónico:

— folhas de estilos/*templates* ou protocolos de etiquetagem (ver o ponto 4.2.2),

— regras de redação normalizadas (aplicando as regras e convenções do presente Código de Redação o mais cedo possível no processo de preparação dos documentos).

Quando inicia um trabalho, o gestor de projeto deve estabelecer todos os parâmetros de produção, em estreita concertação com o autor e o tipógrafo. Deve ser definida antes de mais nada a necessária configuração dos ficheiros. Mas é sobretudo neste estádio que deve ser determinada com precisão a utilização de protocolos de etiquetagem ou de folhas de estilos (ver o ponto 4.2.2), cuja definição está estreitamente dependente dos programas de conversão/recuperação utilizados pelos tipógrafos.

Neste processo, todas as intervenções devem situar-se o mais possível a montante na cadeia de produção. Vantagens: a preparação do manuscrito pode ser melhorada, evitando a multiplicação de intervenções manuais inúteis e caras, que estão frequentemente na origem de erros. O resultado final é uma produção muito mais rápida, de melhor qualidade e com custos reduzidos.

Finalmente, um plano de trabalho estável e unificado permite que todos os intervenientes otimizem os seus procedimentos. Se o esquema for generalizado, podem ser estabelecidos procedimentos idênticos para todos os agentes de produção, nomeadamente as tipografias, o que, em caso de imprevistos, permite ao Serviço das Publicações e, portanto, aos serviços autores optar rapidamente por outro contratante, caso seja necessário, sem que haja uma rutura brusca do processo de produção.

4.2.2. Estrutura lógica dos documentos

Um documento impresso é composto por dois elementos: o *conteúdo*, ou seja, as cadeias de caracteres associadas à sua estrutura lógica, e a *apresentação*.

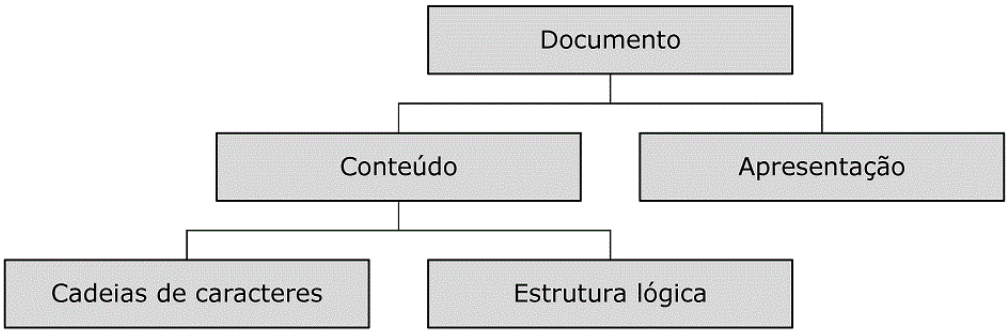

A apresentação é do domínio da tipografia, sendo finalizada pelo tipógrafo, segundo as instruções do grafista. Geralmente, a apresentação do texto original, a paginação, etc. não correspondem à apresentação do texto composto pelo tipógrafo; tentar aproximar-se da apresentação do texto impresso é, pois, inútil ou até prejudicial (por exemplo, as palavras não devem ser divididas manualmente no fim da linha com um hífen, pois essas separações terão de ser suprimidas no tratamento do documento pelo tipógrafo).

Contudo, o tipógrafo deve poder reconhecer as diferentes partes do texto. Para tal, devem ser respeitadas as seguintes regras na elaboração de um documento eletrónico:

— aplicar uma folha de estilos, ou

— aplicar uma etiquetagem, de acordo com um protocolo bem definido.

Folhas de estilos

Para que o texto possa ser bem interpretado pelo tipógrafo, é essencial assinalar corretamente os diferentes níveis do texto (títulos, texto normal, anotações, etc.).

O Word oferece para este efeito uma solução simples, mas que deve ser utilizada com rigor: os estilos. Cada uma das componentes do texto é diferenciada através da aplicação de um marcador (estilo) diferente:

— níveis de título (*Heading 1*, *Heading 2*, etc.),

— texto normal, justificado, alinhado à esquerda ou à direita, etc. (*Normal*, etc.),

— referências, caixas, notas de rodapé, etc.

Deve ser atribuído a cada elemento um estilo único, de preferência baseado num esquema lógico.

! Por exemplo, não diferenciar manualmente os títulos de nível diferente (negrito, itálico, etc.)!

Contudo, permitir que todos os autores escolham livremente os estilos a utilizar pode criar uma dificuldade: cada obra é objeto de um tratamento específico, com uma profusão de estilos cuja gestão rapidamente se complica. É por isso desejável, ou mesmo necessária, uma normalização dos estilos.

Idealmente, as folhas de estilos aplicáveis aos diversos trabalhos deveriam partir de uma mesma base (uma folha normal). Paralelamente, as folhas de estilos podem ser acompanhadas por *templates* específicos, que permitam dar resposta à diversidade das apresentações (a expressão «*template* específico» designa a adaptação de uma folha de estilos única à apresentação tipográfica específica da obra a preparar).

A utilização rigorosa dos estilos, nomeadamente para diferenciação dos títulos, tem uma vantagem suplementar no Word: permite ao autor gerar automaticamente um índice, o que é impossível se a diferenciação dos títulos for manual.

Protocolo de etiquetagem

Outra técnica muito importante de diferenciação dos elementos do texto é a aplicação de um «protocolo de etiquetagem», ou seja, a indicação do nível lógico de todos os elementos do texto (por exemplo, título de capítulo, de secção; texto normal, texto recolhido; referências). O protocolo de etiquetagem deve incluir a descrição dos elementos do texto, as etiquetas e a apresentação tipográfica desejada.

Estas etiquetas têm, normalmente, um formato do tipo <ETIQUETA>, por exemplo <TCHAP> para uma etiqueta que indique um título de capítulo. Inspiram-se na linguagem de marcação SGML (Standard Generalised Markup Language). Depois de a SGML ter começado a ser aplicada surgiram várias outras linguagens semelhantes, predominando atualmente a XML (*Extensible Markup Language*).

As etiquetas utilizadas nestes protocolos têm a vantagem de poder ser interpretadas diretamente pelos programas de edição assistida por computador (bem como pelos programas de processamento de texto avançados), dispensando um tratamento laborioso de limpeza dos documentos antes da impressão.
A aplicação dos protocolos de etiquetagem exige que se chegue a um acordo numa fase bastante precoce, idealmente aquando da conceção da obra.

No caso dos documentos multilingues, convém associar o Serviço de Tradução da instituição. Este último, agindo como multiplicador de textos, ao acrescentar as versões linguísticas desejadas pode tratar o texto etiquetado concentrando-se apenas no seu conteúdo, sem desperdiçar recursos inutilmente na apresentação. Importa também mencionar que um documento etiquetado, que contenha um mínimo de códigos de formatação, se presta mais ao tratamento por instrumentos de tecnologia linguística avançada.

4.2.3. Preparação do texto

Convenções para a datilografia

Para otimizar os processos de trabalho com vista à produção (papel, CD-ROM, DVD, Internet, etc.), é indispensável respeitar as seguintes regras:

Geral

— Datilografia «ao quilómetro» (sem paginação).

— Texto não justificado, não dividindo as palavras no final da linha, mesmo tratando-se de palavras compostas.

— Espaços na pontuação: ver o ponto 6.4.

— Tratamento lógico e coerente do texto (utilizar os mesmos parâmetros para os elementos idênticos de um documento).

Caracteres especiais

- Utilizar os caracteres especiais disponíveis.
- Evitar a transliteração («ss» em vez de «ß», «ue» em vez de «ü», etc.).
- Utilizar sempre os algarismos 1 e 0 do teclado, e não o «l» ou o «O» maiúsculo, em sua substituição.
- Para o «º» ordinal (1.º, 2.º...) ou em «n.º», utilizar a sequência terminação «o» após o ponto e em posição superior à linha [não utilizar o sinal «°» do teclado Azerty nem a sequência *Alt 0176* (símbolo do grau «°»)].
- Para as reticências (...), utilizar a sequência *Alt 0133* ou *Ctrl-Alt-ponto final* (.) [não utilizar três pontos consecutivos (...)].

Números

- Números que exprimam quantidade: separar os grupos de três algarismos por um espaço (espaço protegido) e não por um ponto (exemplo: 300 000).
- Números usados numa enumeração, como anos, numeração de páginas, etc.: não usar espaço (exemplos: 1961, p. 2064).
- Números decimais: com uma vírgula (exemplo: 13,6), e não com um ponto.
- Regras de escrita dos números: ver também o ponto 10.9.

Espaços protegidos

- Permitem evitar que sejam separados no fim da linha elementos que devem formar um bloco único.
- Utilizar nomeadamente nos seguintes casos, além dos que são indicados nas regras de pontuação (ver o ponto 6.4):

n.º•	JO L•	10•000
p.•	JO C•	C.•M. Dupont

N. B.: No Word, o espaço protegido obtém-se carregando em *Ctrl-Shift-Espaço* ou digitando *Alt 0160*.

Gráficos, imagens e quadros

- Juntar os gráficos e as imagens em ficheiros separados, em formato de alta resolução.
- Verificar os direitos de reprodução/*copyright* das imagens e ilustrações.
- Assinalar o ponto de inserção da imagem ou do gráfico com uma etiqueta clara (<IMAGEM 1>, <GRÁFICO1>, <QUADRO1>, etc.).
- Entregar os ficheiros Excel separadamente.

Aspas

- Utilizar as aspas específicas da língua.
- Em português, existem três níveis de aspas (entre parênteses, o código alfanumérico a utilizar para introduzir as aspas):

nível 1 (citação principal)	«...»	(*Alt 174*/*Alt 175*)
nível 2 (citação na citação)	“...”	(*Alt 0147*/*Alt 0148*)
nível 3 (citação na citação na citação)	‘...’	(*Alt 0145*/*Alt 0146*)

Apóstrofo

— Nos textos ou notas numa língua que utilize o apóstrofo, usar o apóstrofo tipográfico correto (’ ou ’, em função da família de caracteres utilizada) obtido com a sequência Alt 0146 e não com o símbolo (') do teclado.

Maiúsculas/minúsculas

— Não datilografar todo o título em maiúsculas.

— Acentuar as maiúsculas (África, À...); ver também o ponto 10.7.

— Utilizar as maiúsculas/minúsculas de acordo com as regras do presente Código de Redação (ver o ponto 10.7).

Notas de rodapé

— Utilizar exclusivamente a função *References/Insert footnote*.

— No caso de um manuscrito destinado a ser publicado em suporte de papel, em princípio é inútil ou até prejudicial reformatar manualmente os números das notas. Por exemplo: o Word gera 1, os revisores de provas aplicam ([1]). O tipógrafo recupera apenas a função Footnote; compete-lhe reformatar corretamente os números das notas de rodapé, de acordo com as convenções do presente Código de Redação.

— Numeração clara das notas em algarismos árabes (reservar outros sinais como asteriscos ou letras para os casos específicos).

— Evitar as referências do tipo *idem* ou *ibidem*, já que a apresentação do texto na obra impressa será diferente da do manuscrito.

— A chamada de nota (incluindo os parênteses) deve ser composta em romano fino (mesmo se o texto ou o título for composto em itálico ou a negrito).

Travessões

— Utilizar o travessão (*Alt 0151*) para introduzir os elementos de uma enumeração (regra única para todas as línguas).

— Em português, pode por vezes utilizar-se o travessão em vez dos parênteses.

Títulos

— Não utilizar a formatação manual, mas sim uma folha de estilos.

— Na ausência de uma folha de estilos específica, utilizar os estilos Word (*Heading 1*, *Heading 2*, *Normal*, etc.).

— Nunca datilografar todo o título em maiúsculas.

N. B.: Utilizando os estilos do Word, no fim do tratamento do texto pode ser gerado automaticamente um índice; numa conversão em PDF para publicar um documento na Internet, geralmente estes títulos gerarão de modo automático hiperligações (*bookmarks*), elementos indispensáveis para facilitar a consulta em linha de PDF longos.

Outras recomendações

Quando um manuscrito é entregue por partes, o serviço autor, quando entregar a primeira parte do manuscrito, deve ter o cuidado de fornecer um índice (mesmo provisório) da obra, a fim de que os revisores de provas possam ter uma perspetiva global do documento.

O manuscrito deve ser cuidadosamente verificado pelo serviço autor antes do envio ao Serviço das Publicações. As correções devem revestir um caráter excecional e ser perfeitamente claras e legíveis. Quando são introduzidas correções importantes na fase da primeira prova, é necessário recomeçar tudo a partir do texto datilografado, o que tem consequências sobre a paginação (por vezes radicais, exigindo

alterações em cascata), obrigando em muitos casos a provas suplementares e a efetuar uma nova verificação (com a correspondente dilatação dos prazos e dos custos).

Finalmente, é aconselhável, na medida do possível, não constituir registos compostos, que juntem textos criados com um *software* diferente.

4.2.4. Documentos prontos para reprodução

No caso dos documentos destinados a reprodução direta (*camera-ready*), o serviço autor deve ter o cuidado de verificar que o texto foi objeto de todas as intervenções necessárias, para que não seja introduzida mais nenhuma correção no estádio da reprodução (salvo em circunstâncias excecionais).

Deve ser feita uma releitura minuciosa logo após o texto ter sido datilografado, antes da paginação definitiva. A paginação deve ser também objeto de um controlo tipográfico minucioso, antes da produção.

Os textos datilografados tendo em vista uma reprodução fotográfica devem ser paginados de forma contínua a partir da página de rosto, inclusive. Esta numeração deve incluir as páginas brancas. É de salientar que — de um modo geral — as partes e os capítulos começam numa página da direita (*belle page*), com um número ímpar. Se o texto da parte ou capítulo precedente terminar numa página ímpar, é intercalada uma página branca que precederá a nova parte ou o novo capítulo. Por exemplo, se o capítulo I terminar na página 19, o capítulo II terá início na página 21, ficando a página 20 em branco.

O espaço que precede um título ou subtítulo deve ser sempre superior ao que o separa do texto (a regra é de dois terços/um terço).

Entre os parágrafos e as alíneas deve ser deixado um espaço em branco de duas linhas.

Exclui-se a possibilidade de iniciar uma página com a última linha de uma alínea. É preferível, unicamente neste caso, ultrapassar em uma linha o limite da esquadria da página anterior. Do mesmo modo, deve evitar-se terminar uma página por um título ou um subtítulo, um travessão ou a primeira linha de uma enumeração.

As citações e as enumerações, caso existam, deverão ser alinhadas pelo recolhimento do parágrafo.

4.3. Tipologia das publicações

A nível internacional, a identificação e a classificação dos documentos regem-se por diferentes acordos e normas, designadamente:

- ISO 690:2021: Referências bibliográficas
  https://www.iso.org/standard/72642.html
- ISO 5127:2017: Informação e documentação, vocabulário
  https://www.iso.org/standard/59743.html
- ISO 2108:2017: Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)
  https://www.iso.org/standard/65483.html
  https://www.isbn-international.org
- ISO 3297:2020: Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)
  https://www.iso.org/standard/73846.html
- Descrição bibliográfica internacional normalizada [International Standard Bibliographic Description (ISBD)], Federação Internacional de Associações e Instituições de Bibliotecários [International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA)]
  https://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/isbd/isbd-cons_2007-en.pdf

As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) (https://www.iso.org/members.html).

Na aceção dessas normas e desses acordos, as publicações podem repartir-se em duas grandes categorias: as monografias, por um lado, e os recursos contínuos, por outro.

4.3.1. Monografias

Segundo a norma ISO 2108:2020 (ISBN), as monografias são publicações não periódicas, completas e constituídas por uma só parte ou destinadas a ser completadas num número limitado de volumes separados, podendo surgir simultaneamente ou não, e colocadas à disposição do público sob qualquer forma (livro encadernado, brochura, livro áudio em cassete, CD-ROM, DVD, livro em *braille*, sítio Internet, livro eletrónico, etc.).

As monografias em vários volumes comportam um número determinado de partes materialmente separadas (volumes distintos), com exceção das publicações em fascículos. São concebidas ou publicadas como um todo. As partes separadas podem ter o seu próprio título e a sua própria menção de responsabilidade.

Cada monografia é identificada por um número internacional normalizado de livro, ou ISBN [*International Standard Book Number* (ver o ponto 4.4.1)].

4.3.2. Recursos contínuos

Segundo a norma ISO 3297:2020 (ISSN), os recursos contínuos são obras colocadas à disposição do público, sob qualquer forma de suporte, cujas edições sucessivas ou integradas têm geralmente um número de ordem ou uma designação cronológica e cuja disponibilização tem uma duração não previamente fixada. Os recursos contínuos compreendem:

- as publicações em série, que se definem como recursos publicados em edições sucessivas ou em partes distintas, sem limitação no tempo e geralmente numerados [jornais, boletins, periódicos, revistas impressas ou eletrónicas, publicações anuais (relatórios, anuários, repertórios, etc.), memorandos e coleções de monografias],
- os recursos integradores permanentes, que se definem como recursos contínuos, completados por atualizações integradas no conjunto, sem limitação no tempo (bases de dados, publicações de folhetos soltos atualizadas de forma contínua ou sítios Web atualizados em contínuo, como o presente Código de Redação na sua versão Internet).

N. B.: Uma coleção é um conjunto de publicações distintas, cada uma com o seu título próprio, ligadas entre si por um título coletivo que se aplica ao conjunto. Esse título coletivo é o título identificador da coleção. Cada publicação distinta pode ser numerada ou não. As publicações pertencentes a uma coleção podem ser monografias ou publicações em série.

Cada recurso contínuo é identificado por um número internacional normalizado de publicação em série, ou ISSN [*International Standard Serial Number* (ver o ponto 4.4.2)].

4.3.3. Publicações em série e monografias combinadas

Certas publicações em série (anuários e coleções monográficas) devem considerar-se também como monografias para efeitos, por exemplo, de comercialização, devendo poder ser adquiridas por exemplar ou por assinatura.

Há que considerar estas publicações primeiro como publicações em série e atribuir-lhes um ISSN. Em seguida, como monografias, terão um ISBN.

4.4. Identificadores atribuídos pelo Serviço das Publicações

Desde 2001, o Serviço das Publicações intervém como agência oficial para a atribuição dos identificadores seguintes às publicações das instituições, dos órgãos ou dos organismos da União Europeia: ISBN (Número Internacional Normalizado do Livro), ISSN (Número Internacional Normalizado das Publicações em Série e outros recursos contínuos) e DOI (Identificador de Objeto Digital). Estes identificadores internacionais servem para repertoriar de maneira unívoca e exclusiva as publicações no mundo inteiro. É também atribuído um identificador interno (número de catálogo) a todos os tipos de produto (livros, desdobráveis, cartazes, etc.) em qualquer suporte (papel, suporte eletrónico, CD-ROM, DVD, etc.).

A atribuição dos identificadores implica, por parte dos serviços autores, a entrega obrigatória de duas cópias físicas da obra ao Serviço das Publicações, assim como o envio da versão eletrónica (PDF).

A cada pedido de edição, os identificadores são atribuídos automaticamente pelo Serviço das Publicações.

4.4.1. Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)

A todas as publicações monográficas (ver o ponto 4.3.1) é atribuído um Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN) pelo Serviço das Publicações.

A atribuição de um ISBN não tem nenhum significado ou qualquer valor jurídico nem em relação à propriedade dos direitos sobre a obra em questão nem em relação ao seu conteúdo.

Uma vez atribuído a um produto, um ISBN não pode ser alterado, substituído ou reutilizado.

Requer-se um ISBN distinto:

- para cada versão linguística de uma publicação,
- para cada suporte distinto de um produto [no caso de uma obra publicada e disponibilizada sob forma de versões em diferentes formatos (PDF, HTML, etc.), cada uma delas deve receber um ISBN distinto],
- para todas as edições distintas com modificações significativas que afetem uma ou várias partes de um produto, bem como se o título tiver sido objeto de alteração; em contrapartida, não deve ser atribuído um ISBN distinto a um produto que não tenha sofrido alterações de edição, forma ou editor, quando apenas o preço tenha sido alterado ou quando o produto em questão tenha sofrido apenas ligeiras alterações, como a correção de erros de impressão,
- para qualquer modificação de forma de um produto (livro encadernado, brochura, versão em linha, etc.).

No caso de volumes múltiplos, é atribuído um ISBN a cada um deles e um ISBN coletivo ao conjunto dos volumes. O ISBN coletivo e o de cada um dos respetivos volumes devem figurar no verso da página de título de cada volume.

N. B.: Pode também ser atribuído um ISBN a um capítulo distinto numa obra, se ele constituir um todo finito. Partes distintas (por exemplo, um capítulo) de publicações monográficas, tiragens separadas ou artigos extraídos de recursos contínuos disponibilizados separadamente podem também ser identificados por um ISBN.

No caso de uma publicação ser publicada conjuntamente ou como coedição por dois ou mais editores, cada um deles pode atribuir o seu próprio ISBN e inscrevê-lo na página de *copyright*. Não obstante, só um ISBN deve figurar na publicação sob forma de código de barras.

Deve também atribuir-se um ISBN às publicações de folhetos soltos que surjam só por determinado período (ou seja, que não tenham duração ilimitada). Em contrapartida, não há que atribuir um ISBN às publicações de folhetos soltos atualizadas em contínuo (recursos integrados) ou às partes individuais atualizadas.

Localização e inscrição do ISBN

Desde 1 de janeiro de 2007, o número ISBN, que deve figurar sempre no produto a que se refere, comporta 13 elementos estruturados em cinco segmentos, precedidos do prefixo ISBN seguido de um espaço:

- 1.º segmento: prefixo ou código EAN (*European Article Numbering*), que define o «livro» como o artigo identificado (os prefixos atualmente disponíveis são 978 e 979),
- 2.º segmento: número de identificação do grupo (92 = organizações internacionais),
- 3.º segmento: número de identificação do editor (código autor),
- 4.º segmento: número de identificação do título na produção do editor,
- 5.º segmento: posição de controlo.

ISBN 978-92-79-00077-5

Publicações impressas

Nas publicações impressas, o ISBN deve ser impresso no verso da página de título juntamente com todos os outros identificadores (ver exemplo no ponto 5.3.1). Se não for possível, deve aparecer no rodapé da página de título ou vir junto da menção de *copyright*.

Deve figurar no rodapé da lombada da capa (e no rodapé da sobrecapa) (ver exemplo no ponto 5.1.1).

N. B.: Em coedições, o ISBN do coeditor deve também figurar no rodapé da lombada da capa e/ou no rodapé da sobrecapa, como um código de barras.

Publicações eletrónicas ou outras formas de produtos não impressos

Nas publicações em linha, o ISBN deve figurar na página de acolhimento onde se visualiza o título ou o seu equivalente e/ou na que contiver a menção de *copyright*.

Em todos os outros produtos (CD-ROM, DVD, etc.), o ISBN deve figurar numa etiqueta não destacável do produto ou, se tal não for possível, na parte inferior do verso de qualquer embalagem própria do produto (caixa, bolsa, moldura, etc.).

O ISBN deve igualmente figurar em todos os metadados que a publicação ou o produto comportem.

Ver também o quick reference guide.

No caso de uma publicação em diferentes formatos, se estes estiverem reunidos num mesmo conjunto, só é necessário um ISBN; se forem distribuídos separadamente, deve atribuir-se a cada versão um ISBN. Além disso, em cada versão deve figurar uma lista de todos esses ISBN, com a indicação resumida do formato, tal como no exemplo seguinte:

Print	ISBN 978-951-45-9693-3
PDF	ISBN 978-951-45-9694-0
EPUB	ISBN 978-951-45-9695-7
HTML	ISBN 978-951-45-9696-4

O ISBN deve figurar ainda em todo o material que acompanhar a publicação.

Ligações úteis para o ISBN

Agência Internacional do ISBN:
https://www.isbn-international.org (en)

Guia de aplicação do ISBN:
https://www.isbn-international.org/sites/default/files/Manual

Perguntas mais frequentes sobre o ISBN:
https://www.isbn.org/faqs_general_questions (en)

Sistema EAN.UCC:
https://www.gs1.org/ (en)

ISO 2108:2017: Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)
https://www.iso.org/standard/65483.html (en)

As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) cuja lista se encontra no seguinte endereço:
https://www.iso.org/members.html (en)

4.4.2. Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)

Os recursos contínuos (publicações em série e recursos integradores permanentes — ver o ponto 4.3.2) devem ser identificados por um Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN), atribuído pelo Serviço das Publicações.

A atribuição de um ISSN não tem nenhum significado ou qualquer valor jurídico nem em relação à propriedade dos direitos sobre a obra em questão nem em relação ao seu conteúdo.

É atribuído um ISSN único:

— por todo o período de duração de um título,

— a cada versão linguística,

— a cada edição (mensal, anual, etc.),

— a cada suporte distinto.

No caso de volumes múltiplos, atribui-se um ISSN ao título-chave, independentemente do número de volumes que o compõem. Pode também atribuir-se um ISSN a uma coleção de monografias enquanto tais (sendo nesse caso atribuído um ISSN a cada volume da coleção).

O ISSN fica ligado de forma permanente ao título-chave, criado pela rede de ISSN no momento do registo do recurso. O título-chave é um título único para qualquer recurso contínuo específico.

Há que atribuir um novo ISSN (e um novo título-chave) a um recurso contínuo:

— quando se verifica uma modificação significativa de título,

— quando se verifica alteração de suporte.

Deve ser atribuído um ISSN próprio (e, portanto, um título-chave específico) a todo e qualquer suplemento ou toda e qualquer subsérie que possa acompanhar um recurso contínuo.

Localização e inscrição do ISSN

Um ISSN compõe-se de dois segmentos de quatro algarismos (de numeração árabe) separados por um hífen, precedido da sigla ISSN seguida de um espaço. O último elemento (elemento de controlo) pode ser um X:

ISSN 0251-1479
ISSN 1831-855X

O ISSN deve figurar claramente na primeira edição de uma publicação em série e em qualquer edição posterior, assim como em cada versão de um recurso integrador permanente.

Se um ISSN vier acompanhado de outro identificador (como um ISBN no caso de um volume de uma coleção), os dois números devem aparecer juntos, devendo cada um deles ser identificado pelo prefixo requerido (ISBN, ISSN, DOI, etc.).

Se um recurso contínuo tiver vários ISSN decorrentes de diferentes títulos (como sejam o título de uma coleção principal e os títulos das suas subcoleções), todos os ISSN devem figurar no dito recurso, podendo distinguir-se, por exemplo, com a ajuda do título completo ou abreviado entre parênteses.

Ver também o quick reference guide.

No caso de uma publicação em diferentes suportes (com atribuição de ISSN e de títulos-chave diferentes), os ISSN em questão podem figurar nos recursos contínuos, estabelecendo-se uma distinção entre eles, como no exemplo seguinte:

Print	ISSN 1562-6585
HTML	ISSN 1063-7710

Nas obras impressas, o ISSN deve aparecer em cada edição, no canto superior direito da capa ou, não havendo capa, de forma clara e bem visível, de preferência na seguinte ordem: página de título, cabeçalho, ficha técnica, contracapa, cólofon ou páginas editoriais.

Nas obras em suporte eletrónico (obras em linha, CD-ROM, etc.), deve figurar na página de acolhimento que ostentar o título ou, caso essa página não exista, no menu principal e, se possível, em qualquer etiqueta não destacável da publicação. Se não for possível inscrever o ISSN no produto ou na respetiva etiqueta, há que fazê-lo figurar na embalagem.

No que diz respeito aos recursos em linha, o ISSN deve igualmente figurar nos metadados (no campo de identificação).

ISSN de ligação (ISSN-L)

Segundo a norma ISO 3297:2020 (ISSN), atribui-se um ISSN de ligação (ISSN-L) a um recurso contínuo (ver o ponto 4.3.2) para abranger os diferentes suportes físicos do dito recurso, independentemente do número de suportes (devendo cada um deles, em si mesmo, ter um ISSN distinto).

O ISSN L é composto por uma sequência de dois conjuntos de quatro algarismos separados por um hífen e precedidos da sigla ISSN-L seguida de um espaço:

ISSN-L 0251-1479

O ISSN L deve ser alterado quando os títulos de todos os suportes físicos de um recurso sofrem uma alteração consequente no mesmo momento. Atribui-se, então, um novo ISSN a cada suporte distinto e um novo ISSN-L ao conjunto.

Ligações úteis para o ISSN

Centro Internacional do ISSN:
https://www.issn.org (en)

Manual do ISSN:
https://www.issn.org2-23364-ISSN-Manual.php (en)

ISO 3297:2020: Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)
https://www.iso.org/standard/73846.html (en)

As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) cuja lista se encontra no seguinte endereço:
https://www.iso.org/members.html (en)

4.4.3. Identificador de Objeto Digital (DOI)

O DOI (Digital Object Identifier) é um sistema de identificação de um produto num ambiente digital destinado a assegurar a perenidade das ligações hipertexto. Pode aplicar-se a:

- uma publicação na sua totalidade,
- uma fotografia,
- um quadro,
- um capítulo, etc.

Cada DOI é único e permanente. Um documento conserva o seu DOI ao longo de toda a sua existência e, se por acaso for eliminado, esse DOI não será reutilizado.

O número DOI é composto por um prefixo e um sufixo separados por uma barra oblíqua. Deve ser apresentado como a seguir se indica (precedido da sigla «doi» em letras minúsculas seguida de dois-pontos, sem espaço):

doi:10.2788/14231

Em princípio, a sua localização segue os mesmos princípios que o ISBN ou o ISSN.

Ligações úteis para o DOI

International DOI Foundation (IDF):
https://www.doi.org (en)

The DOI® handbook:
https://www.doi.org/hb.html (en)

DOI name information and guidelines:
https://www.crossref.org/education/metadata/persistent-identifiers/doi-display-guidelines (en)

4.4.4. Número de catálogo

Para além dos identificadores internacionais, a todas as obras realizadas pelo Serviço das Publicações é atribuído um identificador interno, a saber, um número de catálogo.

Este identificador é um instrumento de gestão interna do Serviço das Publicações, utilizado para efeitos de difusão. Serve, por exemplo, para repertoriar as publicações nos catálogos, sendo também utilizado como chave de identificação em diversas aplicações informáticas.

O número de catálogo é impresso na página IV da capa, no canto superior direito; se não houver capa, deve figurar de forma bem visível na obra.

4.5. Identificador atribuído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia

Identificador europeu da jurisprudência (ECLI)

O identificador europeu da jurisprudência (*European case-law identifier* — ECLI) foi concebido para facilitar a citação correta e inequívoca das decisões dos tribunais europeus e nacionais. Foi introduzido progressivamente pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 2014.

O Tribunal de Justiça da União Europeia atribuiu um ECLI a todas as decisões proferidas pelos tribunais da União Europeia desde 1954 [acórdãos, despachos, pareceres do Tribunal de Justiça, decisões (processo de reapreciação)], às conclusões e tomadas de posição dos advogados-gerais e às informações acerca destas decisões (sumários e resumos, informação sobre as decisões não publicadas).

O ECLI é composto por cinco elementos obrigatórios, exclusivamente em caracteres alfanuméricos latinos, separados por dois-pontos, como indicado a seguir:

1) A abreviatura ECLI, indicando que se trata do identificador europeu da jurisprudência.
2) O código de país correspondente ao Estado-Membro do tribunal em causa (ver quadro do ponto 7.1.1) ou o código EU se se tratar de um órgão jurisdicional do Tribunal de Justiça da União Europeia.
3) O código do tribunal que proferiu a decisão (no caso do Tribunal de Justiça da União Europeia, «C» corresponde ao «Tribunal de Justiça», «T» corresponde ao «Tribunal Geral» e «F» corresponde ao «Tribunal da Função Pública»).

   N. B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

4) O ano em que a decisão foi proferida, em quatro algarismos.
5) O número de ordem num formato decidido por cada Estado-Membro ou pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Esse número pode conter até 25 caracteres alfanuméricos. São autorizados pontos, mas não outros sinais de pontuação.

ECLI:EU:C:2006:710

Base jurídica

Conclusões do Conselho em que se convida à introdução do *European case-law identifier* (ECLI) e de um conjunto mínimo de metadados uniformes sobre jurisprudência (JO C 127 de 29.4.2011, p. 1).

Ligações úteis para o ECLI

Tribunal de Justiça da União Europeia, modo de citação da jurisprudência:
https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_126035/pt

Portal Europeu da Justiça:
https://e-justice.europa.eu/content_european_case_law_identifier_ecli-175-pt.do

Regras para a citação da jurisprudência:
ver o ponto 5.9.3.

5. Estrutura de uma publicação

5.1. Capa

5.1.1. Componentes da capa

Ver também o quick reference guide.

A capa de uma obra é composta por quatro páginas, designadas I, II, III e IV da capa. Se a espessura e a qualidade do papel o permitirem, o título e o número do volume, se existir, serão impressos na lombada da obra de modo a poderem ler-se quando a obra é colocada na horizontal, com a página I para cima; o corpo do título será proporcional à espessura da lombada.

Na página I figura o nome e o emblema do editor científico, o título da obra e, se for o caso, o subtítulo e o nome do autor (nomeadamente no caso de coedições); podem figurar igualmente o número do volume, para uma obra com vários volumes, e o título da coleção ou da série, bem como o número de ordem da obra:

— o **título da obra**: deve ser breve, incisivo, significativo e idêntico ao da página de rosto. Nos relatórios anuais ou de um estudo relativo a um período determinado, a indicação do ano ou do período faz parte integrante do título ou do subtítulo,

— o **subtítulo**: completa o título da obra e apresenta-se em caracteres mais reduzidos que os do título,

— o emblema do editor científico: deve figurar apenas na página I da capa,

— o **nome de autor**: se figura na página I da capa, deve igualmente figurar na página de rosto,

N. B.: A designação de uma direção-geral de uma instituição ou de um órgão não pode em caso algum ser mencionada na página I da capa, exceto nos casos do Eurostat e do Serviço das Publicações. Em contrapartida, pode ser inserida na página de rosto.

— o **número do volume**: caso se trate de vários volumes, é preferível numerá-los com algarismos romanos.

A página II ficará em branco.

Na página III figura uma nota informativa.

Da página IV consta o preço de venda — sendo caso disso — e o logótipo do Serviço das Publicações, bem como o número internacional normalizado dos livros (ISBN) e o número de catálogo:

— o **preço de venda**: o preço de base de cada publicação é fixado em euros. Todos os preços impressos nas capas das publicações e nos catálogos são referidos como segue:

Preço no Luxemburgo (IVA excluído): ... EUR

— o logótipo do Serviço das Publicações: encontra-se na parte inferior da página IV da capa. O nome «Serviço das Publicações da União Europeia» figura numa das línguas da UE para as versões unilingues e em várias línguas para as versões multilingues.

Normas específicas para as publicações periódicas ou em série

Numa publicação em série, o ISSN (Número Internacional Normalizado das Publicações em Série) vem juntar-se aos elementos apresentados acima. É impresso no canto superior direito da página I.

Algumas publicações periódicas não têm capa. A página I ostenta, em suplemento, o número e o ano de publicação. Noutros casos, as páginas II e III são utilizadas para apresentação do sumário. É desejável que o ano de publicação corresponda ao ano civil.

No topo da página I encontra-se o ISSN; na página IV figuram os preços (preço de assinatura e preço por número), o número de catálogo, bem como o logótipo do Serviço das Publicações.

Página I da capa

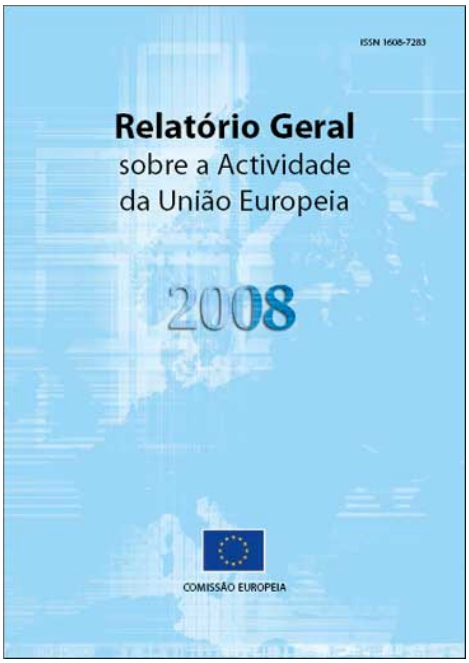

ISSN

Título da obra

Ano

Emblema europeu

Editor científico

Página III da capa (nota informativa)

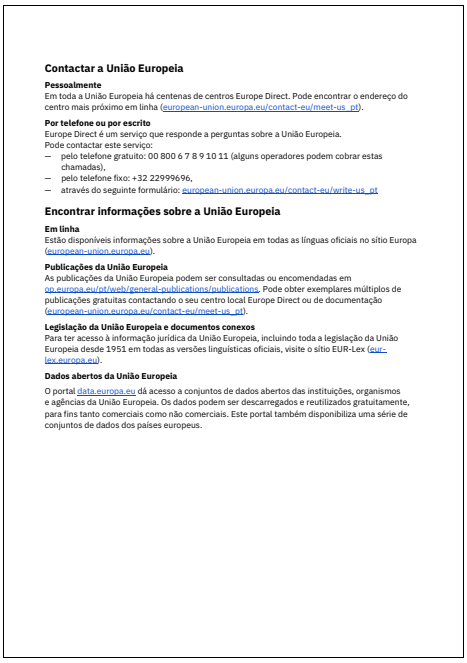

Contactar a União Europeia

Pessoalmente
Em toda a União Europeia há centenas de centros Europe Direct. Pode encontrar o endereço do centro mais próximo em linha (european-union.europa.eu/contact-eu/meet-us_pt).

Por telefone ou por escrito
Europe Direct é um serviço que responde a perguntas sobre a União Europeia.
Pode contactar este serviço:
- pelo telefone gratuito: 00 800 6 7 8 9 10 11 (alguns operadores podem cobrar estas chamadas),
- pelo telefone fixo: +32 22999696,
- através do seguinte formulário: european-union.europa.eu/contact-eu/write-us_pt

Encontrar informações sobre a União Europeia

Em linha
Estão disponíveis informações sobre a União Europeia em todas as línguas oficiais no sítio Europa (european-union.europa.eu).

Publicações da União Europeia
As publicações da União Europeia podem ser consultadas ou encomendadas em op.europa.eu/pt/web/general-publications/publications. Pode obter exemplares múltiplos de publicações gratuitas contactando o seu centro local Europe Direct ou de documentação (european-union.europa.eu/contact-eu/meet-us_pt).

Legislação da União Europeia e documentos conexos
Para ter acesso à informação jurídica da União Europeia, incluindo toda a legislação da União Europeia desde 1951 em todas as versões linguísticas oficiais, visite o sítio EUR-Lex (eur-lex.europa.eu).

Dados abertos da União Europeia

O portal data.europa.eu dá acesso a conjuntos de dados abertos das instituições, organismos e agências da União Europeia. Os dados podem ser descarregados e reutilizados gratuitamente, para fins tanto comerciais como não comerciais. Este portal também disponibiliza uma série de conjuntos de dados dos países europeus.

Página IV da capa

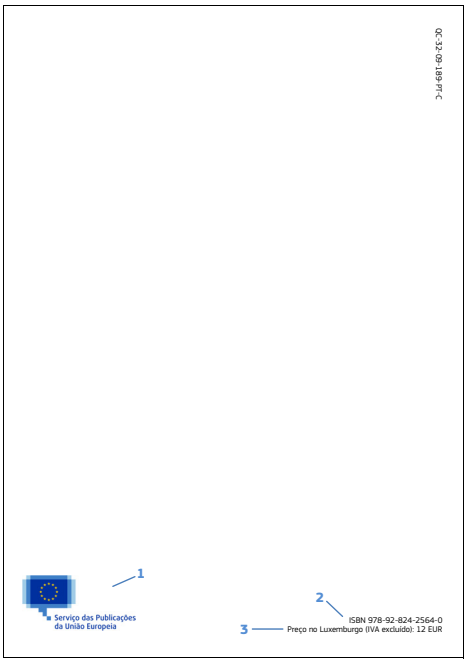

Número de catálogo

1. Logótipo do Serviço das Publicações

2. ISBN

3. Preço de venda

5.1.2. Utilização de cores na capa

A utilização de cores na capa deve ser reservada à conceção gráfica em geral, bem como à marca distintiva das coleções e das séries.

A utilização de uma cor sinalética por língua não é oportuna, dado o número de línguas oficiais e os riscos de confusão.

5.2. Página de rosto

A página de rosto ou frontispício comporta:

- o editor científico (ver o ponto 4.4.1),
- o título da obra e, se aplicável, o subtítulo (ver o ponto 5.1.1),
- o número da edição (reedição ou reimpressão) e/ou o ano,
- o local de origem do editor científico (a indicar em cada caso conforme os dados do Tratado e protocolos respetivos),
- o nome do autor (ver o ponto 5.1.1),

  N. B.: A designação de uma direção-geral pode aparecer na página de rosto, mas em caso algum na página I de capa.

- o número do volume, para as obras em vários volumes (ver o ponto 5.1.1),
- o título da coleção ou da série, bem como o número de ordem da obra, se for caso disso.

Reedição ou reimpressão

Uma obra na qual são introduzidas alterações importantes no texto ou nos aspetos tipográficos deve ser objeto de uma nova edição (com indicação do número da edição).

Se se trata unicamente de uma reimpressão, poder-se-ão indicar as datas das diferentes reimpressões.

Página de rosto

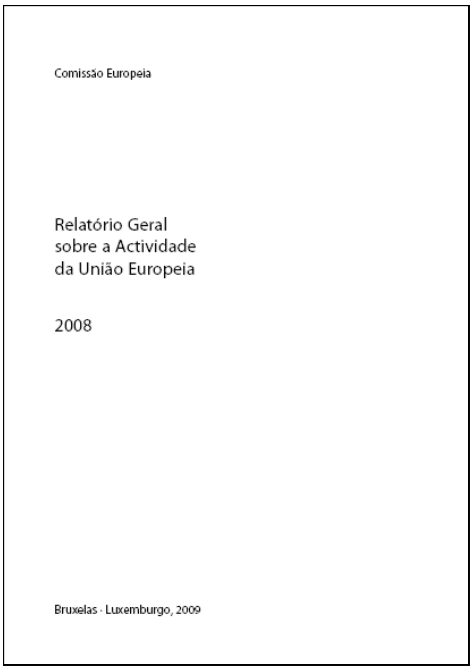
Comissão Europeia

Relatório Geral
sobre a Actividade
da União Europeia

2008

Bruxelas · Luxemburgo, 2009

Editor científico

Título da obra
(o ano ou o período a que a obra se refere deve fazer parte do título de um relatório anual ou de um estudo respeitante ao ano ou período em causa)

Local de origem do editor científico

5.3. Verso da página de rosto

5.3.1. Componentes

Ver também o quick reference guide.

No verso da página de rosto figuram, por ordem, os seguintes elementos:

- numa publicação impressa, a menção «*Printed by [impressor] in [país]*» (em inglês e em itálico) e, se for o caso, o rótulo ecológico e/ou uma nota sobre o produto de papel impresso (ver o ponto 5.3.2),
- se for caso disso, a frase «Manuscrito terminado em [mês] [ano]»,
- se for caso disso, a frase «Edição revista», «Edição corrigida» ou «n.º edição»,
- se for caso disso, as eventuais reservas quanto à responsabilidade da instituição (ver o ponto 5.4.3),
- o local de publicação (sede do Serviço das Publicações), o nome do editor material e o ano de publicação (em virtude da Decisão 2009/496/CE, Euratom, de 26 de junho de 2009, o editor é o Serviço das Publicações da União Europeia),
- o *copyright* (com uma eventual qualificação/autorização de reprodução) — ver também os pontos 5.4.1 e 5.4.2,
- se for o caso, o *copyright* relativo às ilustrações se não figurar diretamente junto das mesmas (ver o ponto 5.4.4),
- os identificadores (ISBN, DOI...) (ver também o ponto 4.4).

N. B.: O ano de publicação é colocado após o nome do editor material a fim de o distinguir claramente do ano do *copyright* [ver o ponto 5.4.1].

Verso da página de rosto

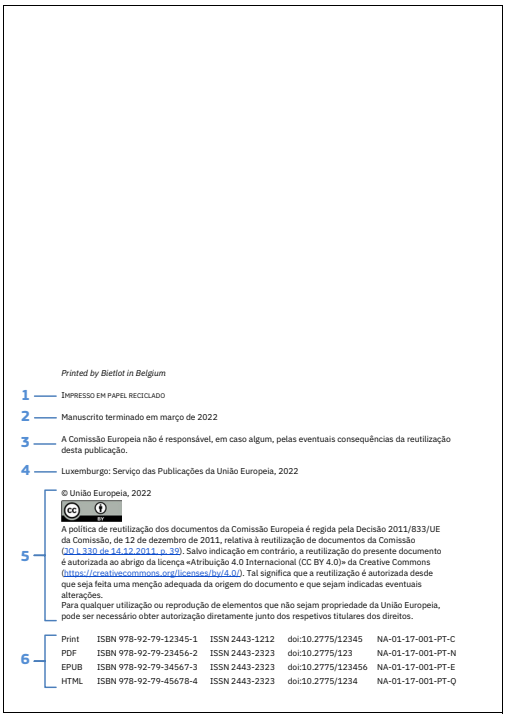

Printed by Bietlot in Belgium

1 — IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO

2 — Manuscrito terminado em março de 2022

3 — A Comissão Europeia não é responsável, em caso algum, pelas eventuais consequências da reutilização desta publicação.

4 — Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2022

5 — © União Europeia, 2022
A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39). Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.
Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

6 —

Print	ISBN 978-92-79-12345-1	ISSN 2443-1212	doi:10.2775/12345	NA-01-17-001-PT-C
PDF	ISBN 978-92-79-23456-2	ISSN 2443-2323	doi:10.2775/123	NA-01-17-001-PT-N
EPUB	ISBN 978-92-79-34567-3	ISSN 2443-2323	doi:10.2775/123456	NA-01-17-001-PT-E
HTML	ISBN 978-92-79-45678-4	ISSN 2443-2323	doi:10.2775/1234	NA-01-17-001-PT-Q

1. *Informação sobre o produto de papel impresso*
2. *Informação sobre o manuscrito/a edição*
3. *Reserva complementar do serviço autor*
4. *Local e ano de publicação, editor material*
5. Copyright
6. *Identificadores*

5.3.2. Informações sobre o produto de papel impresso

Todas as publicações impressas devem, em princípio, incluir as seguintes informações, a inserir pela tipografia:

- o nome da tipografia e o país de impressão,
- o(s) rótulo(s) ecológico(s) relevante(s),
- eventualmente, uma nota sobre o papel utilizado.

Nome da tipografia e país de impressão

A nota relativa ao nome da tipografia e ao país de impressão é apresentada de forma idêntica em todas as versões linguísticas, em inglês e em itálico:

Printed by [impressor] in [país]

Rótulo ecológico

É incluída informação relativa aos produtos de papel impresso sob a forma de um ou vários rótulos ecológicos, por exemplo:

Nota relativa ao papel utilizado

Pode ser acrescentada uma nota relativa ao papel utilizado, sob uma das seguintes formas:

- papel novo:

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO (TCF)

— papel reciclado:

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO
IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO SEM CLORO (PCF)

No caso do papel reciclado, não se pode utilizar a fórmula «branqueado sem cloro». Com efeito, é impossível reconstituir a origem de todos os papéis utilizados no processo de reciclagem (e, por conseguinte, garantir a ausência total de cloro). Na realidade, é o processo de reciclagem que pode efetuar-se sem cloro.

5.4. *Copyright*

5.4.1. Direitos de reprodução (declaração de direitos de autor)

O *copyright* é o direito exclusivo de um autor ou um editor de explorarem, por um período determinado, uma obra literária ou artística.

A formalidade para efeitos de proteção será cumprida se todos os exemplares de uma publicação possuírem uma menção de reserva — **direitos de reprodução** — destinada a informar o público de que se reivindica a proteção dos direitos de autor para a obra em questão:

© [nome do titular], [ano] *por exemplo:* © União Europeia, 2018

Há dois tipos de direitos de autor para as instituições, organismos e agências da União Europeia consoante a entidade a que pertence o serviço autor tenha ou não personalidade jurídica.

Instituições e organismos sem personalidade jurídica

No caso das publicações oficiais das instituições e organismos da União Europeia e dos serviços interinstitucionais conexos (tais como o Serviço das Publicações), **os direitos de autor pertencem à União Europeia** como um todo e não individualmente a cada instituição ou organismo, com exceção dos que têm personalidade jurídica própria (Banco Central Europeu, Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento):

© União Europeia, [ano]
Antes da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, até 30.11.2009: © Comunidades Europeias, [ano]

Entidades com personalidade jurídica

Instituições e órgãos

O Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento e o Fundo Europeu de Investimento têm personalidade jurídica própria e, por conseguinte, os seus próprios direitos de autor:

© Banco Central Europeu, [ano]
© Banco Europeu de Investimento, [ano]
© Fundo Europeu de Investimento, [ano]

N. B.: Utilizar a designação completa, e não apenas a abreviatura:

© Banco Central Europeu, [ano] *e não* © BCE, [ano]

Organismos descentralizados (agências)

Os organismos descentralizados (agências; ver ponto 9.5.3 para a lista completa) têm personalidade jurídica própria, pelo que **devem ser** obrigatória e expressamente **designados como titulares dos direitos de autor**:

© Agência Europeia do Ambiente, [ano]

N. B.: — Utilizar a designação completa, e não apenas a abreviatura:

© Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, [ano]
ou, eventualmente:
© Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), [ano]
e não **© Frontex, [ano]**

— Se os direitos de autor tiverem sido transferidos para a União Europeia por meio de um contrato ou outro documento jurídico:

© União Europeia, [ano]

Euratom

Os documentos redigidos no quadro da aplicação do Tratado Euratom (e ao abrigo da rubrica orçamental Euratom) devem incluir uma menção de reserva específica:

© Comunidade Europeia da Energia Atómica, [ano]

É o caso, por exemplo, de vários documentos ou publicações especializados no domínio da energia atómica publicados pelo Centro Comum de Investigação.

Menção do ano

Para as publicações da União Europeia, a proteção de uma obra numa dada língua começa a partir da sua primeira publicação. O ano que deve figurar na menção do *copyright* não é o da publicação de uma eventual versão linguística original, mas aquele em que é publicada a versão linguística em questão.

Aquando da primeira impressão de uma obra numa determinada língua, o ano de publicação e o ano do *copyright* são idênticos. No caso de uma reimpressão, a menção do *copyright* não é alterada. Em contrapartida, no caso das reedições, que são novas publicações, a data da menção do *copyright* deve corresponder ao ano de publicação da nova edição.

Se o formato de uma publicação for alterado (passando, por exemplo, do formato impresso ao de livro eletrónico), o ano de edição é o mesmo que o da edição original se não tiverem sido introduzidas alterações. Caso tenham sido introduzidas alterações substanciais, publica-se uma nova edição, devendo publicar-se não só a data de publicação da primeira edição (no caso vertente, a versão impressa), mas também a da nova (livro eletrónico).

Elementos gráficos e artísticos

Se a publicação contiver elementos (fotografias, ilustrações, gráficos, textos, etc.) cujos direitos de autor pertençam a terceiros ou se a União Europeia não tiver obtido todos os direitos sobre uma publicação, deve ser claramente indicada a fonte de cada elemento e, se necessário, as respetivas condições de utilização. Os serviços autores (instituições, órgãos, organismos, agências) devem obter obrigatoriamente uma autorização por escrito dos titulares dos direitos de autor desses elementos (ver ponto 5.4.4).

As noções de *copyright* são igualmente aplicáveis às publicações eletrónicas e, por conseguinte, a todos os textos publicados na Internet. Ver também a página relativa aos direitos de autor no sítio Europa (https://europa.eu/european-union/abouteuropa/legal_notices_pt).

Para obras literárias, artísticas ou científicas, ver igualmente as orientações relativas aos direitos morais dos funcionários [https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/intellectual-property/Documents/MAN_Guidelines-on-Literary-Scientific-and-Artistic-Works.pdf (ligação interna para o pessoal das instituições europeias)].

Para quaisquer questões, contacte o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações(OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.4.2. Declaração relativa aos direitos de autor (direito de reprodução e/ou de reutilização)

Nas publicações da União Europeia, os direitos de reprodução (ver ponto 5.4.1) são acompanhados de uma explicação (fórmula dos direitos de autor) relativa ao grau de proteção.

N. B.: Na sua ausência, a obra estará totalmente protegida, excetuados os casos previstos pelas diferentes legislações nacionais e convenções internacionais:

© União Europeia, [ano]

Declaração geral (reprodução)

Para as publicações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia (com exceção da Comissão Europeia, que possui uma fórmula específica), a expressão habitual recomendada pelo Serviço das Publicações é a seguinte:

© União Europeia, [ano]
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Se necessário, a expressão habitual pode ser acompanhada de reservas adicionais ou fórmulas de exoneração de responsabilidade (ver ponto 5.4.3).

O Conselho e o Tribunal de Contas aprovaram, em 9 de outubro de 2017 e 16 de abril de 2019, respetivamente, decisões relativas à reutilização dos seus documentos. Assim, pode utilizar-se a expressão «reutilização autorizada», tal como acontece com as publicações da Comissão (ver abaixo). No caso destas instituições, adicionam-se sempre referências às três condições descritas no ponto 5.4.3 (a redação das referências depende da instituição). O Tribunal de Contas pode também licenciar as suas publicações ao abrigo da licença Creative Commons CC BY 4.0.

Declaração específica da Comissão Europeia (reutilização)

A Comissão Europeia põe em prática uma política de reutilização dos seus documentos, nos termos da Decisão 2011/833/UE, de 12 de dezembro de 2011.

Para as obras da Comissão Europeia, salvo certas exceções (ver artigo 2.º da decisão acima mencionada), é, em princípio, aplicável a fórmula de reutilização. Além disso, em conformidade com as disposições dessa decisão que preveem a possibilidade de condições adicionais (ver ponto 5.4.3), o Serviço das Publicações recomenda que se introduza a obrigação de o utilizador mencionar a fonte do documento:

© União Europeia, [ano]
Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.
A política de reutilização dos documentos da Comissão Europeia é regida pela Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39).

A Comissão pode também licenciar as suas publicações ao abrigo da licença Creative Commons CC BY 4.0.

Para quaisquer questões, contacte o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.4.3. Reserva complementar (fórmula de advertência)

Além da declaração sobre os direitos de autor e da qualificação, o autor pode inserir uma reserva complementar.

Em caso de reutilização

Para as publicações da Comissão Europeia, em conformidade com a Decisão 2011/833/UE, de 12 de dezembro de 2011, o autor pode acrescentar ao princípio da reutilização uma ou mais das seguintes três condições:

1) A obrigação de o reutilizador indicar a fonte dos documentos (**o Serviço das Publicações recomenda que esta obrigação seja sistematicamente acrescentada**):

   Reutilização autorizada mediante indicação da fonte.

2) A obrigação de não distorcer o conteúdo ou a mensagem original dos documentos:

   Não é permitido distorcer o conteúdo ou a mensagem original deste documento.

3) A isenção de responsabilidade da Comissão pelas eventuais consequências da reutilização:

   A Comissão Europeia não é responsável, em caso algum, pelas eventuais consequências da reutilização desta publicação.

Em caso de reprodução

A fórmula-tipo é a seguinte (este exemplo, aplicável às publicações da Comissão não abrangidas pela política de reutilização, pode naturalmente ser adaptado a outras instituições ou órgãos autores):

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações abaixo apresentadas.

Estão igualmente disponíveis outras fórmulas-tipo em função da origem e/ou do destino da obra publicada, e podem também ser adaptadas em função da instituição ou do órgão autor:

O presente documento não pode ser considerado uma tomada de posição oficial da Comissão Europeia.

O presente relatório não vincula a responsabilidade da Comissão Europeia.

O conteúdo da presente publicação não reflete necessariamente a posição ou a opinião da Comissão Europeia.

As opiniões expressas são da responsabilidade do(s) autor(es) e não podem ser consideradas uma tomada de posição oficial da Comissão Europeia.

5.4.4. Reprodução de elementos artísticos (desenhos, fotografias, etc.)

Ao criar uma publicação, os serviços autores devem ter em conta as questões dos direitos de autor. Se forem incorporados elementos artísticos de outrem (direitos de autor de terceiros), é essencial assegurar que foram adquiridos todos os direitos necessários para usar esses elementos. Em qualquer um dos casos referidos, é necessário garantir que não existe incoerência entre a menção dos direitos de reprodução dos elementos artísticos na publicação e os direitos relativamente a esses elementos obtidos pela União Europeia, Euratom ou uma entidade com personalidade jurídica (BCE, BEI, FEI e organismos descentralizados).

Elementos pertencentes à União Europeia, Euratom ou uma entidade com personalidade jurídica

Para todos os elementos adquiridos através de um contrato ([1]) com um contratante externo, o serviço autor deve assegurar que o contrato contém uma cláusula que lhe confere os direitos de propriedade dos elementos. Neste caso, os direitos de reprodução devem ter a seguinte forma:

Ilustração/fotografia/etc., página ..., © União Europeia, [ano]
Ilustração/fotografia/etc., página ..., © Comunidade Europeia da Energia Atómica, [ano]
Ilustração/fotografia/etc., página ..., © Banco Central Europeu, [ano]
Ilustração/fotografia/etc., página ..., © [nome da agência], [ano]

Elementos pertencentes a terceiros

Para qualquer utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da UE, Euratom ou uma entidade com personalidade jurídica, é necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor. Deve ser acrescentada junto de cada elemento uma declaração sobre os direitos de autor, conforme descrito abaixo. Além disso, deve ser inserida uma nota geral nas páginas preliminares:

É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da União Europeia.
É necessário obter autorização junto dos detentores dos direitos de autor para a utilização ou reprodução de fotografias ou outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da ... [nome da entidade].

Elementos pertencentes a uma pessoa individual (uma entidade terceira ou um membro do pessoal a título privado)

Para cada elemento fornecido por uma pessoa externa ou um membro do pessoal a título privado, é necessário assinar um contrato de licenciamento definindo as condições de utilização do elemento. Os direitos de reprodução devem ter a seguinte forma:

Ilustração/fotografia/etc., página ..., © [nome do artista], [ano]

Elementos de um banco de imagens

Recomenda-se vivamente o cumprimento das licenças de utilização propostas. Os direitos de reprodução devem ter a seguinte forma:

Ilustração/fotografia/etc., página ..., [nome do artista], © [nome do banco de imagens], [ano]

Licenças «Creative Commons»

Estas licenças requerem normalmente uma menção do sítio onde a imagem se encontra, bem como uma ligação que permita a qualquer pessoa encontrar a imagem nesse sítio. A utilização destas imagens está geralmente sujeita a condições especiais e não deve ocorrer sem recurso a parecer jurídico.

Direito à imagem (pessoas em fotografias ou filmes)

Para além do contrato a vincular o serviço autor ao autor de uma fotografia ou de um vídeo, é preciso ter em consideração as pessoas que aparecem na fotografia ou no vídeo (direito à imagem).

O serviço autor deve incluir uma cláusula no contrato com o adjudicatário, ou solicitar ao funcionário ou agente que é autor da fotografia ou do vídeo, no sentido de garantir que cada pessoa constante da fotografia ou do vídeo assina um contrato-tipo que autoriza a União Europeia a mostrá-la na fotografia ou no vídeo.

Para quaisquer questões, contacte o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

([1]) Ligações internas/documento de trabalho reservado ao pessoal das instituições europeias.

5.5. Textos preliminares e finais

5.5.1. Dedicatória

Palavras do autor a dedicar o livro a pessoas ou entidades. Ocupando a primeira página ímpar a seguir ao rosto, em geral muito curta, a *dedicatória* é composta em caracteres mais pequenos do que os da obra. É colocada a quatro décimos de altura da primeira página; o verso fica em branco.

5.5.2. Prefácio, introdução e epígrafe

Prefácio

Palavras de esclarecimento, justificação ou apresentação que precedem um livro, ditadas pelo autor, editor ou outra pessoa de reconhecida competência e autoridade. Aparece frequentemente sob outros títulos como «Advertência», «Preâmbulo», etc. Começa em página ímpar e é numerado com paginação diferente da do corpo da obra. É composto, geralmente, em itálico e no mesmo corpo do texto ou um pouco maior.

Introdução

A introdução é escrita pelo autor e fornece informações gerais sobre as origens, o conteúdo e a estrutura da obra. Começa em página ímpar e é composta em itálico e no mesmo corpo da obra.

Epígrafe

Pequena citação, sentença ou divisa que o autor inscreve no frontispício de um livro ou no começo de capítulos e partes. Compõe-se geralmente em corpo 6.

5.5.3. Sumário

Forma-se o sumário ordenando a lista dos títulos exatos da cada subdivisão da obra. Em frente de cada título figura o número da página onde tem início a parte considerada.

Um sumário pode ser acompanhado de resumos por secção; consequentemente, adaptar-se-á ao nível de pormenor de cada uma. A prática usualmente seguida consiste em colocar o sumário no princípio da obra.

O sumário pode ser acompanhado por uma lista das ilustrações, dos quadros e dos gráficos.

5.5.4. Bibliografia

A bibliografia encontra-se geralmente no final da obra.

Para a apresentação das referências bibliográficas, ver secção 5.9.4.

5.5.5. Índices

Os índices são listas pormenorizadas dos assuntos, pessoas, lugares, acontecimentos, etc., mencionados numa publicação, acompanhados da indicação do(s) ponto(s) onde se encontram nessa publicação.

Os índices podem ser estabelecidos segundo diferentes critérios: alfabético, cronológico, numérico, etc.

Por vezes, num mesmo índice coexistem diferentes sistemas de classificação, subordinados uns aos outros.

É possível constituir índices especializados (índices de autores, de nomes geográficos, etc.) ou agrupar todas estas entradas num índice geral.

Apresentação dos índices

No processo de elaboração de uma obra, e uma vez concluída a paginação, compete ao serviço autor completar e verificar o índice.

Se o índice de um livro for publicado num volume separado, o seu título deve mencionar o autor, o título, o local e a data da publicação respetivos, tal como aparecem na página de rosto.

O título do índice de um periódico ou de uma publicação em série deve mencionar o título completo, o número do volume e o período abrangido pelo índice.

No caso dos periódicos, é aconselhável complementar os índices dos volumes com índices cumulativos, que reúnem os elementos de dois ou mais índices do mesmo tipo referentes a partes distintas de uma publicação. As referências deverão nestes casos indicar o ano e o número do volume.

Se cada fascículo de um volume for paginado à parte, o número do fascículo ou a respetiva data devem ser incluídos na referência.

Os títulos correntes devem aparecer na face e no verso de cada folha e mencionar, respetivamente, o título da obra e o tipo de índice. Em caso de um índice extenso, recomenda-se a indicação das letras iniciais da primeira e última palavras, ou as palavras por extenso, no canto superior externo de cada página.

Se o índice figurar no início da publicação, a sua paginação deve ser distinta da do texto.

Os índices de publicações periódicas ou em série devem ser publicados volume a volume e, se possível, uma vez por ano. Da mesma forma, os índices cumulativos serão publicados a intervalos regulares.

5.6. Divisões do texto

O texto de uma obra deve ser apresentado de uma forma clara, que facilite a leitura. Consequentemente, deve evitar-se uma apresentação compacta ou confusa e dar ao conteúdo uma boa estrutura. Para tal, o número de níveis sobrepostos não deve ultrapassar sete. Cada título intermédio deverá ser seguido de um texto da mesma ordem de grandeza e importância, para um mesmo nível lógico, no conjunto da obra.

Estrutura com numeração complexa

O texto pode ser estruturado em partes, títulos, capítulos, secções, parágrafos, pontos, etc., utilizando números, letras, travessões e pontos lista. Por ordem de importância decrescente, esta estrutura de numeração apresenta-se geralmente do seguinte modo:

— algarismos romanos maiúsculos (I, II, III, IV, etc.), seguidos de travessão,

— letras maiúsculas (A, B, C, D, etc.), seguidas de travessão,

— algarismos árabes (1, 2, 3, 4, etc.), seguidos de ponto ou de parênteses,

— letras minúsculas (a, b, c, d, etc.), seguidas de parênteses,

— algarismos romanos minúsculos (i, ii, iii, iv, v, etc.), seguidos de parênteses,

— travessões (—),

— pontos normandos (•).

N. B.: — Os algarismos romanos minúsculos são utilizados principalmente no Jornal Oficial (subdivisão das alíneas a), b), etc.). Os pontos normandos devem evitar-se na redação dos atos. Para as regras próprias do Jornal Oficial, ver a primeira parte, ponto 2.7 e «Quadros recapitulativos».

— Os algarismos árabes são seguidos de um ponto (como divisão principal) ou de um parêntese fechado, na enumeração; as letras minúsculas e os algarismos romanos minúsculos são seguidos de um parêntese fechado; os algarismos romanos maiúsculos (e as letras maiúsculas) são seguidos de um travessão.

As subdivisões clássicas de uma obra apresentam-se da seguinte forma:

Primeira parte

A ATIVIDADE DA UNIÃO

Capítulo I

EVOLUÇÃO DA UNIÃO

Secção I — Situação política geral

A — Poderes orçamentais

1. Etapas fundamentais

a) Diretivas adotadas

Estrutura sem numeração

Outra forma de apresentar as subdivisões consiste em não utilizar as rubricas habituais (parte, capítulo, etc.) nem as letras ou números de ordem; neste caso, será necessário indicar no manuscrito os títulos e os subtítulos que, na composição, deverão receber valores bem precisos.

A ATIVIDADE DA UNIÃO

EVOLUÇÃO DA UNIÃO

Situação política geral

Poderes orçamentais

Etapas fundamentais

Diretivas adotadas

Estrutura com numeração decimal

A numeração pode também ser decimal:

Primeira parte — A ATIVIDADE DA UNIÃO
Capítulo I — EVOLUÇÃO DA UNIÃO
1. Situação política geral
1.1. Poderes orçamentais
1.1.1. Etapas fundamentais

Neste caso, aconselha-se a não multiplicar inconsideradamente os níveis de subtítulos.

Estrutura com numeração contínua

Para obras de referência que comportam muitas remissões de uma parte para outra, é muitas vezes prático numerar os parágrafos de forma contínua. Convém então utilizar este número nas remissões, que são assim independentes da paginação final.

A numeração contínua pode também ser combinada com uma das outras estruturas de numeração.

5.7. Enumerações

Enumeração simples

A enumeração simples é introduzida por dois-pontos (:). Se a enumeração que se segue é feita por algarismos ou letras, cada elemento começa por uma letra maiúscula e termina com um ponto ou ponto-e-vírgula.

Se a enumeração é feita apenas com travessões (—), cada elemento que se segue começa por uma letra minúscula e termina com vírgula.

Apreciação do Tribunal de Primeira Instância:

1) Quanto à definição;

2) Quanto à metodologia;

3) Quanto ao critério;

4) Quanto à apreciação dos dados.

Esta proposta visa dois objetivos:

— a aplicação das disposições comunitárias,

— a eliminação dos obstáculos às trocas.

Ver também o ponto 3.5.

Enumeração múltipla

A enumeração múltipla segue as regras previstas para as subdivisões, com algarismos, letras, travessões e pontos normandos:

Dupla	Tripla	Quádrupla
Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx; b) Xxxx; c) Xxxx. 2) Xxxx.	Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx: — xxxx, — xxxx; b) Xxxx. 2) Xxxx.	Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx: — xxxx, — xxxx: • xxxx, • xxxx; (.) b) Xxxx. 2) Xxxx.

5.8. Destaque

Em português, o itálico é utilizado para chamar a atenção do leitor para uma palavra, uma frase ou uma passagem que o autor pretende destacar, para compor palavras estrangeiras à língua corrente ou para assinalar o título completo de uma obra (ver o ponto 5.9.4).

Num texto em itálico, as palavras a destacar são compostas em romano.

Para evitar o itálico, pode recorrer-se às aspas para dar relevo a certas palavras. Convém, no entanto, não combinar aspas e itálico.

O destaque pode igualmente obter-se com negrito, mas convém utilizar este processo com sobriedade.

Para regras detalhadas de utilização do itálico, ver o anexo B.

Deve evitar-se um uso desmedido destas variações tipográficas que lhes retire a eficácia, como demonstram os exemplos seguintes:

Duas *razões importantes* levaram os mentores do Tratado de Roma a incluir os *vinhos*, os *mostos* e os *sumos de uva* na lista de produtos *agrícolas* (anexo II) que são objeto de uma *política agrícola comum*.

As **uvas de mesa** figuram nesta **lista de produtos**, sem, no entanto, constituir uma rubrica **separada**, porque fazem parte da categoria **frutos** e são, portanto, submetidas às disposições relativas ao setor dos **frutos e produtos vegetais**.

5.9. Referências

Uma referência é uma informação que permite localizar uma citação, mencionar ou indicar uma obra ou parte dela relacionada com o assunto tratado, quer surja no texto, quer surja nas notas de pé de página. Procurar-se-á respeitar a transcrição exata dos regulamentos, diretivas, artigos dos Tratados, processos do Tribunal de Justiça, etc. Há que ter também em atenção a transcrição exata dos títulos no caso da citação destes.

Quando englobadas no texto principal, as referências devem ser curtas e aparecer sempre entre parênteses.

5.9.1. Referências à regulamentação da União Europeia

Apresentação dos diversos enunciados

Relativamente à apresentação das referências à regulamentação da União nos textos publicados no Jornal Oficial e à numeração dos atos, ver a primeira parte.

Nas outras publicações, os títulos dos atos podem ser citados de forma mais sumária. Note-se que os elementos constitutivos do título do ato (tipo de ato, número, instituição ou órgão autor do ato e epígrafe) nunca são separados por vírgulas e que o título não é seguido de uma vírgula. Contudo, a data do ato deve aparecer entre vírgulas:

O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 estabelece que [...]

O Regulamento (UE) n.º 1204/2009 estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 relativo ao regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

Evidentemente, nada obsta à utilização de vírgulas ditadas pela sintaxe dentro de um título:

O Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 8 de janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios de pesca da UE, em determinadas águas não UE estabelece que [...]

Nos atos modificativos, o título do ato deve também formar um bloco único (sem pontuação entre os diversos elementos dos atos modificados):

O Regulamento (UE) n.º 1204/2009 da Comissão, de 4 de dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 968/2006 que define as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade estabelece que [...]

Uso de «e» ou «a»

Excetuando o Jornal Oficial, quando se citam vários regulamentos, artigos, etc., a utilização das formas «e» ou «a» é determinada pelas seguintes regras:

1) Até três números, utilizar «e» e indicar todos os números:

os Regulamentos (UE) 2015/17, 2015/18 e 2015/19
(atos que têm o mesmo domínio)

os Regulamentos (UE) 2015/17, 2015/18 e 2015/19 e (UE, Euratom) 2015/623
(atos que têm domínios diferentes)

os artigos 2.º, 3.º e 4.º
(e não os artigos 2.º a 4.º*)*

2) Mais de três números:

os Regulamentos (UE) 2016/52 a 2016/56

os artigos 2.º a 8.º

Deve evitar-se sempre o hífen neste tipo de menção; a forma «os Regulamentos (UE) 2016/52-2016/56» tanto pode significar 2016/52 e 2016/56 como 2016/52 a 2016/56. O rigor obriga, assim, à utilização exclusiva das formas «e» ou «a».

Referências ao Jornal Oficial

Ver o ponto 3.1.

5.9.2. Referências aos Tratados

Nas remissões para os artigos dos Tratados, é necessário estar particularmente atento às diferentes etapas históricas, nomeadamente no que diz respeito às renumerações do Tratado UE. Com efeito, após cada modificação dos Tratados, os atos anteriores à referida modificação devem conservar a sua numeração e o seu título de origem.

Tratado de Paris (1952)
(assinatura: 18.4.1951, entrada em vigor: 23.7.1952)

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi instituída pelo Tratado de Paris, tendo expirado em 23 de julho de 2002.

Tratados de Roma (1958)
(assinatura: 25.3.1957, entrada em vigor: 1.1.1958)

A Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom ou CEEA) foram criadas pelos Tratados de Roma.

Tratado de Bruxelas (1967)
(assinatura: 8.4.1965, entrada em vigor: 1.7.1967)

O Tratado de Bruxelas, também denominado «Tratado de Fusão», destinava-se a modernizar as instituições europeias, instituindo uma Comissão única e um Conselho único para as três Comunidades que existiam nessa data (CECA, CEE e Euratom). Foi revogado pelo Tratado de Amesterdão.

Tratado de Maastricht (1993)
(assinatura: 7.2.1992, entrada em vigor: 1.11.1993)

Aquando da entrada em vigor do Tratado de Maastricht, ou «Tratado da União Europeia» (Tratado UE ou TUE), a designação «Comunidade Económica Europeia» foi substituída por «Comunidade Europeia». O Tratado CEE passou a Tratado CE.

O Tratado UE continha apenas artigos designados por letras ou letras e números: «artigo A ou artigo K.1 do Tratado UE»). Era necessário cuidar de não empregar referências incorretas do tipo «artigo 130.º-A do Tratado da União Europeia», que era uma referência ao Tratado CE.

De igual modo, não se devia utilizar a fórmula «com a redação dada pelo Tratado UE» (devia escrever-se, por exemplo, «artigo 130.º-A do Tratado CE», e não «artigo 130.º-A do Tratado CE com a redação dada pelo Tratado UE»).

Tratado de Amesterdão (1999)
(assinatura: 2.10.1997, entrada em vigor: 1.5.1999)

Nos termos do artigo 12.º do Tratado de Amesterdão, o Tratado UE foi objeto de uma renumeração dos artigos (os artigos A, B, C, etc. passaram a artigos 1.º, 2.º, 3.º, etc.), conforme quadro de correspondência que figura no referido Tratado.

Tratado de Amesterdão:
https://publications.europa.eu/s/fp3Y

Tratado de Nice (2003)
(assinatura: 26.2.2001, entrada em vigor: 1.2.2003)

O Tratado de Nice visava a reforma das instituições a fim de garantir que a UE pudesse continuar a funcionar eficazmente na sequência do seu alargamento para 25 Estados-Membros.

Tratado de Lisboa (2009)
(assinatura: 13.12.2007, entrada em vigor: 1.12.2009)

Nos termos do artigo 5.º do Tratado de Lisboa, o Tratado UE foi novamente objeto de uma renumeração, conforme quadro de correspondência anexo ao Tratado de Lisboa.

Tratado de Lisboa, quadro de correspondência:
https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:8d1c14fc-6be7-4d4e-8416--f28cfc7b3b60.0019.02/DOC_17&format=PDF

O Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado CE ou TCE) foi alterado, passando a designar-se «Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia» (Tratado FUE ou TFUE).

A noção de «Comunidade Europeia» na aceção do Tratado CE foi substituída por «União Europeia». Por conseguinte, os termos «comunitária/o(s)» e «da Comunidade» devem ser substituídos por «da União» ou uma outra forma adequada:

	a política da União *(e não* a política comunitária*)*
	as moedas de Estados terceiros *(e não* as moedas de Estados não comunitários*)*

N. B.: Os termos «Comunidade» e «comunitária/o» continuam a poder usar-se em tudo o que se relacione com a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom) e devem, por isso, ser conservados nas referências históricas.

Ver também o ponto 3.4.1 (ordem de citação dos Tratados nos atos).

5.9.3. Referências aos processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral

Publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia: **EU:C:2005:446**
Publicações que não as do Tribunal de Justiça da União Europeia: **ECLI:EU:C:2005:446**

Publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia

Coletânea digital da jurisprudência

O Tribunal de Justiça da União Europeia introduziu progressivamente o novo método de citação da jurisprudência. Combina o identificador ECLI (excetuando a menção «ECLI») com o nome habitual da decisão e o número sob o qual o processo foi registado. É aplicável a toda a jurisprudência desde 1954.

Foi aplicado progressivamente por cada jurisdição da União a partir do primeiro semestre de 2014, e em seguida harmonizado entre as jurisdições da União em 2016:

acórdão de 12 de julho de 2005, Schempp, C-403/03, EU:C:2005:446, n.º 19

Se a decisão não tiver sido objeto de publicação integral na Coletânea, deve acrescentar-se a menção «não publicado»:

acórdão de 6 de junho de 2007, Walderdorff/Comissão, T-442/04, não publicado, EU:T:2007:161

Para mais informações

Sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia: Curia (https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_125997/pt)

Identificador europeu da jurisprudência (ECLI)

Ver ponto 4.5.

Coletânea da jurisprudência em suporte papel

Os processos foram publicados em suporte papel quer na *Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral* (até 2011) quer na *Coletânea da Jurisprudência — Função Pública* (até 2009).

Nas referências aos processos, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e o Tribunal da Função Pública utilizavam uma fórmula interna abreviada nas suas próprias publicações (nomeadamente na Coletânea da Jurisprudência), que não mencionava o ano da Coletânea (o ano é o do acórdão):

acórdão de 15 de janeiro de 1986, Comissão/Bélgica (52/84, Colet., p. 89, n.º 12)

acórdão de 28 de janeiro de 1992, Speybrouck/Parlamento (T-45/90, Colet., p. II-33, n.º 2)

acórdão de 9 de fevereiro de 1994, Latham/Comissão (T-3/92, ColetFP, p. I-A-23 e II-83, n.º 2)

N. B.: Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009, o «Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias» passou a designar-se «Tribunal de Justiça da União Europeia» e o «Tribunal de Primeira Instância» passou a designar-se «Tribunal Geral».

Publicações que não as do Tribunal de Justiça da União Europeia

A jurisprudência também pode ser citada em publicações que não são produzidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia: publicações de caráter geral, atos jurídicos publicados no Jornal Oficial (em especial as decisões da Comissão em matéria de auxílios estatais ou de concentrações, etc.).

Como essas publicações se destinam a um público não especialista, o método de citação contém mais informação.

N. B.: As comunicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no Jornal Oficial seguem obrigatoriamente as regras de citação do Tribunal de Justiça.

A partir de 1 de janeiro de 2015, o método para referenciar a jurisprudência confere uma certa liberdade ao autor no corpo do texto, mas normaliza a nota de rodapé citando o identificador ECLI.

Corpo do texto

A referência à jurisprudência deve, no mínimo, incluir:

- o tipo de decisão (acórdão, despacho, etc.),
- o nome do tribunal.

Caso sejam úteis no contexto, podem adicionar-se os seguintes elementos:

- o nome habitual do processo,
- a data da decisão.

Nota de rodapé

O formato normalizado contém sempre os seguintes elementos, pela ordem indicada a seguir:

- o tipo de decisão (acórdão, despacho, etc.),
- o nome do tribunal,
- a data da decisão,

— o nome habitual do processo,
— o número do processo,
— o identificador ECLI da decisão,
— se necessário, números da decisão particularmente pertinentes.

> O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ([1]) [...]
>
> ([1]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de janeiro de 2006, Comissão/Parlamento e Conselho, C-178/03, ECLI:EU:C:2006:4, n.ºs 60 a 65.

> No seu acórdão de 10 de janeiro de 2006 no processo Comissão/Parlamento e Conselho ([1]), o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 [...]
>
> ([1]) Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de janeiro de 2006, Comissão/Parlamento e Conselho, C-178/03, ECLI:EU:C:2006:4, n.º 60.

Se a mesma decisão for mencionada várias vezes no documento, convém decidir, na sua primeira ocorrência, a forma como será referida nas ocorrências seguintes:

> O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ([1]) (a seguir «acórdão Comissão/Parlamento e Conselho») [...]

> No seu acórdão de 10 de janeiro de 2006, no processo Comissão/Parlamento e Conselho ([1]) (a seguir «acórdão de 10 de janeiro de 2006»), o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 [...]

> O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ([1]) (a seguir «acórdão no processo C-178/03») [...]

Este método de citação é aplicável tanto às referências às decisões do Tribunal de Justiça publicadas em suporte papel na Coletânea como às decisões mais recentes publicadas exclusivamente em formato digital.

Quadro recapitulativo

Modo de citação em publicações que não as do Tribunal de Justiça (em 24 línguas).

Onde encontrar o ECLI?

Para uma pesquisa rápida do ECLI de qualquer decisão, inserir o número do processo no formulário de pesquisa:

— do sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia (campo «Número de processo») (https://curia.europa.eu/juris/recherche.jsf?language=pt),
— do sítio Web EUR-Lex (campo «Pesquisa de texto») (https://eur-lex.europa.eu/advanced-search-form.html?locale=pt).

Onde encontrar o nome habitual do processo?

O nome habitual do processo é atribuído pelo Tribunal de Justiça. Para o encontrar, consultar as listas disponíveis no sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia (página «Acesso à jurisprudência através do número do processo») (https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7045/pt). Estas listas existem apenas em inglês e francês.

Antes de 1 de janeiro de 2015

Em publicações que não as do Tribunal de Justiça, as referências à jurisprudência incluíam a data da decisão e o ano da Coletânea para facilitar a eventual pesquisa bibliográfica do leitor, que não estava necessariamente a par da relação entre o ano de publicação e o ano da decisão:

— até 15 de novembro de 1989:

acórdão de 15 de janeiro de 1986 no processo 52/84, Comissão/Bélgica (Coletânea 1986, p. 89, n.º 12)

— após 15 de novembro de 1989 (processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral publicados separadamente):

acórdão de 30 de janeiro de 1992 no processo C-328/90, Comissão/Grécia (Colet. 1992, p. I-425, n.º 2)

acórdão de 28 de janeiro de 1992 no processo T-45/90, Speybrouck/Parlamento (Coletânea 1992, p. II-33, n.º 2)

— de 1 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 2005 (casos respeitantes à função pública):

acórdão de 9 de fevereiro de 1994 no processo T-3/92, Latham/Comissão (Coletânea FP 1994, p. I-A-23 e II-83, n.º 2)

— de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2014 (casos respeitantes à função pública do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública):

acórdão de 9 de novembro de 2006 no processo C-344/05 P, Comissão/De Bry (Coletânea FP 2006, p. I-B-2-19 e II-B-2-127)

acórdão de 8 de junho de 2006 no processo T-156/03, Pérez-Díaz/Comissão (Coletânea FP 2006, p. I-A-2-135 e II-A-2-649)

acórdão de 26 de outubro de 2006 no processo F-1/05, Landgren/ETF (Coletânea FP 2006, p. I-A-1-123 e II-A-1-459)

5.9.4. Referências bibliográficas

Citação completa de uma obra

A ordem é a seguinte:

1) Apelido e inicial/ais do(s) nome(s) próprio(s) do autor, seguidos de uma vírgula;
2) Título da obra (em itálico) e, sendo caso disso, número da edição;
3) Editor, local de publicação, ano de publicação, etc.:

Nogueira, R. S., *Dicionário de Verbos Portugueses Conjugados*, 8.ª edição, Clássica Editora, Lisboa, 1986.

Citação de parte de uma obra: contribuição ou artigo

A ordem é a seguinte:

1) Apelido e inicial/ais do(s) nome(s) próprio(s) do autor, seguidos de uma vírgula;
2) Título da contribuição ou do artigo (entre aspas);
3) Título da obra (em itálico) e, sendo caso disso, número da edição;
4) Editor, local de publicação, ano de publicação, etc.:

Grilo, J. M., «Análise sobre as modalidades de formação profissional em Portugal», *O Ensino Técnico e Profissional*, coleção Cedefop — Formação Profissional, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2010, p. 23-29.

N. B.: Até 30.6.2009: «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias». Manter a designação original quando aplicável.

Citação de um periódico ou de uma publicação em série

A ordem é a seguinte:

1) Título do artigo (entre aspas), sendo caso disso;
2) Título do periódico ou da série (em itálico);

3) Número, data ou periodicidade;

4) Editor, local de publicação, ano de publicação:

«Europa, uma sociedade mais humana», Documentação, n.º 8, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2010.

N. B.: Até 30.6.2009: «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias». Manter a designação original quando aplicável.

Observações

Por uma questão de facilidade, usam-se as abreviaturas comuns, mas com moderação (ver o anexo A3). Qualquer menção explicativa (periodicidade, local de publicação, etc.) deve figurar em língua portuguesa.

5.10. Citações

Uma citação é constituída por:

— partes de texto extraídas de outras obras,

— palavras ou pensamentos atribuídos a outras personagens e mencionados em discurso direto.

Para tratar as citações, a tipografia oferece vários processos: utilização de um corpo de texto mais pequeno, aspas ou travessões:

— as citações habituais (constituídas por palavras ou frases isoladas referidas em discurso direto em nome de uma única personagem) são compostas entre aspas no corpo e nos caracteres do texto,

— as citações que incluem outras citações (citações dentro de citações) são tratadas de maneira diferente (ver o ponto 4.2.3).

Se faltar uma palavra ou uma parte da citação no corpo do texto, substituir-se-ão por reticências.

Se for suprimido um parágrafo completo, este será substituído por reticências dentro de parênteses retos entre um espaço de duas linhas brancas:

«Xxxxxxxx xxxxxx xxx xxxxx.
[...]
Xxxx xxxx xxxxxxxxx xxx.»

Pontuação nas citações

Reticências e parênteses retos

As reticências substituem parte de um texto omitido numa citação; neste caso, as reticências usam-se entre parênteses retos, precedidos de um espaço normal:

«O Conselho pretendia tomar certas medidas [...]; finalmente, desistiu da ideia»

Esta fórmula também é utilizada para evitar confusões com as reticências usadas pelo próprio autor, como ilustra esta passagem de Fernando Pessoa:

«[...] Sim, sim... É a minha vez de pedir perdão... Mas olhe que eu [...] tinha dito uma coisa justa... Mudemos de assunto... Que tarde que é sempre! Não se torne a zangar... [...]»

Os parênteses retos são também utilizados para evidenciar uma intervenção do autor num texto que não seja da sua autoria:

«O Conselho pretendia [pretende] tomar certas medidas...»

«A Comissão propôs [propõe] ... um regulamento relativo...»

N. B.: Quando o serviço autor não utiliza os parênteses retos para a omissão de uma passagem, os serviços de correção do Serviço das Publicações, não podendo saber se houve omissão de um texto ou apenas interrupção de uma ideia, devem adotar uma forma convencional de trabalho: as reticências serão então precedidas e seguidas por um espaço normal:

«O Conselho pretendia tomar certas medidas ... finalmente, desistiu da ideia»

«Chegaria pouco depois ... Tudo havia acabado ...»

«A Comissão propôs ... um regulamento relativo ... à igualdade de oportunidades ...»

Citações entre aspas (aspas, dois-pontos, ponto final)

Quando a citação é a continuação da frase inicial, devem evitar-se os dois-pontos e o ponto final coloca-se depois das aspas (a pontuação respeita a continuação lógica da frase). Esta regra também se aplica se a parte citada entre aspas for salientada por arranjo gráfico:

No processo em questão, o Tribunal declarou que «a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável».

**No processo em questão, o Tribunal declarou que
«a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável».**

Quando a citação é precedida de dois-pontos, começa com maiúscula e o ponto final vem antes das aspas. Esta regra também se aplica se a parte citada entre aspas constituir um novo parágrafo:

No processo em questão, o Tribunal declarou: «A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável.»

**No processo em questão, o Tribunal declarou:
«A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável.»**

Se houver uma chamada de nota depois da citação, o ponto final coloca-se sempre depois da chamada:

No processo em questão, o Tribunal declarou: «A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável» ([1]).

No processo em questão, o Tribunal declarou «que a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável» ([1]).

Na citação das partes introdutórias de atos («Tendo em conta», «Considerando»), a pontuação original é transcrita como fazendo parte da citação:

O último considerando passa a ter a seguinte redação: «(3) O Acordo deverá ser assinado e aprovado,».

N. B.: Relativamente aos diferentes níveis de aspas, ver o ponto 4.2.3.

5.11. Material artístico (ilustrações)

Fotografias, desenhos, diagramas e gráficos

Os originais das fotografias a preto-e-branco devem ser nítidos e bem contrastados, de preferência em papel branco brilhante, a fim de permitir uma reprodução fiel dos meios-tons (*cliché*, *simili*). Em geral, os documentos devem ser entregues limpos e não dobrados.

Legendas

As legendas das ilustrações não as devem sobrecarregar, mas antes explicá-las de uma forma clara. Um texto curto e preciso será o mais indicado.

Utilização da cor

A utilização da cor na ilustração de uma obra da União Europeia deve ser adaptada ao conteúdo e ao conjunto da respetiva apresentação. O número de cores utilizadas tem influência direta sobre a complexidade do fabrico e o custo final.

A impressão de fotografias a cores, por exemplo, requer um papel adequado (papel *couché*), cuja superfície lisa e bem compacta permite uma reprodução perfeita das diferentes tonalidades.

Os *clichés* a traço (gráficos, diagramas, etc.), pelo contrário, permitem uma confeção mais simples (sem trama). Neste caso, pode utilizar-se para a impressão um papel menos oneroso (papel acetinado, liso).

5.12. Quadros

Um quadro serve para ilustrar ou explicar o texto com mais ou menos pormenores. É, pois, importante apresentá-lo de uma forma simples e tão clara quanto possível.

As rubricas (ou cabeças) das colunas do quadro, bem como as nomenclaturas, não devem incluir palavras abreviadas nem palavras inteiras em maiúsculas.

Para todas as explicações complementares que figurem abaixo dos quadros e não sejam notas, recomenda-se a utilização da fórmula «N. B.» (*nota bene*):

N. B.: n. d. = não disponível

Obras e quadros multilingues

No caso de uma obra multilingue, as diferentes versões linguísticas deverão seguir a ordem protocolar, estabelecida segundo a sua grafia original (ver o ponto 7.2.1).

TERCEIRA PARTE

Convenções comuns a todas as línguas

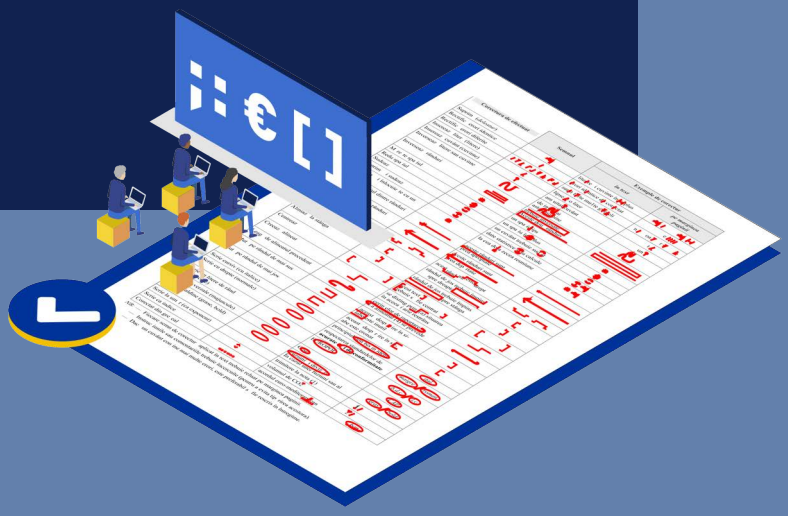

6. Indicações tipográficas e correção dos textos

6.1. Leitura do manuscrito

Sobre a apresentação do manuscrito por parte do serviço autor, ver o ponto 4.2.

Depois de receber os manuscritos, os corretores do Serviço das Publicações leem-nos e preparam-nos para os enviar à tipografia.

Os corretores devem ter uma visão global da obra e compreender a estrutura do texto para poder aplicar as convenções e normas definidas ao longo desta publicação. No entanto, muitas vezes são obrigados a trabalhar página a página, perdendo o fio condutor do texto.

Ao longo do trabalho, os corretores devem anotar as dificuldades encontradas e apresentá-las ao serviço autor.

(Ver também os pontos 4.1.2 e 4.1.3.)

6.2. Manuscritos eletrónicos

Durante a preparação dos manuscritos eletrónicos, as correções recorrentes podem ser feitas com a ajuda das funções «procurar/substituir».

É possível utilizar programas que verificam a coerência da estrutura do texto e o uso correto das anotações, abreviaturas, etc., e a aplicação das convenções internas.

(Ver também o ponto 4.2.)

6.3. Sinais de correção

A tipografia, independentemente do processo de impressão, envia ao seu cliente as primeiras provas para controlo da qualidade da composição.

Os corretores devem introduzir as correções necessárias; para tal, têm de efetuar a leitura paralela da cópia (manuscrito) e da prova.

As correções devem ser indicadas, sempre a partir do texto, da esquerda para a direita nas margens direita e esquerda. Qualquer anotação manuscrita deve ser clara, legível e inequívoca. Para que o trabalho seja bem entendido, é importante que se corrija a prova utilizando os sinais convencionais indicados no quadro a seguir. Com efeito, na tipografia, o operador que vai introduzir as correções não conhece necessariamente a língua em que está a trabalhar.

Correção a efetuar	Sinal	Exemplos de correção	
		No texto	*Na margem*
Suprimir (*deleatur*)		letras a supprimir	
Erros idênticos a retificar		estas arros rapetem-sa	e
Diferentes erros a retificar		astad feitas sao nemerosas	e s a ã u
Acrescentar		ua letra	m
Palavra ou frase esquecida		esta palavra esquecida	foi
Letra(s) ou palavra(s) a trocar		a inverter não falso é	
Mover palavras ou grupos de palavras		Para mover uma ou linhas ou parágrafos, usa-se este sinal. mais palavras.	
Linhas a inverter		a inverter. Estas linhas são	
Aumentar espaço		falta umespaço	
Diminuir espaço		o espaço é grande	
Juntar		jun tar	
Suprimir e juntar		gerale mente	
Suprimir e manter o espaço		pedra angular	
Aumentar a interlinhagem		Estas linhas estão muito juntas	
Diminuir a interlinhagem		Estas linhas estão muito afastadas	
Alinhamento a retificar		esta linha está muito irregular	
Palavra(s)/linha(s) a alinhar à esquerda		Esta linha deve alinhar à esquerda	
Palavra(s)/linha(s) a alinhar à direita		Esta linha deve alinhar à direita	
Centrar		este texto deve ser centrado	
Criar parágrafo		Ele disse: «EU […]	
Suprimir parágrafo		[…] texto. Não há novo parágrafo	
Letra(s) ou palavra(s) a transpor para a linha anterior		esta translineaç- ão está errada	
Letra(s) ou palavra(s) a transpor para a linha seguinte		esta transline- ação está errada	
Utilizar itálico		*itálico*	*ital.*
Utilizar normal		normais	*rom.*
Utilizar minúsculas		MINÚSCULAS	*bdc*
Utilizar negro		**negros**	*bold*
Utilizar maiúsculas		maiúsculas	*CAP*
Elevar letra ou número		nota (1)	1
Baixar letra ou número		CO_2	2
Palavra corrigida por erro		A vida é muito difícil	*OK*

N. B.: — Todas as correções no texto devem ser também anotadas na margem.

— Os comentários ou outras instruções escritas na margem devem ser inseridos num círculo (para indicar que se trata de texto apenas para informação e não para imprimir).

— Quando uma palavra contém vários erros, é aconselhável reescrevê-la por inteiro na margem.

6.4. Espaços dos sinais de pontuação

As regras descritas no quadro que se segue são o resultado de um acordo interinstitucional. Os códigos tipográficos nacionais para certos caracteres apresentam regras divergentes. Por isso, por questões de simplificação e tendo em conta o nosso quadro multilinguístico, certas escolhas foram feitas em prol de uma convenção comum.

	Caráter tipográfico	Caráter em tratamento de texto (Word...)	Código alfanumérico	Apresentação tipográfica (tipografia e informática editorial)
	a) Sinais de pontuação e sinais especiais			
	,	xx, xx		xx,■xx (00,00)
	;	xx; xx		xx;■xx
	.	xx. Xx		xx.■Xx
	:	xx: xx		xx:■xx
	!	xx! Xx		xx!■Xx
	?	xx? Xx		xx?■Xx
(1)	-	xx-xx		xx-xx
	—	xx — xx	*Alt 0151*	xx■—■xx
	/	xx/xx		xx/xx
	( )	xx (xx) xx		xx■(xx)■xx
	[ ]	xx [xx] xx		xx■[xx]■xx
(2)	« »	xx «xx» xx	*Alt 174* xx *Alt 175*	xx■«xx»■xx
(2)	“ ”	xx “xx” xx	*Alt 0147* xx *Alt 0148*	xx■“xx”■xx
(2)	‘ ’	xx ‘xx’ xx	*Alt 0145* xx *Alt 0146*	xx■‘xx’■xx
	%	00●%		00♦%
	+	+00		+00
	–	–00	*Alt 0150*	–00
	±	±00	*Alt 241*	±00
	°C (°F)	00●°C		00♦°C
	°	00°		00°
(3)	.º	n.º●		n.º♦
	&	xx & xx		xx■&■xx
	...	xx ... xx	*Alt 0133* ou *Ctrl-Alt-ponto final* (.)	xx■...■xx
	b) Chamadas e notas de pé de página			
(4)	xx (10)	xx●(10) como «chamada de nota»		xx♦(10)

(1) Nos nomes compostos associados a outro nome ou nome composto, o hífen que os liga não é precedido nem seguido de um espaço: «relações União Europeia-Japão», «a Renânia do Norte-Vestefália» (ver também o ponto 10.4.12).

(2) Ver também os pontos 4.2.3 (níveis de aspas) e 5.10 (pontuação nas citações).

(3) Para o «º» ordinal (1.º, 2.º...) ou em «n.º», utilizar a terminação «o» após o ponto e em posição superior à linha [não utilizar o sinal «°» do teclado Azerty nem a sequência *Alt 0176* (símbolo do grau «°»)].

(4) Em certos programas de tratamento de texto, aquando da criação automática das notas de pé de página, o número da chamada de nota aparece sem parênteses, pelo que é conveniente colocá-los mais tarde no documento final. Nos documentos destinados a serem publicados, essa tarefa fica a cargo da tipografia.

N. B.: ■ = espaço não protegido.
♦ = espaço.
● = espaço fixo (pôr o espaço fixo nas posições indicadas; nos outros casos, introduzir um espaço normal).

6.5. Pontuação nos números

Para separar as casas decimais emprega-se a vírgula. Os números superiores à unidade apresentam-se em séries de três, sendo cada série separada por um espaço (e não por um ponto). As casas decimais serão agrupadas num único bloco:

152 231,324567

As publicações em língua inglesa, irlandesa e maltesa, exceção feita ao Jornal Oficial, podem conservar o ponto a separar as unidades e as décimas.

Dados orçamentais: milhão ou milhar de milhão

No que respeita aos dados orçamentais, para facilitar a comparação dos números, recomenda-se a utilização das formas seguintes:

— até três décimas após a vírgula, deve manter-se a unidade apropriada:

1,326 mil milhões ***(e não*** **1 326 milhões*****)***

— para lá de três décimas, deve descer-se à unidade inferior:

1 326,1 milhões ***(e não*** **1,3261 mil milhões*****)***

Desta forma, facilita-se a leitura dos números e as comparações.

7. Siglas dos países, das línguas e das moedas

7.1. Países

7.1.1. Denominações e siglas a utilizar

(Ver também os anexos A5 e A6.)

Estados-Membros

Os nomes dos Estados-Membros da União Europeia devem ser escritos e abreviados empregando as regras seguintes:

— recomenda-se a utilização do código ISO com duas letras (ISO 3166 alfa-2), exceto para a Grécia, para a qual é preconizada a sigla EL,

— a ordem protocolar segue a grafia dos nomes geográficos na língua original (ver também o ponto 7.1.2, «Ordem de enumeração dos Estados»).

Denominação abreviada nas línguas originais (nome geográfico) (1)	Denominação oficial nas línguas originais (nome protocolar)	Denominação abreviada em português (nome geográfico)	Género (M/F)	Denominação oficial em português (nome protocolar)	Código «país» (2)	Antiga sigla (3)
Belgique/België	Royaume de Belgique/ Koninkrijk België	Bélgica	F	Reino da Bélgica	BE	B
България (3)	Република България	Bulgária	F	República da Bulgária	BG	—
Česko	Česká republika	Chéquia	F	República Checa	CZ	—
Danmark	Kongeriget Danmark	Dinamarca	F	Reino da Dinamarca	DK	DK
Deutschland	Bundesrepublik Deutschland	Alemanha	F	República Federal da Alemanha	DE	D
Eesti	Eesti Vabariik	Estónia	F	República da Estónia	EE	—
Éire/Ireland	Éire/Ireland	Irlanda	F	Irlanda	IE	IRL
Ελλάδα (4)	Ελληνική Δημοκρατία	Grécia	F	República Helénica	EL	EL
España	Reino de España	Espanha	F	Reino de Espanha	ES	E
France	République française	França	F	República Francesa	FR	F
Hrvatska	Republika Hrvatska	Croácia	F	República da Croácia	HR	—
Italia	Repubblica italiana	Itália	F	República Italiana	IT	I
Κύπρος (4)	Κυπριακή Δημοκρατία	Chipre	M	República de Chipre	CY	—
Latvija	Latvijas Republika	Letónia	F	República da Letónia	LV	—
Lietuva	Lietuvos Respublika	Lituânia	F	República da Lituânia	LT	—
Luxembourg	Grand-Duché de Luxembourg	Luxemburgo	M	Grão-Ducado do Luxemburgo	LU	L
Magyarország	Magyarország	Hungria	F	Hungria	HU	—
Malta	Repubblika ta' Malta	Malta	F	República de Malta	MT	—
Nederland	Koninkrijk der Nederlanden	Países Baixos	M	Reino dos Países Baixos	NL	NL
Österreich	Republik Österreich	Áustria	F	República da Áustria	AT	A
Polska	Rzeczpospolita Polska	Polónia	F	República da Polónia	PL	—
Portugal	República Portuguesa	Portugal	M	República Portuguesa	PT	P
România	România	Roménia	F	Roménia	RO	—
Slovenija	Republika Slovenija	Eslovénia	F	República da Eslovénia	SI	—
Slovensko	Slovenská republika	Eslováquia	F	República Eslovaca	SK	—
Suomi/Finland	Suomen tasavalta/ Republiken Finland	Finlândia	F	República da Finlândia	FI	FIN
Sverige	Konungariket Sverige	Suécia	F	Reino da Suécia	SE	S

(1) A denominação abreviada na língua ou nas línguas originais serve para determinar a ordem protocolar, sendo também utilizada nos documentos ou nas apresentações multilingues (ver o ponto 7.1.2).

(2) Sigla a utilizar = código ISO, exceto para a Grécia, para a qual deve utilizar-se a sigla EL (em vez do código ISO GR). As antigas siglas foram utilizadas até ao fim de 2002 (geralmente retiradas do código internacional para os veículos automóveis).

(³) Transcrições latinas: България = Bulgaria; Ελλάδα = Elláda; Κύπρος = Kýpros.

N. B.: Não utilizar a expressão «República da Irlanda». Embora esta expressão conste de certos documentos, não tem qualquer caráter oficial.

Utilizar «Países Baixos» e não «Holanda», que constitui apenas uma parte dos Países Baixos (duas províncias).

Países terceiros

Para os países terceiros é conveniente utilizar também o código ISO 3166 alfa-2 (código de duas posições).

Relativamente à grafia dos nomes (nomes curtos, nomes protocolares, lista dos códigos ISO), ver os anexos A5 e A6.

Quanto à ordem preconizada, ver o ponto 7.1.2.

Países candidatos

Denominação abreviada na língua original (nome geográfico)	Género (M/F)	Denominação abreviada em português (nome geográfico)	Denominação oficial em português (nome protocolar)	Código «país»
Crna Gora/Црна Гора	M	Montenegro	Montenegro	ME
~~Ísland~~ (1)	~~F~~	~~Islândia~~	~~Islândia~~	~~IS~~
Северна Македонија (2)	F	Macedónia do Norte	República da Macedónia do Norte	MK
Shqipëria	F	Albânia	República da Albânia	AL
Srbija/Србија	F	Sérvia	República da Sérvia	RS
Türkiye	F	Turquia	República da Turquia	TR

(¹) Não utilizar a expressão «República da Islândia». Embora esta expressão conste de certos documentos, a mesma não tem qualquer caráter oficial. Em março de 2015, a Islândia solicitou que deixasse de ser considerada país candidato. O Conselho tomou nota e foram efetuados novos ajustamentos práticos dos procedimentos de trabalho.

(²) Transcrições latinas: Северна Македонија = Severna Makedonija.

Denominação oficial ou abreviada?

A **forma longa** (denominação oficial) é utilizada quando o Estado é visado enquanto entidade jurídica:

A destinatária da presente diretiva é a República Francesa.

O Reino da Bélgica é autorizado a ...

N. B.: No entanto, se a recorrência do nome do Estado num texto der preferência à forma curta, é conveniente introduzi-la, no início, através da fórmula «a seguir denominado(a) "..."».

A **forma curta** (denominação abreviada) é utilizada quando o Estado é visado enquanto espaço geográfico ou económico:

Os trabalhadores residentes em França (ou: no território da França/no território francês)

As exportações da Grécia

N. B.: Em alguns Estados, a forma longa e a forma curta são coincidentes:

a República Centro-Africana

a Roménia

7.1.2. Ordem de enumeração dos Estados

Estados-Membros

Texto

A ordem de citação dos Estados-Membros (ordem protocolar) é a ordem alfabética dos nomes geográficos na língua original (ver o ponto 7.1.1).

Quadros

Recomenda-se o emprego dos nomes dos países na língua da publicação (caso A). Contudo, em alguns casos, e por razões de ordem técnica (nos documentos multilingues), poder-se-á escrever o nome do país na língua original (caso B). Em ambos os casos, os Estados são enumerados pela ordem protocolar.

Caso A		
Estado-Membro	**Data de assinatura**	**Data de entrada em vigor**
Bélgica	21.12.1990	1.1.1991
Bulgária	1.2.2007	15.2.2007
Chéquia	10.10.2005	1.1.2006
Dinamarca	10.10.1991	1.1.1992
Alemanha	1.9.1990	1.1.1991
Estónia	1.9.2005	1.1.2006
Irlanda	12.12.1990	1.1.1991
Grécia	10.10.1990	1.1.1991
Espanha	3.2.1991	1.6.1991
França	3.3.1991	1.6.1991
Croácia	1.1.2013	1.7.2013
Itália	10.10.1991	1.1.1992
Chipre	10.10.2005	1.1.2006
Letónia	10.10.2005	1.1.2006
Lituânia	10.10.2005	1.1.2006
Luxemburgo	10.10.1990	1.1.1991
Hungria	10.10.2005	1.1.2006
Malta	10.10.2005	1.1.2006
Países Baixos	11.11.1990	1.1.1991
Áustria	10.12.1990	1.1.1991
Polónia	10.10.2005	1.1.2006
Portugal	1.3.1991	1.6.1991
Roménia	1.2.2007	15.2.2007
Eslovénia	10.10.2005	1.1.2006
Eslováquia	10.10.2005	1.1.2006
Finlândia	1.2.1991	1.6.1991
Suécia	3.3.1991	1.1.1992

Caso B		
Estado-Membro	**Data de assinatura**	**Data de entrada em vigor**
Belgique/België	21.12.1990	1.1.1991
България	1.2.2007	15.2.2007
Česko	10.10.2005	1.1.2006
Danmark	10.10.1991	1.1.1992
Deutschland	1.9.1990	1.1.1991
Eesti	1.9.2005	1.1.2006
Éire/Ireland	12.12.1990	1.1.1991
Ελλάδα	10.10.1990	1.1.1991
España	3.2.1991	1.6.1991
France	3.3.1991	1.6.1991
Hrvatska	1.1.2013	1.7.2013
Italia	10.10.1991	1.1.1992
Κύπρος	10.10.2005	1.1.2006
Latvija	10.10.2005	1.1.2006
Lietuva	10.10.2005	1.1.2006
Luxembourg	10.10.1990	1.1.1991
Magyarország	10.10.2005	1.1.2006
Malta	10.10.2005	1.1.2006
Nederland	11.11.1990	1.1.1991
Österreich	10.12.1990	1.1.1991
Polska	10.10.2005	1.1.2006
Portugal	1.3.1991	1.6.1991
România	1.2.2007	15.2.2007
Slovenija	10.10.2005	1.1.2006
Slovensko	10.10.2005	1.1.2006
Suomi/Finland	1.2.1991	1.6.1991
Sverige	3.3.1991	1.1.1992

Países terceiros ou países terceiros combinados com Estados-Membros

Texto

No interior de um texto, numa enumeração de países terceiros ou países terceiros combinados com Estados-Membros, a ordem varia em função da língua de publicação. Nas publicações em língua portuguesa, deve utilizar-se a ordem alfabética portuguesa:

Austrália, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Roménia, Suíça, etc.

Quadros

A composição única dos quadros exige a adoção de um sistema de classificação idêntico para todas as línguas. Por essa razão, os países (países terceiros ou países terceiros combinados com Estados-Membros) são apresentados por ordem alfabética dos códigos, inseridos, preferencialmente, na primeira coluna dos quadros, de modo a que a classificação seja clara para o leitor:

Código país	Parte contratante	Produção (em toneladas)	Trabalhadores (em milhares)
AT	Áustria	50 000	75
AU	Austrália	70 000	120
BE	Bélgica	25 500	38
CH	Suíça	12 500	15

(Continuação)

Código país	Parte contratante	Produção (em toneladas)	Trabalhadores (em milhares)
CN	China	750 000	1 500
DK	Dinamarca	22 000	40
JP	Japão	150 000	150
NL	Países Baixos	32 000	45
NZ	Nova Zelândia	45 000	51
SE	Suécia	10 000	15
US	Estados Unidos	350 000	220

Se os Estados-Membros da União Europeia forem citados em bloco no início do quadro, deve seguir-se a ordem protocolar (ver o ponto 7.1.1, primeiro quadro).

Na segunda coluna, os nomes dos países devem figurar na língua da publicação. Apenas poderemos citar os códigos se forem devidamente explicados num glossário que aparecerá, de preferência, no início da publicação.

N. B.: Na sequência da sua saída da União Europeia, o Reino Unido é considerado um país terceiro como qualquer outro, sem que lhe seja concedida uma posição em particular. Por exemplo, em gráficos ou quadros que enumerem Estados-Membros seguidos de países do EEE e depois vários países terceiros, o Reino Unido fará parte destes últimos, pela ordem alfabética dos códigos ISO.

7.2. Línguas

7.2.1. Ordem das versões linguísticas e códigos ISO (documentos plurilingues)

Regra geral

A ordem de apresentação das versões linguísticas é a ordem alfabética comum das designações oficiais das línguas na sua grafia original (os códigos utilizados são os códigos ISO 639-1 em vigor, códigos alfa-2).

Esta ordem deve ser seguida, por exemplo, no título de uma publicação numa capa multilingue, na sequência de línguas numa publicação multilingue, na página inicial, bem como na escolha das línguas de um sítio Web multilingue, etc.

N. B.: A ordem das versões linguísticas não deve ser confundida com a ordem de enumeração das línguas (ver ponto 7.2.2).

Designação original (1)	Designação corrente (pt)	Código ISO (2)
български (3)	búlgaro	bg
español (4)	espanhol	es
čeština	checo	cs
dansk	dinamarquês	da
Deutsch	alemão	de
eesti keel	estónio	et
ελληνικά (3)	grego	el
English	inglês	en
français	francês	pt
Gaeilge	irlandês (5)	ga
hrvatski	croata	hr
italiano	italiano	it
latviešu valoda	letão	lv
lietuvių kalba	lituano	lt
magyar	húngaro	hu
Malti	maltês	mt
Nederlands	neerlandês	nl
polski	polaco	pl

(Continuação)

Designação original (1)	Designação corrente (pt)	Código ISO (2)
português	português	pt
română	romeno	ro
slovenčina (slovenský jazyk)	eslovaco	sk
slovenščina (slovenski jezik)	esloveno	sl
suomi	finlandês	fi
svenska	sueco	sv

(1) Maiúscula ou minúscula inicial: respeito da grafia da denominação original.

(2) Os códigos ISO para as línguas escrevem-se em minúsculas; no entanto, por razões de apresentação tipográfica, podem ser transcritos em maiúsculas.

(3) Transcrições latinas: български = bulgarski; ελληνικά = elliniká.

(4) O termo *castellano* — a pedido das autoridades espanholas — é substituído, na prática, pela locução *lengua española* ou pelo termo *español*. O termo *castellano* é, de facto, a designação oficial da língua, mas serve apenas para determinar o seu lugar na lista das línguas.

(5) Não utilizar o termo «gaélico», uma vez que os dois termos não são sinónimos. Ver o ponto 7.2.4.

Esta regra deve ser aplicada nas fórmulas finais (páginas das assinaturas) dos tratados e dos acordos.

Ordem particular

No caso dos documentos plurilingues a emitir a nível nacional em consequência da aplicação dos diplomas adotados pelo Conselho (passaporte, boletim europeu de saúde, etc.), a ordem é normalmente regulamentada, caso a caso, por um ato do Conselho, colocando em primeiro lugar a(s) língua(s) mais utilizada(s) no Estado-Membro em causa, ou seja:

1) Língua(s) nacional/ais;
2) Inglês;
3) Francês;
4) Outras línguas da União pela ordem indicada no quadro *supra*.

Países candidatos

Designação original	Designação corrente (pt)	Código ISO
crnogorski/црногорски	montenegrino	cnr (1)
~~íslenska~~	~~islandês~~ (2)	~~is~~
македонски	macedónio	mk
shqip	albanês	sq
srpski/српски	sérvio	sr
türkçe	turco	tr

(1) Código ISO 639-2.

(2) Em março de 2015, a Islândia solicitou que deixasse de ser considerada país candidato. O Conselho tomou nota e foram efetuados novos ajustamentos práticos dos procedimentos de trabalho.

7.2.2. Enumeração das línguas (textos unilingues)

A ordem seguida, variando consoante as línguas, é a ordem alfabética das designações na língua da publicação, ou seja, em português: alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês (1), italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco.

Quando um acordo é redigido na língua de um país terceiro contratante que não seja uma língua da União Europeia, as línguas da União precedem a dita língua por razões de ordem protocolar:

O presente acordo é redigido nas línguas alemã, francesa, inglesa, portuguesa e árabe.

(1) Não utilizar «gaélico», porque os dois termos não são sinónimos. Ver caixa no ponto 7.2.4.

7.2.3. Menção das línguas de publicação

Quando se enumeram as línguas de publicação de uma obra (por exemplo, em catálogos de publicações), recomenda-se o uso das seguintes fórmulas (segundo a regra enunciada no ponto 7.2.1):

BG/ES/CS/DA/DE/ET/EL/EN/FR/GA/HR/IT/LV/LT/HU/MT/NL/PL/PT/RO/SK/ /SL/FI/SV ou outra combinação parcial	*Texto publicado em cada língua mencionada e no mesmo volume*
BG, ES, CS, DA, DE, ET, EL, EN, FR, GA, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV ou outra combinação parcial	*Texto publicado em cada língua mencionada, em volumes individuais por língua*
BG-ES-CS-DA-DE-ET-EL-EN-FR-GA-HR-IT-LV-LT-HU-MT-NL-PL-PT-RO-SK--SL-FI-SV ou outra combinação parcial	*Textos diferentes publicados em algumas das línguas mencionadas e no mesmo volume*

N. B.: Os códigos ISO para as línguas escrevem-se em minúsculas; no entanto, por razões de apresentação tipográfica, são também transcritos em maiúsculas.

7.2.4. Regime linguístico das instituições

O artigo 290.º do Tratado CE (atual artigo 342.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), bem como o artigo 190.º do Tratado Euratom, atribuem competência ao Conselho para fixar, deliberando por unanimidade, o regime linguístico das instituições da Comunidade, «sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia».

Assim, o Conselho adotou, em 15 de abril de 1958, o Regulamento n.º 1 relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, que foi modificado nos diferentes atos de adesão.

Atualmente, as línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União Europeia são 24 (ver o ponto 7.2.1).

Irlandês

Até 31 de dezembro de 2006, o irlandês não fazia parte da lista das línguas de trabalho das «instituições da União Europeia», em virtude de um acordo estabelecido, em 1971, entre a Irlanda e a Comunidade, que estipulava que o irlandês era considerado uma língua oficial da Comunidade, mas apenas o direito primário (tratados e convenções entre Estados-Membros) seria redigido nessa língua.

A partir de 1 de janeiro de 2007, o irlandês é considerado uma língua oficial da UE de pleno direito, sob reserva de uma derrogação temporária para um período renovável de cinco anos [ver Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, de 13 de junho de 2005 (JO L 156 de 18.6.2005, p. 3)], estipulando que «as instituições da União Europeia não serão vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a publicá-los no *Jornal Oficial da União Europeia* nessa língua», exceto para os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho. A presente derrogação foi prorrogada até 31 de dezembro de 2016 pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2010 do Conselho (JO L 343 de 29.12.2010, p. 5). Foi novamente prorrogada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/2264 do Conselho (JO L 322 de 8.12.2015, p. 1). Após 1 de janeiro de 2022, cessa a aplicação da derrogação irlandesa.

Irlandês ou gaélico?

Note-se que estes dois termos não são sinónimos:

Gaélico = grupo linguístico céltico da Irlanda e da Escócia
Irlandês = língua céltica da Irlanda

A primeira língua oficial da Irlanda é o irlandês (o inglês tem o estatuto de segunda língua oficial).

Maltês

Uma derrogação temporária à obrigação de redigir e de publicar os atos em maltês no *Jornal Oficial da União Europeia* foi adotada pelo Conselho em 2 de maio de 2004. Esta derrogação deveria aplicar-se por um período de três anos, prorrogável por um ano, a todos os atos, com exceção dos regulamentos adotados em codecisão [ver Regulamento (CE) n.º 930/2004 (JO L 169 de 1.5.2004, p. 1)]. O Conselho decidiu pôr fim a esta derrogação em 2007, após o período inicial de três anos.

7.3. Moedas

7.3.1. Euro e cent

Euro

Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Madrid de dezembro de 1995, a moeda única chama-se **euro**. O euro está dividido em cem unidades chamadas **cents** (símbolo: **€** — código ISO: **EUR**).

Em português, as formas a utilizar são as seguintes: **euro** (singular), **euros** (plural).

Área do euro

A expressão «área do euro» designa o conjunto dos países que possuem a moeda única. O termo «Eurolândia» ou qualquer outro termo não deve ser utilizado em português.

Euro e ecu

A partir de 1 de janeiro de 1999, o euro substitui o ecu à taxa de conversão de um para um [Regulamento (CE) n.º 1103/97 do Conselho (JO L 162 de 19.6.1997, p. 1); ver também o Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho (JO L 139 de 11.5.1998, p. 1)]. As referências históricas ao ecu (anteriores a 1999) devem continuar a ser feitas em ecus.

Cent

Tendo em conta o segundo considerando do Regulamento (CE) n.º 974/98, de 3 maio de 1998, a designação «cent» não impede a utilização de variantes deste termo que sejam de uso corrente nos Estados-Membros.

Na língua portuguesa, no caso de existirem riscos de confusão, os termos «cêntimo(s)» ou «eurocêntimo(s)» podem ser usados. Nos textos da União, é preferível a forma «cent» (**obrigatória nos atos legislativos — textos legais**).

Em português, as formas a utilizar são as seguintes: **um cent**, **dois cents**.

Ver também o ponto 7.3.3, «Regras de escrita das referências monetárias»:
— regras de uso (euro, EUR ou €),
— posição do código ou do símbolo nos montantes cifrados,
— com milhão ou mil milhões.

7.3.2. Ordem de citação das moedas e códigos ISO

Para as abreviaturas das moedas, é conveniente utilizar os códigos ISO 4217 em vigor (ver o anexo A7; ver também o sítio da organização responsável pelos códigos ISO 4217).

Moedas dos Estados-Membros

Para as moedas dos Estados-Membros, deve ser respeitada a ordem alfabética das siglas monetárias, com exceção do euro, que surge em primeiro lugar:

Código ISO	Género (M/F)	Designação oficial
EUR	M	euro
BGN	M	lev
CZK	F	coroa checa
DKK	F	coroa dinamarquesa
HRK	F	kuna

Código ISO	Género (M/F)	Designação oficial
HUF	M	forinte
PLN	M	zlóti
RON	M	leu romeno
SEK	F	coroa sueca

Outras moedas

Por razões de ordem protocolar, as moedas dos países terceiros figuram depois das dos Estados-Membros e seguem o mesmo critério, a saber, a ordem alfabética das siglas monetárias (código ISO 4217):

Código ISO	Género (M/F)	Designação oficial
CAD	M	dólar canadiano
CHF	M	franco suíço
JPY	M	iene
USD	M	dólar dos Estados Unidos

Para criar um quadro correto, seguir a ordem alfabética dos códigos ISO das moedas (ver o anexo A7).

Antigas moedas substituídas pelo euro

As antigas moedas comunitárias dos Estados-Membros — que foram substituídas pelo euro — são as seguintes:

Código ISO	Género (M/F)	Designação oficial
ATS	M	xelim austríaco
BEF	M	franco belga
CYP	F	libra cipriota
DEM	M	marco alemão
EEK	F	coroa estónia
ESP	F	peseta espanhola
FIM	F	marca finlandesa
FRF	M	franco francês
GRD	F	dracma
IEP	F	libra irlandesa
ITL	F	lira italiana
LTL	M	litas
LUF	M	franco luxemburguês
LVL	M	lats
MTL	F	lira maltesa
NLG	M	florim neerlandês
PTE	M	escudo português
SIT	M	tolar
SKK	F	coroa eslovaca

Países candidatos

Código ISO	País	Género (M/F)	Designação oficial
ALL	Albânia	M	lek
EUR	Montenegro	M	euro

Código ISO	País	Género (M/F)	Designação oficial
~~ISK~~	~~Islândia~~ ([1])	~~F~~	~~coroa islandesa~~
MKD	Macedónia do Norte	M	denar
RSD	Sérvia	M	dinar sérvio
TRY	Turquia	F	lira turca

([1]) Em março de 2015, a Islândia solicitou que deixasse de ser considerada país candidato. O Conselho tomou nota e foram efetuados novos ajustamentos práticos dos procedimentos de trabalho.

7.3.3. Regras de escrita das referências monetárias

Uso do substantivo (euro)

Sempre que a menção de uma moeda não é acompanhada por um número, deve escrever-se por extenso (com exceção dos quadros):

	Um montante em euros
	Uma quantidade em francos suíços

Uso do código ISO (EUR)

Texto

Sempre que a unidade monetária acompanhada de um número é o euro, utiliza-se em princípio o código ISO (EUR) (**obrigatório nos textos legais**):

	O orçamento eleva-se a 12 500 EUR.
	Uma diferença de 1 550 EUR foi constatada.
	Um montante de 1 milhão de EUR foi desbloqueado.

Quadros

Para indicar a unidade utilizada num quadro, utiliza-se o código ISO e o seu multiplicador eventual, alinhados à direita no canto superior direito do quadro, entre parênteses e em itálico:

	(em EUR)
	(em milhões de EUR)
	(em mil milhões de EUR)

Atos jurídicos — Jornal Oficial

Euro

Nos textos em língua portuguesa publicados no Jornal Oficial, os montantes escrevem-se em algarismos e o código ISO EUR deve ser utilizado:

10 000 EUR

1 000 000 EUR *(e não* 1 milhão de EUR*)*

Outras moedas

Nos textos em língua portuguesa, para todas as moedas que não o euro, a denominação da moeda escreve-se sempre por extenso na primeira referência, seguida do código ISO entre parênteses. Nas referências seguintes utiliza-se o código ISO:

uma receita de 300 coroas dinamarquesas (DKK) e uma despesa de 505 DKK

Tribunal de Contas

Nos textos do Tribunal de Contas, os montantes são seguidos do substantivo:

uma despesa de 15 000 euros

Uso do símbolo (€)

O símbolo do euro (€) está reservado aos quadros. Pode também ser usado em obras de divulgação ou promocionais (por exemplo: os catálogos de publicações), tal como em comunicados de imprensa.

O símbolo gráfico, em tratamento de texto, obtém-se pressionando simultaneamente as teclas Alt Gr e E. As especificações técnicas do símbolo do euro e as suas diversas versões podem ser obtidas no sítio Internet da Comissão (https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/euro/history--euro/design-euro_en#constructing-the-euro-symbol-for-professionals).

N. B.: Em HTML, deve ter-se em conta a finalidade do documento. Atualmente, os textos configurados em «unicode» não colocam problemas. Contudo, em textos mais antigos criados em ISO 8859, o código HTML «€» permite uma visualização correta do símbolo no ecrã, mas este desaparece quando impresso em papel nalgumas impressoras (este problema pode ser contornado com a inserção do símbolo em forma de uma imagem gif ou jpg). Nos textos que entrem numa cadeia de produção e destinados a serem transferidos automaticamente para a Intranet ou Internet, desaconselha-se a utilização do símbolo (empregar, em vez disso, o código ISO «EUR»).

Posição do código ISO (EUR) nos montantes em números

O código EUR coloca-se depois do número, separado por um espaço:

um total de 30 EUR

N. B.: Em inglês, irlandês e maltês, o código aparece antes do número, separado por um espaço:

an amount of EUR 30

Posição do símbolo (€) nos montantes em números

O símbolo € coloca-se depois do número, separado por um espaço:

um total de 30 €

N. B.: Em inglês, irlandês, maltês e neerlandês, o símbolo aparece antes do número:

an amount of €30 *(sem espaço entre o símbolo € e o número)*

Milhão/mil milhões

Com milhão ou mil milhões, podem utilizar-se as grafias seguintes:

— em algarismos:

10 000 000 EUR

— o substantivo «milhão(ões)» ou «mil milhões» seguido do código ISO:

10 milhões de EUR

15 mil milhões de EUR

N. B.: Em publicações genéricas, em que não existem muitos dados em algarismos, pode utilizar-se a fórmula seguinte:

10 milhões de euros

15 mil milhões de euros

— em títulos de quadros (normalmente, entre parênteses):

milhões de EUR

mil milhões de EUR

N. B.: Não utilizar fórmulas do tipo «10 milhões EUR» (sem preposição).

Milhão/mil milhões e décimas

No que diz respeito a dados orçamentais, por razões de comparabilidade dos montantes, recomenda-se a utilização das formas seguintes:

— até três décimas depois da vírgula, manter o nível da unidade:

1,326 mil milhões *(e não* 1 326 milhões*)*

— além das três décimas, descer à unidade inferior:

1 326,1 milhões *(e não* 1,3261 mil milhões*)*

Desta forma, a leitura e a comparação dos números são facilitadas.

8. Chamadas de nota e notas de pé de página

8.1. Chamadas de nota

As referências às notas de pé de página ou de rodapé (chamadas de nota) aparecem da mesma maneira em todas as versões linguísticas, numa das seguintes formas:

— asterisco elevado, entre parênteses ao mesmo nível do texto, precedido de um espaço e, eventualmente, seguido de pontuação; este sinal emprega-se para uma nota idêntica que, numa obra ou num periódico, aparece de forma regular e permanente:

> **Estes números são extraídos da publicação do Eurostat (*).**

— algarismo elevado, entre parênteses ao mesmo nível do texto, precedido de um espaço e, eventualmente, seguido de pontuação:

> **As referências ao regulamento da Comissão ([1]) encontram-se igualmente na comunicação do Conselho ([2]); contudo, não constam do texto do Tribunal de Justiça ([3]).**

— excecionalmente, podem usar-se letras minúsculas elevadas, entre parênteses, em quadros, para melhor se destacarem da numeração.

As notas são geralmente numeradas por página e colocadas em rodapé, compostas num corpo inferior ao do texto (normalmente dois-pontos abaixo) e separadas deste por um filete. Podem também apresentar-se com numeração contínua ou agrupadas no fim do capítulo ou do volume.

A chamada de nota (incluindo os parênteses) deve ser composta em romano fino (mesmo se o texto ou o título for composto em itálico ou a negrito).

Num quadro, a nota deve aparecer obrigatoriamente no seu interior se a chamada correspondente figurar dentro do quadro.

Chamadas de nota e notas de pé de página: preparação do texto/convenções para a datilografia: ver o ponto 4.2.3.

8.2. Ordem das notas de pé de página

No pé da página ou no fundo do quadro podem igualmente figurar outros elementos, tais como *nota*, *nota bene* e *fonte(s)*.

A ordem ideal de disposição será a mesma em todas as versões linguísticas nas publicações multilingues:

> **(*) Decisão provisória da Comissão.**
> **([1]) Estes preços resultam da aplicação de uma redução máxima.**
> **([2]) Para a campanha em curso, foi acrescentada a este preço uma bonificação especial.**
>
> **N. B.: Números provisórios.**
>
> ***Fonte:*** **Comissão Europeia, DG Agricultura e Desenvolvimento Rural.**

N. B.: — As notas são separadas por uma pequena interlinhagem.
— As notas de pé de página levam sempre ponto final.

No caso de notas idênticas, convém utilizar, para todas as publicações com exceção do Jornal Oficial, as fórmulas «Ver nota x» ou «Ver nota x, p. 00», e não «*Idem*» ou «*Ibidem*», que podem gerar confusões. O corretor reproduzirá quer a nota *in extenso* quer a numeração correta nas provas, para evitar ter como primeira nota de uma página de esquerda uma nota «*Idem*» ou «*Ibidem*».

9. Outras convenções

9.1. Endereços

9.1.1. Endereços: princípios gerais

A escolha da forma de escrever os endereços pode ser complexa, dado não existir um sistema único para todos os países. Além disso, a apresentação dos endereços é diferente consoante se trate de correio nacional ou internacional. Em princípio, nas obras das instituições europeias é sempre utilizado o formato internacional.

Para obter informação precisa sobre a apresentação dos endereços, consultar os sítios Web dos correios de cada país. As ligações estão disponíveis no sítio Web da União Postal Universal (UPU) (https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions).

A UPU faz igualmente várias recomendações de natureza geral, mas as obras das instituições europeias estão sujeitas a um condicionalismo adicional — estarem em causa documentos unilingues ou multilingues.

Ligações úteis

UPU, Regras para escrever endereços:
https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions

UPU, Regras para escrever endereços nos Estados-Membros:
https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions#scroll-nav_5

UPU, Universal POST*CODE® DataBase:
https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions#scroll-nav_1

Línguas e caracteres a utilizar

A parte do endereço que indica o país de destino deve ser escrita de acordo com as recomendações do país remetente (de preferência na língua do país remetente ou numa língua de maior divulgação internacional).

O nome do país de destino deve aparecer em maiúsculas na última linha do endereço.

Devido às diferentes recomendações nacionais no uso de maiúsculas na última, na penúltima ou na antepenúltima linha, decidiu-se harmonizar a apresentação: apenas o nome do país aparece em maiúsculas.

Se o país de destino utilizar um alfabeto diferente do alfabeto latino ou a sua designação não for suficientemente explícita, o nome do país de destino, e eventualmente o nome da cidade, deve ser repetido numa língua de maior divulgação internacional para evitar problemas nos eventuais países de trânsito.

A restante parte do endereço deve seguir as recomendações do país de destino.

Códigos postais

Os antigos códigos postais utilizados nas trocas de correio internacional (códigos específicos para a Europa no seguimento de uma recomendação de 1965 da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações, e códigos ISO 3166 alfa-2 para os outros países) foram suprimidos, ou alterados, em muitos países.

Em 1 de janeiro de 2019, sete Estados-Membros da UE ainda utilizavam um código de país: a Croácia (HR), a Letónia (LV), a Lituânia (LT), o Luxemburgo (L), a Eslovénia (SI), a Finlândia (FI) e a Suécia (SE).

N. B.: No caso da Letónia, o código é colocado após o nome da cidade, do qual é separado por uma vírgula e um espaço:

Riga, LV-1073

O antigo código de país não deve ser utilizado para os outros Estados-Membros. Na Alemanha, a indicação do antigo código de país pode fazer com que a máquina divisora de correspondência atrase o encaminhamento.

Para mais informações sobre os códigos postais nos Estados-Membros, consultar o ponto 9.1.5.

9.1.2. Endereços nos documentos unilingues

Se os endereços tiverem de ser apresentados com a mesma estrutura em todas as versões linguísticas de uma publicação (por exemplo, num quadro que contém uma lista de endereços que aparecem na mesma página em todas as versões), utilizam-se as regras previstas para as obras multilingues (ver o ponto 9.1.3).

Correio com destino a um país que utiliza um alfabeto latino

Em obras unilingues das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, os endereços são geralmente escritos na língua da publicação/do país remetente. É este particularmente o caso dos nomes da cidade e do país:

Comissão Europeia
Representação no Luxemburgo
Edifício Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
2920 **Luxemburgo**
LUXEMBURGO

Contudo, a informação que precede os nomes da cidade e do país também pode ser apresentada na língua do país de destino; esta variante é mesmo a melhor para uma boa compreensão do endereço por parte dos serviços postais do país de destino:

Commission européenne
Représentation au Luxembourg
Bâtiment Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
2920 Luxemburgo
LUXEMBURGO

Para evitar problemas durante o eventual trânsito por outro país, recomenda-se que se acrescente o nome do país de destino (e eventualmente o da cidade) numa língua de maior divulgação internacional. Por exemplo, no caso de um envio postal da Polónia para a Alemanha:

Herrn E. Muller
Goethestr. 13
22767 Hamburg
NIEMCY/GERMANY

Nas obras em búlgaro e grego, os endereços são escritos em caracteres latinos, se possível na língua do país de destino, ou então em inglês.

Correio com destino a um país terceiro que não utiliza um alfabeto latino

Para o correio com destino a um país terceiro que não utiliza um alfabeto latino (Arábia Saudita, China, Japão, etc.), o endereço, nomeadamente o nome do país, deve ser escrito numa língua de maior divulgação internacional (frequentemente o inglês); a parte do endereço referente à rua pode ser escrita utilizando uma transliteração latina simples:

European Commission
Representation in Beijing
15 Dong Zhi Men Wai Daije, Sanlitun
100600 Beijing
CHINA

Correio com destino a um Estado-Membro da UE que não utiliza um alfabeto latino (Bulgária, Grécia e Chipre)

Nas obras em português, os endereços postais da Bulgária, da Grécia ou de Chipre devem ser escritos em caracteres latinos (com transliteração, se necessário, por exemplo, do nome da rua):

Comissão Europeia
Representação na
Bulgária
Moskovska 9
1000 Sófia
BULGÁRIA

Comissão Europeia
Representação na Grécia
Vassilissis Sofias 2
106 74 Atenas
GRÉCIA

Comissão Europeia
Representação em
Chipre
Iris Tower, 8th Floor
Agapinoros 2
1076 Nicósia
CHIPRE

Nas obras em búlgaro e grego, os nomes da cidade e do país devem ser acrescentados em caracteres latinos (transcrição inglesa):

Европейска комисия
Представителство
в България
ул. „Московска“ № 9
1000 София/**Sofia**
БЪЛГАРИЯ/**BULGARIA**

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία
στην Ελλάδα
Βασιλίσσης Σοφίας 2
106 74 Αθήνα/**Athens**
ΕΛΛΑΔΑ/**GREECE**

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία
στην Κύπρο
Iris Tower, 8ος όροφος
Αγαπήνωρος 2
1076 Λευκωσία/**Nicosia**
ΚΥΠΡΟΣ/**CYPRUS**

O caso particular da região Bruxelas-Capital

Nos documentos de trabalho das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, a apresentação dos endereços para os envios por correio para a região bilingue Bruxelas-Capital deve respeitar as seguintes regras:

Documentos em francês ou neerlandês

Francês
(endereços só em FR)

Conseil de l'Union européenne
Rue de la Loi 175
1048 Bruxelles
BELGIQUE

Neerlandês
(endereços só em NL)

Raad van de Europese Unie
Wetstraat 175
1048 Brussel
BELGIË

Documentos numa outra língua da UE

A primeira parte do endereço pode ser escrita em duas ou numa só língua, de preferência de maior divulgação internacional. No entanto, os nomes da rua, da cidade e do país devem aparecer nas duas línguas:

Conseil de l'Union européenne/
Raad van de Europese Unie
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Council of the European Union
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereços em países francófonos

Na Bélgica, na França e no Luxemburgo, a apresentação do nome e do número da rua segue princípios diferentes que convém respeitar:

BÉLGICA
Rue de la Source 200

Nome da rua seguido do número (sem vírgula)

FRANÇA
24 rue de l'Allée-au-Bois

Número seguido do nome da rua (sem vírgula)

LUXEMBURGO
2, rue Mercier

Número seguido do nome da rua (com vírgula)

9.1.3. Endereços nos documentos multilingues

Nas obras multilingues das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, as listas de endereços são geralmente compostas uma só vez por uma questão de harmonização e coerência.

N. B.: Nas obras unilingues, se os endereços tiverem de ser apresentados com a mesma estrutura em todas as versões linguísticas (por exemplo, num quadro que contém uma lista de endereços que aparecem na mesma página da publicação em todas as versões), utilizam-se as regras previstas para as obras multilingues.

Estados-Membros da União Europeia

Para os Estados-Membros da União Europeia, cada endereço é apresentado na língua original, tendo em conta as seguintes observações:

- para a Bélgica, os endereços são indicados em francês e neerlandês (mediante acordo com as autoridades belgas, o alemão, a terceira língua nacional, não é representado),
- para a Bulgária, a Grécia e Chipre, os endereços são indicados uma vez em caracteres do seu próprio alfabeto e uma vez em caracteres latinos (transcrição inglesa). Na versão de caracteres búlgaros ou gregos, os nomes da cidade e do país aparecem igualmente em caracteres latinos (transcrição inglesa),
- para a Irlanda, os endereços são indicados em irlandês e inglês,
- para Malta, os endereços são indicados em maltês e inglês,
- para a Finlândia, os endereços são indicados em finlandês e sueco.

No ponto 9.1.4, é apresentado um exemplo de uma lista multilingue para os Estados-Membros da União Europeia.

Países terceiros

No caso dos países terceiros que não utilizam um alfabeto latino (a China, o Japão, os países de língua árabe, etc.), os endereços exigem uma transliteração numa língua de alfabeto latino. O nome do país, e eventualmente o da cidade, aparecem numa língua da União de maior divulgação internacional, em geral o inglês.

9.1.4. Endereços nos Estados-Membros: apresentação e exemplos

O exemplo seguinte mostra uma lista multilingue. Os endereços utilizados são unicamente ilustrativos da estrutura de apresentação, não devendo os dados ser considerados atualizados. Para obter dados atuais (rua, número, telefone, etc.), utilizar uma fonte atualizada.

Bélgica	**Bulgária**	**Chéquia**
Commission européenne Représentation en Belgique Rue Archimède 73 1000 Bruxelles BELGIQUE	Европейска комисия Представителство в България ул. „Московска“ № 9 1000 София/Sofia БЪЛГАРИЯ/BULGARIA	Evropská komise Zastoupení v Česku Pod Hradbami 17 160 00 Praha 6 ČESKO
Tél. +32 22953844 Fax +32 22950166	Тел. +359 29335252 Факс +359 29335233	Tel. +420 224312835 Fax +420 224312850
Europese Commissie Vertegenwoordiging in België Archimedesstraat 73 1000 Brussel BELGIË	European Commission Representation in Bulgaria Moskovska 9 1000 Sofia BULGARIA	*Poštovní adresa:* PO Box 192 160 41 Praha 6 ČESKO
Tel. +32 22953844 Fax +32 22950166	Tel. +359 29335252 Fax +359 29335233	

Dinamarca

Europa-Kommissionen
Repræsentation i Danmark
Højbrohus
Østergade 61
1004 København K
DANMARK

Tlf. +45 33144140
Fax +45 33111203

Alemanha

Europäische Kommission
Vertretung in Berlin
Unter den Linden 78
10117 Berlin
DEUTSCHLAND

Tel. +49 302280-2000
Fax +49 302280-2222

Estónia

Euroopa Komisjon
Esindus Eestis
Kohtu 10
10130 Tallinn
EESTI/ESTONIA

Tel +372 6264400
Faks +372 6264439

Irlanda

An Coimisiún Eorpach
Ionadaíocht in Éirinn
Áras na hEorpa
12-14 Sráid an Mhóta Íochtar
Baile Átha Cliath 2
D02 W710
ÉIRE

Teil. +353 16341111
Facs +353 16341112

European Commission
Representation in Ireland
Europe House 12-14
Lower Mount Street
Dublin 2
D02 W710
IRELAND

Tel. +353 16341111
Fax +353 16341112

Grécia

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία στην Ελλάδα
Βασιλίσσης Σοφίας 2
106 74 Αθήνα/Athens
ΕΛΛΑΔΑ/GREECE

Τηλ. +30 2107251000
Φαξ +30 2107244620

European Commission
Representation in Greece
Vassilissis Sofias 2
106 74 Athens
GREECE

Tel. +30 2107251000
Fax +30 2107244620

Espanha

Comisión Europea
Representación en España
Paseo de la Castellana, 46
28046 Madrid
Madrid
ESPAÑA

Tel. +34 914315711
Fax +34 915760387

França

Commission européenne
Représentation en France
288 boulevard Saint-Germain
75007 Paris
FRANCE

Tél. +33 140633800
Fax +33 145569417

Croácia

Europska komisija
Predstavništvo u Hrvatskoj
Ulica Augusta Cesarca 2
HR-10000 Zagreb
HRVATSKA

Tel. +385 14691300
Faks +385 14627499

Itália

Commissione europea
Rappresentanza in Italia
Via IV Novembre 149
00187 Roma RM
ITALIA

Tel. +39 06699991
Fax +39 066791658

Chipre

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία στην Κύπρο
Iris Tower, 8ος όροφος
Αγαπήνωρος 2
1076 Λευκωσία/Nicosia
ΚΥΠΡΟΣ/CYPRUS

Τηλ. +357 22817770
Φαξ +357 22768926

European Commission
Representation in Cyprus
Iris Tower, 8th Floor
Agapinor Street 2
1076 Nicosia
CYPRUS

Tel. +357 22817770
Fax +357 22768926

Letónia

Eiropas Komisija
Pārstāvniecība Latvijā
Jēkaba kazarmas
Torņu iela 4–1C
Rīga, LV-1050
LATVIJA

Tālr. +371 7325270
Fakss +371 7325279

Lituânia

Europos Komisija
Atstovybė Lietuvoje
Naugarduko g. 10
LT-01141 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA

Tel. +370 52313191
Faks. +370 52313192

Luxemburgo

Commission européenne
Représentation au Luxembourg
Bâtiment Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
L-2920 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tél. +352 4301-1
Fax +352 4301-34433

Office des publications
de l'Union européenne
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
LUXEMBOURG

Hungria

Európai Bizottság
Magyarországi Képviselete
Budapest
Bérc u. 23.
1016
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Tel. +36 12099700
Fax +36 14664221

Malta

Il-Kummissjoni Ewropea
Rappreżentanza ta' Malta
Dar l-Ewropa
254, Triq San Pawl
Valletta
VLT 1215
MALTA

European Commission
Representation in Malta
Dar l-Ewropa
254, Triq San Pawl
Valletta
VLT 1215
MALTA

Tel. +356 2342500
Faks +356 21344897

Países Baixos

Europese Commissie
Vertegenwoordiging in Nederland
Korte Vijverberg 5
2513 AB Den Haag
NEDERLAND

Tel. +31 703135300
Fax +31 703646619

Áustria

Europäische Kommission
Vertretung in Österreich
Kärntnerring 5-7
1010 Wien
ÖSTERREICH

Tel. +43 151618-0
Fax +43 15134225

Polónia

Przedstawicielstwo
Komisji Europejskiej w Polsce
Centrum Jasna
ul. Jasna 14/16a
00-041 Warszawa
POLSKA/POLAND

Tel. +48 225568989
Faks +48 225568998

Portugal

Comissão Europeia
Representação em Portugal
Largo Jean Monnet 1-10.º
1069-068 Lisboa
PORTUGAL

Tel. +351 213509800
Fax +351 213509801/02/03

Roménia

Comisia Europeană
Reprezentanța din România
Str. Jules Michelet nr. 18, sector 1
010463 București
ROMÂNIA

Tel. +40 212035400
Fax +40 212128808

Eslovénia

Evropska komisija
Predstavništvo v Sloveniji
Trg republike 3/XI
SI-1000 Ljubljana
SLOVENIJA

Tel. +386 14251303
Faks +386 14252085

Eslováquia

Európska komisia
Zastúpenie Slovensko
Panská 3
811 01 Bratislava
SLOVENSKO/SLOVAKIA

Tel. +421 254431718
Fax +421 254432972

Finlândia

Euroopan komissio
Suomen-edustusto
Pohjoisesplanadi 31
FI-00100 Helsinki
SUOMI/FINLAND

P. +358 96226544
F. +358 9656728

Europeiska kommissionen
Representationen i Finland
Norra esplanaden 31
FI-00100 Helsingfors
FINLAND

Tfn +358 96226544
Fax +358 9656728

Suécia

Europeiska kommissionen
Representationen i Sverige
Regeringsgatan 65, 6 tr.
Box 7323
SE-103 90 Stockholm
SVERIGE

Tfn +46 856244411
Fax +46 856244412

Outras formas de apresentação possíveis (Bélgica e Finlândia)

Bélgica	Finlândia
Commission européenne/ Europese Commissie Rue Archimède/Archimedesstraat 73 1000 Bruxelles/Brussel BELGIQUE/BELGIË Tél./tel. +32 22953844 Fax +32 22950166	Akateeminen Kirjakauppa / Akademiska Bokhandeln Pohjoisesplanadi 39 / Norra esplanaden 39 PL/PB 128 FI-00101 Helsinki/Helsingfors SUOMI/FINLAND P./tfn +358 96226544 F./fax +358 9656728

N. B.: Os números de telefone dos exemplos são apresentados no seu formato internacional. Para telefonar dentro do país, devem ser seguidas as mais recentes normas que regem as comunicações telefónicas no país em causa. Estas normas variam de um país para outro e estão em constante evolução, pelo que é impraticável enumerá-las e mantê-las atualizadas aqui. As normas incluem:

- a utilização de número(s) adicional/ais em certos países (por exemplo, «0» na Bélgica e na França, «06» na Hungria),
- a inserção do código de cidade quando fora da zona de cidade (por exemplo, Lituânia),
- a inserção de «0» quando fora da zona urbana relevante,
- a utilização de códigos complementares para prestadores de serviços alternativos, e
- a portabilidade dos números de telefone (que torna o código de área obsoleto e o fator de localização irrelevante).

9.1.5. Endereços nos Estados-Membros: características específicas

Códigos postais, Eircode e códigos de país

O seguinte quadro descreve de forma precisa a estrutura dos códigos em todos os Estados-Membros:

País	Código postal/ /Eircode (1)	Código de país	Observações
Bélgica	4 algarismos		
Bulgária	4 algarismos		
Chéquia	5 algarismos		Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos. Há dois espaços entre o código postal e o nome da cidade.
Dinamarca	4 algarismos		
Alemanha	5 algarismos		Nunca utilizar um código de país (D- ou DE-) antes do código postal. A sua presença pode provocar um atraso na divisão automática do correio.
Estónia	5 algarismos		
Irlanda	7 caracteres alfanuméricos (Eircode)		Acrescentar, se possível, o código para o setor em Dublim. O Eircode deve ser colocado numa linha separada, antes do nome do país.
Grécia	5 algarismos		Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos.
Espanha	5 algarismos		Inserir o nome da província depois do nome da cidade, numa linha separada — ver a lista no sítio Web da UPU (EN).
França	5 algarismos		
Croácia	5 algarismos	HR	O código postal deve ser precedido de «HR-».
Itália	5 algarismos		Inserir a abreviatura para a província após o nome da cidade — ver a lista no sítio Web da UPU (EN).
Chipre	4 algarismos		
Letónia	4 algarismos (à direita)	LV	O código postal deve ser precedido de «LV-». Está situado à direita do nome da cidade, do qual está separado por uma vírgula.
Lituânia	5 algarismos	LT	O código postal deve ser precedido de «LT-».
Luxemburgo	4 algarismos	L	O código postal deve ser precedido de «L-».
Hungria	4 algarismos		O nome da rua deve ser colocado por baixo do nome da localidade; o código postal deve ser colocado por cima do nome do país, numa linha separada.

(Continuação)

País	Código postal/ /Eircode (1)	Código de país	Observações
Malta	3 letras + 4 algarismos		O código postal deve ser colocado por baixo do nome da cidade, com um espaço entre as letras e os algarismos.
Países Baixos	4 algarismos + 2 letras		Há um espaço entre os algarismos e as letras. Há dois espaços entre o código postal e o nome da cidade.
Áustria	4 algarismos		
Polónia	5 algarismos		Há um hífen entre o segundo e o terceiro algarismos.
Portugal	7 algarismos		Há um hífen entre o quarto e o quinto algarismos.
Roménia	6 algarismos		
Eslovénia	4 algarismos	SI	O código postal deve ser precedido de «SI-».
Eslováquia	5 algarismos		Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos.
Finlândia	5 algarismos	FI	O código postal deve ser precedido de «FI-» (ou de «AX-» para as ilhas Alanda).
Suécia	5 algarismos	SE	O código postal deve ser precedido de «SE-». Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos.

(1) Salvo indicação em contrário, o código postal aparece à esquerda do nome da cidade. Usa-se para definir um grupo de endereços. Por outro lado, o Eircode, lançado na Irlanda em julho de 2015, é um código único atribuído a cada endereço residencial ou profissional.

N. B.: Por razões práticas (sinoptismo de todas as versões linguísticas), a lista é apresentada pela ordem do protocolo.

Outras observações

Alguns Estados-Membros (Bélgica, Irlanda, Malta e Finlândia) têm duas ou mais línguas oficiais que são utilizadas como línguas de trabalho nas instituições europeias. (Embora Chipre tenha o grego e o turco como línguas oficiais, apenas o grego é utilizado como língua de trabalho nas instituições europeias.) Note-se que, no caso na Bélgica, em virtude de um acordo com as autoridades belgas, o formato do endereço multilingue não inclui a versão alemã. Para cada um destes Estados-Membros são utilizadas duas línguas oficiais nos endereços nos documentos multilingues: francês e neerlandês para a Bélgica; irlandês e inglês para a Irlanda; maltês e inglês para Malta; e finlandês e sueco para a Finlândia.

Em alguns países (Bulgária, Grécia/Chipre), é necessário ter em conta alfabetos distintos.

A forma de escrever os endereços num país destes dois grupos depende da(s) língua(s) da publicação e de a obra ser unilingue ou multilingue.

Endereços para um destino na Bélgica, Irlanda, Malta ou Finlândia

Obras unilingues

— Obras numa das línguas oficiais do país de destino: em princípio, os endereços apenas nessa língua.

— Obras noutra língua da UE: os endereços em ambas as línguas oficiais do país de destino (tal como para as obras multilingues).

Obras multilingues

Os endereços são indicados em ambas as línguas oficiais do país de destino.

Endereços para um destino na Bulgária, Grécia ou Chipre

Obras unilingues

— Obras em búlgaro ou grego: endereços na língua da publicação, mas os nomes da cidade e do país acrescentados em inglês.

— Obras nas outras línguas da UE: endereços em caracteres latinos (com uma transliteração, se necessário, por exemplo, do nome da rua).

Obras multilingues

Os endereços devem ser indicados em búlgaro/grego e os nomes da cidade e do país acrescentados em inglês. O endereço completo deve ser igualmente indicado em caracteres latinos (transcrição inglesa).

9.2. Endereços eletrónicos

A informação relativa aos endereços eletrónicos deve ser apresentada da forma que segue.

— «Endereço eletrónico:» (usar dois-pontos):

Endereço eletrónico: nome.apelido@ec.europa.eu

— «Internet:» (usar dois-pontos):

Internet: https://europa.eu

Por uma questão de harmonização, a abreviatura URL deixou de ser usada para introduzir um endereço eletrónico.

Podemos igualmente indicar endereços eletrónicos sem o termo introdutório, particularmente se o espaço for limitado:

nome.apelido@ec.europa.eu

https://www.europarl.europa.eu

N. B.: Para os endereços Internet é preferível manter o protocolo de transferência (http://, https://, ftp://...), em especial para assegurar a configuração correta das ligações ao descarregar páginas da Internet.

Endereços Internet e pontuação

Deve evitar utilizar-se o ponto final ou outra pontuação no final de um endereço Internet, para mais facilmente se poder copiar e colar na barra de endereço do programa de navegação. Sempre que possível, recomenda-se a adaptação do texto, colocando o endereço Internet entre parênteses; por exemplo: «consultar a Internet (https://europa.eu)».

9.3. Números de telefone

As formas de escrever os números de telefone são regidas por várias normas internacionais emitidas pela União Internacional das Telecomunicações (em especial as recomendações UIT-T E.122, E.123 e E.126).

Na prática, contudo, estas normas levantam várias dificuldades, nomeadamente as que se referem às formas recomendadas de apresentação. Por uma questão de simplificação, as autoridades da UE decidiram-se por uma apresentação uniforme em todas as línguas da UE, de acordo com os seguintes princípios:

— indicar o número na sua forma internacional,

— antepor ao indicativo internacional do país um sinal mais («+», sem espaço a seguir), que indica a necessidade de acrescentar o indicativo para chamadas internacionais,

— após o indicativo internacional do país e um espaço, o número completo, incluindo o indicativo regional, se existir, é apresentado num único bloco:

+33 140633900

— o número de eventual extensão deve ser separado do número principal por um hífen. Não se deve apresentar os algarismos de um número de extensão aos pares. Devem ser indicados num único bloco:

+32 222020-43657

N. B.: Para uma chamada telefónica nacional, o número internacional deve ser alterado de acordo com as mais recentes normas em vigor para comunicações telefónicas no país (por exemplo, incluir um indicativo local entre o código internacional de país e o número de telefone propriamente dito). Para obviar às diferentes disposições nacionais e à sua evolução constante, os números de telefone são sempre apresentados no seu formato internacional nas obras das instituições e órgãos da União Europeia.

Números de telefone agrupados

Ao indicar mais de um número de telefone, deve-se separá-los com uma barra oblíqua precedida e seguida de um espaço:

+33 140633900 / 140678900 / 140123456

Ao indicar números consecutivos de forma abreviada, usar a barra oblíqua sem espaços. Usar um hífen para indicar o início da parte variável do número de telefone, seguindo o mesmo princípio das extensões (ver o quarto travessão acima):

+33 1406339-00/01/02

Fórmulas introdutivas

Enumeram-se a seguir as fórmulas introdutivas que devem ser utilizadas:

— «tel.» (com ponto final, mas sem dois-pontos),

— «fax» (sem ponto final e sem dois-pontos),

— «telex» (sem dois-pontos),

— «Tlm.» ou «tlm.» (com ponto final, mas sem dois-pontos).

Pode também ser utilizado um símbolo gráfico:

☎ +33 1406339-00/01/02

N. B.: Não utilizar o termo «GSM» para «telemóvel». GSM é apenas uma das várias normas existentes (GPRS, UMTS, etc.).

Europe Direct

Excecionalmente, o número de telefone de Europe Direct mantém-se com a seguinte apresentação (normalmente no verso da página de título da publicação):

00 800 6 7 8 9 10 11

9.4. Citações de obras e referências ao Jornal Oficial

Citações de obras

Nas citações de obras em referências bibliográficas, a ordem dos elementos e a estrutura da sua apresentação devem ser idênticas em todas as línguas.

Relativamente às regras completas, ver o ponto 5.9.4.

Referências ao Jornal Oficial

Ver o ponto 3.1.

Nas publicações do Tribunal de Justiça (exceto os textos publicados no Jornal Oficial), são também utilizadas as seguintes fórmulas:

JO L 256, p. 1.
JO 1987, L 256, p. 1.

9.5. Estrutura administrativa da União Europeia: designações oficiais e ordem de citação

9.5.1. Instituições e órgãos

As instituições e os órgãos devem ser citados por **ordem protocolar**.

A lista seguinte inclui as designações oficiais seguindo a ordem protocolar a partir de 1 de dezembro de 2009 (na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa). No final do documento apresenta-se um quadro com as diferentes denominações em função do contexto, bem como as abreviaturas e indicação da sede.

Ver também o anexo A9 — Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue

a) Instituições

- Parlamento Europeu
- Conselho Europeu
  - Presidente do Conselho Europeu
- Conselho da União Europeia
- Comissão Europeia
- Tribunal de Justiça da União Europeia
  - Tribunal de Justiça
  - Tribunal Geral

N. B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

- Banco Central Europeu
- Tribunal de Contas Europeu

Três Conselhos (não confundir)

Na União Europeia

Conselho Europeu

Reuniões dos chefes de Estado e de Governo (presidentes ou primeiros-ministros) e do presidente da Comissão Europeia (em princípio, quatro vezes por ano). Estas reuniões são também conhecidas como «cimeiras». O Conselho Europeu fixa as orientações políticas gerais da União.

Conselho da União Europeia

É no seio desta instituição que se reúnem regularmente os diferentes ministros dos Estados-Membros em função dos assuntos tratados. É o principal centro de decisão política da União, onde é estabelecida a maior parte da legislação europeia.

Fora da União Europeia

Conselho da Europa

Organização intergovernamental que não é uma instituição da União Europeia.

b) Órgão de política externa

- Serviço Europeu para a Ação Externa
  - Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

c) Órgãos consultivos

- Comité Económico e Social Europeu
- Comité das Regiões Europeu

d) Outros órgãos

- Banco Europeu de Investimento
  - Fundo Europeu de Investimento
- Provedor de Justiça Europeu
- Autoridade Europeia para a Proteção de Dados
- Comité Europeu para a Proteção de Dados

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS — As diversas designações			
Designação completa	**Designação abreviada** (1)	**Abreviatura**	**Sede**
Parlamento Europeu	Parlamento	PE	Estrasburgo (2)
Conselho Europeu	—	—	Bruxelas
Conselho da União Europeia	Conselho N. B.: Nos textos de divulgação: — Conselho de Ministros (em sentido lato) — Conselho [dos Ministros] ... (especializado, por exemplo «da Agricultura»)	—	Bruxelas
Comissão Europeia	Comissão	—	Bruxelas (3)
Tribunal de Justiça da União Europeia (*instituição*)	Tribunal de Justiça	TJUE	Luxemburgo
• Tribunal de Justiça (*instância*)	Tribunal	—	Luxemburgo
• Tribunal Geral	—	—	Luxemburgo
Banco Central Europeu	Banco	BCE	Frankfurt am Main
Tribunal de Contas Europeu (4) *no Jornal Oficial*: Tribunal de Contas	Cour des comptes, Cour	TCE	Luxemburgo
Serviço Europeu para a Ação Externa	—	SEAE	Bruxelas
Comité Económico e Social Europeu	Comité	CESE (5)	Bruxelas
Comité das Regiões Europeu (6) *no Jornal Oficial*, série L: Comité das Regiões	Comité	CR	Bruxelas
Banco Europeu de Investimento	Banco	BEI	Luxemburgo
Provedor de Justiça Europeu	Provedor de Justiça, Provedor	—	Strasbourg (7)
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	Autoridade	AEPD	Bruxelas
Comité Europeu para a Proteção de Dados	Comité	CEPD	Bruxelas

(1) A designação abreviada só pode ser utilizada desde que não haja nenhuma confusão possível (nomeadamente para «Tribunal» e «Comité»). Por outro lado, a denominação completa deve ser utilizada sempre que se trate da primeira referência.

(2) A sede do Parlamento é em Estrasburgo. As sessões adicionais são organizadas em Bruxelas. O Secretariado-Geral está implantado no Luxemburgo.

(3) A Comissão tem a sua sede em Bruxelas, mas possui diversos serviços no Luxemburgo.

(4) «Tribunal de Contas Europeu» é a designação corrente geralmente utilizada; contudo, é preciso saber que a denominação oficial em textos puramente jurídicos é «Tribunal de Contas da União Europeia» (até 30.11.2009: «Tribunal de Contas das Comunidades Europeias»), embora já praticamente não se encontre esta fórmula em textos. No Jornal Oficial, utiliza-se a forma simples «Tribunal de Contas».

(5) Não utilizar a forma reduzida «Comité Económico e Social» nem a abreviatura CES.

(6) «Comité das Regiões Europeu» é a designação geralmente utilizada. Nos textos puramente jurídicos e no Jornal Oficial, série L, utiliza-se a designação oficial «Comité das Regiões». O acrónimo utilizado não deve ser alterado (a pedido do Comité).

(7) A sede do Provedor é a mesma do Parlamento Europeu.

9.5.2. Serviços interinstitucionais

Os serviços interinstitucionais estão ligados administrativamente à Comissão Europeia (ver também o ponto 9.6).

Designação	Designação abreviada	Abreviatura	Sede	Ato de referência *(ato fundador)* (1)
Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da UE	Equipa de Resposta a Emergências Informáticas	CERT-EU	Bruxelas	JO L 6 de 11.1.2017, p. 40
Serviço das Publicações da União Europeia (2)	Serviço das Publicações	OP (3)	Luxemburgo	JO L 168 de 30.6.2009, p. 41 *(JO 152 de 13.7.1967, p. 18)*
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (4) • Escola Europeia de Administração (5)	Serviço de Seleção do Pessoal • Escola de Administração	EPSO (3) • EUSA (3)	Bruxelas	JO L 197 de 26.7.2002, p. 53 • JO L 37 de 10.2.2005, p. 14

(1) O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).

(2) Até 30.6.2009: «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias».

(3) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

(4) Nome usual.

(5) Ligada administrativamente ao Serviço Europeu de Seleção do Pessoal.

9.5.3. Organismos descentralizados (agências)

Os organismos descentralizados (agências) são criados por um ato legislativo próprio e com objetivos específicos.

São citados por **ordem alfabética da língua de publicação**.

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência *(ato fundador)* (1)	Modificações (2)
Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia	ACER (3)	Liubliana	JO L 158 de 14.6.2019, p. 22 (JO L 211 de 14.8.2009, p. 1)	
Agência da União Europeia para a Cibersegurança	ENISA (3)	Heráclio	JO L 151 de 7.6.2019, p. 15 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1)	
Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal	Eurojust	Haia	JO L 295 de 21.11.2018, p. 138 (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1)	
Agência da União Europeia para a Cooperação Policial	Europol	Haia	JO L 135 de 24.5.2016, p. 53 (JO C 316 de 27.11.1995, p. 1)	
Agência da União Europeia para a Formação Policial	CEPOL	Budapeste	JO L 319 de 4.12.2015, p. 1 (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63)	
Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça	eu-LISA (3)	Taline	JO L 295 de 21.11.2018, p. 99 (JO L 286 de 1.11.2011, p. 1)	
Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação	AESA	Colónia	JO L 212 de 22.8.2018, p. 1 (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1)	
Agência da União Europeia para o Asilo	—	Malta	JO L 468 de 30.12.2021, p. 1	
Agência da União Europeia para o Programa Espacial	—	Praga	JO L 170 de 12.5.2021, p. 69	
Agência de Apoio ao ORECE (designação abreviada: Gabinete do ORECE)	—	Riga	JO L 321 de 17.12.2018, p. 1 (JO L 337 de 18.12.2009, p. 1)	
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	FRA (3)	Viena	JO L 53 de 22.2.2007, p. 1	
Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira	Frontex (3)	Varsóvia	JO L 295 de 14.11.2019, p. 1 (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1)	

(Continuação)

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência *(ato fundador)* (1)	Modificações (2)
Agência Europeia da Segurança Marítima	EMSA	Lisboa	JO L 208 de 5.8.2002, p. 1	
Agência Europeia de Controlo das Pescas	AECP	Vigo	JO L 83 de 25.3.2018, p. 18 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1)	
Agência Europeia de Medicamentos	EMA (3)	Amesterdão	JO L 136 de 30.4.2004, p. 1	Ato modificativo (sede): JO L 291 de 16.11.2018, p. 3
Agência Europeia do Ambiente	AEA	Copenhaga	JO L 126 de 21.5.2009, p. 13	
Agência Europeia dos Produtos Químicos	ECHA (3)	Helsínquia	(JO L 396 de 30.12.2006, p. 1)	Retificação: JO L 136 de 29.5.2007, p. 3
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho	EU-OSHA (3)	Bilbau	JO L 30 de 31.1.2019, p. 58 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1)	
Agência Ferroviária da União Europeia	AFE	Lille -Valenciennes	JO L 138 de 26.5.2016, p. 1 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1)	
Autoridade Bancária Europeia	EBA	Paris	JO L 331 de 15.12.2010, p. 12	Ato modificativo (sede): JO L 291 de 16.11.2018, p. 1
Autoridade Europeia do Trabalho	AET	Bratislava	JO L 186 de 11.7.2019, p. 21	Criação: 31.7.2019
Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	EIOPA	Frankfurt am Main	JO L 331 de 15.12.2010, p. 48	
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	ESMA	Paris	JO L 331 de 15.12.2010, p. 84	
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	EFSA (3)	Parma	JO L 31 de 1.2.2002, p. 1	
Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias	—	Bruxelas	JO L 317 de 4.11.2014, p. 1	Modificação da grafia
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	CdT (3)	Luxemburgo	JO L 314 de 7.12.1994, p. 1	Modificação da grafia
Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança		Bucareste	JO L 202 de 8.6.2021, p. 1	
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	ECDC (3)	Estocolmo	JO L 142 de 30.4.2004, p. 1	
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	Cedefop (3)	Salonica	JO L 30 de 31.1.2019, p. 90 (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1)	
Conselho Único de Resolução	CUR	Bruxelas	JO L 225 de 30.7.2014, p. 1	
Fundação Europeia para a Formação	ETF (3)	Turim	JO L 354 de 31.12.2008, p. 82 (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1)	
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	Eurofound (3)	Dublim	JO L 30 de 31.1.2019, p. 74 (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1)	
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	ICVV	Angers	JO L 227 de 1.9.1994, p. 1	Ato modificativo em preparação
Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia	EUIPO	Alicante	JO L 154 de 16.6.2017, p. 1 (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1)	
Instituto Europeu para a Igualdade de Género	EIGE (3)	Vilnius	JO L 403 de 31.13.2006, p. 9	
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	OEDT	Lisboa	JO L 376 de 27.12.2006, p. 1 (JO L 36 de 12.2.1993, p. 1)	Ato modificativo em preparação
Procuradoria Europeia	—	Luxemburgo	JO L 283 de 31.10.2017, p. 1	

(Continuação)

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência *(ato fundador)* (1)	Modificações (2)
Modificação adotada				
—	—			—
Em projeto Vários procedimentos previstos ou em curso podem conduzir à modificação da designação de várias agências.				
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais *Proposta*: Agência Europeia das Variedades Vegetais	ICVV *Proposta*: AEVV		*Processo*: COM(2013) 262 – 2013/137 (COD) a verificar (o PE convidou a Comissão a retirar a sua proposta e a apresentar uma nova)	
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência *Proposta*: Agência da União Europeia para a Droga	OEDT *Proposta*: AED		*Processo*: COM(2022) 18 – 2022/9 (COD)	
Em projeto (novas agências)				
Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo	ACBC		*Processo*: COM(2021) 421 – 2021/240 (COD)	

(1) O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).

(2) São os seguintes os diferentes tipos de modificação:

— «retificação», «ato modificativo» (ou outro): alterações ao ato de base no que diz respeito à designação, à abreviatura ou à sede,

— «modificação da grafia»: para a entidade em questão, a grafia utilizada no regulamento de base foi alterada a fim de dar cumprimento às convenções de escrita interinstitucional, em especial as regras relativas às maiúsculas e minúsculas (com o acordo dos juristas-linguistas do Conselho, não é necessária uma retificação).

(3) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

N. B.: Ver também a Decisão 2004/97/CE, Euratom, de 13 de dezembro de 2003, relativa à localização das sedes de certos serviços e agências da União Europeia (JO L 29 de 3.2.2004, p. 15).

Política Externa e de Segurança Comum

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência *(ato fundador)* (1)
Agência Europeia de Defesa	AED	Bruxelas	JO L 266 de 13.10.2015, p. 55 *(JO L 245 de 17.7.2004, p. 17)*
Centro de Satélites da União Europeia	Satcen	Torrejón de Ardoz	JO L 188 de 27.6.2014, p. 73 *(JO L 200 de 25.7.2001, p. 5)*
Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia	IESUE	Paris	JO L 41 de 12.2.2014, p. 13 *(JO L 200 de 25.7.2001, p. 1)*

(1) O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).

9.5.4. Agências executivas

As agências executivas são entidades jurídicas instituídas pela Comissão, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 11 de 16.1.2003, p. 1), tendo em vista certas tarefas relativas à gestão de um ou vários programas da União. Estas agências são criadas com uma duração determinada.

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência (+ retificação ou ato modificativo)
Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME	Eismea (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9
Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação	ERCEA (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9
Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura	EACEA (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9
Agência de Execução Europeia da Investigação	REA (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9
Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente	CINEA (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9
Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital	HADEA (1)	Bruxelas	JO L 50 de 15.2.2021, p. 9

(1) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

9.5.5. Agências e órgãos Euratom

Estas agências e órgãos têm por missão contribuir para a concretização dos objetivos do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom).

Designação	Abreviatura	Sede	Ato de referência
Agência de Aprovisionamento da Euratom	—	Luxemburgo	JO L 41 de 15.2.2008, p. 15
Empresa Comum Fusion for Energy (1)	F4E (2)	Barcelona	JO L 90 de 30.3.2007, p. 58

(1) Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão.

(2) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

9.5.6. Outros organismos

Designação comum	Designação abreviada	Abreviatura	Sede	Ato de referência
Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (1)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (2)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum de Aviação Limpa (3)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (4)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (5)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum do Sector Ferroviário Europeu (6)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho	Empresa Comum EuroHPC	—	Luxemburgo	JO L 256 de 19.7.2021, p. 3
Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (7)	—	—	Bruxelas	JO L 427 de 30.11.2021, p. 17
Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia	—	EIT (8)	Budapeste	JO L 189 de 28.5.2021, p. 61

(1) Substitui a Empresa Comum IMI 2.

(2) Substitui a Empresa Comum ECSEL.

(3) Substitui a Empresa Comum Clean Sky 2.
(4) Substitui a Empresa Comum SESAR.
(5) Substitui a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2.
(6) Substitui a Empresa Comum Shift2Rail.
(7) Substitui a Empresa Comum Bioindústrias.
(8) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

9.6. Direções-gerais e serviços da Comissão: designações oficiais

Códigos literais (apenas para uso interno) e códigos numéricos (apenas para uso informático)

Designação completa e ordem de apresentação	Designação simples	Abreviatura corrente	Código literal (uso interno) (1)	Código numérico invisível (2)	Domínio(s)
Secretariado-Geral		SG	SG	31	Secretariado-Geral
Serviço Jurídico		SJ	SJ	32	Serviço Jurídico
Direção-Geral da Comunicação	DG Comunicação		COMM	61	Comunicação
IDEA — Inspirar, Debater, Empenhar-se e Acelerar a Ação			IDEA	46	Inspirar, Debater, Empenhar-se e Acelerar a Ação
Direção-Geral do Orçamento	DG Orçamento		BUDG	19	Orçamento
Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança	DG Recursos Humanos e Segurança		HR	09	Recursos Humanos e Segurança
Direção-Geral da Informática	DG Informática		DIGIT	50	Informática
Serviço de Auditoria Interna			IAS	25	Serviço de Auditoria Interna
Organismo Europeu de Luta Antifraude		OLAF	OLAF	57	Organismo Europeu de Luta Antifraude
Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros (3)	DG Assuntos Económicos e Financeiros		ECFIN	02	Assuntos Económicos e Financeiros
Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME	DG Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME		GROW	62	Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME
Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço	DG Indústria da Defesa e Espaço		DEFIS	26	Indústria da Defesa e Espaço
Direção-Geral da Concorrência	DG Concorrência		COMP	04	Concorrência
Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão	DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão		EMPL	05	Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão
Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	DG Agricultura e Desenvolvimento Rural		AGRI	06	Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes	DG Mobilidade e Transportes		MOVE	07	Mobilidade e Transportes
Direção-Geral da Energia	DG Energia		ENER	27	Energia
Direção-Geral do Ambiente	DG Ambiente		ENV	11	Ambiente
Direção-Geral da Ação Climática	DG Ação Climática		CLIMA	87	Ação Climática
Direção-Geral da Investigação e da Inovação	DG Investigação e Inovação		RTD	12	Investigação e Inovação
Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias	DG Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias	Connect	CNECT	13	Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias
Centro Comum de Investigação		JRC (4)	JRC	53	Centro Comum de Investigação

(Continuação)

Designação completa e ordem de apresentação	Designação simples	Abreviatura corrente	Código literal (uso interno) (1)	Código numérico invisível (2)	Domínio(s)
Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas	DG Assuntos Marítimos e Pescas		MARE	14	Assuntos Marítimos e Pescas
Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais	DG Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais		FISMA	15	Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais
Direção-Geral da Política Regional e Urbana	DG Política Regional e Urbana		REGIO	16	Política Regional e Urbana
Direção-Geral do Apoio às Reformas Estruturais	DG Apoio às Reformas Estruturais		REFORM	35	Apoio às Reformas Estruturais
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira	DG Fiscalidade e União Aduaneira		TAXUD	21	Fiscalidade e União Aduaneira
Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura	DG Educação, Juventude, Desporto e Cultura		EAC	63	Educação, Juventude, Desporto e Cultura
Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos	DG Saúde e Segurança dos Alimentos		SANTE	64	Saúde e Segurança dos Alimentos
Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias			HERA	30	
Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos	DG Migração e Assuntos Internos		HOME	65	Migração e Assuntos Internos
Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores	DG Justiça e Consumidores		JUST	76	Justiça e Consumidores
Direção-Geral do Comércio	DG Comércio		TRADE	67	Comércio
Direção-Geral da Política de Vizinhança e das Negociações de Alargamento	DG Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento		NEAR	69	Política de Vizinhança e Negociações de Alargamento
Direção-Geral das Parcerias Internacionais	DG Parcerias Internacionais		INTPA	55	Parcerias Internacionais
Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO)	DG Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO)	ECHO	ECHO	51	Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO)
Eurostat		Eurostat	ESTAT	34	Eurostat
Direção-Geral da Interpretação	DG Interpretação		SCIC	38	Interpretação
Direção-Geral da Tradução	DG Tradução	DGT	DGT	47	Tradução
Serviço das Publicações da União Europeia	Serviço das Publicações	OP	OP	43	Serviço das Publicações
Serviço dos Instrumentos de Política Externa			FPI	59 (5)	Serviço dos Instrumentos de Política Externa
Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais	Serviço Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais		PMO	40	
Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas	Serviço Infraestruturas e Logística — Bruxelas		OIB	39	
Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo	Serviço Infraestruturas e Logística — Luxemburgo		OIL	41	
Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias	Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (6)	EPSO	EPSO	42	
Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME		Eismea	EISMEA	81	
Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura		EACEA	EACEA	82	
Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente		CINEA	CINEA	84	
Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação		ERCEA	ERCEA	85	

(Continuação)

Designação completa e ordem de apresentação	Designação simples	Abreviatura corrente	Código literal (uso interno) (1)	Código numérico invisível (2)	Domínio(s)
Agência de Execução Europeia da Investigação		REA	REA	86	
Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital		HADEA	HaDEA	90	
				89 (7)	

(1) Código reservado apenas para uso interno. Nos documentos destinados a serem publicados (em papel ou em versão eletrónica), utilizar as abreviaturas ou acrónimos convencionais.

(2) Em alguns sistemas informáticos, o **código 60** é utilizado para os gabinetes.

(3) Vinculado administrativamente ao Secretariado-Geral.

(4) Não utilizar CCI (JRC = abreviatura única para todas as versões linguísticas).

(5) Em alguns sistemas informáticos, o **código 66** é utilizado para o FPI.

(6) Nome usual. O nome completo é usado apenas nos textos estatutários do EPSO.

(7) O **código 89** é utilizado para o Conselho Único de Resolução [ver o ponto 9.5.3, organismos descentralizados (agências)].

QUARTA PARTE

Convenções próprias da língua portuguesa

10. Apresentação formal do texto

10.1. Acentuação gráfica

A acentuação é como uma anotação musical que determina graficamente o ritmo do vocábulo e o timbre da vogal — *vómito*, *vomito*; *pé*, *pê* —, impondo-se o seu emprego como auxiliar da leitura, visto que da acentuação depende, por vezes, o sentido da palavra e da frase.

As palavras podem ter uma ou mais sílabas, denominando-se, respetivamente, *monossílabos* ou *polissílabos*. No último caso, há uma sílaba na qual a voz é emitida com mais força, ou intensidade; essa intensidade com que se pronuncia uma vogal chama-se *acento tónico*.

A sílaba em que se encontra essa vogal denomina-se sílaba tónica. Os vocábulos podem ter mais de uma sílaba pronunciada fortemente, mas há sempre uma que predomina e é nessa que existe o acento tónico *principal*:

mol**ha**da (mó), pe**ga**da (pé)

As palavras não acentuadas chamam-se átonas:

o, da, mas, pela, porque, sem

Segundo o acento tónico, as palavras classificam-se em:

— palavras agudas, quando têm o acento tónico na última sílaba:

café, libré, pagão, ilhó, peru

— palavras graves (paroxítonas), quando têm o acento tónico na penúltima sílaba:

fácil, hino, íbis, ónus

— palavras esdrúxulas (proparoxítonas), quando têm o acento tónico na antepenúltima sílaba:

hálito, lágrima, pífaro

Em português existem quatro acentos gráficos:

— o acento agudo (á),

— o acento grave (à),

— o acento circunflexo (â).

N. B.: O til, embora não considerado acento mas auxiliar de escrita, vale como acento tónico se outro acento não figurar no vocábulo: capitão, coração, põem...

Função dos acentos

Acento agudo — Indica uma vogal tónica aberta e emprega-se no «a», «e», «o» (abertos), «i» ou «u», ou para desfazer ditongos:

bebé, café, fácil, útil, caía, baú

Acento grave — Emprega-se apenas para distinguir homógrafos com vogal átona aberta, resultantes de contração de preposição com artigos definidos ou pronomes demonstrativos:

à (a + a), **àquele** (a + aquele)

Acento circunflexo — Indica vogal tónica fechada e emprega-se sobre a vogal dominante da sílaba:

âmbar, cânhamo, mercê, recôndito

Til — Indica vogal nasal, tónica ou não; usa-se nas vogais e ditongos nasais e representa acento tónico se não houver outro marcado na palavra:

avelã, bordão, guardiões, irmã, vãmente

N. B.: O til em vogais não tónicas pode ocorrer na mesma palavra com outros acentos gráficos:

acórdão, bênção, Cristóvão, Estêvão, órgão, órfão, Pedrógão

Regras de acentuação

Palavras agudas

Acentuam-se as palavras agudas (oxítonas) quando terminam em «a», «e» ou «o», seguidas ou não de «s» (se abertas, com acento agudo, se fechadas, com acento circunflexo):

bisavó(s), cá, dossiê, irmã(s), maré(s), papá(s), trenó(s), pôs, você

Levam acento agudo os polissílabos agudos terminados em «em» ou «ens»:

alguém, armazém, parabéns, Santarém, vaivéns, vintém

Palavras graves

Acentuam-se as palavras graves terminadas em «i», «u», *vogal nasal* ou *ditongo oral* ou *nasal* (seguidos ou não de «s») ou em «l», «m», «n», «r» ou «x»:

a) Com acento agudo, se a vogal da sílaba predominante for «i» ou «u» (pura ou acompanhada de qualquer letra), «a», «e» ou «o» aberta:

abdómen, acórdão, álbum, almíscar, bónus, cútis, dócil, fénix, férteis, íris, solúvel, tórax, túnel, Vénus

b) Com acento circunflexo, se a vogal da sílaba tónica for «a», «e» ou «o» fechada:

âmbar, bênção, cânone, lêsseis, têxtil

As palavras graves terminadas em «em» e «ens» não são acentuadas:

desordem, imagem, jovens, origem, penugens

Palavras esdrúxulas

Acentuam-se graficamente todas as palavras esdrúxulas:

a) Com acento agudo as vogais:

— «i» e «u» puras ou acompanhadas de qualquer letra:

ídolo, síndico, úbere, úmero

— «a», «e» e «o», abertas ou seguidas de sílaba iniciada por «m» ou «n», se o seu timbre não for invariável:

áulico, cómodo, ébano, efémero

N. B.: Neste preceito encontram-se incluídos os vocábulos terminados em ditongos crescentes: *côdea*, *idóneo*, *boémia*, *insónia*, *espécie*, *calvície*, *Eugénio*, *António*, *mágoa*, *amêndoa*, *água*, *légua*, *assíduo*

b) Com acento circunflexo as vogais «a», «e» e «o» invariavelmente fechadas:

ângulo, câmara, côvado, estômago, êxodo, pêssego

Passam, erradamente, por esdrúxulos, os seguintes vocábulos:

	abside, alvedrio, caracteres, celtibero, decano, difteria, epifania, hemopatia, juniores, leucemia, policromo, rubrica, seniores, septicemia, uremia

Homógrafos

Empregam-se os acentos *agudo* ou *circunflexo* em algumas palavras que têm vogal tónica aberta ou fechada e são homógrafas (imperfeitas) de vocábulos sem acento próprio:

	ás (substantivo)	as (artigo ou pronome)
	pôr (verbo)	por (preposição)
	porquê (substantivo ou advérbio)	porque (conjunção ou advérbio)

Não se empregam os acentos *agudo* ou *circunflexo* na maioria das palavras que têm vogal tónica aberta ou fechada e são homógrafas de vocábulos sem acento próprio:

	para (preposição)	para (verbo)
	pela (por + a)	pela (verbo e substantivo)
	pelo (por + o)	pelo (substantivo)
	pera (preposição)	pera (substantivo)
	pero (por + isto)	pero (substantivo)
	polo (por + o)	polo (substantivo)

ou ainda:

	acordo (ó)	acordo (ô)
	bola (ó)	bola (ô)
	corretor (é)	corretor (e)
	sede (é)	sede (ê)
	selo (ê)	selo (é)
	teto (é)	teto (ê)

Formas verbais

Acento agudo

Emprega-se facultativamente o acento agudo na penúltima sílaba da 1.ª pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo dos verbos regulares da 1.ª conjugação (ámos) para se diferenciar do presente do indicativo dos mesmos verbos (amos):

	amámos	amamos
	cantámos	cantamos
	jogámos	jogamos

Usa-se o acento agudo nos tempos dos verbos terminados em «air» e «uir». Vejamos como se conjugam esses verbos, tomando como exemplo *cair* e *afluir*:

presente:	caímos, caís
	afluímos, afluís
imperfeito:	caía, caías, caía, caíamos, caíeis, caíam
	afluía, afluías, afluía, afluíamos, afluíeis, afluíam
perfeito:	caí, caíste, caiu, caímos, caístes, caíram
	afluí, afluíste, afluiu, afluímos, afluístes, afluíram
mais-que-perfeito:	caíra, caíras, caíra, caíramos, caíreis, caíram
	afluíra, afluíras, afluíra, afluíramos, afluíreis, afluíram
imperfeito do conjuntivo:	caísse, caísses, caísse, caíssemos, caísseis, caíssem
	afluísse, afluísses, afluísse, afluíssemos, afluísseis, afluíssem
imperativo:	cai, caí
	aflui, afluí
particípio passado:	caído
	afluído

Não se acentua o «i» nas formas do futuro do indicativo e do condicional:

cairei, cairás/afluirei, afluirás e cairia, cairias/afluiria, afluirias

Não se acentua o «u» tónico precedido de «g» ou «q» e seguido de «e» ou «i»:

averigue, arguis, delinquis, oblique

Os infinitos em «air» e «uir» nas suas formas reduzidas são acentuados:

contraí-lo, distribuí-lo-ei

Certas formas verbais são esdrúxulas e, consequentemente, acentuadas:

éramos, fôssemos, fôramos, amávamos, deveríamos, devêssemos, partíamos, partíramos

Acento circunflexo

Levam acento circunflexo os homógrafos (imperfeitos) verbais das seguintes formas dos verbos *dar* e *poder*:

dêmos [presente do conjuntivo (opcional) e imperativo]	demos (pretérito perfeito)
pôde (pretérito perfeito)	pode (presente do indicativo, imperativo)

Levam acento circunflexo as formas da terceira pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos *ter*, *vir* e seus compostos, para as diferenciar das formas do singular:

têm	tem
vêm	vem
contêm	contém
provêm	provém

Os verbos *crer*, *dar*, *ler* e *ver* não levam acento circunflexo na terceira pessoa do plural, mas possuem acento circunflexo na mesma pessoa do singular:

crê	creem
dê	deem
lê	leem
vê	veem

Não levam acento circunflexo:

abençoo, condoo-me, enjoo, moo, remoo

Não são acentuados com acento circunflexo os derivados do verbo *pôr*:

apor, compor, depor, repor

Outras regras

Emprego do acento agudo

Acentuam-se com acento agudo, quando tónicos, os ditongos «ei», «eu» e «oi», se «e» e «o» forem abertos:

a) Ditongo «éi» (no plural dos nomes terminados em «el» como sílaba predominante):

anel/anéis, cordel/cordéis, mel/méis, papel/papéis

b) Ditongo «éu»:

céu, chapéu, povoléu, réu, véu

c) Ditongo «ói» (no plural dos nomes em «ol»):

caracol/caracóis, espanhol/espanhóis, farol/faróis, sol/sóis

Assinala-se com acento agudo o «i» ou «u» tónicos, seguidos ou não de «s», quando não formem ditongo com a vogal anterior:

aí, balaústre, baú, cafeína, faísca, juízes, peúga, saúde

Não levam acento agudo:

a) As terminações «eia» e «eico» em que é invariável o som do «e»:

assembleia, ideia, seborreico

b) Os prefixos paroxítonos terminados em «r» (hiper-, super-, inter-) quando ligados por hífen ao elemento imediato, por serem considerados elementos prefixais sem vida à parte:

hiper-humano, inter-resistente, super-homem

c) A vogal tónica «i» quando precedida da vogal «u», que com ela não forma ditongo:

aguista, aquista, linguiça, linguista

d) As vogais tónicas «i» e «u» quando:

— em vocábulos paroxítonos, forem precedidas de ditongo:

baiuca, tauismo

— precedidas de vogal, forem base dos ditongos «iu» e «ui»:

atraiu, caiu, contribuiu, pauis

— precedidas de vogal que com elas não formarem ditongo, se encontrem em sílaba terminada em «l», «m», «n», «r» ou «z» ou forem seguidas de «nh»:

adail, Caim, constituir, raiz, rainha, Raul, ruim

e) As palavras graves que têm como sílaba tónica o ditongo «oi»:

asteroide, boia, comboio, dezoito, heroico, joia

Emprego do acento grave

Acentuam-se com acento grave os seguintes homógrafos de vogal átona aberta, resultantes da contração da preposição «a» com os artigos «a(s)» ou com pronomes demonstrativos:

à(s) = a + a(s)

àquela(s) = a + aquela(s)

Particularidade do emprego do til

O til é mantido nos advérbios em que a parte anterior ao sufixo terminava em «ã»:

chãmente, irmãmente, sãmente, vãmente

10.2. Divisão silábica

Na divisão de palavras há que ter em conta as regras gramaticais e as regras tipográficas, coordenando-as e respeitando ambas, partindo do princípio que a passagem para a linha seguinte se faz, fundamentalmente, por soletração:

a-la-ú-de, anu-i-da-de, bi-cha-ra-da, co-e-lhi-nho, de-sas-tre, e-li-xir, fac-to, i-ni-bi-ção, trans-gre-dir

Regras gramaticais

Vogais

1. Separam-se sempre as vogais iguais:

chei-inho

2. As vogais consecutivas são separáveis, exceto quando em ditongo decrescente, mesmo que sejam iguais (se a primeira delas não for a letra «u» precedida de «g» ou «q»):

ala-úde, áre-as, co-ordenar, do-er, feijo-eiro, flu-idez, influ-í, mi-údo, perdo-as, recei-as, sa-íras

3. O mesmo se aplica aos casos de contiguidade de ditongos, iguais ou diferentes, ou de ditongos e vogais:

cai-ais, cai-eis, ensai-os, flu-iu

4. Não se separam os ditongos decrescentes: ai, ei, éi, oi, ói, ui, au, eu, éu, iu, ou, ãe, ão, õe:

rai-voso, foguei-ra, cor-déis, oi-ço, tabloi-de, contri-bui, cau-tela, be-beu, cha-péu, men-tiu, lou-vou, ale-mães, cris-tãos, deci-sões

5. As vogais consecutivas, que não pertencem a ditongos decrescentes, podem separar-se na escrita:

ala-úde, áre-as, co-ordenar, do-er, perdo-as, vo-os

6. A letra «u» precedida de «q» ou «g» não se separa da vogal que a segue:

ambí-guo, casti-gueis, fre-quente, lo-quaz, ventrílo-quo

Consoantes

Na passagem de linha, regra geral, só uma consoante passa para a linha seguinte. Assim:

1) São divisíveis:

a) Duas consoantes que não constituam propriamente grupos:

ab-negar, adap-tar, cáp-sula, diafrag-ma, ét-nico, ob-viar, rit-mo, sub-meter

b) As sucessões de uma consoante nasal:

am-bição, desen-ganar, en-xame, man-char

c) As consoantes dobradas cc, cç, mm, nn, rr, ss:

oc-cipital, comum-mente, ruim-mente, con-nosco, der-rogar, pres-ságio

d) As sucessões de mais de duas consoantes ou de uma consoante nasal e duas ou mais consoantes:

— se um dos grupos for indivisível, esse grupo forma sílaba para diante, com a consoante (ou as consoantes) que o precedem ligada(s) à sílaba anterior:

cam-braia, em-blema, ex-plicar, ins-crever, trans-gredir

— se nessas sucessões não entrar nenhum desses grupos, a divisão faz-se antes da última consoante:

antár-tico, inters-telar, tungs-ténio

2) São indivisíveis:

a) Os grupos consonânticos iniciais das palavras ou das sílabas:

cza-rista, psi-cólogo, de-creto

b) Os grupos de consoantes bl, br, ch, cl, cr, fl, fr, gl, gr, lh e nh, pl, pr, tl, tr, vr:

bi-blioteca, co-brir, acon-chegar, de-clarar, des-crer, con-fluente, co-fre, in-glês, pro-grama, mo-lhado, gafa-nhoto, a-planar, ca-prino, a-tleta, ba-tráquio, ne-vrose

Excetuam-se alguns compostos que têm prefixos terminados em «b» ou «d»:

ad-legação, ad-ligar, sub-lunar

Outros casos

1. As combinações «gu» e «qu», em que o «u» se pronuncia, nunca se separam da vogal ou ditongo que se segue — do mesmo modo que os digramas «gu» e «qu», em que o «u» se não pronuncia:

á-gua, ambí-guo, averi-gueis, longín-quos, lo-quaz, quais-quer, ne-gue, ne-guei, pe-que, pe-quei

2. Nos vocábulos grafados com hífen, quando um dos elementos ocorra em fim de linha, repete-se o hífen na linha seguinte:

co-//-herdeiro, serená-//-los-emos ou serená-los-//-emos

3. Os prefixos «bis», «cis», «des», «dis», «trans» e «ex» não se separam quando a sílaba seguinte começa por consoante, mas passam à sílaba seguinte se esta começa por vogal:

bis-neto, cis-platino, des-ligar, dis-trair, trans-portar, ex-trair

bi-savô, ci-sandino, de-sesperar, di-sentérico, tran-satlântico, tran-siberiano

Regras tipográficas

1. Não se divide uma palavra pela primeira sílaba, quando esta for constituída por uma só letra:

a-narquia/anar-quia, o-perador/ope-rador

2. Ao dividir-se uma palavra, nunca devem passar para a linha seguinte apenas duas letras, mesmo seguidas de qualquer sinal de pontuação:

amoro-so/amo-roso, deseja-do/dese-jado, pa-tamar/pata-mar

3. A não ser em último caso, nunca se devem dividir palavras de duas sílabas:

al-tar, ba-go, ma-çã, va-so

4. A abreviatura «etc.» nunca deve formar linha quando feche um parágrafo.
5. Nas palavras compostas onde haja hífen, a divisão deve fazer-se por ele, repetindo o hífen no princípio da linha seguinte:

cabo-//-verdiano, fá-//-lo-ei ou fá-lo-//-ei

6. As abreviaturas que falam diretamente para a palavra seguinte não devem ficar ao fim de uma linha, e muito menos dividir-se:

Exmo Sr. / José ou Exmo / Sr. José, n.º / 5, § / 3.º

7. Não devem dividir-se palavras de maneira a dar vocábulos sujos ou obscenos:

ocu-par, preo-cupação

Alguns exemplos de divisão silábica:

ab-cin-dir, ab-di-car, abi-xeiro, ab-je-to, a-bla-tivo, abs-cis-so, abs-ten-ção, a-ção, ac-ne, a-co-lher, a-dap-tar, ad-vo-gar, af-ta, ag-no-me, á-gua, a-li-e-nar, am-né-sia, an-tár-ti-co, a-rit-mé-ti-ca, ar-rai-ais, a-ta-ú-de, a-to, bai-u-ca, bál-sa-mo, bir-re-me, bis-sex-to, bói-as, cai-ais, ca-rá-ter, chei-i-nho, co-mum-men-te, con-ce-ção, con-nos-co, co-or-de-nar, cru-zei-ro, da-ti-lo-gra-fia, de-ce-ção, de-sig-nar, di-re-ção, disp-nei-a, e-clip-se, Ed-gar-do, e-gíp-ci-os, e-rup-ti-vo, et-nó-lo-go, ex-a-ti-dão, ex-ce-to, ex-is-tir, fa-ção, fa-tu-ra, fi-as-co, flu-ên-ci-a, fric-ção, gai-o-la, gno-mo, gre-lha, he-bra-ís-mo, he-brai-zan-te, hip-no-se, i-di-o-ma, íg-neo, i-ná-bil, in-dem-ni-zar, i-nép-cia, i-ne-xa-to, jac-tân-cia, jói-as, ju-í-zes, lap-so, le-o-a, lu-ar, mag-ní-fi-co, mo-i-nho, no-tur-no, núp-ci-as, ob-vi-ar, om-ni-po-tên-cia, ó-ti-mo, pa-ís, pa-uis, qua-dran-te, que-bran-to, quei-ji-nho, qui-xo-tes-co, ra-i-nha, re-ce-ção, rit-mo, ros-si-o, ru-í-na, sai-as, sa-u-da-de, sec-ção, sig-no, sols-tí-cio, sub-me-ter, su-pers-ti-ção, téc-ni-co, té-nue, tri-vi-al, ui-var, um-bre-ta, u-ni-a-xi-al, vos-sên-cia, vo-ar, xa-dre-zis-ta, xi-lo, zo-o-lo-gi-a

10.3. Substantivos e adjetivos

10.3.1. Substantivos

Os substantivos são uma das classes das palavras e podem também ser chamados «nomes». Assim, temos os nomes referentes a pessoas (Pedro, Idalina, pai, camponês), a animais (cão, burro, ovelha, coelho), a coisas (Viseu, cidade, rio, Mondego, jardim, oliveira, carro, chuva, livro), a qualidades (bondade, valentia, estima), a estados (espanto, alegria, medo, tristeza), a atos ou ações (trabalho, vindima, degelo, destruição).

Os nomes que servem para designar particularmente uma determinada pessoa, coisa ou animal chamam-se substantivos próprios, escrevendo-se a primeira letra sempre em maiúscula (Manuel, Almeirim, Cávado, Teresa).

Os substantivos que são nomes que convêm ou são comuns a todas as pessoas, coisas ou animais da mesma espécie, chamam-se comuns e também podem chamar-se apelativos.

Os substantivos próprios e os comuns designam, como já se disse, pessoas, coisas ou animais. Os nossos sentidos dão-nos a conhecer a sua existência material. Por isso lhes chamamos substantivos **concretos**. Os nomes de ações, qualidades ou estados, separados das pessoas ou coisas a que pertencem, chamam-se substantivos **abstratos**. São abstratos os substantivos: espanto, valentia, bondade, degelo, alegria, trabalho, etc.

As palavras que significam uma coleção ou um certo número de coisas de uma espécie, um agregado ou conjunto de pessoas ou de animais, como dúzia, gente, banda (de música), cardume, bando (de aves, de gente), rebanho, alcateia, matilha, gado, vara (de porcos), arvoredo, etc. chamam-se substantivos **coletivos**.

Géneros

Os nomes separam-se em duas categorias distintas ou géneros: masculinos e femininos. Em geral, são do género masculino os nomes e as formas nominais e pronominais quando designam macho, e são do género feminino os que significam ou se referem a fêmea. Os nomes dos seres que não têm sexo e os que se referem a tais seres também são agrupados em qualquer dos dois géneros: uns são masculinos, outros são femininos. Assim, homem, cuidado, corpo, vestuário, olhos, ninho, ovos, filhos, peru, belo, bode, leite, vestuário, etc. são do género **masculino**; os nomes mulher, limpeza, saúde, aves, perua, alimentação, etc. são do género **feminino**.

São do género **masculino**, do mesmo modo, os pronomes e formas pronominais «o», «seu», «nossos», etc. e os nomes que podem ser precedidos de qualquer das palavras «o», «os», «um», «uns»:

o botão, os caules, um vegetal, uns garotos

São do género **feminino** os pronomes e formas pronominais «a», «suas», «nossas», «esta», «toda», etc. e os nomes que podem ser precedidos de qualquer das palavras «a», «as», «uma», «umas»:

a moça, as flores, uma planta, umas calças

São **uniformes** os substantivos que têm a mesma forma para designar o masculino e o feminino:

valente, jovem, mártir, intérprete

Chamam-se **comuns** de dois os nomes substantivos que têm a mesma forma, e são masculinos quando significam macho ou femininos quando significam fêmea:

o jovem, a jovem; o mártir, a mártir

Os substantivos que têm uma só forma e um só género, quer designem indivíduos do sexo masculino quer designem indivíduos do sexo feminino, denominam-se **sobrecomuns**:

a testemunha, a criança

10.3.2. Adjetivos

1. Adjetivo é a palavra que se junta ao substantivo para o qualificar, ou para indicar os estados das pessoas, das coisas ou dos animais significados por substantivos:

   bonito, branca, choca, diligente, diversa, estreita, novo, velho, verde

   Os adjetivos podem ser verbais, particípios, pátrios, gentílicos, etc.:

   a) *Verbais*, quando procedem de verbos:

   vindouro (que há de vir)

b) *Particípios*, quando são originários de tempos verbais:

amado (de amar), curado (de curar)

c) *Pátrios ou gentílicos*, quando designam a nacionalidade ou a pátria da pessoa ou coisa que qualificam:

português, espanhol, alentejano

2. Os adjetivos dividem-se em três graus, que são a propriedade que os adjetivos possuem de referir as qualidades com maior ou menor intensidade:

a) *Positivo ou normal*: exprime apenas a qualidade:

O menino é bom.

b) *Comparativo*: exprime a qualidade por meio de comparação e pode ser:

— de *superioridade*, que se forma antepondo ao positivo «mais» e depois «que» ou «do que»:

O ouro é *mais* caro *que* (ou *do que*) a prata.

— de *igualdade*, que se forma antepondo ao adjetivo «tão» e depois «como»:

O João é *tão* bom *como* o Manuel.

— de *inferioridade*, que se forma antepondo ao positivo «menos» e depois «que» ou «do que»:

Tu és *menos* feliz *que* (ou *do que*) a tua irmã.

c) *Superlativo*: exprime a qualidade, para mais ou para menos, no último grau, e pode ser:

— *absoluto*, quando não estabelece relação. Este subdivide-se em:

- *simples* ou *sintético*, quando é representado apenas por uma palavra. Forma-se acrescentando «íssimo(a)» ao positivo:

Ele é *competentíssimo*.

- *analítico* ou *composto*, se antes do positivo se coloca um advérbio indicador de excesso, por exemplo, *mui* ou *muito*, *assaz*, *bastante*, etc.:

Ele é *mui (muito)* bondoso.

— *relativo*, quando designa a relação. Este subdivide-se em:

- de *superioridade*: forma-se antepondo «o», «a», «os», «as» ao adjetivo no grau comparativo de superioridade:

O Pedro é *o mais* rico de todos.

- de *inferioridade*: forma-se antepondo «o», «a», «os», «as» ao adjetivo no grau comparativo de inferioridade:

O Pedro é *o menos* rico de todos.

Na formação do superlativo absoluto sintético há que ter em conta o seguinte:

— quando os adjetivos finalizam em vogal átona, elimina-se esta vogal antes de «íssimo»:

estudioso, estudiosíssimo

— quando os adjetivos finalizam em «ão», «vel» ou «z», procede-se como se eles terminassem em «n», «bil» ou «c»:

são-saníssimo, agradável-agradabilíssimo, feroz-ferocíssimo

3. Colocação dos adjetivos:

a) O adjetivo coloca-se depois do substantivo:

homem bom, mulher bonita

b) Antepõe-se ao substantivo nos seguintes casos:

— por exigência na clareza do sentido:

criança rica (que tem muitos bens)/rica criança (criança querida)

— por exigência eufónica no alindamento da frase:

leve mariposa, meiga Lua, solene sermão

10.3.3. Feminino dos substantivos e dos adjetivos

Os substantivos e os adjetivos que no masculino terminam em «o» formam, regra geral, o feminino mudando-o em «a»:

gato manhoso, gata manhosa; pombo branco, pomba branca

No entanto, alguns substantivos que no singular terminam em «o» têm uma palavra diferente para o feminino:

marido-mulher; genro-nora, carneiro-ovelha, macho-mula

Os substantivos terminados em «ão» formam o feminino de formas diferentes:

a) Mudando o «ão» em «oa»:

hortelão-horteloa, leão-leoa, patrão-patroa

b) Mudando o «ão» em «ona»:

chorão-chorona, figurão-figurona, mandrião-mandriona

c) Mudando o «ão» em «ana»:

sultão-sultana

d) Perdendo o «o» da terminação masculina:

aldeão-aldeã, alemão-alemã, irmão-irmã

e) Com uma forma diferente no feminino:

barão-baronesa, cão-cadela, ladrão-ladra, perdigão-perdiz

Os nomes terminados em «u» formam o feminino acrescentando um «a»:

cru-crua, peru-perua

Exceções:

mau-má, réu-ré

Os nomes terminados em «eu» formam o feminino em «eia»:

plebeu-plebeia, pigmeu-pigmeia

Exceções:

ilhéu-ilhoa, judeu-judia

Os nomes terminados em «or» formam geralmente o feminino acrescentando «a»:

diretor-diretora, doutor-doutora, escritor-escritora

Exceções:

Cantador-cantadeira, caiador-caiadeira, lavrador-lavradeira
Ator-atriz, motor-motriz, imperador-imperatriz
Prior-prioresa

Os nomes terminados em «ês» formam o feminino juntando-se-lhes a terminação «a»:

camponês-camponesa, montês-montesa, português-portuguesa. Cortês e pedrês são uniformes

Dos substantivos terminados em «z» só *rapaz*, *andaluz*, *juiz* e *aprendiz* têm a forma feminina:

andaluz-andaluza, aprendiz-aprendiza, juiz-juíza, rapaz-rapariga

Os adjetivos terminados em «z» são uniformes:

cavalo veloz-égua veloz, leão voraz-leoa voraz

Eis alguns exemplos do feminino de alguns substantivos que não obedecem às regras enunciadas:

avô	avó
bode	cabra
boi	vaca
cão	cadela
carneiro	ovelha
galo	galinha
herói	heroína
pai	mãe
rapaz	rapariga
rei	rainha
pardal	pardaleja/pardoca/pardaloca
zangão	abelha

10.3.4. Plural dos nomes

Plural dos substantivos

Embora tenha apenas as formas singular e plural, quanto à flexão, a Língua recorre, quando necessário, aos nomes numerais para dar a ideia da quantidade exata.

A forma singular nem sempre abrange um só indivíduo. Repare-se no singular *muita oliveira* e no coletivo *olival*. Singular e plural chegam mesmo a ser formas recíprocas que se correspondem, como se pode constatar neste exemplo com duas frases que são logicamente iguais:

a guerra faz muita vítima

as guerras fazem muitas vítimas

Regras gerais

1. Nos nomes terminados em vogal, acrescenta-se «s» ao singular:

   boi, bois; casa, casas; corpo, corpos; monte, montes; pau, paus

2. Os nomes terminados no ditongo «ão» formam o plural:

   a) Mudando o «ão» em «ões» os que não têm flexão de género e os que têm o feminino em «oa» e «ona»:

   coração, corações; faisão, faisões; leão/leoa, leões; mandrião/mandriona, mandriões

   b) Mudando o «ão» em «ães»:

   cão, cães; alemão, alemães

   c) Acrescentando «s» à terminação «ão» nos nomes graves e que têm o feminino em «ã»:

   cidadão/cidadã, cidadãos; irmão/irmã, irmãos; órgão, órgãos

   N. B.: O plural em «ões» tem-se sobreposto a vocábulos a que etimologicamente conviria o plural em «ãos» ou «ães»: aldeãos, aldeões; anciões, anciãos, anciães; anões, anãos; Joões, Joães, vilões, vilãos.

3. Se o substantivo termina em vogal nasal, em que a nasalização é representada pela consoante «m», esta letra passa a «n» no plural:

   imagem, imagens; jardim, jardins; trem, trens

4. Aos nomes terminados em «n», «r», «s» ou «z» acrescenta-se «es» para a formação do plural:

   deus, deuses; glúten, glútenes; luz, luzes; mar, mares

   N. B.: São invariáveis os nomes graves terminados em «s»: o(s) alferes.

5. Os substantivos terminados em «al», «el», «ol» ou «ul» fazem o plural substituindo o «l» por «is»:

   material, materiais; papel, papéis; lençol, lençóis; paul, pauis

   N. B.: As exceções são mal e cônsul: males, cônsules.

6. Os nomes terminados no singular em «il» tónico formam o plural substituindo o «l» por «s»:

   funil, funis; gentil, gentis

7. Os nomes terminados em «il» átono formam o plural, normalmente, substituindo o «il» por «eis», também átono:

   dócil, dóceis; grácil, gráceis; projétil, projéteis

   N. B.: Um exemplo de exceção a esta regra: móbil, móbiles.

8. Os substantivos terminados em «x» formam o plural mudando esta consoante em «ces» ou acrescentando «es»:

   córtex, córtices; índex, índices; telex, telexes; fax, faxes

9. Alguns substantivos empregam-se só no plural:

   alvíssaras, arredores, núpcias, víveres

10. Outros apenas se empregam no singular:

    ignorância, plebe, pudor

N. B.: Os plurais escrevem-se, regra geral, em minúscula.

Plural dos nomes compostos

1. Os nomes compostos, quando não ligados por hífen, formam o plural apenas no último elemento:

   malmequeres, claraboias, varapaus

2. Nos nomes compostos de dois substantivos ligados por hífen, denotando o segundo uma noção complementar de fim, semelhança, etc., só o primeiro elemento vai no plural:

   escola-modelo, escolas-modelo; projeto-piloto, projetos-piloto; valor-limite, valores-limite

3. Nos compostos de dois substantivos, ambos os elementos se usam no plural:

   mestre-escola, mestres-escolas; couve-flor, couves-flores

4. Nos compostos de substantivo e adjetivo, em que os elementos do composto não dependem de um acento tónico principal, ambos os elementos se usam no plural:

   capitão-mor, capitães-mores; Estado-Membro, Estados-Membros

5. Nos compostos de adjetivo e substantivo, em que os elementos do composto não se encontram subordinados a um acento tónico principal, ambos os elementos se usam no plural:

   gentil-homem, gentis-homens

6. Nos nomes compostos que têm um substantivo no plural, o primeiro elemento fica invariável quando se faz o plural:

   o troca-tintas, os troca-tintas; o guarda-joias, os guarda-joias

7. Nas palavras compostas de verbos e substantivos, só este vai para o plural:

   guarda-portão, guarda-portões; guarda-sol, guarda-sóis

8. Se o primeiro elemento é invariável ou é um prefixo, só o segundo vai para o plural:

   sempre-noiva, sempre-noivas; vice-presidente, vice-presidentes

9. Quando uma preposição liga os componentes, só o primeiro elemento toma a forma do plural:

   pão de ló, pães de ló; ervilha-de-cheiro, ervilhas-de-cheiro

10.3.5. Coletivos

Coletivos são os substantivos que designam conjunto (mais que um), coleção ou agregado de coisas ou indivíduos da mesma espécie, usados no singular, e escrevem-se em letra minúscula:

armada, associação, galeria, olival, tropa

Distinguem-se do plural por designarem, com sentido de unidade, agrupamento de indivíduos da mesma espécie:

barcos, garrafas, países

Os coletivos dividem-se em:

— *gerais* ou *absolutos*, quando nomeiam um agregado completo:

chusma, rancho, tropa

— *parciais* ou *partitivos*, quando significam parte de um agregado:

porção, resto, quarto

Os coletivos formam-se:

— por sufixação:

folhagem, infantaria, mulherio, ninhada, pinheiral

— por flexão:

fruto/fruta, lenho/lenha, ramo/rama

Exemplos de coletivos:

ádua (cães de corrida)	fato (cabras, gado miúdo)	partido (trabalhadores)
alcateia (lobos)	fio (atuns)	pinhal (pinheiros)
alfeire (suínos)	girândola (foguetes)	pomar (árvores de fruta)
armada (navios)	grosa (doze dúzias)	quadrilha (ladrões)
bando (aves)	jolda (malvados)	rancho (gente)
cáfila (camelos)	leva (presos)	rebanho (ovelhas)
caravana (mercadores)	magote (gente)	récua (bestas de carga)
cardume (peixes)	malta (trabalhadores)	renque (árvores)
carrascal (carrascos)	manada (gado grosso)	resma (vinte mãos)
choldra (gente ordinária)	mão (5 cadernos)	réstia (alhos ou cebolas)
chorrilho (tolices)	mar (líquido, gente)	salva (tiros de espingarda)
chusma (populares)	matilha (cães de caça)	souto (castanheiros)
companha (marinheiros)	montado (sobreiros)	troço (cavaleiros, homens de armas)
enxame (abelhas)	ninhada (pintos, ratos)	tropa (soldados)
esquadra (navios)	nuvem (moscas)	vara (porcos)
esquadrilha (aviões)	olival (oliveiras)	
farândola (vadios)	olivedo (olival grande)	

10.4. Pontuação

A pontuação serve, antes de mais, para marcar o ritmo de um texto, para dar vida à palavra numa frase. Dependendo muito de cada indivíduo e do seu estado de espírito momentâneo, compreende-se que as variações sejam inúmeras, tanto no que respeita à escrita como à sua interpretação. Apesar de tanta flexibilidade, o emprego dos sinais de pontuação não pode, nem deve, ser arbitrário, esquecendo aquela que é a real função desses sinais: auxiliar a leitura e a clareza do discurso escrito.

10.4.1. Ponto

O *ponto final* emprega-se para indicar o fim de uma frase de sentido completo, o fecho de um pensamento e a supressão de letra ou letras no meio ou no fim de uma palavra.

N. B.: As notas de pé de página levam sempre ponto final.

Quando as frases se encadeiam, dando expressão contínua a um pensamento, os pontos sucedem-se uns aos outros na mesma linha. São chamados os *pontos simples*.

Ao ponto que encerra um enunciado escrito dá-se o nome de *ponto final*.

O *ponto parágrafo* indica uma mudança de linha e, portanto, de ideia.

O ponto emprega-se também nas abreviaturas e, como faz parte do vocábulo que abrevia, pode ser seguido de qualquer outro sinal de pontuação (com exceção do ponto), sempre que o texto o exija:

O discurso de S. Ex.ª, curto e incisivo, fez pasmar a assembleia.

Usa-se ainda com os algarismos árabes quando estes são utilizados para numerar uma subdivisão do texto.

10.4.2. Vírgula

A *vírgula* indica uma pausa breve na leitura, com ligeira inflexão de voz, variando o seu emprego de autor para autor. No entanto, podemos considerar as seguintes regras sancionadas pelas gramáticas:

a) O predicado nunca deve ser separado do sujeito por uma vírgula:

«A graça de Girão não era a das anedotas: era a sua.» (Camilo C. Branco — *Cancioneiro Alegre*)

b) Nunca se separa por vírgula o verbo dos seus complementos:

«O dia de Páscoa era uma malhada para os padres.» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

c) O vocativo é sempre seguido de vírgula:

«Pai, eu quelo a tua olelha.» (Erico Veríssimo — *Olhai os Lírios do Campo*)

d) Os apostos ou continuados vão entre vírgulas:

«Aos tombos, apoiando a mão no chão a cada desequilíbrio, teimoso, roçando pelas paredes, subiu para o meio da vila.» (Manuel da Fonseca — «Névoa», *Aldeia Nova*)

e) As frases começadas por gerúndio ou particípio passado independente separam-se da oração seguinte por vírgula:

Começando a chover, o passeio não se realizou.

Dada a urgência, o filho foi logo operado.

f) O gerúndio dependente não é precedido de vírgula:

«O enfermo foi melhorando envolto nos olhares cariciosos de Felícia e em papas de linhaça.» (Camilo Castelo Branco — *Eusébio Macário*)

g) Separam-se por vírgulas todos os elementos de uma oração com natureza e valor funcional idênticos, não ligados por conjunção:

> «O desordeiro provocou, insultou, maltratou quantos se aproximavam dele.» (Cândido de Figueiredo — *Gramática Sintética da Língua Portuguesa*)

h) Colocam-se entre vírgulas as palavras ou frases intercaladas:

> «O Kurika, medroso mas deliciado, tremia. De vez em quando saltava nervosamente sobre as patas da frente, no mesmo lugar, ou escavava a areia.» (Henrique Galvão — *Kurika*)

i) Os advérbios *sim* e *não* são seguidos de vírgula quando começam uma oração e se referem à anterior:

> «— *Sim*, a isso na minha terra chama-se o raleiro da madrugada.» (Aquilino Ribeiro — *Lápides Partidas*)

> «— *Não*, isso não faço eu.» (Aquilino Ribeiro — *Lápides Partidas*)

j) Antes do pronome relativo *que*, emprega-se a vírgula quando este introduz uma oração explicativa:

> Morreram muitos soldados, que fariam falta para o prosseguimento da luta.

k) Conjunções como *embora*, *mas*, etc. seguem a regra anterior:

> Sentia os olhos cansados, mas ainda acabou o livro.

l) O pronome *quem*, acompanhado de preposição, é precedido de vírgula:

> «Entre os membros daquela lustrosa companhia distinguia-se por seu porte altivo o conde de Barcelos, D. João Afonso Telo, tio de D. Leonor, a *quem* nos diplomas dessa época se dá por excelência o nome de fiel conselheiro.» (A. Herculano — *Lendas e Narrativas*)

m) O elemento *ora* em início de fase é, geralmente, seguido de vírgula:

> Ora, as coisas não se passaram bem assim!

n) Separam-se, na generalidade, por vírgulas as palavras *aliás*, *contudo*, *enfim*, *isto é*, *pois*, *porém*, *talvez*, *todavia* e outros elementos semelhantes:

> «Os acontecimentos posteriores provaram, *todavia*, mais uma vez, quanto podem falhar as previsões humanas.» (A. Herculano — *O Bobo*)

o) A vírgula também serve para separar a designação de uma entidade ou de um lugar, quando se data um escrito:

> Bruxelas, 1 de janeiro de 2012.

p) A vírgula emprega-se também para separar elementos de uma enumeração introduzidos por travessões ou por pontos:

> As ações financiadas repartem-se da seguinte forma (em milhões de euros):
> — programas horizontais: 253,
> — abertura de programas comunitários: 3,
> — Phare «Democracia»: 11.

10.4.3. Ponto-e-vírgula

O *ponto-e-vírgula* representa maior pausa do que a marcada pela vírgula e emprega-se:

a) Para separar orações coordenadas, quando um tanto longas:

> «O presépio estava uma riqueza, tudo sedas, tudo rendas, que as freiras tinham bons dedos e vagar; as velas que ardiam, nem a luz do sol; era um cheiro a cera que agoniava; todo o mar de gente se prantara de joelhos.» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

b) Para separar duas ou mais orações subordinadas dependentes da mesma principal, substituído pela vírgula se as orações coordenadas forem pouco extensas:

> «Dantes o xaile era parte do traje; hoje é um detalhe resultante de intuições de puro gozo estético.» (Fernando Pessoa — *Livro do Desassossego*)

c) No fim de uma alínea introduzida por um número ou por uma letra minúscula.

10.4.4. Dois-pontos

Os *dois-pontos* denotam maior pausa que a do ponto-e-vírgula. Emprega-se:

a) Nas citações:

> No preâmbulo do acórdão lia-se: «Os proventos auferidos pelo recorrente...»

b) Nas falas (discurso direto):

> «Pilar chamou-o, lá de dentro, com firmeza: — Entre, Jacinto.» (Urbano Tavares Rodrigues — *A Noite Roxa*)

c) Nas enumerações:

> As principais cidades de Portugal são: Lisboa, Porto e Coimbra.

d) Para substituir o ponto-e-vírgula quando a segunda proposição explica ou confirma a ideia contida na primeira:

> «Era isto em setembro: já as noites vinham mais cedo, com uma friagem fina e seca e uma escuridão aparatosa» (Eça de Queirós — *Contos*)

10.4.5. Ponto de interrogação

O *ponto de interrogação* coloca-se depois de frases interrogativas diretas:

> «E beber? Sabes se ele bebe muito?» (Camilo Castelo Branco — *A Corja*)

Seguido do ponto de exclamação serve para tornar exclamativa a frase interrogativa:

> «Trinta e cinco dias e trinta e cinco noites sobre o mar. E que mar?!» (Manuel da Fonseca — «Sete-estrelo», *Aldeia Nova*)

Entre parênteses denota dúvida na afirmação.

10.4.6. Ponto de exclamação ou de admiração

O *ponto de exclamação* ou *de admiração* coloca-se no fim das frases que exprimem comoção súbita, surpresa, sentimento de prazer, dor, etc.:

> «Trago-te como um filho nos meus braços!» (Florbela Espanca — *Sonetos*)

> «Mas nesse momento ouvia-se nas outras ruas o som das trombetas portuguesas. — É meu pai! — bradou D. Lourenço.» (Pinheiro Chagas — *A Joia do Vice-Rei*)

10.4.7. Reticências

As *reticências* (ou *pontos de reticência*) indicam omissão de uma ou mais palavras:

> «Rosa — disse-lhe ele —, o linhar não vale vinte e cinco libras, vale quarenta sem regateio [...] Por esse preço não vendas, que nem Deus te perdoa... Bem sei, estás com o baraço ao pescoço. É o dianho!... É o dianho!... E, olha lá, porque não vais ter com o padre?...» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

Quando se omite parte de um texto numa transcrição, as reticências colocam-se entre parênteses retos:

> «Os funcionários públicos regem-se [...] pelo Estatuto do Funcionalismo Público.»

10.4.8. Travessão

O *travessão* (traço horizontal maior que o hífen) emprega-se:

a) Para chamar a atenção para a palavra ou as palavras que se seguem:

> Só receava uma coisa — a morte.

b) Para indicar, nos diálogos, mudança de interlocutor:

> — Não estou de acordo, Francisco.
> — Porquê? — perguntou este.

c) Quando as falas do diálogo são interrompidas por palavras do escritor:

> Sim — disse a Amélia —, vou.

d) No lugar de parênteses:

> As condições — ordenado e subvenções — eram boas.

e) Para separar vários assuntos que se escrevem seguidos:

> Capítulo 3.º — Casas do Povo — Construção de habitações

f) Nas divisões de um texto (enumerações) depois de letra maiúscula e da numeração romana (nas subdivisões usar o ponto com os algarismos árabes e as letras minúsculas com parênteses) (ver os pontos 5.6 e 5.7):

Capítulo I EVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA	Capítulo I — Evolução da União Europeia
Secção I — Situação geral	Secção I — Situação geral
A — Poderes orçamentais	A — Poderes orçamentais

N. B.: Esta alínea f) é aplicável em todas as publicações, exceto no Jornal Oficial.

10.4.9. Parênteses

Os *parênteses* servem para separar da frase palavras intercaladas que, não pertencendo propriamente ao discurso, no entanto, esclarecem o assunto:

> As casas (todas de granito) estavam degradadas.

Usam-se geralmente dois tipos de parênteses: os curvos e os retos.

As frases dentro de parênteses não devem ser longas, mas devem manter a sua pontuação própria, para lá da pontuação normal do texto.

Utilizam-se os parênteses curvos de fecho com letras maiúsculas, minúsculas ou algarismos árabes quando representam uma subdivisão de um texto ou uma alínea (neste caso a frase termina com ponto--e-vírgula):

A) Enumeração apresenta-se do seguinte modo:
1) Algarismos romanos:
a) Maiúsculas;

Os parênteses retos empregam-se para delimitar uma frase que já contém parênteses curvos e as reticências quando estas substituem parte do texto que se omitiu.

Os parênteses retos também se utilizam para evidenciar uma intervenção do autor num texto que não seja de sua autoria (ver também o ponto 4.2.3, níveis de aspas):

«O Conselho pretendia [pretende] tomar certas medidas...»

«A Comissão propôs [propõe] um regulamento relativo...»

Antes do parênteses, não deve colocar-se nenhum sinal de pontuação, exceto o ponto. Quando qualquer sinal de pontuação coincidir com o parêntese de abertura, deve colocar-se depois do de fecho (ver também o ponto 5.10, pontuação nas citações).

10.4.10. Aspas

As *aspas*, ou *comas*, utilizam-se:

a) Para enquadrar as citações de textos originais ou indicar a transcrição rigorosa de um texto e colocam-se no princípio e no final da mesma transcrição:

«Nenhuma nação do Mundo fez coisas tão grandiosas como Portugal, relativamente à sua extensão e população.» (Leroy Beaulieu)

b) Nas palavras e expressões apostas:

os montantes compensatórios «de adesão»

c) Nos termos a definir:

entende-se por «poluição» qualquer descarga...

d) Nos termos e textos a acrescentar, a corrigir ou a substituir:

acrescentar o que se segue: «...»

e) Nas designações abreviadas (as aspas não são retomadas posteriormente no texto):

o Comité Permanente do Emprego (a seguir designado por «Comité»).

Também se chamam *vírgulas dobradas* ou *simples* e têm ainda outra utilidade: colocadas por debaixo de palavras ou de linhas, dizem-nos o mesmo que *igual*, *idem*, *a mesma coisa*. As vírgulas dobradas e simples usam-se quando se quer introduzir uma citação numa frase que já tem aspas:

«Os homens devem “ser compreensivos, ‘bons’, e respeitosos” dos seus iguais.»

A pontuação coloca-se antes da coma de fecho quando a expressão ou frase fica inteiramente abrangida pelas aspas. No caso contrário, coloca-se a pontuação a seguir à coma de fecho:

O chefe disse: «O Albino está despedido!»

O artigo atrás mencionado diz que «as aspas vêm antes do ponto».

N. B.: O primeiro nível de aspas a utilizar corresponde às aspas angulares («»).

Quando necessário, utilizam-se três níveis de aspas devidamente hierarquizadas:

«...» — as aspas angulares,
“...” — as aspas curvas duplas ou vírgulas dobradas,
‘...’ — as aspas curvas simples ou vírgulas simples.

10.4.11. Barra (oblíqua)

A *barra* (*oblíqua*) emprega-se:

a) Para separar o fim de números de telefone diferentes:

+351 234567890/91/92/93

b) Para separar as diferentes partes num processo judicial e para marcar uma relação:

processo Varta/Bosch; processo Comissão/Bélgica

a relação custo/eficácia

c) Na enumeração de regulamentos, diretivas, decretos, etc.:

Decisão 97/481/CE; Regulamento (CE) n.º 1025/97 do Conselho

Decreto Regulamentar n.º 12/2009

d) Em períodos que abarcam uma parte do primeiro ano e outra parte do segundo, como os anos escolares e as campanhas agrícolas:

a campanha vitivinícola de 1988/1989

o ano académico de 1996/1997

Quando se trata de dois anos completos ou de um período de vários anos usa-se o hífen:

o programa para 1996-1997 ***(de 1 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1997)***

o período de 1993-1996

10.4.12. Hífen ou traço de união

O *hífen* serve para ligar, ocasionalmente, as partes de um vocábulo que se completa na linha seguinte e, fundamentalmente, para ligar vocábulos que, embora mantendo a sua independência fonética, se justapõem para formação de uma nova palavra (ver o ponto 10.5.1).

Coincidindo com mudança de linha, o hífen repete-se na abertura da linha seguinte (ver o ponto 10.2), para mostrar que esse elemento faz parte de um composto:

segunda- -feira	**salmão-do- -atlântico**	**cabo- -verdiano**

As abreviaturas dos compostos mantêm o hífen do composto quando se abrevie com mais de uma letra:

sarj.-aj., ten.-cor., 2.ª-f., m.-q.-perfeito (mais-que-perfeito)

A base XVI do Acordo Ortográfico de 1990 introduz simplificações no uso do hífen nas formações por **prefixação** (*ante-*, *anti-*, *circum-*, *co-*, *contra-*, *entre-*, *extra-*, *hiper-*, *infra-*, *intra-*, *pós-*, *pré-*, *pró-*, *sobre-*, *sub-*, *super-*, *supra-*, *ultra-*, etc.) e também por **recomposição**, isto é, nas formações com pseudoprefixos de origem grega ou latina (*aero-*, *agro-*, *arqui-*, *auto-*, *bio-*, *eletro-*, *geo-*, *hidro-*, *inter-*, *macro-*, *maxi-*, *micro-*, *mini-*, *multi-*, *neo-*, *pan-*, *pluri-*, *proto-*, *pseudo-*, *retro-*, *semi-*, *tele-*, etc.).

O hífen emprega-se:

a) Quando o segundo elemento da formação começa por «h» ou pela mesma vogal com que termina o prefixo ou pseudoprefixo:

anti-higiénico, circum-hospitalar, co-herdeiro, contra-harmónico, extra-humano, pré-história, sub-hepático, super-homem, ultra-hiperbólico; arqui-hipérbole, eletro-higrómetro, geo-história, neo-helénico, pan-helenismo, semi-hospitalar

anti-ibérico, contra-almirante, infra-axilar, supra-auricular; arqui-irmandade, auto-observação, eletro-ótica, micro-onda, semi-interno

— não se usa, no entanto, o hífen em formações que contêm em geral os prefixos **des-** e **in-** e nas quais o segundo elemento perdeu o «h» inicial: *desumano*, *desumidificar*, *inábil*, *inumano*, etc. O mesmo se verifica com outros prefixos como **re-** e **trans-** (por exemplo: reaver, transumano),

— nas formações com o prefixo **co-**, este aglutina-se em geral com o segundo elemento mesmo quando iniciado por «o»: *coobrigação*, *coocupante*, *cooperação*, *cooperar*, *coordenar*, etc. O mesmo se verifica com os prefixos **re-** e **pre-** (por exemplo: *reeleger*, *preexistir*), mas não com o prefixo **sobre-** (por exemplo: *sobre-elevação*);

b) Quando o prefixo ou o falso prefixo termina em «m» ou «n» e o segundo elemento começa por vogal, «m», «n» ou «h»:

circum-escolar, circum-murado, circum-navegação, pan-africano, pan-europeu, pan-helénico, pan-mágico, pan-negritude

N. B.: circumpolar, pambrasileirismo, pampsiquismo.

c) Nas formações com os prefixos **ciber-**, **hiper-**, **inter-** e **super-**, quando combinados com elementos iniciados por «r» e «h» (por exemplo: *hiper-rancoroso*):

hiper-requintado, hiper-resistente, hiper-ridículo, hiper-rugoso, inter-racial, inter-radial, inter-regional, inter-relação, inter-resistente, super-realismo, super-realista, super-requintado, super-revista, hiper-humano, hiper-húmido, inter-hemisfério, super-homem, super-herói

d) Nas formações com os prefixos **ex-**, **sota-** e **soto-**, **vice-** e **vizo-**; **pós-**, **pré-** e **pró-**:

ex-almirante, ex-diretor, ex-hospedeira, ex-presidente, ex-primeiro-ministro, ex-rei; sota-piloto, soto-mestre, vice-presidente, vice-reitor, vizo-rei; pós-escrito, pós-graduação, pós-tónico; pré-escolar, pré-natal; pró-africano, pró-europeu, pró-forma

e) Nas formações com os prefixos **ab-**, **ad-**, **ob-**, **sob-** e **sub-**, quando combinados com elementos iniciados por «r»:

ab-reação, ab-rogar, ad-renal, ob-reptício, sob-roda, sub-raça

f) Nos compostos com **bem** e **mal**, quando estes formam com o elemento que se lhes segue uma unidade sintagmática e semântica e tal elemento começa por vogal ou «h»:

bem-aventurado, bem-estar, bem-humorado; mal-afortunado, mal-estar, mal-humorado

N. B.: *Bem*, ao contrário de *mal*, pode não se aglutinar com palavras começadas por consoante:

bem-criado (*cf.* malcriado), bem-ditoso (*cf.* malditoso), bem-falante (*cf.* malfalante), bem-mandado (*cf.* malmandado), bem-nascido (*cf.* malnascido), bem-soante (*cf.* malsoante), bem-visto (*cf.* malvisto)

Em muitos compostos, *bem* aparece aglutinado com o segundo elemento, quer este tenha ou não vida à parte:

benfazejo, benfeito, benfeitor, benquerença, etc.

g) Nos compostos com os elementos **além**, **aquém**, **recém** e **sem**:

além-Atlântico, além-fronteiras, além-mar; aquém-mar, aquém-Pirenéus, aquém-Tejo; recém-casado, recém-criado, recém-nascido; sem-cerimónia, sem-número, sem-vergonha

h) Quando o segundo elemento da palavra é uma sigla, um nome próprio ou um nome comum com ortografia alheia às regras do português:

pró-UE, ex-URSS

anti-Dantas, anti-Kadhafi

N. B.: Exemplos de palavras formadas por prefixação em que se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

inter-regional	pan-europeu
inter-relação	poli-insaturado
inter-relacionado	sub-regional
micro-ondas	sub-representado
mono-hidratado	tri-hidratado

Não se emprega o hífen:

a) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por «r» ou «s», estas consoantes dobram-se:

antirreligioso, antissemita, biorritmo, biossatélite, contrarregra, contrassenha, cosseno, eletrossiderurgia, extrarregular, infrassom, microrradiografia, microssistema, minissaia

b) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por vogal diferente daquela, as duas formas aglutinam-se, sem hífen, como já sucede igualmente no vocabulário científico e técnico:

aeroespacial, agroindustrial, antiaéreo, autoaprendizagem, autoestrada, coeducação, extraescolar, hidroelétrico, plurianual, radioativo, termoeletricidade

N. B.: Exemplos de palavras formadas por prefixação em que não se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

agroalimentar (*antes*: agro-alimentar)	microcrédito
agroambiental (*antes*: agro-ambiental)	microempresa
anteprojeto	microprojeto
anticoncorrencial	motosserra
antifraude	multissetorial
autoavaliação (*antes*: auto-avaliação)	oligoelemento
autofinanciamento (*antes*: auto-financiamento)	optoeletrónico
biorresíduos	ortoimagens
birregional	paraestatal (antes: para-estatal)
cibersegurança	semiacabado
codecisão (*antes*: co-decisão)	semidiesel
cofinanciamento (*antes*: co-financiamento)	semiduro
cogeração (*antes*: co-geração)	seminatural
extracomunitário	semivida
extrajudicial	socioeconómico
extraquota	subação
fotointerpretação	subconta
infraestrutura (*antes*: infra-estrutura)	subfornecimento
infravermelho	subnacional
interserviços	subsistema
intersetorial	subtotal
intracomunitário	subutilização
macroeconómico	transetorial

Guia prático para o uso do hífen em palavras formadas por prefixação:

Utiliza-se o hífen nas seguintes circunstâncias

a) O segundo elemento de formação começa por «h»:

super-homem

b) O segundo elemento de formação começa por vogal idêntica à última vogal do prefixo:

contra-ataque, micro-ondas

c) O prefixo termina com «r» e o segundo elemento começa com «r»:

hiper-resistente, super-realismo, inter-racial

d) O prefixo é acentuado graficamente:

pós-guerra, pró-europeu

e) O prefixo termina com «n», «m», «b», ou «d» e a sua aglutinação provoca a leitura indevida da palavra:

ab-rogar, circum-escolar, pan-europeu

f) O prefixo é *sota-*, *soto-*, *vice-*, *vizo-*, *grão-*, *grã-* ou *ex-* (com sentido de anterioridade):

vice-cônsul, grão-vizir, ex-presidente

g) O segundo elemento é um estrangeirismo, um nome próprio ou uma sigla:

anti-*trust*, anti-Europa, mini-GPS

No entanto, **a maioria das palavras formadas por prefixação é escrita sem hífen**. É esse também o caso de prefixos átonos como «co-», «pre-», «pro-», «re-» ou verdadeiros prefixos como «in-», «des-», mesmo quando:

— o segundo elemento de formação começa por «h» (que cai):

desabitado, inabilidade, reabilitação

— o segundo elemento de formação começa por vogal idêntica à última vogal do prefixo:

cooperativa, preencher, proótico, reeleger

10.5. Prefixos

10.5.1. Vocábulos com outros tipos de formação

Emprega-se o hífen:

a) Nas palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos, de natureza nominal, adjetival, numeral ou verbal, constituem uma unidade sintagmática e semântica e mantêm acento próprio, podendo dar-se o caso de o primeiro elemento estar reduzido:

ano-luz, arcebispo-bispo, arco-íris, decreto-lei, és-sueste, médico-cirurgião, rainha-cláudia, tenente-coronel, tio-avô, turma-piloto

alcaide-mor, amor-perfeito, estado-maior, gato-pingado, guarda-noturno, todo-poderoso

cabo-verdiano, mato-grossense, norte-americano, pele-vermelha, porto-alegrense, sul-africano, vila-realense

belas-artes, livre-câmbio, má-criação

afro-asiático, afro-luso-brasileiro, luso-brasileiro

azul-escuro, verde-claro

económico-social

primeiro-ministro, primeiro-sargento, primo-infeção, segunda-feira

matéria-prima

conta-gotas, corta-mato, finca-pé, guarda-chuva, mata-borrão, troca-tintas

deve-haver, esconde-esconde, puxa-puxa, ruge-ruge, tem-tem

abaixo-assinado, a-propósito, bota-fora, joão-ninguém, sol-pôr

— certos compostos, em relação aos quais se perdeu, em certa medida, a noção de composição, grafam-se aglutinadamente:

girassol, madressilva, mandachuva, pontapé, pontapé

— deve utilizar-se o hífen em palavras formadas por justaposição, como: *afro-americano*, *euro-mediterrânico*, *ibero-americano*, *luso-asiático*. No entanto, não se emprega hífen em palavras formadas por prefixação: *eurocético*, *eurodeputado*, *lusófono*;

b) Nos topónimos compostos iniciados pelos adjetivos *grã*, *grão* ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo:

Grã-Bretanha, Grão-Pará; Abre-Campo; Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes; Albergaria-a-Velha, Baía de Todos-os-Santos, Entre-os-Rios, Idanha-a-Nova, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes

— os outros topónimos compostos escrevem-se com os elementos separados, sem hífen:

A da Beja, A dos Francos, América do Sul, Belo Horizonte, Cabo Verde, Castelo Branco, Freixo de Espada à Cinta, etc.

N. B.: Os topónimos *Guiné-Bissau* e *Timor-Leste* são, contudo, exceções consagradas pelo uso.

c) Nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas, estejam ou não ligadas por preposição ou qualquer outro elemento:

abóbora-menina, couve-flor, erva-doce, feijão-verde; bênção-de-deus, erva-do-chá, ervilha-de-cheiro, fava-de-santo-inácio; bem-me-quer; andorinha-grande, cobra-capelo, formiga-branca; andorinha-do-mar, lesma-de-conchinha; bem-te-vi

N. B.: Esta regra deve aplicar-se sempre que se refiram quaisquer seres vivos, incluindo fungos, como:

amanita-dos-césares, boleto-das-vinhas, tricoloma-de-são-jorge

Exemplos de locuções que designam espécies animais e vegetais em que se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

agriões-de-água	grão-de-bico
alfaces-de-cordeiro	olho-de-vidro-laranja
bicho-da-seda	rabo-de-gato
cana-de-açúcar	salmão-do-atlântico
castanhas-do-brasil	salmão-do-danúbio
couve-de-bruxelas	salmão-do-pacífico
cravo-da-índia	solha-das-pedras

d) Para ligar duas ou mais palavras que ocasionalmente se combinam, formando, não propriamente vocábulos, mas encadeamentos vocabulares e combinações históricas ou ocasionais de topónimos:

a divisa Liberdade-Igualdade-Fraternidade, a ponte Rio-Niterói, o percurso Lisboa-Coimbra-Porto, a ligação Angola-Moçambique, Áustria-Hungria, Alsácia-Lorena, Angola-Brasil, Tóquio-Rio de Janeiro, o desafio Chaves-Académica

e) Na ênclise e na tmese:

amá-lo, dá-se, deixa-o, partir-lhe; amá-lo-ei, enviar-lhe-emos

— usa-se também o hífen nas ligações de formas pronominais enclíticas ao advérbio eis (eis-me, ei-lo) e ainda nas combinações de formas pronominais do tipo «no-lo», «vo-las», quando em próclise (por exemplo: *esperamos que no-lo comprem*).

Não se emprega o hífen:

a) Nas ligações da preposição de às formas monossilábicas do presente do indicativo do verbo haver:

hei de, hás de, há de, heis de, hão de

b) Salvo em casos consagrados pelo uso, nas locuções de qualquer tipo, sejam elas substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais:

— substantivas:

cabeça de motim, cão de guarda, criado de quarto, fim de semana, mão de obra, moço de recados, sala de jantar, sala de visitas

— adjetivas:

cor de açafrão, cor de café com leite, cor de laranja, cor de tijolo, cor de vinho

N. B.: Exemplos de locuções substantivas e/ou adjetivas em que não se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

água de colónia	fim de semana
câmara de ar	folha de flandres
caminho de ferro	fora de estrada
chapéu de chuva	mão de obra
chapéu de sol	nota de rodapé
cor de laranja	pé de página
cor de rosa	pó de arroz
dia a dia	

— pronominais:

cada um, ele próprio, nós mesmos, nós outros, quem quer que seja

— adverbiais:

à parte *(note-se o substantivo* aparte*)*, à vontade *(note-se o substantivo* à-vontade*)*, de mais (*note-se* demais, *advérbio*, *conjunção*, *etc.*), depois de amanhã, em cima, por isso

N. B.: Mas «ao deus-dará» e «à queima-roupa».

— prepositivas:

abaixo de, acerca de, acima de, a fim de, a par de, à parte de, apesar de, aquando de, debaixo de, enquanto a, por baixo de, por cima de, quanto a

— conjuncionais:

a fim de que, ao passo que, contanto que, logo que, por conseguinte, visto que

c) Em expressões latinas:

ad hoc, *ex aequo*

10.5.2. Guia prático para o uso do hífen

Ab	R	ab-rogar, ab-reação (abnóxio, abjurar)
Ad	R	ad-renal, ad-rogar (adjacente, adjunto)
Aero	H — O	aero-hidroterapia, aero-observação (aeroespacial, aerossinusite)
Agro	H — O	agro-hidrológico (agroalimentar, agropecuária)
Além	qualquer elemento	além-fronteiras, além-mar
Ante	H	ante-histórico, ante-hostilidade (antebraço, antecâmara, anteestreia, anteontem)
Anti	H — I	anti-herói, anti-inflamatório (antiaéreo, antirroubo, antissocial)
Aquém	qualquer elemento	aquém-fronteiras, aquém-mar

Arqui	H — I	arqui-hipérbole, arqui-irmandade (arquioligarca, arquirrival, arquissecular)
Auto	H — O	auto-hipnose, auto-observação (autoajuda, autoestrada, autorretrato, autossatisfação)
Bem	qualquer elemento quando há perfeita evidência de sentido	bem-estar, bem-nascido, bem-vindo (benfeitor, benemérito)
Bi	H — I	bi-horário, bi-ilíaco (bifásico, bipolar)
Bio	H — O	bio-historiador, bio-ótico (bioacústica, biorresíduos, biossíntese)
Ciber	H — R	ciber-humano, ciber-reator (ciberespaço, cibercriminalidade)
Circum	vogal — H — M — N	circum-escolar, circum-navegação (circumpolar)
Cis	H	cis-himalaico (cisalpino, cisplatino)
Co	H	co-herdeiro, co-homólogo (coabitar; coautor, codecisão, coocupante, corréu)
Com	vogal — H	com-aluno (compatriota, compadre, connosco)
Contra	A — H	contra-almirante, contra-haste (contraordenação, contrarrelógio, contrassenha)
Eletro	H — O	eletro-hidráulico, eletro-ótica (eletroíman, eletrossíntese)
Entre	E — H	entre-eixo, entre-hostil (entreaberto, entreato, entrelinha, entretanto)
Euro	palavras formadas por justaposição	euro-americano, euro-mediterrânico
	H — O	euro-historiador, euro-obsessão (eurocético, eurodeputado, euromercado)
Ex	qualquer palavra (com o sentido de estado anterior ou de cessamento)	ex-diretor, ex-presidente, ex-primeiro-ministro
Extra	A — H	extra-axilar, extra-hospitalar (extraeuropeu, extrarregimental, extrassecular)
Foto	H — O	foto-heliografia, foto-onda (fotoeletrão, fotorredução, fotossíntese)
Geo	H — O	geo-hidrografia (geoecologia, georreferenciação, geossinclinal)
Hidro	H — O	hidro-haloisite, hidro-oligocitemia (hidroavião, hidrorrepelente, hidrossemeadura)
Hiper	H — R	hiper-humano, hiper-resistente (hiperatividade, hipertensão)
Infra	A — H	infra-axilar, infra-hepático (infraestrutura, infraoitava, infrarrenal)
Inter	H — R	inter-humano, inter-resistente (intercelular, interpessoal, intersecção)
Intra	A — H	intra-auricular, intra-hepático (intraocular, intrarracial, intrassociedade)
Macro	H — O	macro-hibridez, macro-observação (macroeconómico, macrorregião, macrossismo)
Mal	vogal — H — L	mal-estar, mal-humorado, mal-limpo (malcomportado, malgovernado, malnutrição, malsão)
Maxi	H — I	maxi-harpa, maxi-instalação (maxissaia)
Mega	A — H	mega-análise, mega-hipnose (megaoperação, megassismo)
Micro	H — O	micro-história, micro-onda (microempresa, microssegundo)
Mini	H — I	mini-harpa, mini-hídrica, mini-instalação (miniaventura, minirretrospetiva, minissérie)
Mono	H — O	mono-hidratação (monoalfabético, monorradicular, monossémico)
Moto	H — O	— (motocompressor, motoquatro, motorreator, motosserra)

Multi	H — I	multi-idiomático (multirracial, multissecular, multiusos)
Neo	H — O	neo-helénico, neo-ortodoxo (neoescolástico, neorromântico, neossocialista)
Ob	R	ob-reptício, ob-rogar (obaudição)
Oligo	H — O	oligo-hidrose (oligoelemento, oligorrizo, oligossacárido)
Opto	H — O	— (optoeletrónico, optogalvânico)
Orto	H — O	orto-hexagonal, orto-oxibenzoico (ortoácido, ortorradial, ortosseleção)
Pan	vogal — H — M — N	pan-asiático, pan-hispânico, pan-nacional (pangermanismo, pambrasileirismo, pampsiquismo)
Para	qualquer elemento (com o sentido de proteção)	para-águas, para-brisas, para-lamas, para-vento
Para	A — H	para-apendicite, para-hopeíta (paraestatal, paramagnetismo)
Pluri	H — I	pluri-humoso, pluri-ideal (plurianual, pluridisciplinar)
Poli	H — I	poli-híbrido, poli-insaturado (poliamido, polirritmia, polissemia)
Pós	qualquer palavra	pós-escolar, pós-graduação, pós-guerra
Pré	qualquer palavra	pré-aviso, pré-escolar, pré-natal
Pró	qualquer palavra	pró-africano, pró-botânico, pró-europeu
Proto	H — O	proto-história, proto-organismo (protoevangelho, protorromântico)
Pseudo	H — O	pseudo-herança, pseudo-occipital (pseudoapendicite, pseudorrevelação)
Recém	qualquer elemento	recém-casado, recém-chegado, recém-nascido
Retro	H — O	retro-operar (retroalimentar, retrorreflexão, retrosseguir)
Sem	quando mantém a pronúncia própria e o segundo elemento tem vida autónoma	sem-cerimónia, sem-número, sem-sal (sensabor)
Semi	H — I	semi-hospitalar, semi-inconsciente (semiaberto, semioficial, semirreta)
Sob	B — H — R	sob-barba, sob-roda, sob-rojar (sobgrave, sobpor)
Sobre	E — H	sobre-elevação, sobre-explorar, sobre-humano (sobrecarregado, sobredosagem, sobressaia)
Socio	H — O	— (socioeconómico, sociopsicológico)
Sota	qualquer palavra	sota-capitão, sota-piloto (sotavento)
Soto	qualquer palavra	soto-capitão, soto-piloto
Sub	B — H — R	sub-bibliotecário, sub-hepático, sub-região (subjazer, subcategoria, subinspetor, subsecretário)
Super	H — R	super-homem, super-requintado (supersónico, supermodelo, supermercado)
Supra	A — H	supra-axilar, supra-hepático (supraestrutura, supraorbital, suprarrenal)
Tele	E — H	tele-educação (teleimpressão, telerradar, telessonda)
Trans	H	trans-himalaico (transumano, transetorial, transexual, transiberiano)
Tri	H — I	tri-halogenado, tri-iodado (triálcool, trirradial, trissemanal)
Ultra	A — H	ultra-aquecido, ultra-humano (ultraesdrúxulo, ultraortodoxo, ultrassom)
Vice	qualquer palavra	vice-cônsul, vice-presidente, vice-reitor
Vizo	qualquer palavra	vizo-rei, vizo-reinado

10.6. Preposições

10.6.1. Sintaxe das preposições

Preposição «a»

1. Designa a pessoa ou coisa em que recai indiretamente a ação de um verbo (complemento indireto):

   Ofereci um quadro *a* Pedro.

2. Usa-se com alguns verbos transitivos, umas vezes para evitar ambiguidade ou confusão de sentido, outras por mera questão de eufonia:

   Manuel feriu a José.

3. Emprega-se para indicar as seguintes circunstâncias:

   a) lugar aonde e lugar onde:

   vou *a* Barcelos; Pedro parou *à* porta da sua casa

   b) distância e matéria:

   Coimbra fica *a* um passo do mar; ela sabe bordar *a* ouro

   c) tempo e modo:

   o jogo será *a* horas; andou três quilómetros *a* pé

   d) causa e semelhança:

   procedo assim *a* pedido de vários amigos; o vinho sabe *a* vinagre

   e) meio, preço ou instrumento:

   pescar *à* linha; comprei o metro *a* 20 euros

   f) sucessão, ordem, seguimento:

   transmitido de pais *a* filhos; terreno conquistado palmo *a* palmo

4. Também se emprega quando corresponde:

   a) à preposição segundo ou conforme:

   a meu ver, tudo segue bem

   b) à preposição sobre:

   trazia um grande cesto *à* cabeça

Preposição «ante»

Serve para exprimir:

a) comparecimento:

sereno e altivo apresentou-se *ante* os seus julgadores

b) confronto:

a velhice é sempre a sombra cruel *ante* a luz forte da juventude

Preposição «após»

Indica sucessão ou seguimento:

> *após* dias de grande tristeza, chegou agora a alegria

Preposição «até»

Esta preposição exprime:

a) termo de tempo:

> conservou as energias físicas *até* aos 70 anos

b) termo de espaço:

> a estrada chega *até* à cidade

Preposição «com»

Designa as seguintes circunstâncias:

a) oposição e causa:

> o artista luta *com* a adversidade para triunfar; ele tremia *com* dores

b) companhia e conteúdo:

> Alfredo vive *com* a família; uma terrina *com* sopa

c) simultaneidade:

> só acordou *com* o nascer do Sol

d) comparação:

> as mágoas dele parecem-se *com* as do irmão

e) meio ou instrumento e modo:

> escrevia *com* a caneta; o artista atuou *com* entusiasmo

f) aproximação:

> Joaquim coseu-se *com* o muro

Preposição «contra»

Esta preposição indica:

a) oposição:

> as tropas marcharam *contra* o inimigo

b) contiguidade:

> apertou-o *contra* o peito

c) diversidade:

> este ano as receitas foram de 30 000 euros, *contra* 40 000 do ano passado

Preposição «de»

Exprime:

a) origem e lugar donde:

sou *de* Viseu; venho *de* Portugal

b) modo e causa:

reza *de* joelhos; ri *de* contentamento

c) propriedade e instrumento:

a casa *de* Zulmira; surge, armado *de* lança

d) tempo e matéria:

trabalha mais *de* inverno; relógio *de* ouro

e) oportunidade e posição:

são horas *de* deitar; permaneceu *de* pé

f) conteúdo e quantidade:

um livro *de* versos; é um tanque *de* 800 litros

g) mudança e qualidade:

chateado, deixou *de* lhe falar; era um homem *de* caráter

h) idade e feitio:

rapaz *de* 15 anos; sapatos *de* bico

i) fim ou destino e procedência:

casa *de* jantar; o retrato veio-lhe *dos* pais

j) como partícula expletiva e nas exclamações:

pobre *do* homem; ai *de* mim

k) em palavras usadas em sentido partitivo, mas que servem para designar um todo:

um pedaço *de* pão; um *dos* pianos

Preposição «em»

Designa as seguintes circunstâncias:

a) tempo e lugar:

este livro foi publicado *em* 1998; encontro-me *em* Alcobaça

b) modo e fim:

pedir *em* segredo; lutar *em* defesa dos seus direitos

c) estado e matéria:

algodão *em* rama; converter *em* cinza

d) valor:

aquela mobília foi avaliada *em* 2 mil euros

Preposição «para»

Indica as seguintes circunstâncias:

a) tempo e fim:

deixo o dinheiro *para* a velhice; comer *para* viver

b) lugar para onde:

resolvi partir *para* o Funchal

c) qualidade:

é um jovem *para* seguir grandes estudos

d) comparação:

é uma criança bastante sagaz *para* a sua idade.

Preposição «por»

Emprega-se para designar:

a) tempo de modo vago:

regressarei a casa *por* estes dias

b) lugar por onde:

viajou *por* terra e *por* mar

c) meio e modo:

gosta de beber água *por* um copo; coloca os livros *por* ordem

d) causa, fim e preço:

faltou à escola *por* doença; lutou *pelas* suas ideias; comprou o livro *por* 5 euros

Preposição «sem»

Contradiz o sentido de «com»:

a) coordenando substantivos, pode repetir-se ou ser substituída na repetição por «nem»:

cavalos parados, *sem* crinas, *sem* pelos, *sem* orelhas; *sem* dó *nem* piedade

b) em vez de «sem mim», «sem ti», «sem ele» ou «sem ela», etc., para exprimir uma condição, é preferível empregar-se «a não ser», «a menos que», «se não fosse»:

se não fosses tu, ninguém teria concordado ([1]);

([1]) E não «sem ti ninguém teria concordado».

c) a clareza aconselha a substituir a locução «com ou sem», com complemento comum, pela forma analítica «com... ou sem...»:

com culpa ou *sem* culpa todos foram punidos

10.6.2. A preposição na frase

Supressão

1. É frequente a supressão das preposições *por*, *durante*, *em*, nos complementos circunstanciais de tempo:

   chegará (por) um destes dias/esperei (durante) toda a semana

2. Dispensa-se a repetição da preposição em elementos coordenados, quando estes representam um todo:

   mistura de água e (de) vinho/com papas e (com) bolos

3. Pode suprimir-se a preposição «de» antes do «que» integrante, complemento de expressões do tipo «ser digno», «estar certo», por corresponderem a verbo que se pode construir sem preposições:

   sou de opinião (de) que devemos sair = (suponho, creio que devemos sair)

4. Depois de «mais/menos», «maior/menor», «melhor/pior» é indiferente usar que ou do que a abrir a comparação:

   preocupava-se mais em falar (do) que em ouvir

N. B.:	1.	«Do que» é a forma sempre correta e a que se deve preferir quando introduza frase com verbo expresso:
		Estou mais inquieto do que tu/Trabalho mais do que tu podes supor
	2.	A supressão da preposição e do seu complemento é impossível com as palavras coordenadas que exijam regências diferentes. Não se dirá, pois, natural e residente no Porto porque «natural de» exige complemento de lugar donde e «residente» complemento de lugar onde:
		Natural do Porto onde reside/Natural do Porto e aí residente

Repetição

1. A preposição repete-se quando os elementos coordenados forem pronomes pessoais e na maioria dos casos em que são acompanhados de artigo:

   por ti e por mim/pela força e pela violência

2. A preposição repete-se para avultar elementos coordenados:

   carregados de bagagens, de vitualhas, de munições

3. Nas locuções prepositivas basta repetir o último elemento da locução:

   chegou depois de ti e do José

Contração

1. Nunca se contraem as preposições associadas a infinitivos:

   tenho de os avisar (tenho de avisar os senhores)/Com receio de as melindrar (com receio de melindrá-las)/No caso de o João voltar (no caso do João voltar)

2. Embora haja contração na pronúncia de certas preposições com formas pronominais e artigos a que cumpre maiúscula, por se referirem a divindades, nomes de publicações ou de obras de arte, na escrita a contração ou não se faz ou se representa por apóstrofo:

   tem fé em Ele
   ou
   tem fé n'Ele

   li em *Os Maias*
   ou
   li n'*Os Maias*

10.7. Maiúsculas e minúsculas

O uso das maiúsculas e das minúsculas nos textos das instituições europeias redigidos em português rege-se pelas bases do Acordo Ortográfico de 1990 (AO90), atualmente em vigor. Estas bases circunscrevem o uso das maiúsculas a um número limitado de casos, essencialmente para designar os nomes próprios e distingui-los dos restantes; é, pois, de recomendar, de um modo geral, que seja evitado o uso da maiúscula quando não haja motivos que a justifiquem.

As regras seguintes destinam-se a ilustrar de forma mais pormenorizada a utilização concreta das maiúsculas e das minúsculas em determinados casos mais pertinentes para a redação dos textos da União Europeia em português, a fim de dirimir eventuais dificuldades ou divergências de interpretação das bases do acordo, assim como a enumerar os casos em que a natureza dos textos da União Europeia requer a aplicação de regras específicas; para todos os restantes casos, remete-se o leitor para o AO90.

10.7.1. Maiúsculas

A letra maiúscula inicial é usada:

Instituições

a) Em todas as palavras (exceto preposições e determinantes) dos nomes que constituem a designação completa e oficial de instituições (incluindo órgãos, organismos, serviços, etc.) da União Europeia, internacionais, nacionais, regionais ou locais:

Conselho da União Europeia
Parlamento Europeu
Tribunal de Justiça da União Europeia
Tribunal Geral da União Europeia
Provedoria de Justiça da União Europeia
Direção-Geral do Comércio
Comissão dos Orçamentos
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
Comité Económico e Social Europeu
Secretaria do Tribunal de Justiça da União Europeia
Secretariado-Geral do Parlamento Europeu
Secretariado-Geral do Conselho
Presidência da República
Assembleia da República
Governo de Portugal
Conselho de Ministros
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Instituto da Segurança Social
Faculdade de Medicina da Universidade Nova de Lisboa
Universidade de Coimbra
Escola Secundária de Pedro Nunes
Direção-Geral das Contribuições e Impostos

b) Nos nomes que constituem a designação abreviada convencionada de instituições, órgãos, organismos ou outras entidades:

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento.
A proposta foi adotada pelo Parlamento e pelo Conselho.
O Governo [português] promulgou uma nova lei.
A Faculdade de Direito tem 5 000 estudantes.

N. B.:	—	Em certos casos, o adjetivo não faz parte da designação oficial da instituição, pelo que deve ser grafado com minúscula:
		o Governo português
		o Parlamento britânico
	—	O nome «governo» só é utilizado com maiúscula quando se refere explícita ou implicitamente a um governo específico; em todos os outros casos, escreve-se com minúscula:
		os governos nacionais da União Europeia
	—	Do mesmo modo, o nome «parlamento» só se grafa com maiúscula se for o nome próprio da instituição em causa: escreveríamos assim «Parlamento Europeu», **mas** «parlamento português» (o nome oficial é «Assembleia da República») e «parlamentos nacionais».

c) Nos nomes completos e nas designações abreviadas convencionadas das instâncias preparatórias e outros órgãos não permanentes das instituições da UE ou outras:

Grupo do Partido Popular Europeu
Comissão do Controlo Orçamental *(do Parlamento Europeu)*
Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar *(grupo de trabalho do Conselho)*

d) Nos substantivos seguintes, em qualquer ocorrência, por exprimirem elevados conceitos de natureza política:

o Estado
os Estados-Membros [da UE]
o(s) Tratado(s) *[quando se trata dos tratados constitutivos da UE (TUE ou TFUE)]*
a Administração *(no sentido de administração do Estado)*

N. B.:	Quando a palavra «estado» se refere a uma divisão administrativa de um Estado soberano, escreve-se com minúscula inicial:
	O Brasil é uma federação composta por 26 estados.

Títulos

a) Nas palavras que exprimem os tipos de atos das instituições europeias quando fazem parte de designações de diplomas ou documentos oficiais (todas as outras palavras do título que não sejam nomes próprios são escritas com minúscula inicial):

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006
Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens
Resolução do Parlamento Europeu sobre o racismo
Comunicação sobre a reforma da política agrícola comum
Comunicação intitulada «Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento»
Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Dinamizar a contratação pública em benefício da Europa»
Parecer do Comité das Regiões Europeu – A reforma da política europeia de vizinhança
Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Construir a Europa dos cidadãos
Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-17/15 (Cadman, EU:C:2006:633)
Conclusões do advogado-geral M. Poiares Maduro no processo Centro Europa 7 (C-380/05, EU:C:2007:505)
Despacho do Tribunal de Justiça de 11 de setembro de 2017, Comissão/Bulgária (C-130/17, não publicado, EU:C:2017:728)
Conclusões do Conselho de 18 de maio de 2016
Conclusões do Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2016
Orientação do Banco Central Europeu que altera a Orientação BCE/2005/5 relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu
Recomendação do Conselho, de 9 de junho de 2009, sobre a segurança dos pacientes, incluindo a prevenção e o controlo das infeções
Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho
Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal
Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União

N. B.:	—	Quando qualquer destas palavras é citada sem ser seguida de data, do título ou do número, usa-se a inicial minúscula. Escrevem-se com minúscula as palavras «regulamento», «código», «diretiva», «decisão», etc., quando se referem a um documento anteriormente identificado no texto:
		A presente **diretiva** revoga as disposições anteriormente em vigor.
		O artigo 18.º do **regulamento** dispõe que ...
		Nos termos da **decisão** em apreço ...
	—	Nos regulamentos, diretivas e decisões de execução, a palavra «execução» faz parte do tipo de ato e deve ser escrita com maiúscula inicial; o mesmo se aplica à palavra «delegado/delegada» nos títulos dos atos delegados:
		Regulamento de **Execução** da Convenção sobre a Patente Europeia
		Diretiva **Delegada** (UE) 2017/1011 da Comissão, de 15 de março de 2017, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma isenção relativa à utilização de chumbo em vidros brancos para aplicações óticas
	—	Nos projetos e propostas de atos oficiais, o tipo de ato é escrito com minúscula inicial, dado que não se trata ainda do título de um ato concreto:
		Tendo em conta a proposta de **regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas,
		Considerando que a proposta de **diretiva** para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras ...
		Projeto de **conclusões** do Conselho sobre o financiamento da ação climática
	—	Os títulos dos atos das instituições europeias escrevem-se sem aspas, exceto nos casos em que a estrutura do título não permite a utilização das preposições habituais; nestes casos, usam-se as aspas, e a primeira palavra depois da abertura das aspas é escrita com maiúscula inicial:
		Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Em direção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados»

b) Em todas as palavras (exceto preposições e determinantes) das designações abreviadas convencionadas desses atos:

Diretiva Aves
Diretiva Limites Nacionais de Emissão
Regulamento REACH
Regulamento Requisitos Fundos Próprios
Decisão Recursos Próprios
Estatuto [dos Funcionários da União Europeia]
Acórdão Céu Aberto

c) Em todas as palavras (exceto preposições e determinantes) dos títulos completos (ou da forma abreviada convencionada) de atos internacionais de natureza vinculativa, como sejam convenções, resoluções, tratados, acordos, estatutos, atos ou protocolos:

Protocolo de Quioto
Protocolo n.º 1 relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia
Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação
Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária
Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares
Tratado INF
Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus
Acordo de Basileia III
Ato de Genebra do Acordo da Haia relativo ao Registo Internacional de Desenhos e Modelos Industriais
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

N. B.:	—	Quando o texto destes atos internacionais de natureza vinculativa faz referência a si próprio, o tipo de ato é escrito com maiúscula inicial:
		o presente Protocolo/Acordo/Tratado
	—	Também se escreve com maiúscula inicial a palavra «parte(s)» [ou «parte(s) contratante(s)», ou ainda «alta(s) parte(s) contratante(s)»], quando surge no documento que consagra o contrato ou convenção de natureza vinculativa em que os signatários são partes:
		As Altas Partes Contratantes comprometem-se a ...
		O presente Tratado foi assinado pelas Partes em ...
	—	Quando a palavra aparece noutros documentos, escreve-se com minúscula inicial:
		Portugal é parte em numerosas convenções internacionais sobre esta matéria.

d) Nos nomes oficiais de estratégias, fundos, planos de ação, roteiros, iniciativas, programas, uniões, espaços, etc. da União Europeia, assim como nas respetivas formas abreviadas convencionadas:

Estratégia Europa 2020
Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico
Fundo Social Europeu
Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
Programa-Quadro Horizonte 2020
Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento
Plano de Ação da Política Europeia de Vizinhança
Iniciativa Europeia das Cidades Inteligentes
União Aduaneira
União da Energia
Roteiro para a Paz no Médio Oriente
Espaço Schengen
Espaço Económico Europeu

N. B.:	—	As designações que englobam vários fundos, planos de ação, etc. no plural utilizam minúscula inicial:
		os fundos estruturais
		as iniciativas da União Europeia no domínio da investigação
		Exceção: **os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento**
	—	Do mesmo modo, escrevem-se com minúsculas os nomes de estratégias, uniões, etc., enquanto ainda não adotadas ou oficializadas (geralmente precedidos, nesse caso, de artigo indefinido):
		A Comissão apelou para uma union bancária, a fim de colocar o setor bancário numa base mais sólida [Roteiro para uma união bancária — COM(2012) 510 final].
	—	Os nomes das políticas da União Europeia são escritos com minúscula:
		a política agrícola comum
		a política europeia de vizinhança
		a política comum das pescas
	—	Os nomes dos pacotes de atos jurídicos da União escrevem-se com minúscula inicial na palavra «pacote» e com maiúscula inicial, sem aspas, em todas as palavras do título do pacote:
		O pacote Economia Circular
		O pacote Antielisão Fiscal
		Exceções: Não sendo «pacote» uma designação oficial, são também admissíveis formulações menos condensadas e mais descritivas, como por exemplo:
		pacote do outono/da primavera do Semestre Europeu
		pacote de medidas de resposta à crise
		quarto pacote ferroviário

e) Igualmente nos Livros Brancos e Verdes publicados pelas instituições da UE, quando acompanhados do título, para os distinguir do sentido comum:

Livro Branco — Reforma da Comissão

Livro Verde — Contratos públicos no setor da defesa

Livro Verde sobre a Inovação

N. B.:	Escrevem-se, no entanto, com minúscula inicial quando mencionados em sentido genérico:
	A Comissão Europeia publicou um livro branco sobre ...

f) Nas designações completas ou nas designações abreviadas convencionadas de leis nacionais:

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro

Lei-Quadro dos Museus Portugueses

N. B.: A palavra «constituição» também se escreve com maiúscula quando se refere manifestamente a uma constituição nacional específica:

Em Portugal, a Constituição define os poderes dos vários órgãos de soberania.

g) Em todas as palavras (exceto preposições e determinantes) dos títulos e subtítulos de bibliónimos e publicações periódicas; estes títulos e subtítulos são escritos em itálico:

O regulamento foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O *Diário da República* publica todas as leis do Governo português.

A primeira edição de *Os Lusíadas* data de 1572.

***Os Maias: Episódios da Vida Romântica* é a obra mais conhecida de Eça de Queirós.**

o *Relatório Anual do BCE* de 2016

o *Boletim Económico do BCE*

N. B.:
- Quando, nas referências ao *Jornal Oficial da União Europeia*, são usadas as formas curta ou abreviada, não se utiliza o itálico (ver o ponto 3.1):

  O regulamento foi publicado no Jornal Oficial.

  O regulamento foi publicado no JO.

- As publicações dos atos da União Europeia seguem regras específicas, estabelecidas no ponto 5.9.

Os nomes de artigos, ensaios ou outros textos publicados como parte de obras publicadas (livros, compilações ou outras publicações periódicas ou não) escrevem-se com maiúscula inicial tanto na primeira palavra dos títulos como na primeira palavra dos subtítulos. Estes títulos e subtítulos são escritos entre aspas angulares (« »), sem itálico:

«Análise sobre as modalidades de formação profissional em Portugal: O exemplo do distrito de Leiria», *O Ensino Técnico e Profissional*

h) Nos nomes de conferências, seminários, encontros ou outros eventos do mesmo tipo que tenham um título oficial (ou seja, que passem a constituir um nome próprio):

Na 20.ª Conferência das Partes (COP 20) estiveram representados 200 países.

O Comité acolheu o 7.º Encontro dos Meios Económicos e Sociais ACP.

N. B.: Esses nomes são escritos com minúscula inicial quando utilizados em sentido genérico:

O Parlamento Europeu organizou uma conferência sobre a pobreza na Europa.

Cargos

a) Nos nomes que designam cargos quando utilizados na correspondência, ou em vocativos equiparáveis (por exemplo, em discursos):

S. Ex.ª o Embaixador de Portugal
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, minhas Senhoras e meus Senhores,
Permita-me V. Ex.ª recordar a importância ...
Queira aceitar, Senhora Ministra, os protestos da minha ...
Ex.ma Sr.ª Secretária-Geral
José Silveira Diretor-Geral da Energia

N. B.:	Nos nomes compostos ligados por hífen, a maiúscula no primeiro elemento obriga à maiúscula no segundo:
	Ex.mo Sr. Diretor-Geral
	Secretário-Geral do Parlamento Europeu

b) Nos nomes que designam cargos quando utilizados na assinatura de documentos:

Pela Comissão *O Presidente* Jean-Claude JUNCKER

c) Nos nomes que designam cargos quando utilizados no preâmbulo de Tratados europeus ou de acordos ou convenções internacionais, ou ainda de documentos nacionais ou internacionais equiparáveis, para designar os chefes de Estado que os assinam:

Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente da República Federal da Alemanha, o Presidente da República Francesa

d) Nas fórmulas de cortesia ou de reverência:

Sua Majestade
Sua Alteza
Sua Santidade
Sua Excelência
Sua Eminência

e) Nos pelouros ou domínios de ação dos titulares de cargos, mesmo quando o cargo propriamente dito é grafado com minúscula (ver o ponto 10.7.2, alínea b)):

o ministro da Economia
a presidente da República
a secretária de Estado da Administração Interna

Nomes geográficos

a) Nos topónimos, reais ou fictícios:

Lisboa, Luanda, Maputo, Rio de Janeiro
África, Beira Alta
Estrela, Mondego, Pirenéus
Atlântida, Hespéria

b) Nas designações, protocolares ou não, de Estados ou entidades políticas equivalentes, presentes ou passados:

República Federativa do Brasil
República Portuguesa
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
Império Romano
República de Veneza
Santa Sé
Principado do Listenstaine
Grão-Ducado do Luxemburgo
Territórios Palestinianos
Sérvia e Montenegro *(ex-República Socialista Federativa da Jugoslávia)*

N. B.:	Quando palavras como «ducado» ou «condado», ou outras semelhantes, se referem a divisões administrativas de Estados, mas não a Estados soberanos, são escritas com minúscula inicial:
	O ducado da Cornualha situa-se no sudoeste da Inglaterra.
	O condado de Los Angeles é o mais populoso da Califórnia.
	Mas: o Grão-Ducado do Luxemburgo

c) Nos nomes de continentes e nas locuções onomásticas que designam outras zonas geográficas com identidade própria:

a América do Norte
a Ásia Meridional
[a região d]o Ártico
o Médio/Extremo Oriente
a África Austral
o Norte de África
o Levante
a Terra Santa

d) Nos pontos cardeais ou equivalentes, quando empregados em sentido absoluto (ou seja, quando utilizados como substantivos e não acompanhados de qualquer adjetivo ou locução

que os situe em relação a outras zonas geográficas), assim como nas respetivas abreviaturas:

Instalaram-se no Nordeste.
O Norte é uma região vasta e inóspita.
A conquista do Oeste teve início no século XIX.
SW
NE

N. B.:	Quando os pontos cardeais são utilizados como adjetivos ou advérbios, ou quando, como substantivos, são acompanhados de adjetivos ou locuções que os situem em relação a outras zonas geográficas, escrevem-se com minúscula:
	Faro é uma cidade do sul de Portugal.
	A zona norte é uma das mais caras da cidade.
	Deslocaram-se para leste.

e) Nos nomes astronómicos: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

f) Nos nomes de festas, festividades, comemorações e efemérides:

O acordo foi assinado na Sexta-Feira Santa.
o Dia Internacional dos Direitos Humanos
2013 foi o Ano Europeu dos Cidadãos.
Em algumas empresas, quem trabalha no Natal folga no Ano Novo.
O Ramadão é uma das principais festividades do calendário muçulmano.

Siglas

Em siglas e acrónimos:

UE
TJUE
OCDE
EUR
USD

N. B.:	Quando o uso assim o consagrar, as siglas e os acrónimos podem escrever-se com maiúscula inicial seguida de minúsculas ou só com minúsculas (por exemplo, nos casos em que são legíveis como palavras e/ou passaram a ser usadas como nomes próprios):
	Eurocontrol, Coreper, Ecofin, radar
	A este respeito, ver igualmente o ponto 10.11.

Vária

a) Em estrangeirismos como Internet, Web ou Brexit, que ao serem tratados como nomes próprios dispensam o itálico.

b) Nos antropónimos, reais ou fictícios: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

c) Nos nomes de seres antropomorfizados ou mitológicos: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

d) Nos nomes se relacionam com eras históricas: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

e) Nas designações de factos históricos ou acontecimentos importantes e de atos ou empreendimentos públicos: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

f) Nos símbolos das unidades de medida derivadas de nomes próprios ou que exprimem múltiplos iguais ou superiores a um milhão (10^6): ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

g) Em nomes de logradouros públicos e edifícios: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

h) Nos nomes que designam domínios do saber, quando designem disciplinas escolares ou programas de estudo: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

i) Quando o nome próprio tiver valor predominante num composto, escreve-se com maiúscula; e com minúscula quando não for predominante: ver base XIX do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*.

Separação de texto

Na separação de texto, a letra maiúscula inicial é usada:

a) No início das citações e dos considerandos dos atos da União;

b) No início de uma alínea ou de um ponto de atos destinados a publicação no Jornal Oficial;

> N. B.: A letra minúscula inicial é usada nas subalíneas ou noutros subelementos de uma alínea ou de um ponto de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial (ver o ponto 10.7.2, alínea l)).

c) No começo de uma frase;

d) Depois de ponto (.);

e) Depois de dois-pontos (:):

— em começo de citação de texto, que se deve escrever entre aspas,

— no início de falas de interlocutores, que obrigam sempre a uma abertura de parágrafo,

— no início de enumeração ou de alíneas com redação independente.

> N. B.: A letra minúscula inicial é usada nas enumerações simples ou alíneas que completam ou continuam a frase interrompida por dois-pontos, salvo no caso a que se refere a alínea b), *supra*.
>
> **Os capitães dos navios de pesca da União Europeia comunicam:**
>
> — os nomes dos navios de pesca que procederão aos transbordos,
>
> — os nomes dos navios recetores,
>
> — a tonelagem, por espécie, a transbordar,
>
> — o dia e o porto de transbordo.

f) Depois de pontos de interrogação e de exclamação, exceto nas interrogações e exclamações coordenadas;

g) Depois do travessão que abre as falas dos interlocutores;

h) Depois das reticências, exceto quando o vocábulo seguinte completar ou continuar a expressão interrompida.

10.7.2. Minúsculas

Nos nomes próprios

A letra minúscula inicial é usada:

a) Nas designações de entidades que não são instituições ou órgãos formalmente constituídos:

a delegação portuguesa *(por exemplo, numa reunião do Conselho)*

b) Nas designações dos cargos em geral:

o presidente da República

a vice-presidente da Comissão

a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

o secretário-geral das Nações Unidas

o ministro da Energia

o secretário de Estado da Juventude

os chefes de Estado ou de Governo [da União Europeia]

os deputados ao Parlamento Europeu

o diretor-geral das Pescas

o vereador da Cultura

o provedor de Justiça europeu

N. B.: Para as exceções a esta regra geral da minúscula inicial nos cargos, ver o ponto 10.7.1.

c) Nos nomes que designam as partes de documentos:

Foi proposto um novo **capítulo** VI.

o **título** III do TUE

d) Nos nomes dos tipos de atos oficiais, quando ainda se encontrem na fase de proposta ou de projeto:

Tendo em conta a proposta de **regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas,

Considerando que a proposta de **diretiva** para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras ...

Projeto de **conclusões** do Conselho sobre o financiamento da ação climática

e) Nas referências, internas ou externas, a quaisquer tipos de atos ou documentos (desde que já devidamente identificados em ponto anterior do texto) e nas remissões para os mesmos, se não for referido o seu título completo ou a sua forma abreviada convencionada:

A presente diretiva entra em vigor em ...

O regulamento não faz referência às PME.

N. B.:
- Ficam sistematicamente excetuadas desta regra as palavras «Tratado» e «Constituição» (ver o ponto 10.7.1), quando utilizadas por antonomásia para designar um dos Tratados da UE ou um texto de natureza constitucional devidamente identificável.
- Ficam igualmente excetuadas desta regra palavras como «convenção», «acordo» e outras que denotem um documento juridicamente vinculativo semelhante a um tratado, quando usadas no próprio texto desse documento:

A presente Convenção entra em vigor em ...

f) Nas designações das políticas da UE:

a política agrícola comum
a política europeia de vizinhança
a política externa e de segurança comum

g) Nas designações das divisões políticas, administrativas, históricas ou outras de Estados soberanos, assim como nas referências a cidades ou quaisquer outros tipos de localidade:

o estado federado da Baviera
a província da Calábria
a região de Trás-os-Montes
a cidade/o concelho/o município do Porto
a vila de Cascais
a região autónoma das Astúrias
o condado de Devon

N. B.:	Escrevem-se com maiúscula os nomes destas entidades quando mencionadas como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, nomeadamente quando são partes num processo em tribunal:
	O Município de Lisboa apelou para o Tribunal da Relação.
	O estatuto da Região Autónoma da Madeira está consagrado na lei.
	No processo XXX (Estado da Baviera contra Comissão Europeia).

h) Nos substantivos que significam acidentes geográficos, seguidos ou não das designações que os especificam toponimicamente:

o mar Negro
o mar Cáspio
o mar Mediterrâneo
a península da Indochina
a península Ibérica
a ilha de Madagáscar
o cabo Carvoeiro
a serra da Estrela
as ilhas Britânicas

i) Nos pontos cardeais ou equivalentes (mas não nas suas abreviaturas) quando usados com valor adjetival ou adverbial ou quando acompanhados de locuções que os localizem em relação a zonas geográficas mais vastas:

Braga é uma cidade do norte de Portugal.
os países do sul do Mediterrâneo
O oeste da China é uma zona pouco industrializada.
O grupo deslocou-se para noroeste.

j) Nos nomes dos dias, meses, estações do ano: ver base XIX do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

k) Nos etnónimos:

os portugueses

os europeus

os guaranis

os astecas

l) Na separação de texto, a letra minúscula inicial é usada:

— nas enumerações simples ou alíneas que completam ou continuam a frase interrompida por dois-pontos,

— nas subalíneas e outros subelementos de uma alínea ou de um ponto de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial.

N. B.: Exceções dignas de nota:

— enumerações em que a complexidade dos elementos não permite o uso de minúsculas (ver o ponto 5.6),

— alíneas e pontos de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial (ver o ponto 10.7.1, alínea b)).

10.8. Particularidades da linguagem

A baixo e abaixo

A baixo emprega-se em locuções adverbiais como *de alto a baixo e de cima a baixo*.

Abaixo pode ser:

a) a primeira pessoa do presente do indicativo do verbo abaixar:

eu abaixo os olhos

b) advérbio com significação de na parte inferior, inferiormente:

estou logo abaixo do patrão

c) uma interjeição (exclamação de protesto ou de reprovação):

Abaixo as armas!

Com quanto e conquanto

Com quanto exprime quantidade:

com quanto entraste para o clube?

Conquanto é conjunção e significa *se bem que*, *posto que*, *embora*, *não obstante*:

conquanto me custe, tenho de ir já; tenho dinheiro, conquanto seja pouco

Com tanto e contanto

Com tanto exprime quantidade ou valor:

ele não pode com tanto trabalho

Contanto, seguido de que, é uma locução conjuntiva e significa *dado que*, *desde que*:

irei ao Brasil, contanto que possa regressar com certa brevidade

Com tudo e contudo

Com tudo tem o significado de com todas as coisas:

tu não aguentas com tudo

Contudo é uma conjunção e significa *todavia*, *apesar de*, *no entanto*, *não obstante*, *porém*:

parecia bem e, contudo, andava triste

De baixo e debaixo

De baixo é o conjunto da preposição *de* e do adjetivo *baixo*:

ele não tem nada de baixo: mede 2,00 m

Debaixo é advérbio e equivale a *em lugar inferior* e é normalmente seguido da preposição *de*:

o banco está debaixo da árvore

Em muitos casos a locução prepositiva equivale a *sob*:

o navio quase se afundava debaixo do temporal; servir debaixo das minhas ordens; debaixo de juramento

Quando entra em funções o adjetivo *baixo* a qualificar o substantivo seguinte, faz-se a separação:

demonstrou ser um indivíduo de baixo caráter; era um cavalo de baixo andamento

Baixo usa-se como advérbio por oposição a *cima*:

pintei a parede de baixo para cima

De mais e demais

De mais é uma locução que significa *demasiado*, *excessivamente* e opõe-se a de menos: temos dinheiro de mais.

Demais pode ser:

a) substantivo com o sentido de *os outros*:

eu e os demais

b) advérbio com o sentido de *além disso*:

demais, não fui convidado

De trás e detrás

De trás emprega-se com o sentido temporal:

este costume já vem de trás

Detrás é advérbio e significa na *parte posterior*, *posteriormente*:

detrás da casa; por detrás de

Em quanto e enquanto

Em quanto exprime quantidade:

em quanto importou a obra?

Enquanto é conjunção e entra na composição da locução *por enquanto*:

enquanto eu escrevia, tu lias um livro

Onde, aonde, donde, para onde

No emprego de *onde* e *aonde* (*a* + *onde*) é preciso não esquecer as regras impostas pela lógica gramatical:

a) *onde* emprega-se quando há quietação:

onde tu moras

b) *aonde* emprega-se quando há movimento transitório (com pouca demora):

aonde eles vão

c) *donde* exprime movimento de:

sabe donde vem

d) *para onde* exprime movimento para (definitivo):

não disse para onde ia

Por quanto e porquanto

Por quanto exprime quantidade, preço:

não sabe por quanto tempo fica aqui; por quanto vendeste o carro?

Porquanto é conjunção e designa causa, equivalendo a *visto que*, *por isso que*, *porque*:

aguardo a tua chegada, porquanto então poderemos falar tranquilamente

Por que e porque

Há diferença entre *por que* e *porque*, isto é, entre a sucessão ocasional do pronome relativo *que* à preposição *por* e a conjunção causal composta.

Por que escreve-se em duas palavras:

a) quando o *por* pode ser substituído por *para*:

fazemos votos por que assim aconteça

b) quando o *que* possa ser substituído por *pelo(a) qual*, *pelo(a)s quais* e esteja expressa ou subentendida a razão:

eis a razão por que não consegui dormir; eis por que nos devemos vestir

Porque escreve-se junto (numa só palavra) quando for:

a) nas frases interrogativas:

porque fazes isso?

b) conjunção causal, equivalente a *visto que*:

estudemos muito porque isso é vantajoso para nós

c) conjunção final, significando *a fim de que*:

e, porque não nos roubem esta alegria, guardaremos segredo por algum tempo

Por tanto e portanto

Por tanto exprime preço ou quantidade e emprega-se quando se lhe segue um substantivo:

vendi a mercadoria por tanto; empresto-te o meu relógio por tanto tempo quanto o desejares

Portanto é conjunção e significa *por isso*, *por conseguinte*:

não almoçaste, portanto deves estar com fome

Se não e senão

Se não é:

a) a conjunção *se* e o advérbio *não*:

se não tomar este remédio, vou morrer

b) equivalente a *se é que não*:

levará meses, se não anos

Senão pode ser:

a) conjunção explicativa, equivalendo a *quando não*:

escreve a carta senão terás chatices

b) conjunção condicional, significando *a não ser*:

não chegarás ao cimo senão subindo as escadas

c) advérbio de exclusão, equivalendo a *só*:

não tenho senão dois casacos

d) substantivo:

só havia um senão

e) elemento das locuções conjuncionais *senão que* (= *mas antes*) e adverbial *senão quando* (= *eis que*, *de repente*).

Sobre tudo e sobretudo

Sobre tudo emprega-se quando na oração estiverem bem diferenciadas as aceções da preposição *sobre* (*em cima de*; *depois de*; *além de*, *acerca de*) e do pronome indefinido *tudo* (*a totalidade do que existe*; *aquilo que é essencial*):

sobre tudo colocou o casaco

Sobretudo pode ser:

a) substantivo:

o sobretudo assentava-lhe bem

b) advérbio, significando *acima de tudo*, *especialmente*:

sobretudo, não faltes ao serviço

Vejam-se estes dois exemplos:

foram, sobretudo, as suas considerações sobre tudo quanto observara que impressionaram o auditório

ponha o sobretudo com cuidado sobre tudo quanto está em cima da mesa

Afim e a fim

Escreve-se numa só palavra o adjetivo *afim* (que designa predisposição, afinidade ou parentesco).

Escreve-se separada a locução adverbial *a fim* (que significa no intuito de, para):

ela não estava afim dessa brincadeira, por isso fazia tudo a fim de boicotar a boa disposição

10.9. Nomes numerais (números)

Algumas regras de base

Geralmente, *os nomes numerais* (*números*) que se encontram num texto são considerados palavras e escrevem-se por extenso. Indicam certo número de pessoas, coisas, animais, ações, qualidades e estados:

faltam três dias para que a conferência tenha lugar; a semana tem sete dias; os quatro da vida airada

Escrevem-se por extenso os números que representam quantidades, percentagens, etc., quando aparecem no início de uma frase:

vinte e duas medidas foram votadas em assembleia

Nos quadros e enumerações, ou quando se comparam resultados estatísticos, os números escrevem-se com algarismos.

As percentagens, pesos e medidas escrevem-se numericamente:

7 % do volume de negócios; 3 litros

As centenas e milhares escrevem-se quer por extenso quer numericamente:

100 000 ou cem mil

Se os números citados forem superiores ao milhão, podem escrever-se as centenas numericamente e os milhares ou milhões por extenso:

250 milhões de toneladas; 34 mil milhões de euros

Os números fracionários escrevem-se geralmente por extenso. Para as frações a partir de *onze* (inclusive), emprega-se o sufixo *avos*:

um sexto; três quinze avos

Dos números multiplicativos apenas dobro, duplo, triplo e quádruplo são de uso corrente. A partir de cinco, usa-se o cardinal correspondente seguido da palavra *vezes*:

sete vezes maior

Deve evitar-se a colocação do ponto na separação dos milhares das centenas; é preferível deixar um espaço:

123 456 789

Os nomes numerais dividem-se em:

a) *Cardinais*: os que exprimem o número:

três, quinze, vinte e cinco

b) *Ordinais*: os que exprimem série ou ordem:

primeiro, sexto, milésimo

c) *Multiplicativos ou proporcionais*: os que indicam multiplicidade de pessoas, coisas ou animais:

— aumentativos:

duplo, triplo, etc.

— diminutivos ou fracionários:

meio, um terço, etc.

d) *Coletivos*: os que designam no singular um grupo de seres:

a dezena, uma quinzena

N. B.: Todos os multiplicativos são esdrúxulos, exceto duplo, dobro e triplo.

No entanto, se no texto houver muitos dados numéricos, os números escrevem-se com algarismos, normalmente árabes, às vezes romanos, para facilitar a leitura e compreensão ou para realçar as diferenças.

Nos casos não previstos a seguir, no ponto 10.9.1, escrevem-se os números por extenso até «nove», inclusive, por haver apenas um algarismo e, sobretudo, para se evitar possíveis confusões entre certos números e letras («0» e «O», «1» e «l»).

Ortografia e leitura

— *Três* com «s»; mas *treze*, *trezentos* com «z»;

— *catorze* com «c» (e não quatorze, como no Brasil);

— *dezasseis*, *dezassete* e *dezanove* com «a» e não com «e», a coordenar com os numerais;

— *sexto*, com «x», mas *seiscentos* e *seiscentésimo* com «s»;

— *sétimo*, sem «p», mas *septuagésimo* e *septingentésimo* em que se lê o «p»;

— escreve-se «z» e não «s» de *10* a *19* e em *duzentos* e *trezentos*;

— escreve-se «s» (lê-se «z»), e não «ss» nem «ç», na terminação *-ésimo* dos ordinais de *20 em diante*;

— escreve-se «x», que se lê «s», em *sexto* e *sêxtuplo*;

— com exceção de *quíntuplo*, articula-se sempre o «u» do grupo «qu» dos numerais;

— a leitura dos fracionários, quando feita com a designação «avos», far-se-á sempre com esta palavra no plural, a não ser que o denominador seja a unidade (um doze avos, três um avo);

— escreve-se milhão no singular, quando nos referimos à unidade (1 milhão); nos restantes casos, escreve-se milhões (0,987 milhões, 1,756 milhões, etc.).

10.9.1. Emprego dos algarismos árabes

Os algarismos árabes empregam-se para escrever:

— medidas métricas ou outras:

esta mesa tem 2 m de comprimento

— quantias: os números colocam-se antes da moeda ou da sigla, exceto para o preço de venda que figura na página III da capa:

deves-me 125 euros; «Preço no Luxemburgo (IVA excluído): 12 EUR»

— idade:

ele tem apenas 12 anos

— população:

Portugal tem cerca de 11 milhões de habitantes

— percentagens:

este montante equivale a 15 % da produção total

— temperaturas:

a temperatura atingiu hoje os 39 °C

— horas (o símbolo «h» escreve-se sempre sem ponto, sem espaços):

são 18 horas; eram as 18h30

— datas ([1]), exceto o nome dos meses, que se escreve por extenso, com a ressalva das referências legislativas [6 de junho de 1944, mas: 6.6.1944 (e não 06.06.1944) nas referências mencionadas entre parênteses dentro de um texto (Jornal Oficial de 13.1.1989) ou nas notas no pé da página]; no entanto, os títulos de regulamentos, diretivas, etc. mantêm o nome do mês sempre por extenso;

— anos:

em 1996; os anos 90; o decénio 1980-1990

— campanhas (ver o ponto 10.4.11):

a campanha de 1980/1981

— subdivisões de textos, anexos, páginas, etc.:

artigo 2.º, terceiro parágrafo...

— endereços (números de ruas, blocos, zonas, localidades, portas) (ver o ponto 9.1):

Rua do Heroísmo, 18, 4000 Porto, PORTUGAL

— paginação corrente, parágrafos, artigos:

artigo 2.º, terceiro parágrafo, alínea b), p. 24

— leis, decretos-leis, portarias, despachos, pareceres, acórdãos:

Lei n.º 123; Decreto-Lei n.º 90/70

— graus, minutos e segundos dos ângulos:

7° de latitude norte

([1]) Existe uma derrogação sistemática a esta regra: na fórmula final dos acordos internacionais, a data escreve-se por extenso: «Feito em Bruxelas, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.»

— números de ordem:

chegou em 4.º lugar

— números decimais:

3,56

— números de telefone (ver regras gerais no ponto 9.1):

+32 22202020-43657; +32 22202020/21/22/23

Usam-se também para introduzir uma enumeração ou numa divisão de um texto, seguidos de parênteses curvos fechados ou de ponto.

N. B.: Os pontos nos números são substituídos por um espaço (um total de 12 345 euros). Em tratamento de texto, este espaço é protegido. Os números decimais escrevem-se com vírgula.

As datas escrevem-se da seguinte forma: em primeiro lugar o dia, depois o mês, e, por fim, o ano; entre o dia do mês e entre este e o ano, escreve-se sempre a preposição «de» (*25 de novembro de 1996*), exceto no caso de representação abreviada (*25.11.1996*). Para qualquer período que decorra em dois anos consecutivos, estes são separados por um hífen, se o período abrange a totalidade dos dois anos (1990-1991), e por uma barra, em caso contrário (ano letivo de 1990/1991).

Quadro prático

1	Unidade
10	Dezena
100	Centena
1 000	Milhar
1 000 000	Milhão (million)
1 000 000 000	Milhar de milhão (milliard)
1 000 000 000 000	Bilião (mille milliard)
1 000 000 000 000 000	Milhar de bilião (1 million de milliards)
1 000 000 000 000 000 000	Trilião (1 milliard de milliards)

10.9.2. Emprego da numeração romana

Emprega-se a numeração romana sobretudo na era das obras, na numeração dos livros, tomos, partes, secções, nos séculos, dinastias, atos, cenas, etc.:

— MCMLXXXVI

— livro I, tomo II, parte IV, secção II

— século XX

— D. Pedro V

— ato I, cena III

Quadro-resumo

Numeração		Cardinais	Ordinais	Multiplicativos	
Árabe	Romana			Aumentativos	Diminutivos
1 - 1.º	I	um	primeiro	—	—
2 - 2.º	II	dois	segundo	× 2 (duplo/dobro)	$\times^1/_2$ (meio/metade)
3 - 3.º	III	três	terceiro	× 3 (triplo)	$\times^1/_3$ (terço)
4 - 4.º	IV	quatro	quarto	× 4 (quádruplo)	$\times^1/_4$ (quarto)
5 - 5.º	V	cinco	quinto	× 5 (quíntuplo)	$\times^1/_5$ (quinto)
6 - 6.º	VI	seis	sexto	× 6 (sêxtuplo)	$\times^1/_6$ (sexto)
7 - 7.º	VII	sete	sétimo	× 7 (séptuplo)	$\times^1/_7$ (sétimo)
8 - 8.º	VIII	oito	oitavo	× 8 (óctuplo)	$\times^1/_8$ (oitavo)
9 - 9.º	IX	nove	nono	× 9 (nónuplo)	$\times^1/_9$ (nono)
10 - 10.º	X	dez	décimo	× 10 (décuplo)	$\times^1/_{10}$ (décimo)
11 - 11.º	XI	onze	undécimo/ /décimo primeiro	—	$\times^1/_{11}$ (undécimo/onze avos)
12 - 12.º	XII	doze	duodécimo/ /décimo segundo	—	$\times^1/_{12}$ (duodécimo/doze avos)
13 - 13.º	XIII	treze	décimo terceiro	—	$\times^1/_{13}$ (treze avos)
14 - 14.º	XIV	catorze	décimo quarto	—	$\times^1/_{14}$ (catorze avos)
15 - 15.º	XV	quinze	décimo quinto	—	$\times^1/_{15}$ (quinze avos)
16 - 16.º	XVI	dezasseis	décimo sexto	—	$\times^1/_{16}$ (dezasseis avos)
17 - 17.º	XVII	dezassete	décimo sétimo	—	$\times^1/_{17}$ (dezassete avos)
18 - 18.º	XVIII	dezoito	décimo oitavo	—	$\times^1/_{18}$ (dezoito avos)
19 - 19.º	XIX	dezanove	décimo nono	—	$\times^1/_{19}$ (dezanove avos)
20 - 20.º	XX	vinte	vigésimo	—	$\times^1/_{20}$ (vigésimo/vinte avos)
21 - 21.º	XXI	vinte e um	vigésimo primeiro	—	$\times^1/_{21}$ (vinte e um avos)
30 - 30.º	XXX	trinta	trigésimo	—	$\times^1/_{30}$ (trigésimo/trinta avos)
40 - 40.º	XL	quarenta	quadragésimo	—	$\times^1/_{40}$ (quadragésimo/quarenta avos)
50 - 50.º	L	cinquenta	quinquagésimo	—	$\times^1/_{50}$ (quinquagésimo/cinquenta avos)
60 - 60.º	LX	sessenta	sexagésimo/ seiscentésimo	—	$\times^1/_{60}$ (sexagésimo)
70 - 70.º	LXX	setenta	septuagésimo	—	$\times^1/_{70}$ (septuagésimo)
80 - 80.º	LXXX ou XXC	oitenta	octogésimo	—	$\times^1/_{80}$ (octogésimo)
90 - 90.º	XC ou LXXXX	noventa	nonagésimo	—	$\times^1/_{90}$ (nonagésimo)
99 - 99.º	XCIX/IC	noventa e nove	nonagésimo nono	—	$\times^1/_{99}$ (noventa e nove avos)
100 - 100.º	C	cem	centésimo	× 100 (cêntuplo)	$\times^1/_{100}$ (centésimo/cem avos)
101 - 101.º	CI	cento e um	centésimo primeiro	—	$\times^1/_{101}$ (cento e um avos)
200 - 200.º	CC	duzentos	ducentésimo	—	$\times^1/_{200}$ (duzentos avos)
300 - 300.º	CCC	trezentos	tricentésimo	—	$\times^1/_{300}$ (trezentos avos)
400 - 400.º	CD	quatrocentos	quadringentésimo	—	$\times^1/_{400}$ (quatrocentos avos)
500 - 500.º	D	quinhentos	quingentésimo	—	$\times^1/_{500}$ (quinhentos avos)
600 - 600.º	DC	seiscentos	sexcentésimo	—	$\times^1/_{600}$ (seiscentos avos)
700 - 700.º	DCC	setecentos	septingentésimo	—	$\times^1/_{700}$ (setecentos avos)
800 - 800.º	DCCC	oitocentos	octingentésimo	—	$\times^1/_{800}$ (oitocentos avos)
900 - 900.º	DCCCC	novecentos	nongentésimo	—	$\times^1/_{900}$ (novecentos avos)
1000 - 1000.º	M	mil	milésimo	—	$\times^1/_{1000}$ (milésimo/mil avos)
1001 - 1001.º	MI	mil e um	milésimo primeiro	—	$\times^1/_{1001}$ (mil e um avos)

10.10. Abreviaturas

(Ver o anexo A3.)

Para que um texto seja compreensível para quem o lê, é aconselhável usar as abreviaturas com moderação.

Por isso, devem ser usadas apenas as abreviaturas mais correntes, tendo o cuidado de as utilizar de maneira uniforme ao longo de toda a publicação.

10.11. Siglas e acrónimos

(Ver o anexo A4.)

Se devemos usar as abreviaturas com moderação, já o mesmo não se passa com as siglas e os acrónimos, que cada vez mais se multiplicam na linguagem moderna e que encontramos com frequência na «gíria» da União.

É conveniente, com a primeira citação de uma sigla ou acrónimo, indicar por extenso a designação correspondente:

Agência Espacial Europeia (AEE)

As siglas e os acrónimos são objeto de várias convenções quanto à maneira de as escrever. As regras adotadas são as seguintes:

— siglas e acrónimos não têm plural gráfico:

RTE — redes transeuropeias

— siglas e acrónimos escrevem-se em maiúsculas, sem pontos nem acentos:

CCAMLR
FEDER

Exceções:
Quando o uso assim o consagrar, as siglas e os acrónimos podem escrever-se com maiúscula inicial seguida de minúsculas ou só com minúsculas (p. ex.: Eurocontrol, tep).

Países e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem dos nomes dos países, ver o ponto 7.1.

Endereços

Ver o ponto 9.1.

Línguas e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem das línguas, ver o ponto 7.2.

Moedas e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem das moedas, ver o ponto 7.3.

11. Obras de referência

— *Dicionário de Verbos Portugueses*, Porto Editora, Porto, 2010

— *Grande Dicionário da Língua Portuguesa. Acordo Ortográfico*, Porto Editora, Porto, 2010

— D'Silvas Filho, *Prontuário — Erros Corrigidos do Português*, 5.ª edição, Texto Editores, Lisboa, 2010

— *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, http://www.portaldalinguaportuguesa.org/

— Bergström, M. e Reis, N., *Prontuário Ortográfico e Guia da Língua Portuguesa*, 50.ª edição, Casa das Letras, Lisboa, 2011

— *Vocabulário Ortográfico do Português*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, http://www.portaldalinguaportuguesa.org/

— Correia, P. D., *Vocabulário Prático da Língua Portuguesa conforme Acordo Ortográfico*, Texto Editores, Lisboa, 2008

Anexos

Anexo A1 Guia gráfico do emblema europeu

Conselho da Europa • Comissão Europeia

A bandeira europeia

Esta é a bandeira da Europa, símbolo não só da União Europeia, mas também da unidade e da identidade da Europa em sentido mais lato. O círculo de estrelas douradas representa a solidariedade e a harmonia entre os povos da Europa.

O número de estrelas não tem nada que ver com o número de Estados-Membros. As estrelas são 12 porque tradicionalmente este número constitui um símbolo de perfeição, plenitude e unidade. Assim, a bandeira mantém-se inalterada, independentemente dos alargamentos da UE.

História da bandeira

Desde a sua criação em 1949, o Conselho da Europa teve consciência da necessidade de dotar a Europa de um símbolo com o qual os povos europeus se possam identificar. Em 25 de outubro de 1955, a Assembleia Parlamentar escolheu por unanimidade um emblema azul com uma coroa de 12 estrelas douradas. Em 8 de dezembro de 1955, o Comité dos Ministros adotou esse emblema como bandeira europeia.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa exprimiu várias vezes o desejo de que as restantes organizações europeias adotassem esse símbolo europeu a fim de não comprometer, através de emblemas diferentes, a complementaridade, a solidariedade e o sentimento de unidade da Europa democrática.

Foi o Parlamento Europeu que tomou a iniciativa de utilizar uma bandeira para a Comunidade Europeia. Em 1979, foi apresentada uma resolução para o efeito, na sequência das primeiras eleições do Parlamento por sufrágio universal direto. Na sua resolução, aprovada em abril de 1983, o Parlamento estipulou que a bandeira comunitária fosse aprovada pelo Conselho da Europa em 1955. Em junho de 1984, o Conselho Europeu salientou, na sua reunião em Fontainebleau, a necessidade de promover a identidade e a imagem da Europa junto dos cidadãos e no mundo. Seguidamente, em junho de 1985, na sua reunião de Milão, o Conselho Europeu adotou a proposta do Comité «Europa dos cidadãos» (Comité «Adonnino») com vista à adoção de uma bandeira pela Comunidade. Depois de o Conselho da Europa ter dado o seu acordo para a utilização pela Comunidade da bandeira europeia que tinha escolhido em 1955, as instituições comunitárias introduziram-na no início de 1986.

Tanto o Conselho da Europa como a União Europeia são representados pela bandeira e pelo emblema europeu. Este último tornou-se no símbolo por excelência da identidade europeia e da Europa unida.

O Conselho da Europa e as instituições da União Europeia congratulam-se com o interesse crescente que a bandeira desperta nos cidadãos. A Comissão Europeia e o Conselho da Europa zelam pela utilização digna deste símbolo e adotarão, se for caso disso, as medidas necessárias a fim de intervirem contra eventuais utilizações abusivas do emblema europeu.

Introdução

O objetivo deste guia consiste em coordenar a realização gráfica do emblema europeu de modo a obter uma imagem de marca uniforme e, consequentemente, fácil de identificar. Encontram-se neste guia as regras básicas para a composição do emblema europeu, bem como a escolha das cores normalizadas.

Descrição simbólica

Sobre fundo azul-celeste, 12 estrelas douradas definem um círculo, que representa a união dos povos da Europa. São em número invariável de 12, símbolo da perfeição e da plenitude.

Descrição heráldica

Sobre fundo azul-marinho, um círculo definido por 12 estrelas douradas de cinco raios, cujas pontas não se tocam.

Descrição geométrica

O emblema tem a forma de uma bandeira retangular de cor azul, cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. Doze estrelas douradas, colocadas a intervalos regulares, formam uma circunferência invisível, cujo centro é o ponto de intersecção das diagonais do retângulo. O raio da circunferência é igual a um terço da altura do retângulo. Cada estrela tem cinco pontas, situadas numa circunferência invisível de raio igual a 1/18 da altura do retângulo. Todas as estrelas estão ao alto, ou seja, com uma ponta na vertical e duas pontas numa reta

perpendicular à haste. Na circunferência, as estrelas são dispostas na posição das horas no mostrador de um relógio. O seu número é invariável.

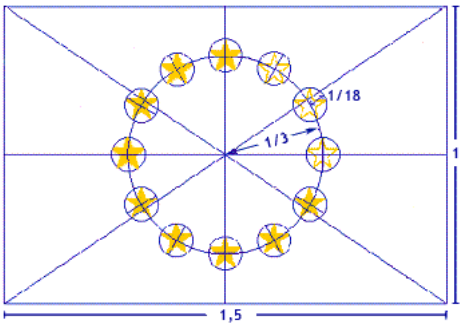

Cores de referência

Emblema

As cores do emblema são as seguintes: Pantone Reflex Blue para a superfície do retângulo, Pantone Yellow para as estrelas. A gama internacional Pantone é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.

Reprodução em quadricromia

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, não é possível utilizar as duas cores normalizadas. Será, pois, necessário obtê-las a partir das quatro cores da quadricromia. O Pantone Yellow é obtido utilizando 100 % de «Process Yellow»; misturando 100 % de «Process Cyan» com 80 % de «Process Magenta» obtém-se um azul muito semelhante ao Pantone Reflex Blue.

Internet

Pantone Reflex Blue corresponde, na paleta de cores da Web, a RGB: 0/51/153 (hexadecimal: 003399) e Pantone Yellow corresponde, na paleta de cores da Web, a RGB:255/204/0 (hexadecimal: FFCC00).

Reprodução em monocromia

Se apenas se dispuser de preto, o contorno do retângulo deve ficar a preto e as estrelas a preto sobre fundo branco.

No caso de o azul ser a única cor disponível (como é evidente, terá que ser Reflex Blue), este deve ser utilizado a 100 %, para o fundo, com as estrelas reproduzidas a branco, em negativo.

Reprodução sobre fundo de cor

O emblema deve ser reproduzido, de preferência, sobre um fundo branco. Devem ser evitados fundos de várias cores, mas, sobretudo, fundos que não liguem com o azul. Se não houver alternativa, deve ser feita uma margem branca à volta do retângulo, com uma espessura igual a 1/25 da altura do retângulo.

Exemplos de reprodução incorreta

1. O emblema está invertido.

2. Má orientação das estrelas.

3. Má colocação das estrelas no círculo: as estrelas devem estar dispostas como as horas no mostrador de um relógio.

Utilização por terceiros

Os princípios da utilização do emblema europeu por terceiros foram estabelecidos num acordo administrativo com o Conselho da Europa. O referido acordo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 8.9.2012 (2012/C 271/04).

Segundo o acordo, qualquer pessoa singular ou coletiva («utilizador terceiro») pode utilizar o emblema europeu ou qualquer dos seus elementos, desde que essa utilização:

a) Não crie a impressão ou presunção de que existe um nexo entre o utilizador terceiro e qualquer instituição, organismo, gabinete, agência ou órgão da União Europeia ou do Conselho da Europa quando não existe tal nexo;

b) Não leve o público a considerar que o utilizador beneficia de apoio, patrocínio, aprovação ou consentimento de qualquer instituição, organismo, gabinete, agência ou órgão da União Europeia ou do Conselho da Europa quando não for esse o caso;

c) Não esteja ligada a um objetivo ou uma atividade incompatível com as finalidades e princípios da União Europeia ou do Conselho da Europa, ou que seja de outro modo ilegal.

Se a utilização do emblema europeu estiver em conformidade com as condições supramencionadas, não há necessidade de solicitar autorização por escrito.

Não é aceitável o registo do emblema europeu, ou uma imitação heráldica do mesmo, como marca ou como qualquer outro direito de propriedade intelectual.

Para questões relacionadas com a utilização do emblema europeu, ver:
https://europa.eu/european-union/abouteuropa/legal_notices_pt#emblem

Pedidos provenientes de países terceiros

Conselho da Europa
Direction du conseil juridique et du droit international public (Dlapil)
67075 Strasbourg Cedex
FRANCE

Tel. +33 388412000
Fax +33 388412052
Endereço eletrónico: legal.advice@coe.int

Os documentos originais para reprodução podem ser descarregados em:
http://europa.eu/about-eu/basic-information/symbols/flag/index_pt.htm

Anexo A2 Iconografia institucional

Os emblemas são reproduzidos aqui a título informativo, sem prejuízo das condições específicas definidas por cada instituição, órgão, serviço interinstitucional ou organismo para a sua reprodução.

Alguns emblemas devem incluir o nome da instituição, órgão ou organismo, por vezes variável consoante a língua. Para simplificar a apresentação, os nomes variáveis foram omitidos nestes emblemas.

Ver também o ponto 9.5 (designações oficiais e ordem de citação).

Instituições e órgãos

União Europeia		
Parlamento		
Conselho Europeu		
Conselho		
Comissão (1)		
Tribunal de Justiça	CVRIA	CVRIA
Banco Central Europeu		
Tribunal de Contas	CURIA RATIONUM	CURIA RATIONUM

Serviço Europeu para a Ação Externa		
Comité Económico e Social Europeu		
Comité das Regiões Europeu		
Banco Europeu de Investimento	Banco Europeu de Investimento o banco da UE	Banco Europeu de Investimento o banco da UE
Fundo Europeu de Investimento		
Provedor de Justiça		
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados	EDPS	EDPS

(1) Desde fevereiro de 2012, o emblema da Comissão Europeia é também utilizado pelas agências executivas (ver o ponto 9.5.4). Pelo contrário, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação mantém o seu emblema próprio.

Serviços interinstitucionais e organismos descentralizados

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia	ACER Agency for the Cooperation of Energy Regulators	
Agência da União Europeia para a Cibersegurança	enisa	enisa
Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal	EUROJUST	EUROJUST
Agência da União Europeia para a Cooperação Policial	EUROPOL	EUROPOL
Agência da União Europeia para a Formação Policial	CEPOL	CEPOL
Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça	eu-LISA	eu-LISA
Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação	EASA European Aviation Safety Agency	
Agência da União Europeia para o Asilo	euaa EUROPEAN UNION AGENCY FOR ASYLUM	euaa EUROPEAN UNION AGENCY FOR ASYLUM
Agência da União Europeia para o Programa Espacial	EUSPA European Union Agency for the Space Programme	EUSPA European Union Agency for the Space Programme
Agência de Apoio ao ORECE	Body of European Regulators for Electronic Communications BEREC OFFICE	Body of European Regulators for Electronic Communications BEREC OFFICE

Agência de Aprovisionamento da Euratom		
Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia		
Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira		
Agência Europeia da Segurança Marítima		
Agência Europeia de Controlo das Pescas		
Agência Europeia de Defesa		
Agência Europeia de Medicamentos		
Agência Europeia do Ambiente		
Agência Europeia dos Produtos Químicos		
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho		

Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (1)	erc	erc
Agência Ferroviária da União Europeia	EUROPEAN UNION AGENCY FOR RAILWAYS	EUROPEAN UNION AGENCY FOR RAILWAYS
Autoridade Bancária Europeia	EBA EUROPEAN BANKING AUTHORITY	
Autoridade Europeia do Trabalho	ELA	ELA
Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma	eiopa	eiopa
Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados	esma	
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	efsa	efsa
Centro de Satélites da União Europeia	SatCen	SatCen
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	www.cdt.europa.eu	www.cdt.europa.eu
Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças	ecdc	ecdc

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	CEDEFOP	CEDEFOP
Conselho Único de Resolução	SRB Single Resolution Board	SRB Single Resolution Board
Empresa Comum Fusion for Energy	FUSION FOR ENERGY	FUSION FOR ENERGY
Escola Europeia de Administração		
Eurostat	eurostat	eurostat
Fundação Europeia para a Formação	ETF Working together Learning for life	ETF Working together Learning for life
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	Eurofound	
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais		
Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia	EUIPO	EUIPO
Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia	euiss European Union Institute for Security Studies	euiss European Union Institute for Security Studies

Instituto Europeu para a Igualdade de Género	EIGE	EIGE
Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência		
Procuradoria Europeia	EPPO EUROPEAN PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE	EPPO EUROPEAN PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE
Serviço das Publicações da União Europeia		
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal	eu careers	eu careers

(1) Desde fevereiro de 2012, o emblema da Comissão Europeia é também utilizado pelas agências executivas (ver o ponto 9.5.4). Pelo contrário, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação mantém o seu emblema próprio.

Anexo A3 Abreviaturas e símbolos

1. Formas de tratamento

D.	Dom/Dona
Dig.^{mo}	Digníssimo
Dr./Dr.^{a}	doutor/doutora
Eng.^{o}/Eng.^{a}	engenheiro/engenheira
Exmo/Exma	Excelentíssimo/Excelentíssima
Lic./Lic.^{a}	licenciado/licenciada
M. D.	muito digno
Mons.	Monsenhor
Prof./Prof.^{a}	professor/professora

S./St.^{o}/St.^{a}	São/Santo/Santa
S. Ex.ª	Sua Excelência
S. M.	Sua Majestade
Sr./Sr.^{a}	Senhor/Senhora
S. S.	Sua Santidade
S. S.^{a}	Sua Senhoria
V. A.	Vossa Alteza
V. Ex.ª	Vossa Excelência

2. Sinais e símbolos

Lista dos principais sinais e símbolos utilizados nos quadros de dados estatísticos, matemáticos, orçamentais, etc.:

—	nada
0	dado inferior a metade da unidade utilizada
:	dado não disponível
≠	dado incerto
*	estimativa
n. d.	não disponível
r	dado novo ou corrigido
<	menor que
>	maior que
≤	menor ou igual
≥	maior ou igual

Δ	diferença
Ø	média
MP/ØP	média ponderada
%	percentagem
% AT	percentagem de variação
‰	permilagem
AM	crescimento médio anual
TAV	taxa anual de variação
∞	infinito
Σ	somatório

3. Unidades de medida

agrárias	símbolo
miriare (quadrado com 1 km de lado)	ma/(km^2)
hectare (100 a) (quadrado com 1 hm de lado)	ha
are (unidade) (quadrado com 1 dam de lado)	a
centiare (0,01 a) (quadrado com 1 m de lado)	ca

de som	símbolo
bel (intensidade)	B
decibel (0,1 B)	dB
watt (potência)	W
miliwatt	mW

de capacidade	símbolo
quilolitro (1 000 l)	kl
hectolitro (100 l)	hl
decalitro (10 l)	dal
litro (unidade)	l
decilitro (0,1 l)	dl
centilitro (0,01 l)	cl
mililitro (0,001 l)	ml

de comprimento	símbolo
quilómetro (1 000 m)	km
hectómetro (100 m)	hm
decâmetro (10 m)	dam
metro (unidade)	m
decímetro (0,1 m)	dm
centímetro (0,01 m)	cm
milímetro (0,001 m)	mm

de massa	símbolo
tonelada (1 000 kg)	t
quintal (100 kg)	q
quilograma (unidade)	kg
hectograma (100 g)	hg
decagrama (10 g)	dag
grama (0,001 kg)	g
decigrama (0,1 g)	dg
centigrama (0,01 g)	cg
miligrama (0,001 g)	mg

de superfície	símbolo
quilómetro quadrado	km^2
hectómetro quadrado	hm^2
decâmetro quadrado	dam^2
metro quadrado (unidade)	m^2
decímetro quadrado	dm^2
centímetro quadrado	cm^2
milímetro quadrado	mm^2

de pressão	símbolo
A pressão de 1 kg por centímetro quadrado	kg/cm^2

de volume	símbolo
metro cúbico (unidade)	m^3
decímetro cúbico	dm^3
centímetro cúbico	cm^3
milímetro cúbico	mm^3

de volume *nas madeiras:*	símbolo
decastere (10 st)	dast
estere (1 m^3) (unidade)	st
decistere (0,1 st)	dst

fotométricas	símbolo
candela (intensidade luminosa)	cd
lúmen (fluxo luminoso)	lm
lux (iluminação	lx
nit (brilho)	nt
lúmen/segundo	lm/s
lux/segundo	lx/s
dioptria (potência focal)	d

mecânicas	símbolo
esteno (força)	sn
newton (0,001 st)	N
quilogrâmetro (energia ou trabalho)	kgm
cavalo-vapor (potência)	Cv
bar (pressão)	b
stockes (viscosidade)	St

de ângulos	símbolo
ângulo reto (unidade)	R
grau (1/90 R)	°
minuto (1/60°)	'
segundo (1/60')	"
grado	gr

de temperatura	símbolo
grau Celsius/centígrado	°C
grau Fahrenheit	°F
grau Réaumur	°R
kelvin	K

de tempo	símbolo
dia ($^1/_{365}$ ano)	d
hora ($^1/_{24}$ d)	h
minuto ($^1/_{60}$ h)	m
segundo ($^1/_{60}$ m)	s

de eletricidade/magnetismo	símbolo
ampere (intensidade)	A
ampere-hora	Ah
ampere-volta	Avt
ampere-volta por metro	Avt/m
coulomb (quantidade)	C
farad (capacidade)	F
gauss (indução magnética)	Gs
henry (indutância)	H
hertz (frequência)	Hz
joule (energia)	J
maxwell	Mx
miliampere	mA
ohm (resistência)	Ω
quilojoule	kJ
quilovolt	kV
quilovolt-ampere	kVA
quilowatt (quilovátio)	kW
volt (tensão)	V
volt-ampere	VA
watt (potência)	W
weber (fluxo indução magnética)	Wb

Observações:

- Todos os números são acompanhados dos respetivos símbolos: de 4 m em 4 m; de 1 kg, 6 kg a 15 kg; etc.
- Nos fatores também se repetem sempre os símbolos: 1 m × 2 m × 3,5 m, etc.
- Nunca se emprega a preposição «de» entre a numeração e os símbolos: 1 000 000 t.
- Quando as unidades se escrevem por extenso, a forma plural obtém-se acrescentando apenas «s», sem interposição de qualquer vogal: watt, watts; volt, volts; quilovolt-ampere, quilovolts-amperes.
- As abreviaturas de logaritmo, seno, cosseno, tangente, etc. usam-se no texto como símbolos, portanto, sem ponto final, e em redondo: log 30, sen 40, cos 5, tg 18, etc.

4. Obras

A.	autor
abrev.	abreviatura
bol.	boletim
cap.	capítulo
cat.	catálogo
cf.	confira
cit.	citação, citado/a
cód.	código
col.	coluna
colet.	coletânea
cp.	compare
doc.	documento
E.	editor
e. g.	*exempli gratia* (por exemplo). Utilizar de preferência p. ex.
ed.	edição
enc.	encadernado
et al/e.o.	*et alia*/e outros
etc.	*et cetera*
ex.	exemplo
fasc.	fascículo
fig.	figura
fl.	folha
f.º	fólio
fs.	fac-símile
gloss.	glossário

i. e.	*id est* (isto é)
ibid.	*ibidem* (no mesmo lugar)
id.	*idem* (o mesmo)
liv.	livro
loc. cit.	*loco citato* (no lugar citado)
ms.	manuscrito
N. B.	*nota bene* (note bem)
N. da R.	nota da redação
N. do A.	nota do autor
N. do T.	nota do tradutor
n.º	número
ob.	obra
op. cit./ob. cit.	*opus citatum*/obra citada
p.	página
p. ex.	por exemplo
P. S.	*post scriptum* (pós-escrito)
proc.	processo
rel.	relatório
supl.	suplemento
t.	tomo
tip.	tipografia
tít.	título
trad.	tradução, tradutor
v. g.	*verbi gratia* (por exemplo)
v.º	*verso* (lado posterior)
vol.	volume

Observação:

Normalmente não é indicado o plural nas abreviaturas, mas quando essa indicação é necessária acrescenta--se um «s» ou duplica-se a letra quando a abreviatura for uma só letra.

5. Diversas

a. C.	antes de Cristo
Al.	alameda
at.º	atento
at.te	atenciosamente
Av.	avenida
B.	beco (toponimicamente)
C.ª	companhia
D.	deve (comercial)
d. C.	depois de Cristo
E. D.	espera deferimento
E. M.	Estado-Maior
g/p	ganhos e perdas
H.	haver (comercial)
Hist.	História
lat.	latim, latitude
Ld.ª/L.da	Limitada

Lx.ª	Lisboa
M.e	mestre
Obg.º/Obg.ª	obrigado/obrigada
obs.	observação
P. B.	peso bruto
P. E. F.	por especial favor
P. F.	por favor
p. p.	por procuração
pg.	pago, pagou
q. b.	quanto baste
R.	rua
r/c	rés do chão
S. A.	sociedade anónima
S. C.	sentidas condolências
S. F. F.	se faz favor
V. S. F. F.	volte, se faz favor

Anexo A4 Siglas e acrónimos

A B C D E F G I J M O P Q R S T U V Z

Para as regras de escrita das siglas e dos acrónimos, ver o ponto 10.11. Esta lista não é exaustiva. Para informação sobre outras siglas e acrónimos, consultar a base terminológica IATE, em permanente atualização.

Para as siglas e os acrónimos das instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos, consultar o anexo A9.
Para as siglas e os acrónimos das direções-gerais e serviços da Comissão, consultar o ponto 9.6.

A

ACP	Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (signatários da Convenção de Lomé)
AEIE	Agrupamento Europeu de Interesse Económico
AESD	Academia Europeia de Segurança e Defesa
AET	Autoridade Europeia do Trabalho (ELA)
AGNU	Assembleia Geral das Nações Unidas
AIE	Agência Internacional de Energia (OCDE)
AIEA	Agência Internacional da Energia Atómica (ONU)
AIPN	Autoridade Investida do Poder de Nomeação (ONU)
ALA	países da América Latina e da Ásia

B

BERD	Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento (ONU)
BP	Balança de Pagamentos
BPI	Banco de Pagamentos Internacionais

C

CAD	Comité de Ajuda ao Desenvolvimento
CCA	Comissão do *Codex Alimentarius*
CCG	Conselho de Cooperação do Golfo
CCNR	Comissão Central da Navegação do Reno
CCT	Comité Científico e Técnico (Euratom)
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CEEA	Comunidade Europeia da Energia Atómica (também designada por Euratom)
CEEI	Comité do Espaço Europeu da Investigação
CEF	Comité Económico e Financeiro
CEN	Comité Europeu de Normalização
CERS	Comité Europeu do Risco Sistémico
CFC	clorofluorocarbonetos
CICV	Comité Internacional da Cruz Vermelha
CIEM	Conselho Internacional para o Estudo do Mar
CIG	Conferência Intergovernamental
CIPR	Comissão Internacional de Proteção Radiológica
Cnuced	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
Cnudci	Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional
Coreper	Comité de Representantes Permanentes
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

D

DD	dotações diferenciadas
DG	Direção-Geral, direções-gerais (ver também o ponto 9.6, quadro com a denominação das DG da Comissão)
DND	dotações não diferenciadas

DOCUP	documento único de programação (fundos estruturais)
DOP	denominação de origem protegida
DP	dotações de pagamento (orçamento da União Europeia)
DR	*Diário da República*

E

EEB	encefalopatia espongiforme bovina (doença das «vacas loucas»)
EEE	Espaço Económico Europeu
EEI	Espaço Europeu da Investigação

F

FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEF	Fundo Europeu de Estabilidade Financeira
FEG	Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização
FME	Fundo Monetário Europeu
FMI	Fundo Monetário Internacional
FSE	Fundo Social Europeu

G

GPL	gás de petróleo liquefeito

I

IHPC	Índice Harmonizado de Preços no Consumidor
IMI	Iniciativa sobre medicamentos inovadores
INE	Instituto Nacional de Estatística
IVA	imposto sobre o valor acrescentado

J

JO	Jornal Oficial
JOUE	*Jornal Oficial da União Europeia* (até 31 de janeiro de 2003: *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* – JOCE)

M

MEE	Mecanismo Europeu de Estabilidade (http://www.esm.europa.eu/)
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MUS	Mecanismo Único de Supervisão

O

OACI	Organização da Aviação Civil Internacional
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
OCM	organização comum dos mercados agrícolas
OEN	organismo europeu de normalização
OGM	organismo(s) geneticamente modificado(s)
OICVM	organismos de investimento coletivo em valores mobiliários
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMI	Organização Marítima Internacional
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual (ONU)

OMS	Organização Mundial da Saúde (ONU)
ONG	organização não governamental (organizações não governamentais)
ONU	Organização das Nações Unidas
OPA	oferta pública de aquisição
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OSCE	Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte

P

pac	pauta aduaneira comum
PAC	política agrícola comum
PALOP	países africanos de língua oficial portuguesa
PCP	política comum das pescas
PCSD	política comum de segurança e defesa
PEC	Pacto de Estabilidade e Crescimento
PESC	política externa e de segurança comum
PIB	produto interno bruto
PMA	países menos avançados
PME	pequenas e médias empresas
PNB	produto nacional bruto
PNUA	programa das Nações Unidas para o ambiente
PNUD	programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

Q

QMG	quantidade máxima garantida
QREN	quadro de referência estratégico nacional

R

Reitox	rede europeia de informação sobre a droga e a toxicodependência
RICA	rede de informação contabilística agrícola
RTE	rede(s) transeuropeia(s)

S

SA	sociedade anónima
SCE	sociedade cooperativa europeia
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais
SESF	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
SH	Sistema Harmonizado
SICAV	sociedade de investimento de capital variável
sida	síndrome de imunodeficiência adquirida
SIS	Sistema de Informação Schengen

T

TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TIC	tecnologias da informação e comunicação
TIJ	Tribunal Internacional de Justiça
TNP	Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares
TPI	Tribunal Penal Internacional
TUE	Tratado da União Europeia
TVAD	televisão de alta definição

U

UA	União Africana
UCLAF	unidade de coordenação da luta antifraude
UEM	União Económica e Monetária
UER	União Europeia de Radiodifusão
UIT	União Internacional das Telecomunicações
UPU	União Postal Universal

V

VAB	valor acrescentado bruto
VIH	vírus da imunodeficiência humana

Z

ZEE	zona económica exclusiva (zona das 200 milhas)

Anexo A5 Lista dos Estados, territórios e moedas

Esta lista não representa uma tomada de posição oficial das instituições europeias quanto ao estatuto jurídico ou político das entidades mencionadas. Constitui somente uma harmonização de listas e práticas por vezes divergentes.

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Afeganistão	República Islâmica do Afeganistão	**AF**	Cabul	afegão(s)/afegã(s)	afegão(s)/afegã(s)	afegâni	**AFN**	pul
África do Sul	República da África do Sul	**ZA**	Pretória (5)	sul-africano/a(s)	sul-africano/a(s)	rand	**ZAR**	cêntimo
Alanda (6)	Alanda	**AX**	Mariehamn	alandês (alandeses)/ /alandesa(s)	alandês (alandeses)/ /alandesa(s)	euro	**EUR**	cent
Albânia	República da Albânia	**AL**	Tirana	albanês (albaneses)/ /albanesa(s)	albanês (albaneses)/ /albanesa(s)	lek	**ALL**	[qindar]
Alemanha	República Federal da Alemanha	**DE**	Berlim	alemão (alemães)/ /alemã(s)	alemão (alemães)/ /alemã(s)	euro	**EUR**	cent
Andorra	Principado de Andorra	**AD**	Andorra-a-Velha	andorrano/a(s)	andorrano/a(s)	euro	**EUR**	cent
Angola	República de Angola	**AO**	Luanda	angolano/a(s)	angolano/a(s)	kwanza	**AOA**	cêntimo
Anguila (7)	*Anguila*	***AI***	*The Valley*	*anguilano/a(s)*	*anguilano/a(s)*	*dólar das Caraíbas Orientais*	***XCD***	*cêntimo*
Antártida	Antártida	**AQ**	—	—	antártico/a(s)	—	**—**	—
Antígua e Barbuda	Antígua e Barbuda	**AG**	São João	de Antígua e Barbuda (8)	de Antígua e Barbuda (8)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
antiga República jugoslava da Macedónia (ver «Macedónia do Norte»)								
Arábia Saudita	Reino da Arábia Saudita	**SA**	Riade	saudita(s)	saudita(s)	rial saudita	**SAR**	halala
Argélia	República Argelina Democrática e Popular	**DZ**	Argel	argelino/a(s)	argelino/a(s)	dinar argelino	**DZD**	cêntimo
Argentina	República Argentina	**AR**	Buenos Aires	argentino/a(s)	argentino/a(s)	peso argentino	**ARS**	centavo
Arménia	República da Arménia	**AM**	Erevã	arménio/a(s)	arménio/a(s)	dram	**AMD**	luma
Aruba (9)	Aruba	**AW**	Oranjestad	arubano/a(s)	arubano/a(s)	florim arubano	**AWG**	cêntimo
Austrália	Comunidade da Austrália	**AU**	Camberra	australiano/a(s)	australiano/a(s)	dólar australiano	**AUD**	cêntimo
Áustria	República da Áustria	**AT**	Viena	austríaco/a(s)	austríaco/a(s)	euro	**EUR**	cent
Azerbaijão	República do Azerbaijão	**AZ**	Bacu	azerbaijano/a(s)	azerbaijano/a(s)	manat azerbaijano	**AZN**	kepik
Baamas	Comunidade das Baamas	**BS**	Nassau	baamiano/a(s)	baamiano/a(s)	dólar baamiano	**BSD**	cêntimo
Bangladexe	República Popular do Bangladexe	**BD**	Daca	bangladexiano/a(s)	bangladexiano/a(s)	taca	**BDT**	poisha
Barbados	Barbados	**BB**	Bridgetown	barbadense(s)	barbadense(s)	dólar barbadense	**BBD**	cêntimo
Barém	Reino do Barém	**BH**	Manama	baremita(s)	baremita(s)	dinar baremita	**BHD**	fils
Bélgica	Reino da Bélgica	**BE**	Bruxelas	belga(s)	belga(s)	euro	**EUR**	cent
Belize	Belize	**BZ**	Belmopã	belizense(s)	belizense(s)	dólar belizense	**BZD**	cêntimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Benim	República do Benim	**BJ**	Porto Novo (10)	beninês (benineses)/ /beninesa(s)	beninês (benineses)/ /beninesa(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Bermudas (11)	*Bermudas*	***BM***	*Hamilton*	*bermudense(s)*	*bermudense(s)*	*dólar bermudense*	***BMD***	*cêntimo*
Bielorrússia (12)	República da Bielorrússia	**BY**	Minsk	bielorrusso/a(s)	bielorrusso/a(s)	rublo bielorrusso	**BYN**	copeque
Birmânia (ver «Mianmar/Birmânia»)								
Bolívia	Estado Plurinacional da Bolívia	**BO**	Sucre (13)	boliviano/a(s)	boliviano/a(s)	boliviano	**BOB**	centavo
Bósnia-Herzegovina (14)	Bósnia-Herzegovina	**BA**	Saraievo	da Bósnia- -Herzegovina (15)	da Bósnia- -Herzegovina (15)	marco convertível	**BAM**	fening
Botsuana	República do Botsuana	**BW**	Gaborone	botsuano/a(s)	botsuano/a(s)	pula	**BWP**	thebe
Bouvet (ver «Ilha Bouvet»)								
Brasil	República Federativa do Brasil	**BR**	Brasília	brasileiro/a(s)	brasileiro/a(s)	real	**BRL**	centavo
Brunei	Estado do Brunei Darussalã (16)	**BN**	Bandar Seri Begauã	bruneíno/a(s)	bruneíno/a(s)	dólar bruneíno	**BND**	cêntimo
Bulgária	República da Bulgária	**BG**	Sófia	búlgaro/a(s)	búlgaro/a(s)	lev	**BGN**	stotinka
Burquina Fasso	Burquina Fasso	**BF**	Uagadugu	burquino/a(s)	burquino/a(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Burundi	República do Burundi	**BI**	Guitega (17)	burundiano/a(s)	burundiano/a(s)	franco burundiano	**BIF**	cêntimo
Butão	Reino do Butão	**BT**	Timbu	butanês (butaneses)/ /butanesa(s)	butanês (butaneses)/ /butanesa(s)	ngultrum	**BTN**	chhetrum
						rupia indiana	**INR**	paisa
Cabo Verde	República de Cabo Verde	**CV**	Praia	cabo-verdiano/a(s)	cabo-verdiano/a(s)	escudo cabo- -verdiano	**CVE**	centavo
Caimão (ver «Ilhas Caimão»)								
Camarões	República dos Camarões	**CM**	Iaundé	camaronês (camaroneses)/ /camaronesa(s)	camaronês (camaroneses)/ /camaronesa(s)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
Camboja	Reino do Camboja	**KH**	Pnom Pene	cambojano/a(s)	cambojano/a(s)	riel	**KHR**	[kak (10)] [sen (100)]
Canadá	Canadá	**CA**	Otava	canadiano/a(s)	canadiano/a(s)	dólar canadiano	**CAD**	cêntimo
Catar	Estado do Catar	**QA**	Doa	catariano/a(s)	catariano/a(s)	rial catariano	**QAR**	dirame
Cazaquistão	República do Cazaquistão	**KZ**	Nur-Sultã	cazaque(s)	cazaque(s)	tengue	**KZT**	tiyin
Chade	República do Chade	**TD**	Jamena	chadiano/a(s)	chadiano/a(s)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
Chéquia	República Checa	**CZ**	Praga	checo/a(s)	checo/a(s)	coroa checa	**CZK**	halér
Chile	República do Chile	**CL**	Santiago	chileno/a(s)	chileno/a(s)	peso chileno	**CLP**	centavo
China	República Popular da China	**CN**	Pequim	chinês (chineses)/ /chinesa(s)	chinês (chineses)/ /chinesa(s)	iuane (18)	**CNY**	jiao (10) fen (100)
Chipre	República de Chipre	**CY**	Nicósia	cipriota(s)	cipriota(s)	euro	**EUR**	cent
Christmas (ver «Ilha do Natal»)								
Clipperton (19)	*Ilha Clipperton*	***CP*** *(20)*	—	—	*da Ilha Clipperton*	—	—	—
Cocos (ver «Ilhas dos Cocos»)								
Colômbia	República da Colômbia	**CO**	Bogotá	colombiano/a(s)	colombiano/a(s)	peso colombiano	**COP**	centavo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Comores	União das Comores	**KM**	Moroni	comoriano/a(s)	comoriano/a(s)	franco comoriano	**KMF**	—
Congo	República do Congo	**CG**	Brazzaville	da República do Congo (21)	da República do Congo (21)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
Cook (ver «Ilhas Cook»)								
Congo, República Democrática do (ver «República Democrática do Congo»)								
Coreia do Norte	República Popular Democrática da Coreia	**KP**	Pionguiangue	norte-coreano/a(s)	norte-coreano/a(s)	won norte-coreano	**KPW**	chun
Coreia do Sul	República da Coreia	**KR**	Seul	sul-coreano/a(s)	sul-coreano/a(s)	won sul-coreano	**KRW**	[chun]
Costa do Marfim	República da Costa do Marfim (22)	**CI**	Iamussucro (23)	costa-marfinense(s)	costa-marfinense(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Costa Rica	República da Costa Rica	**CR**	São José	costa-riquenho/a(s)	costa-riquenho/a(s)	colón costa-riquenho	**CRC**	cêntimo
Croácia	República da Croácia	**HR**	Zagrebe	croata(s)	croata(s)	kuna	**HRK**	lipa
Cuba	República de Cuba	**CU**	Havana	cubano/a(s)	cubano/a(s)	peso cubano	**CUP**	centavo
						peso convertível	**CUC**	centavo
Curaçau (24)	*Curaçau*	***CW***	*Willemstad*	*curaçauense(s)*	*curaçauense(s)*	*florim das Antilhas Neerlandesas (24)*	***ANG***	*cêntimo*
Dinamarca	Reino da Dinamarca	**DK**	Copenhaga	dinamarquês (dinamarqueses)/ /dinamarquesa(s)	dinamarquês (dinamarqueses)/ /dinamarquesa(s)	coroa dinamarquesa	**DKK**	øre
Domínica	Comunidade da Domínica	**DM**	Roseau	dominiquense(s)	dominiquense(s)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
Egito	República Árabe do Egito	**EG**	Cairo	egípcio/a(s)	egípcio/a(s)	libra egípcia	**EGP**	piastra
Emirados Árabes Unidos	Emirados Árabes Unidos	**AE**	Abu Dabi	emiradense(s)	emiradense(s)	dirame emiradense	**AED**	fils
Equador	República do Equador	**EC**	Quito	equatoriano/a(s)	equatoriano/a(s)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	centavo
Eritreia	Estado da Eritreia	**ER**	Asmara	eritreu(s)/eritreia(s)	eritreu(s)/eritreia(s)	nakfa	**ERN**	cêntimo
Eslováquia	República Eslovaca	**SK**	Bratislava	eslovaco/a(s)	eslovaco/a(s)	euro	**EUR**	cent
Eslovénia	República da Eslovénia	**SI**	Liubliana	esloveno/a(s)	esloveno/a(s)	euro	**EUR**	cent
Espanha	Reino de Espanha	**ES**	Madrid	espanhol (espanhóis)/ /espanhola(s)	espanhol (espanhóis)/ /espanhola(s)	euro	**EUR**	cent
Essuatíni	Reino de Essuatíni	**SZ**	Mebabane	essuatiniano/a(s)	essuatiniano/a(s)	lilangeni	**SZL**	cêntimo
Estados Unidos	Estados Unidos da América	**US**	Washington	norte-americano/a(s)	norte-americano/a(s)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Estónia	República da Estónia	**EE**	Taline	estónio/a(s)	estónio/a(s)	euro	**EUR**	cent
Etiópia	República Federal Democrática da Etiópia	**ET**	Adis Abeba	etíope(s)	etíope(s)	birr	**ETB**	cêntimo
Falkland (ver «Ilhas Falkland»)								
Faroé (25)	*Ilhas Faroé*	***FO***	*Torshavn*	*faroense(s)*	*faroense(s)*	*coroa dinamarquesa*	***DKK***	*øre*
Fiji	República das Fiji	**FJ**	Suva	fijiano/a(s)	fijiano/a(s)	dólar fijiano	**FJD**	cêntimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Filipinas	República das Filipinas	**PH**	Manila	filipino/a(s)	filipino/a(s)	peso filipino	**PHP**	centavo
Finlândia	República da Finlândia	**FI**	Helsínquia	finlandês (finlandeses)/ /finlandesa(s)	finlandês (finlandeses)/ /finlandesa(s)	euro	**EUR**	cent
França	República Francesa	**FR**	Paris	francês (franceses)/ /francesa(s)	francês (franceses)/ /francesa(s)	euro	**EUR**	cent
Gabão	República Gabonesa	**GA**	Libreville	gabonês (gaboneses)/ /gabonesa(s)	gabonês (gaboneses)/ /gabonesa(s)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
Gâmbia	República da Gâmbia	**GM**	Banjul	gambiano/a(s)	gambiano/a(s)	dalasi	**GMD**	butut
Gana	República do Gana	**GH**	Acra	ganês (ganeses)/ /ganesa(s)	ganês (ganeses)/ /ganesa(s)	cedi	**GHS**	pesewa
Geórgia	Geórgia	**GE**	Tiblíssi	georgiano/a(s)	georgiano/a(s)	lari	**GEL**	tetri
Geórgia do Sul e Sandwich do Sul (ver «Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul»)								
Gibraltar (26)	*Gibraltar*	***GI***	*Gibraltar*	*gibraltarino/a(s)*	*gibraltarino/a(s)*	*libra gibraltarina*	***GIP***	*dinheiro*
Granada	Granada	**GD**	São Jorge	granadino/a(s)	granadino/a(s)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
Grécia	República Helénica (27)	**EL**	Atenas	grego/a(s)	grego/a(s)	euro	**EUR**	cent
Gronelândia (28)	*Gronelândia*	***GL***	*Nuuk*	*gronelandês (gronelandeses)/ /gronelandesa(s)*	*gronelandês (gronelandeses)/ /gronelandesa(s)*	*coroa dinamarquesa*	***DKK***	*øre*
Guadalupe (29)	*Guadalupe*	***GP***	*Basse-Terre*	*guadalupino/a(s)*	*guadalupino/a(s)*	*euro*	***EUR***	*cent*
Guame (30)	*Território de Guame*	***GU***	*Aganha*	*guamês (guameses)/ /guamesa(s)*	*guamês (guameses)/ /guamesa(s)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Guatemala	República da Guatemala	**GT**	Cidade da Guatemala	guatemalteco/a(s)	guatemalteco/a(s)	quetzal	**GTQ**	centavo
Guernesey (31)	Bailiado de Guernesey	**GG**	Porto de São Pedro	guernesiano/a(s)	guernesiano/a(s)	libra guernesiana (32)	**GGP** (32)	dinheiro
						libra esterlina	**GBP**	dinheiro
Guiana	República Cooperativa da Guiana	**GY**	Georgetown	da República Cooperativa da Guiana (33)	da República Cooperativa da Guiana (33)	dólar guianês	**GYD**	cêntimo
Guiana Francesa (34)	*Guiana Francesa (35)*	***GF***	*Caiena*	*da Guiana Francesa (36)*	*da Guiana Francesa (36)*	*euro*	***EUR***	*cent*
Guiné	República da Guiné	**GN**	Conacri	da República da Guiné (37)	da República da Guiné (37)	franco guineense	**GNF**	—
Guiné-Bissau	República da Guiné-Bissau	**GW**	Bissau	guineense(s) (38)	guineense(s) (38)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Guiné Equatorial	República da Guiné Equatorial	**GQ**	Malabo	equato-guineense (39)	equato-guineense (39)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
Haiti	República do Haiti	**HT**	Porto do Príncipe	haitiano/a(s)	haitiano/a(s)	gurde	**HTG**	cêntimo
						dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Heard e McDonald (ver «Ilha Heard e Ilhas McDonald»)								
Honduras	República das Honduras	**HN**	Tegucigalpa	hondurenho/a(s)	hondurenho/a(s)	lempira	**HNL**	centavo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Hong Kong (40)	*Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China (41)*	***HK***	*(42)*	*de Hong Kong*	*de Hong Kong*	*dólar de Hong Kong*	***HKD***	*cêntimo*
Hungria	Hungria	**HU**	Budapeste	húngaro/a(s)	húngaro/a(s)	forinte	**HUF**	[fillér]
Iémen	República do Iémen	**YE**	Saná	iemenita(s)	iemenita(s)	rial iemenita	**YER**	fils
Ilha Bouvet (43)	*Ilha Bouvet*	***BV***	*—*	*—*	*da Ilha Bouvet*	*—*	*—*	*—*
Ilha de Man (44)	Ilha de Man	**IM**	Douglas	manês (maneses)/ /manesa(s)	manês (maneses)/ /manesa(s)	libra manesa (45)	**IMP** (45)	dinheiro
						libra esterlina	**GBP**	dinheiro
Ilha do Natal (46)	*Território da Ilha do Natal*	***CX***	*Flying Fish Cove*	*natalense(s)*	*natalense(s)*	*dólar australiano*	***AUD***	*cêntimo*
Ilha Heard e Ilhas McDonald (47)	*Território da Ilha Heard e das Ilhas McDonald*	***HM***	*—*	*—*	*das Ilhas Heard e McDonald*	*—*	*—*	*—*
Ilha Norfolk (48)	*Território da Ilha Norfolk*	***NF***	*Kingston*	*norfolkino*	*norfolkino*	*dólar australiano*	***AUD***	*cêntimo*
Ilhas Caimão (49)	*Ilhas Caimão*	***KY***	*George Town*	*caimanês (caimaneses)/ /caimanesa(s)*	*caimanês (caimaneses)/ /caimanesa(s)*	*dólar caimanês*	***KYD***	*cêntimo*
Ilhas Cook (50)	Ilhas Cook	**CK**	Avarua	cookense(s)	cookense(s)	dólar neozelandês	**NZD**	cêntimo
Ilhas Anglo-Normandas (ver «Guernesey» e «Jersey»)								
Ilhas dos Cocos (51)	*Território das Ilhas dos Cocos*	***CC***	*Ilha Ocidental*	*coquense(s)*	*coquense(s)*	*dólar australiano*	***AUD***	*cêntimo*
Ilhas Falkland (52)	*Ilhas Falkland*	***FK***	*Stanley*	*falklandês (falklandeses)/ /falklandesa(s)*	*falklandês (falklandeses)/ /falklandesa(s)*	*libra falklandesa*	***FKP***	*dinheiro*
Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul (53)	*Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul*	***GS***	*King Edward Point (Grytviken)*	*—*	*das Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul*	*—*	*—*	*—*
Ilhas Marianas do Norte (54)	*Comunidade das Ilhas Marianas do Norte*	***MP***	*Saipã*	*norte-marianense(s)*	*norte-marianense(s)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Ilhas Marshall	República das Ilhas Marshall	**MH**	Majuro	marshallino/a(s)	marshallino/a(s)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos (55)	*Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos*	***UM***	*—*	*—*	*das Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Ilhas Pitcairn (56)	*Ilhas Pitcairn*	***PN***	*Adamstown*	*pitcairnês (pitcairneses)/ /pitcairnesa(s)*	*pitcairnês (pitcairneses)/ /pitcairnesa(s)*	*dólar neozelandês*	***NZD***	*cêntimo*
Ilhas Salomão	Ilhas Salomão	**SB**	Honiara	salomonense(s)	salomonense(s)	dólar salomonense	**SBD**	cêntimo
Ilhas Turcas e Caicos (57)	*Ilhas Turcas e Caicos*	***TC***	*Cockburn Town*	*das Ilhas Turcas e Caicos (58)*	*das Ilhas Turcas e Caicos (58)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Ilhas Virgens Americanas (59)	*Ilhas Virgens dos Estados Unidos*	***VI***	*Charlotte Amalie*	*das Ilhas Virgens Americanas (60)*	*das Ilhas Virgens Americanas (60)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Ilhas Virgens Britânicas (61)	*Ilhas Virgens Britânicas*	***VG***	*Road Town*	*das Ilhas Virgens Britânicas (62)*	*das Ilhas Virgens Britânicas (62)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Índia	República da Índia	**IN**	Nova Déli	indiano/a(s)	indiano/a(s)	rupia indiana	**INR**	paisa
Indonésia	República da Indonésia	**ID**	Jacarta	indonésio/a(s)	indonésio/a(s)	rupia indonésia	**IDR**	cêntimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Irão	República Islâmica do Irão	**IR**	Teerão	iraniano/a(s)	iraniano/a(s)	rial iraniano	**IRR**	[dinar] (63)
Iraque	República do Iraque	**IQ**	Bagdade	iraquiano/a(s)	iraquiano/a(s)	dinar iraquiano	**IQD**	fils
Irlanda	Irlanda (64)	**IE**	Dublim	irlandês (irlandeses)/irlandesa(s)	irlandês (irlandeses)/irlandesa(s)	euro	**EUR**	cent
Islândia	Islândia (65)	**IS**	Reiquiavique	islandês (islandeses)/ /islandesa(s)	islandês (islandeses)/ /islandesa(s)	coroa islandesa	**ISK**	—
Israel	Estado de Israel	**IL**	(66)	israelita(s)	israelita(s)	shekel	**ILS**	agora
Itália	República Italiana	**IT**	Roma	italiano/a(s)	italiano/a(s)	euro	**EUR**	cent
Jamaica	Jamaica	**JM**	Kingston	jamaicano/a(s)	jamaicano/a(s)	dólar jamaicano	**JMD**	cêntimo
Japão	Japão	**JP**	Tóquio	japonês (japoneses)/japonesa(s)	japonês (japoneses)/japonesa(s)	iene	**JPY**	[cêntimo] (67)
Jersey (68)	Bailiado de Jersey	**JE**	Santo Helério	jersiano/a(s)	jersiano/a(s)	libra jersiana (69)	**JEP** (69)	dinheiro
						libra esterlina	**GBP**	dinheiro
Jibuti	República do Jibuti	**DJ**	Jibuti	jibutiano/a(s)	jibutiano/a(s)	franco jibutiano	**DJF**	—
Jordânia	Reino Haxemita da Jordânia	**JO**	Amã	jordano/a(s)	jordano/a(s)	dinar jordano	**JOD**	qirsh (100) [fils (1 000)]
Koweit	Estado do Koweit	**KW**	Cidade do Koweit	koweitiano/a(s)	koweitiano/a(s)	dinar koweitiano	**KWD**	fils
Laos	República Democrática Popular do Laos	**LA**	Vienciana	laociano/a(s)	laociano/a(s)	kipe	**LAK**	[at]
Lesoto	Reino do Lesoto	**LS**	Maseru	lesotiano/a(s)	lesotiano/a(s)	loti	**LSL**	cêntimo
						rand	**ZAR**	cêntimo
Letónia	República da Letónia	**LV**	Riga	letão(letões)/letã(s)	letão(letões)/letã(s)	euro	**EUR**	cent
Líbano	República Libanesa	**LB**	Beirute	libanês (libaneses)/ /libanesa(s)	libanês (libaneses)/ /libanesa(s)	libra libanesa	**LBP**	[piastra]
Libéria	República da Libéria	**LR**	Monróvia	liberiano/a(s)	liberiano/a(s)	dólar liberiano	**LRD**	cêntimo
Líbia	Estado da Líbia	**LY**	Trípoli	líbio/a(s)	líbio/a(s)	dinar líbio	**LYD**	dirame
Listenstaine	Principado do Listenstaine	**LI**	Vaduz	listenstainiano/a(s)	listenstainiano/a(s)	franco suíço	**CHF**	cêntimo
Lituânia	República da Lituânia	**LT**	Vílnius	lituano/a(s)	lituano/a(s)	euro	**EUR**	cent
Luxemburgo	Grão-Ducado do Luxemburgo	**LU**	Luxemburgo	luxemburguês (luxemburgueses)/ /luxemburguesa(s)	luxemburguês (luxemburgueses)/ /luxemburguesa(s)	euro	**EUR**	cent
Macau (70)	*Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (71)*	***MO***	*Macau (72)*	*macaense(s)*	*macaense(s)*	*pataca*	***MOP***	*avo*
Macedónia do Norte	República da Macedónia do Norte	**MK**	Escópia	macedónio/cidadão da República da Macedónia do Norte (73)	da República da Macedónia do Norte, da Macedónia do Norte (74)	denar	**MKD**	deni
					macedónio (74)			
Madagáscar	República de Madagáscar	**MG**	Antananarivo	malgaxe(s)	malgaxe(s)	ariari	**MGA**	iraimbilanja

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Maiote (75)	*Maiote*	***YT***	*Mamudzu*	*maiotense*	*maiotense*	*euro*	***EUR***	*cent*
Malásia	Malásia	**MY**	Cuala Lumpur (76)	malaio/a(s)	malaio/a(s)	ringgit	**MYR**	cêntimo
Maláui	República do Maláui	**MW**	Lilongué	malauiano/a(s)	malauiano/a(s)	kwacha malauiano	**MWK**	tambala
Maldivas	República das Maldivas	**MV**	Malé	maldivo/a(s)	maldivo/a(s)	rupia maldiva	**MVR**	laari
Mali	República do Mali	**ML**	Bamaco	maliano/a(s)	maliano/a(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Malta	República de Malta	**MT**	Valeta	maltês (malteses)/ /maltesa(s)	maltês (malteses)/ /maltesa(s)	euro	**EUR**	cent
Marrocos	Reino de Marrocos	**MA**	Rabat	marroquino/a(s)	marroquino/a(s)	dirame marroquino	**MAD**	cêntimo
Marshall (ver «Ilhas Marshall»)								
Martinica (77)	*Martinica*	***MQ***	*Forte de França*	*martinicano/a(s)*	*martinicano/a(s)*	*euro*	***EUR***	*cent*
Maurícia	República da Maurícia	**MU**	Porto Luís	mauriciano/a(s)	mauriciano/a(s)	rupia mauriciana	**MUR**	cêntimo
Mauritânia	República Islâmica da Mauritânia	**MR**	Nuaquechote	mauritano/a(s)	mauritano/a(s)	ouguiya	**MRU**	khoum
México	Estados Unidos Mexicanos	**MX**	Cidade do México	mexicano/a(s)	mexicano/a(s)	peso mexicano	**MXN**	centavo
Mianmar/Birmânia	Mianmar/Birmânia (78)	**MM**	Nepiedó	de Mianmar/Birmânia	de Mianmar/Birmânia	kyat	**MMK**	pya
Micronésia	Estados Federados da Micronésia	**FM**	Paliquir	dos Estados Federados da Micronésia (79)	dos Estados Federados da Micronésia (79)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Moçambique	República de Moçambique	**MZ**	Maputo	moçambicano/a(s)	moçambicano/a(s)	metical	**MZN**	centavo
Moldávia	República da Moldávia (80)	**MD**	Quixinau	moldavo/a(s)	moldavo/a(s)	leu moldavo	**MDL**	ban
Mónaco	Principado do Mónaco	**MC**	Mónaco	monegasco/a(s)	monegasco/a(s)	euro	**EUR**	cent
Mongólia	Mongólia	**MN**	Ulã Bator	mongol (mongóis)	mongol (mongóis)	tugrik	**MNT**	möngö
Monserrate (81)	*Monserrate*	***MS***	*Plymouth (82)*	*monserratense(s)*	*monserratense(s)*	*dólar das Caraíbas Orientais*	***XCD***	*cêntimo*
Montenegro	Montenegro	**ME**	Podgoritza	montenegrino/a (s)	montenegrino/a (s)	euro	**EUR**	cent
Namíbia	República da Namíbia	**NA**	Vinduque	namibiano/a(s)	namibiano/a(s)	dólar namibiano	**NAD**	cêntimo
						rand	**ZAR**	cêntimo
Natal (ver «Ilha do Natal)								
Nauru	República de Nauru	**NR**	Iarém	nauruano/a(s)	nauruano/a(s)	dólar australiano	**AUD**	cêntimo
Nepal	República Democrática Federal do Nepal	**NP**	Catmandu	nepalês (nepaleses)/ /nepalesa(s)	nepalês (nepaleses)/ /nepalesa(s)	rupia nepalesa	**NPR**	paisa
Nicarágua	República da Nicarágua	**NI**	Manágua	nicaraguense(s)	nicaraguense(s)	córdoba ouro	**NIO**	centavo
Níger	República do Níger	**NE**	Niamei	nigerino/a(s)	nigerino/a(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Nigéria	República Federal da Nigéria	**NG**	Abuja	nigeriano/a(s)	nigeriano/a(s)	naira	**NGN**	kobo
Niuê (83)	Niuê	**NU**	Alofi	niueano/a(s)	niueano/a(s)	dólar neozelandês	**NZD**	cêntimo
Norfolk (ver «Ilha Norfolk»)								
Noruega	Reino da Noruega	**NO**	Oslo	norueguês (noruegueses)/ /norueguesa(s)	norueguês (noruegueses)/ /norueguesa(s)	coroa norueguesa	**NOK**	øre
Nova Caledónia (84)	*Nova Caledónia*	***NC***	*Numeá*	*neocaledónio/a(s)*	*neocaledónio/a(s)*	*franco CFP*	***XPF***	*cêntimo*

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Nova Zelândia	Nova Zelândia	**NZ**	Wellington	neozelandês (neozelandeses)/ /neozelandesa(s)	neozelandês (neozelandeses)/ /neozelandesa(s)	dólar neozelandês	**NZD**	cêntimo
Omã	Sultanato de Omã	**OM**	Mascate	omanense(s)	omanense(s)	rial omanense	**OMR**	baiza
Países Baixos (85)	Reino dos Países Baixos	**NL**	Amesterdão (86)	neerlandês (neerlandeses)/ /neerlandesa(s)	neerlandês (neerlandeses)/ /neerlandesa(s)	euro	**EUR**	cent
Palau	República de Palau	**PW**	Melequeoque	palauano/a(s)	palauano/a(s)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Panamá	República do Panamá	**PA**	Cidade do Panamá	panamense(s)	panamense(s)	balboa	**PAB**	centésimo
						dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Papua-Nova Guiné	Estado Independente da Papua-Nova Guiné	**PG**	Porto Moresby	papua(s)	papua(s)	kina	**PGK**	toea
Paquistão	República Islâmica do Paquistão	**PK**	Islamabade	paquistanês (paquistaneses)/ /paquistanesa(s)	paquistanês (paquistaneses)/ /paquistanesa(s)	rupia paquistanesa	**PKR**	paisa
Paraguai	República do Paraguai	**PY**	Assunção	paraguaio/a(s)	paraguaio/a(s)	guarani	**PYG**	cêntimo
Peru	República do Peru	**PE**	Lima	peruano/a(s)	peruano/a(s)	sol	**PEN**	cêntimo
Polinésia Francesa (87)	*Polinésia Francesa*	***PF***	*Papeete*	*da Polinésia Francesa (88)*	*da Polinésia Francesa (88)*	*franco CFP*	***XPF***	*cêntimo*
Polónia	República da Polónia	**PL**	Varsóvia	polaco/a(s)	polaco/a(s)	zlóti	**PLN**	grosz
Porto Rico (89)	*Estado Livre Associado de Porto Rico*	***PR***	*São João*	*porto-riquenho/a(s)*	*porto-riquenho/a(s)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Portugal	República Portuguesa	**PT**	Lisboa	português (portugueses)/ /portuguesa(s)	português (portugueses)/ /portuguesa(s)	euro	**EUR**	cent
Quénia	República do Quénia	**KE**	Nairóbi	queniano/a(s)	queniano/a(s)	xelim queniano	**KES**	cêntimo
Quirguistão	República Quirguiz	**KG**	Bisqueque	quirguiz(es)	quirguiz(es)	som	**KGS**	tyiyn
Quiribáti	República de Quiribáti	**KI**	Taraua	quiribatiano/a(s)	quiribatiano/a(s)	dólar australiano	**AUD**	cêntimo
Reino Unido (90)	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	**UK**	Londres	britânico/a(s)	britânico/a(s)	libra esterlina	**GBP**	dinheiro
República Centro-Africana	República Centro-Africana	**CF**	Bangui	centro-africano/a(s)	centro-africano/a(s)	franco CFA (BEAC)	**XAF**	cêntimo
República Democrática do Congo	República Democrática do Congo	**CD**	Quinxassa	da República Democrática do Congo (91)	da República Democrática do Congo (91)	franco congolês	**CDF**	cêntimo
República Dominicana	República Dominicana	**DO**	São Domingos	dominicano/a(s)	dominicano/a(s)	peso dominicano	**DOP**	centavo
Reunião (92)	*Reunião*	***RE***	*São Dinis*	*reunionense(s)*	*reunionense(s)*	*euro*	***EUR***	*cent*
Roménia	Roménia	**RO**	Bucareste	romeno/a(s)	romeno/a(s)	leu romeno	**RON**	ban
Ruanda	República do Ruanda	**RW**	Quigali	ruandês (ruandeses)/ruandesa(s)	ruandês (ruandeses)/ruandesa(s)	franco ruandês	**RWF**	cêntimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Rússia	Federação da Rússia	**RU**	Moscovo	russo/a(s)	russo/a(s)	rublo	**RUB**	copeque
Salomão (ver «Ilhas Salomão»)								
Salvador (93)	República do Salvador	**SV**	São Salvador	salvadorenho/a(s)	salvadorenho/a(s)	colón salvadorenho (94)	**SVC**	centavo
						dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Samoa	Estado Independente de Samoa	**WS**	Apia	do Estado Independente de Samoa (95)	do Estado Independente de Samoa (95)	tala	**WST**	cêntimo
Samoa Americana (96)	*Território da Samoa Americana*	***AS***	*Pago Pago (97)*	*da Samoa Americana (98)*	*da Samoa Americana (98)*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha (99)	*Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha*	***SH***	*Jamestown*	*de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha*	*de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha*	*libra santa-helenense (Santa Helena e Ascensão)*	***SHP***	*dinheiro*
						libra esterlina (Ascensão e Tristão da Cunha)	***GBP***	*dinheiro*
Santa Lúcia	Santa Lúcia	**LC**	Castries	santa-luciense(s)	santa-luciense(s)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano (100)	Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano	**VA**	—/Cidade do Vaticano	da Santa Sé/do Estado da Cidade do Vaticano	da Santa Sé/do Estado da Cidade do Vaticano	euro	**EUR**	cent
São Bartolomeu (101)	*Coletividade de São Bartolomeu*	***BL***	*Gustávia*	*são-bartolomeense(s)*	*são-bartolomeense(s)*	*euro*	***EUR***	*cent*
São Cristóvão e Neves	Federação de São Cristóvão e Neves	**KN**	Basseterre	de São Cristóvão e Neves (102)	de São Cristóvão e Neves (102)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
São Marinho	República de São Marinho	**SM**	São Marinho	são-marinhense(s)	são-marinhense(s)	euro	**EUR**	cent
São Martinho (103)	*Coletividade de São Martinho*	***MF***	*Marigot*	*são-martinhense(s)*	*são-martinhense(s)*	*euro*	***EUR***	*cent*
São Martinho (104)	*São Martinho*	***SX***	*Philipsburg*	*são-martinhense(s)*	*são-martinhense(s)*	*florim das Antilhas Neerlandesas (104)*	***ANG***	*cêntimo*
São Pedro e Miquelão (105)	*Coletividade Territorial de São Pedro e Miquelão*	***PM***	*São Pedro*	*de São Pedro e Miquelão (106)*	*de São Pedro e Miquelão (106)*	*euro*	***EUR***	*cent*
São Tomé e Príncipe	República Democrática de São Tomé e Príncipe	**ST**	São Tomé	são-tomense(s)	são-tomense(s)	dobra	**STN**	cêntimo
São Vicente e Granadinas	São Vicente e Granadinas	**VC**	Kingstown	de São Vicente e Granadinas (107)	de São Vicente e Granadinas (107)	dólar das Caraíbas Orientais	**XCD**	cêntimo
Sara Ocidental (108)	*Sara Ocidental*	***EH***	*Laiune*	*sarauí(s)*	*sarauí(s)*	*dirame marroquino*	***MAD***	*cêntimo*
Seicheles	República das Seicheles	**SC**	Vitória	seichelense(s)	seichelense(s)	rupia seichelense	**SCR**	cêntimo
Senegal	República do Senegal	**SN**	Dacar	senegalês (senegaleses)/ /senegalesa(s)	senegalês (senegaleses)/ /senegalesa(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Seri Lanca	República Democrática Socialista do Seri Lanca	**LK**	Seri Jaiavardenapura--Cota (109)	cingalês (cingaleses)/ /cingalesa(s)	cingalês (cingaleses)/ /cingalesa(s)	rupia cingalesa	**LKR**	cêntimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Serra Leoa	República da Serra Leoa	**SL**	Freetown	serra-leonês (serra-leoneses)/ /serra-leonesa(s)	serra-leonês (serra-leoneses)/ /serra-leonesa(s)	leone	**SLL**	cêntimo
Sérvia	República da Sérvia	**RS**	Belgrado	sérvio/a(s)	sérvio/a(s)	dinar sérvio	**RSD**	para
Singapura	República de Singapura	**SG**	Singapura	singapurense(s)	singapurense(s)	dólar singapurense	**SGD**	cêntimo
Síria	República Árabe Síria	**SY**	Damasco	sírio/a(s)	sírio/a(s)	libra síria	**SYP**	piastra
Somália	República Federal da Somália	**SO**	Mogadixo	somali(s)	somali(s)	xelim somali	**SOS**	cêntimo
Suazilândia (ver «Essuatíni»)								
Sudão	República do Sudão	**SD**	Cartum	sudanês (sudaneses)/ /sudanesa(s)	sudanês (sudaneses)/ /sudanesa(s)	libra sudanesa	**SDG**	piastra
Sudão do Sul	República do Sudão do Sul	**SS**	Juba	sul-sudanês (sul-sudaneses)/ /sul-sudanesa(s)	sul-sudanês (sul-sudaneses)/ /sul-sudanesa(s)	libra sul-sudanesa	**SSP**	piastra
Suécia	Reino da Suécia	**SE**	Estocolmo	sueco/a(s)	sueco/a(s)	coroa sueca	**SEK**	öre
Suíça	Confederação Suíça	**CH**	Berna	suíço/a(s)	suíço/a(s)	franco suíço	**CHF**	cêntimo
Suriname	República do Suriname	**SR**	Paramaribo	surinamês (surinameses)/ /surinamesa(s)	surinamês (surinameses)/ /surinamesa(s)	dólar surinamês	**SRD**	cêntimo
Svalbard e Jan Mayen (110)	*Svalbard e Jan Mayen*	***SJ***	*Longyearbyen (Svalbard), Olonkinbyen (Jan Mayen)*	*svalbardense; jan-mayenense*	*svalbardense; jan-mayenense*	*coroa norueguesa*	***NOK***	*øre*
Tailândia	Reino da Tailândia	**TH**	Banguecoque	tailandês (tailandeses)/ /tailandesa(s)	tailandês (tailandeses)/ /tailandesa(s)	baht	**THB**	satang
Taiwan	Taiwan (111)	**TW**	Taipé	taiwanês (taiwaneses)/ /taiwanesa(s)	taiwanês (taiwaneses)/ /taiwanesa(s)	novo dólar taiwanês	**TWD**	fen
Tajiquistão	República do Tajiquistão	**TJ**	Duxambé	tajique(s)	tajique(s)	somoni	**TJS**	dirame
Tanzânia	República Unida da Tanzânia	**TZ**	Dodoma (112)	tanzaniano/a(s)	tanzaniano/a(s)	xelim tanzaniano	**TZS**	cêntimo
Terras Austrais e Antárticas Francesas (113)	*Terras Austrais e Antárticas Francesas*	***TF***	*(114)*	*—*	*das Terras Austrais e Antárticas Francesas*	*euro*	***EUR***	*cent*
Território Britânico do Oceano Índico (115)	*Território Britânico do Oceano Índico*	***IO***	*—*	*—*	*do Território Britânico do Oceano Índico*	*dólar dos Estados Unidos*	***USD***	*cêntimo*
Timor-Leste	República Democrática de Timor-Leste	**TL**	Díli	timorense(s)	timorense(s)	dólar dos Estados Unidos	**USD**	cêntimo
Togo	República Togolesa	**TG**	Lomé	togolês (togoleses)/ /togolesa(s)	togolês (togoleses)/ /togolesa(s)	franco CFA (BCEAO)	**XOF**	cêntimo
Tonga	Reino de Tonga	**TO**	Nucualofa	tonganês (tonganeses)/ /tonganesa(s)	tonganês (tonganeses)/ /tonganesa(s)	paanga	**TOP**	cêntimo
Toquelau (116)	*Toquelau*	***TK***	*(117)*	*toquelauano/a(s)*	*toquelauano/a(s)*	*dólar neozelandês*	***NZD***	*cêntimo*
Trindade e Tobago	República de Trindade e Tobago	**TT**	Porto de Espanha	de Trindade e Tobago (118)	de Trindade e Tobago (118)	dólar de Trindade e Tobago	**TTD**	cêntimo
Tunísia	República Tunisina	**TN**	Tunes	tunisino/a(s)	tunisino/a(s)	dinar tunisino	**TND**	milésimo

(Continuação)

Estado/território (nome comum)	Nome oficial	Código (1)	Capital/ /centro administrativo	Gentílico	Adjetivo	Moeda (2)	Código (3)	Subdivisão (4)
Turcas e Caicos (ver «Ilhas Turcas e Caicos»)								
Turquemenistão	Turquemenistão	**TM**	Asgabade	turquemeno/a(s)	turquemeno/a(s)	manat turquemeno	**TMT**	tenge
Turquia	República da Turquia	**TR**	Ancara	turco/a(s)	turco/a(s)	lira turca	**TRY**	kurus
Tuvalu	Tuvalu	**TV**	Funafuti	tuvaluano/a(s)	tuvaluano/a(s)	dólar australiano	**AUD**	cêntimo
Ucrânia	Ucrânia	**UA**	Kiev	ucraniano/a(s)	ucraniano/a(s)	hryvnia	**UAH**	kopiyka
Uganda	República do Uganda	**UG**	Campala	ugandês (ugandeses)/ /ugandesa(s)	ugandês (ugandeses)/ /ugandesa(s)	xelim ugandês	**UGX**	cêntimo
Uruguai	República Oriental do Uruguai	**UY**	Montevideu	uruguaio/a(s)	uruguaio/a(s)	peso uruguaio	**UYU**	centésimo
Usbequistão	República do Usbequistão	**UZ**	Tasquente	usbeque(s)	usbeque(s)	sum	**UZS**	tiyin
Vanuatu	República de Vanuatu	**VU**	Porto Vila	vanuatuense(s)	vanuatuense(s)	vatu	**VUV**	—
Vaticano (ver «Santa Sé»)								
Venezuela	República Bolivariana da Venezuela	**VE**	Caracas	venezuelano/a(s)	venezuelano/a(s)	bolívar soberano	**VES** (119)	cêntimo
Vietname	República Socialista do Vietname	**VN**	Hanói	vietnamita(s)	vietnamita(s)	dong	**VND**	[hào (10)] [xu (100)]
Wallis e Futuna (120)	*Território das Ilhas Wallis e Futuna*	***WF***	*Mata Utu*	*de Wallis e Futuna* (121)	*de Wallis e Futuna* (121)	*franco CFP*	***XPF***	*cêntimo*
Zâmbia	República da Zâmbia	**ZM**	Lusaca	zambiano/a(s)	zambiano/a(s)	kwacha zambiano	**ZMW**	êngwee
Zimbabué	República do Zimbabué	**ZW**	Harare	zimbabuense(s)	zimbabuense(s)	dólar zimbabuense	**ZWL**	cêntimo

As notas em itálico dizem respeito apenas à versão portuguesa.

(1) **Coluna «Código (Estado/território)»**: Códigos ISO 3166 alfa-2, exceto para a Grécia e o Reino Unido (utilizar EL e UK e não GR e GB). Ver também os pontos 7.1.1 (denominações e siglas a utilizar), 7.1.2 (ordem de enumeração dos Estados) e anexo A6 (classificação dos códigos dos Estados e territórios).

(2) **Coluna «Moeda»**: Franco CFA (BCEAO) = franco da União Económica e Monetária da África Ocidental (emitido pelo Banco Central dos Estados da África Ocidental); franco CFA (BEAC) = franco da Comunidade Económica e Monetária da África Central (emitido pelo Banco dos Estados da África Central).

(3) **Coluna «Código (moeda)»**: Códigos ISO 4217, exceto GGP (Guernesey), IMP (Ilha de Man) e JEP (Jersey) — códigos especiais.

(4) **Coluna «Subdivisão»**: A subdivisão do euro é o cent. Contudo, nos termos do segundo considerando do Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de maio de 1998, «a designação "cent" não impede a utilização de variantes deste termo que sejam de uso corrente nos Estados-Membros». Em português, a variante em uso é «cêntimo(s)». Nos textos da União Europeia, é preferível a forma «cent» (obrigatória nos textos legais). As subdivisões indicadas entre parênteses retos já não se encontram em circulação (mas não foram oficialmente retiradas).

(5) **África do Sul**: Pretória (Tsuane) é a capital administrativa. A Cidade do Cabo é a capital legislativa e Bloemfontein a capital judicial.

(6) **Alanda**: Embora se encontrem sob a soberania da Finlândia, estas ilhas usufruem de um estatuto de autonomia. As relações especiais entre a União Europeia e as Alanda estão consagradas num protocolo anexo ao Ato de Adesão (protocolo esse que confirma também o estatuto especial das Alanda no direito internacional).

(7) **Anguila**: Território ultramarino britânico.

(8) ***Antígua e Barbuda**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «antiguano/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*

(9) **Aruba**: Território autónomo do Reino dos Países Baixos.

(10) **Benim**: Cotonu é a sede do governo, mas não tem estatuto de capital.

(11) **Bermudas**: Território ultramarino britânico.

(12) ***Bielorrússia**: República de Belarus para efeitos protocolares.*

(13) **Bolívia**: Sucre é a capital judicial. A sede do governo está situada em La Paz.

(14) ***Bósnia-Herzegovina**: Constituída pela Federação da Bósnia-Herzegovina (croato-muçulmana) e pela República Sérvia (República Sérvia da Bósnia).*

(15) ***Bósnia-Herzegovina**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «bósnio/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*

(16) ***Brunei**: Também Negara Brunei Darussalã (Negara significa «país» em malaio); sultanato constitucional.*

(17) **Burundi**: Guitega é a capital política e Bujumbura a capital económica desde 4.2.2019.

(18) ***China**: A moeda da República Popular da China é o renminbi (moeda do povo). No entanto, os valores exprimem-se na unidade principal dessa moeda, o iuane, por vezes também referido como iuane renminbi.*

(19) **Clipperton**: Domínio público do Estado francês.

(20) **Clipperton**: O código CP não faz parte da norma ISO 3166-1 enquanto tal, mas é um código excecionalmente reservado pelo ISO.

(21) ***Congo**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «congolês (congoleses)/congolesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República Democrática do Congo.*

(22) ***Costa do Marfim**: República da Côte d'Ivoire para efeitos protocolares.*

(23) **Costa do Marfim**: Iamussucro é a capital oficial; Abidjã é o centro administrativo.

(24) **Curaçau**: Território autónomo do Reino dos Países Baixos desde 10.10.2010 (Antilhas Neerlandesas dissolvidas). Apesar de as Antilhas Neerlandesas terem sido dissolvidas em 10 de outubro de 2010, Curaçau e São Martinho mantiveram o florim das Antilhas Neerlandesas (ANG) enquanto aguardam a criação de uma moeda comum (o florim caribenho).

(25) **Faroé**: Território autónomo da Dinamarca.

(26) **Gibraltar**: Território ultramarino britânico.

(27) ***Grécia**: O termo «helénico» reserva-se para a designação oficial do Estado e de certas outras entidades (Banco Helénico de Desenvolvimento Industrial). Nos outros casos usar «grego» ou «da Grécia» (Governo grego, Embaixada da Grécia).*

(28) **Gronelândia**: Território autónomo da Dinamarca.

(29) **Guadalupe**: Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).

(30) **Guame**: Território dos Estados Unidos da América.

(31) **Guernesey**: Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros.

(32) **Guernesey**: Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código GGP é o geralmente utilizado.

(33) ***Guiana**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guianês (guianeses)/guianesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Guiana Francesa.*

(34) **Guiana Francesa**: Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).

(35) ***Guiana Francesa**: Guiana é o nome oficial do território. Fora do contexto francês, por comodidade de linguagem e para o distinguir das outras duas Guianas do período colonial (a Guiana Britânica, atual República Cooperativa da Guiana, e a Guiana Neerlandesa, atual Suriname), é normalmente designado por Guiana Francesa.*

(36) ***Guiana Francesa**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guianês (guianeses)/guianesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República Cooperativa da Guiana.*

(37) ***Guiné**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guineense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Guiné Equatorial e da Guiné-Bissau.*

(38) ***Guiné-Bissau**: Havendo possibilidade de confusão com os guineenses da República da Guiné, utilizar «da República da Guiné-Bissau».*

(39) ***Guiné Equatorial**: Pode também utilizar-se o gentílico/adjetivo «guineense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República da Guiné e da Guiné-Bissau.*

(40) **Hong Kong**: A denominação «Hong Kong, China» é também utilizada em circunstâncias específicas: «A Região Administrativa Especial de Hong Kong pode, por si própria e sob a designação de "Hong Kong, China", manter e desenvolver relações e celebrar e executar acordos com Estados e unidades territoriais estrangeiras, assim como com organizações internacionais em domínios apropriados, como os domínios económico, comercial, financeiro e monetário, de transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura e desportos.» (artigo 151.º da lei fundamental, traduzido do sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China).

(41) **Hong Kong**: A denominação oficial completa pode abreviar-se em «Região Administrativa Especial de Hong Kong» ou «RAE de Hong Kong».

(42) **Hong Kong**: A capital oficial é Pequim. O centro administrativo está situado em Government Hill.

(43) **Ilha Bouvet**: Território norueguês não habitado.

(44) **Ilhas Caimão**: Território ultramarino britânico.

(45) **Ilha de Man**: Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros.

(46) **Ilha de Man**: Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código IMP é o geralmente utilizado.

(47) **Ilha do Natal**: Território da Austrália (não confundir com a ilha Christmas, ou Quiritimati, pertencente à República de Quiribáti).

(48) **Ilha Heard e Ilhas McDonald**: Território não ocupado pertencente à Austrália.

(49) **Ilha Norfolk**: Território autónomo da Austrália.

(50) **Ilhas Cook**: Autoadministração em livre associação com a Nova Zelândia.
(51) **Ilhas dos Cocos**: Território da Austrália.
(52) **Ilhas Falkland**: Território ultramarino britânico (em espanhol: Malvinas).
(53) **Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul**: Território ultramarino britânico (sob a administração das Ilhas Falkland).
(54) **Ilhas Marianas do Norte**: Território autónomo dependente dos Estados Unidos da América (Estado livre associado).
(55) **Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos**: Território dos Estados Unidos da América.
(56) **Ilhas Pitcairn**: Território ultramarino britânico.
(57) **Ilhas Turcas e Caicos**: Território ultramarino britânico.
(58) ***Ilhas Turcas e Caicos**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «turquense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*
(59) **Ilhas Virgens Americanas**: Território dos Estados Unidos da América.
(60) ***Ilhas Virgens Americanas**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «virginense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo das Ilhas Virgens Britânicas.*
(61) **Ilhas Virgens Britânicas**: Território ultramarino britânico.
(62) ***Ilhas Virgens Britânicas**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «virginense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo das Ilhas Virgens Americanas.*
(63) **Irão**: O rial divide-se oficialmente em 100 dinares, mas tem, atualmente, um valor tão baixo que não se utilizam as frações; por seu lado, os iranianos usam o toman, que vale 10 riais.
(64) **Irlanda**: Não utilizar a expressão «República da Irlanda». Embora esta expressão conste de certos documentos, a mesma não tem qualquer caráter oficial.
(65) **Islândia**: Não utilizar a expressão «República da Islândia». Embora esta expressão conste de certos documentos, a mesma não tem qualquer caráter oficial.
(66) **Israel**: O Parlamento e o Ministério dos Negócios Estrangeiros israelitas estão em Jerusalém. Os Estados-Membros da União Europeia têm as suas embaixadas em Telavive.
(67) **Japão**: O cêntimo é agora usado apenas para fins contabilísticos
(68) **Jersey**: Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros.
(69) **Jersey**: Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código JEP é o geralmente utilizado.
(70) **Macau**: A denominação «Macau, China» é também utilizada em circunstâncias específicas: «A Região Administrativa Especial de Macau pode, com a denominação de "Macau, China", manter e desenvolver, por si própria, relações, celebrar e executar acordos com os países e regiões ou organizações internacionais interessadas nos domínios apropriados, designadamente nos da economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto.» (artigo 136.º da lei básica da região, transcrito do sítio oficial de Macau).
(71) **Macau**: A denominação oficial completa pode abreviar-se em «Região Administrativa Especial de Macau» ou «RAE de Macau».
(72) **Macau**: A capital oficial é Pequim. O centro administrativo situa-se em Macau.
(73) **Macedónia do Norte**: Nos termos do Acordo de Prespa, a referência «macedónio/cidadão da República da Macedónia do Norte» deve ser usada na íntegra.
(74) **Macedónia do Norte**: A referência adjetiva ao Estado, aos seus órgãos oficiais e a outras entidades públicas, bem como a entidades e intervenientes privados relacionados com o Estado, instituídos por lei e que beneficiem de apoio financeiro do Estado para atividades fora do país deve ser conforme com a designação oficial ou abreviada, que é «da República da Macedónia do Norte» ou «da Macedónia do Norte». Em nenhum dos casos acima referidos podem ser usadas outras referências adjetivas, como «norte-macedónio» ou «macedónio». Noutros contextos, incluindo as referências a entidades e intervenientes privados, que não estejam relacionados com o Estado e as entidades publicas, não sejam instituídos por lei e não beneficiem de apoio do Estado para atividades fora do país, pode ser usado o adjetivo «macedónio». O adjetivo «macedónio» pode também ser usado para as atividades, sem prejuízo do processo estabelecido pelo Acordo de Prespa sobre denominações comerciais, marcas comerciais e designações comerciais, nem dos nomes compostos de cidades existentes à data da assinatura do Acordo de Prespa.
(75) **Maiote**: Antiga coletividade ultramarina (COM = collectivité d'outre-mer) da França, com a denominação especial de «Coletividade Departamental de Maiote», Maiote passou a ser departamento e região ultramarina (DOM-ROM = département et région d'outre-mer) em 31.3.2011.
(76) **Malásia**: Cuala Lumpur é a capital judicial. A sede do governo está situada em Putrajaia.
(77) **Martinica**: Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).
(78) **Mianmar/Birmânia**: A ONU usa as denominações «Mianmar» (forma curta) e «República da União de Mianmar» (forma longa), mas recomenda-se a utilização da forma «Mianmar/Birmânia» nos textos da UE.
(79) ***Micronésia**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «micronésio/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo de outros países ou territórios da região da Micronésia.*
(80) ***Moldávia**: República da Moldova para efeitos protocolares.*
(81) **Monserrate**: Território ultramarino britânico.
(82) **Monserrate**: A cidade foi destruída por uma erupção vulcânica, pelo que as instituições governamentais foram transferidas para Brades.
(83) **Niuê**: Autoadministração em livre associação com a Nova Zelândia.

(84) **Nova Caledónia**: Território sui generis da França.

(85) **Países Baixos**: Utilizar «Países Baixos» e não «Holanda», que constitui apenas uma parte dos Países Baixos.

(86) **Países Baixos**: Amesterdão é a capital constitucional e Haia é a sede do poder judicial, do Governo, do Parlamento e das embaixadas.

(87) **Polinésia Francesa**: Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), igualmente designada «País Ultramarino da Polinésia Francesa».

(88) ***Polinésia Francesa**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «polinésio/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo de outros países ou territórios da região da Polinésia.*

(89) **Porto Rico**: Território autónomo dependente dos Estados Unidos da América (Estado livre associado).

(90) **Reino Unido**: Utilizar «Reino Unido» e não «Grã-Bretanha» (constituída pela Inglaterra, Escócia e País de Gales). O Reino Unido, para além destas três entidades, inclui também a Irlanda do Norte. O termo puramente geográfico «ilhas Britânicas» abrange a Irlanda e as dependências da Coroa (ilha de Man e ilhas Anglo-Normandas que fazem parte do Reino Unido).

(91) ***República Democrática do Congo**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «congolês (congoleses)/congolesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República do Congo.*

(92) **Reunião**: Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).

(93) ***Salvador**: Em espanhol: El Salvador.*

(94) **Salvador**: Embora praticamente já não seja utilizado, o colón salvadorenho mantém o estatuto de moeda oficial.

(95) ***Samoa**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «samoano/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Samoa Americana.*

(96) **Samoa Americana**: Território dos Estados Unidos da América.

(97) **Samoa Americana**: Pago Pago é a capital oficial (sede constitucional do governo: Fagatogo).

(98) ***Samoa Americana**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «samoano/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo do Estado Independente de Samoa.*

(99) **Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha**: Território ultramarino britânico.

(100) **Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano**: A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano são duas entidades bem distintas do direito internacional (para mais informações, ver o sítio oficial: http://www.vatican.va/news_services/press/documentazione/documents/corpo-diplomatico_index_en.html). É a Santa Sé, e não o Estado da Cidade do Vaticano, que está acreditada junto das instituições europeias, bem como junto dos Estados soberanos e das organizações especializadas das Nações Unidas.

(101) **São Bartolomeu**: Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade de São Bartolomeu».

(102) ***São Cristóvão e Neves**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-cristovense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*

(103) **São Martinho**: Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade de São Martinho». Caso seja possível a confusão com São Martinho (Sint Maarten) ou com a entidade geográfica no seu todo (Ilha de São Martinho), usar a forma «São Martinho (Saint-Martin)».

(104) **São Martinho**: Território autónomo do Reino dos Países Baixos desde 10.10.2010 (Antilhas Neerlandesas dissolvidas). Apesar de as Antilhas Neerlandesas terem sido dissolvidas em 10 de outubro de 2010, Curaçau e São Martinho mantiveram o florim das Antilhas Neerlandesas (ANG), enquanto aguardam a criação de uma moeda comum (o florim caribenho). Caso seja possível a confusão com São Martinho (Saint-Martin) ou com a entidade geográfica no seu todo (Ilha de São Martinho), usar a forma «São Martinho (Sint Maarten)».

(105) **São Pedro e Miquelão**: Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade Territorial de São Pedro e Miquelão».

(106) ***São Pedro e Miquelão**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-pedrense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*

(107) ***São Vicente e Granadinas**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-vicentino/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*

(108) **Sara Ocidental**: Território disputado entre Marrocos e a Frente Polisário. Em 1976, esta última proclamou a República Árabe Sarauí Democrática (RASD), que não é reconhecida oficialmente pela União Europeia. Estão em curso negociações sob a supervisão da ONU.

(109) **Seri Lanca: Seri Jaiavardenapura**-Cota é a capital administrativa e Colombo é a capital comercial.

(110) **Svalbard e Jan Mayen**: Territórios da Noruega.

(111) **Taiwan**: «Taiwan» é o nome pelo qual este país é designado pelos governos que não têm relações diplomáticas com Taipé com base na resolução das Nações Unidas de outubro de 1971. «República da China» é o nome considerado oficial pelas autoridades de Taipé.

(112) **Tanzânia**: Muitas instituições estão ainda situadas em Dar es Salaam.

(113) **Terras Austrais e Antárticas Francesas**: Territórios ultramarinos da França com estatuto específico.

(114) **Terras Austrais e Antárticas Francesas**: Administrados a partir de São Pedro (Reunião).

(115) **Território Britânico do Oceano Índico**: Território ultramarino britânico.

(116) **Toquelau**: Território da Nova Zelândia.

(117) **Toquelau**: Não há capital. Cada atol possui o seu próprio centro administrativo.

(118) ***Trindade e Tobago**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «trinitário/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*

(119) **Venezuela**: O bolívar soberano (VES) entrou em circulação em 20 de agosto de 2018, substituindo o bolívar (VEF): 1 VES = 100 000 VEF. Apesar de o antigo bolívar ter sido retirado na mesma data, algumas notas expressas em VEF determinadas pelo Banco Central da Venezuela continuam em circulação, em paralelo com a nova moeda. A data de retirada de circulação destas notas será posteriormente comunicada pelo Banco Central.

(120) **Wallis e Futuna**: Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer).

(121) ***Wallis e Futuna**: Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «wallisense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*

Regras a usar

Para a utilização da forma completa (nome oficial) e da forma abreviada (nome comum) da designação de um Estado segue-se o critério seguinte:

— usa-se a forma completa quando o Estado é visado enquanto pessoa jurídica:

A destinatária da presente diretiva é a República Francesa
O Reino da Bélgica é autorizado a...

— usa-se a forma abreviada quando um Estado é visado enquanto espaço geográfico ou económico:

Os trabalhadores residentes no Luxemburgo (ou no território luxemburguês)
As trocas comerciais entre Portugal e Espanha...

Género

Quando um Estado ou território é constituído por uma ilha ou por um arquipélago sem que o uso lhe tenha fixado um género, recomenda-se o uso do feminino singular ou plural conforme o caso:

as Marshall, a Maurícia, as Seicheles

Utilização dos artigos

Não são precedidos de artigo («a» ou «o») os nomes dos seguintes países e territórios: Andorra, Angola, Antígua e Barbuda, Belize, Cabo Verde, Chipre, Cuba, Gibraltar, Granada, Hong Kong, Israel, Macau, Madagáscar, Malta, Marrocos, Mianmar, Moçambique, Nauru, Omã, Palau, Porto Rico, Portugal, Quiribáti, Salvador, São Cristóvão e Neves, São Marinho, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Singapura, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, Wallis e Futuna:

A Espanha não assistiu às conversações com Portugal
Angola assinou um acordo de cooperação com a Guiné-Bissau

Gentílico/adjetivo

Para a designação dos naturais de determinados países ou territórios, e na impossibilidade de se utilizar um adjetivo corrente (belga, português, timorense...), deve empregar-se uma fórmula do género «naturais de» seguida do nome do país ou território respetivo:

	naturais de Hong Kong
	habitantes do Estado da Cidade do Vaticano

Adjetivos partilhados ou polissémicos

Os adjetivos «congolês», «samoano», «virginense», «guineense», «guianês», «polinésio», «micronésio» e «norte-americano» podem ser utilizados para países diferentes. Se houver possibilidade de confusão, nomeadamente em textos legislativos, devem utilizar-se formas do tipo «da República Democrática do Congo» ou «da República Cooperativa da Guiana».

Adjetivos duplos

Os adjetivos «antiguano», «bósnio», «turquense», «são-cristovense», «são-pedrense», «são-vicentino», «trinitário» e «wallisense» podem também ser utilizados para a totalidade do país/território. Se houver possibilidade de confusão, nomeadamente em textos legislativos, devem utilizar-se formas do tipo «da Bósnia-Herzegovina» ou «de Trindade e Tobago».

Anexo A6 Códigos dos Estados e territórios

Código (1)	Estado/território
AD	Andorra
AE	Emirados Árabes Unidos
AF	Afeganistão
AG	Antígua e Barbuda
AI	*Anguila*
AL	Albânia
AM	Arménia
AO	Angola
AQ	*Antártida*
AR	Argentina
AS	*Samoa Americana*
AT	**Áustria**
AU	Austrália
AW	*Aruba*
AX	Alanda
AZ	Azerbaijão
BA	Bósnia-Herzegovina
BB	Barbados
BD	Bangladexe
BE	**Bélgica**
BF	Burquina Fasso
BG	**Bulgária**
BH	Barém
BI	Burundi
BJ	Benim
BL	*São Bartolomeu*
BM	*Bermudas*
BN	Brunei
BO	Bolívia
BR	Brasil
BS	Baamas
BT	Butão
BV	*Ilha Bouvet*
BW	Botsuana
BY	Bielorrússia
BZ	Belize
CA	Canadá
CC	*Ilhas dos Cocos*
CD	República Democrática do Congo
CF	República Centro-Africana
CG	Congo
CH	Suíça
CI	Costa do Marfim
CK	Ilhas Cook
CL	Chile
CM	Camarões
CN	China
CO	Colômbia
CP	*Clipperton*
CR	Costa Rica
CU	Cuba
CV	Cabo Verde
CW	*Curaçau*
CX	*Ilha do Natal*

Código (1)	Estado/território
CY	**Chipre**
CZ	**Chéquia**
DE	**Alemanha**
DJ	Jibuti
DK	**Dinamarca**
DM	Domínica
DO	República Dominicana
DZ	Argélia
EC	Equador
EE	**Estónia**
EG	Egito
EH	*Sara Ocidental*
EL	**Grécia**
ER	Eritreia
ES	**Espanha**
ET	Etiópia
FI	**Finlândia**
FJ	Fiji
FK	*Ilhas Falkland*
FM	Micronésia
FO	*Faroé*
FR	**França**
GA	Gabão
GD	Granada
GE	Geórgia
GF	*Guiana Francesa*
GG	Guernesey
GH	Gana
GI	*Gibraltar*
GL	*Gronelândia*
GM	Gâmbia
GN	Guiné
GP	*Guadalupe*
GQ	Guiné Equatorial
GS	*Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul*
GT	Guatemala
GU	*Guame*
GW	Guiné-Bissau
GY	Guiana
HK	*Hong Kong*
HM	*Ilha Heard e Ilhas McDonald*
HN	Honduras
HR	**Croácia**
HT	Haiti
HU	**Hungria**
ID	Indonésia
IE	**Irlanda**
IL	Israel
IM	Ilha de Man
IN	Índia
IO	*Território Britânico do Oceano Índico*
IQ	Iraque
IR	Irão
IS	Islândia

Código (1)	Estado/território
IT	**Itália**
JE	Jersey
JM	Jamaica
JO	Jordânia
JP	Japão
KE	Quénia
KG	Quirguistão
KH	Camboja
KI	Quiribáti
KM	Comores
KN	São Cristóvão e Neves
KP	Coreia do Norte
KR	Coreia do Sul
KW	Koweit
KY	*Ilhas Caimão*
KZ	Cazaquistão
LA	Laos
LB	Líbano
LC	Santa Lúcia
LI	Listenstaine
LK	Seri Lanca
LR	Libéria
LS	Lesoto
LT	**Lituânia**
LU	**Luxemburgo**
LV	**Letónia**
LY	Líbia
MA	Marrocos
MC	Mónaco
MD	Moldávia
ME	Montenegro
MF	*São Martinho*
MG	Madagáscar
MH	Ilhas Marshall
MK	Macedónia do Norte
ML	Mali
MM	Mianmar/Birmânia
MN	Mongólia
MO	*Macau*
MP	*Ilhas Marianas do Norte*
MQ	*Martinica*
MR	Mauritânia
MS	*Monserrate*
MT	**Malta**
MU	Maurícia
MV	Maldivas
MW	Maláui
MX	México
MY	Malásia
MZ	Moçambique
NA	Namíbia
NC	*Nova Caledónia*
NE	Níger
NF	*Ilha Norfolk*
NG	Nigéria
NI	Nicarágua

Código (1)	Estado/território
NL	**Países Baixos**
NO	Noruega
NP	Nepal
NR	Nauru
NU	Niuê
NZ	Nova Zelândia
OM	Omã
PA	Panamá
PE	Peru
PF	*Polinésia Francesa*
PG	Papua-Nova Guiné
PH	Filipinas
PK	Paquistão
PL	**Polónia**
PM	*São Pedro e Miquelão*
PN	*Ilhas Pitcairn*
PR	*Porto Rico*
PT	**Portugal**
PW	Palau
PY	Paraguai
QA	Catar
RE	*Reunião*
RO	**Roménia**
RS	Sérvia
RU	Rússia
RW	Ruanda
SA	Arábia Saudita
SB	Ilhas Salomão
SC	Seicheles
SD	Sudão
SE	**Suécia**
SG	Singapura
SH	*Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha*
SI	**Eslovénia**
SJ	*Svalbard e Jan Mayen*
SK	**Eslováquia**
SL	Serra Leoa
SM	São Marino
SN	Senegal
SO	Somália
SR	Suriname
SS	Sudão do Sul
ST	São Tomé e Príncipe
SV	Salvador
SX	*São Martinho*
SY	Síria
SZ	Essuatíni
TC	*Ilhas Turcas e Caicos*
TD	Chade
TF	*Terras Austrais e Antárticas Francesas*
TG	Togo
TH	Tailândia
TJ	Tajiquistão
TK	*Toquelau*
TL	Timor-Leste
TM	Turquemenistão

Código (1)	Estado/território
TN	Tunísia
TO	Tonga
TR	Turquia
TT	Trindade e Tobago
TV	Tuvalu
TW	Taiwan
TZ	Tanzânia
UA	Ucrânia
UG	Uganda
UK	Reino Unido
UM	*Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos*
US	Estados Unidos
UY	Uruguai
UZ	Usbequistão
VA	Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano
VC	São Vicente e Granadinas
VE	Venezuela

Código (1)	Estado/território
VG	*Ilhas Virgens Britânicas*
VI	*Ilhas Virgens Americanas*
VN	Vietname
VU	Vanuatu
WF	*Wallis e Futuna*
WS	Samoa
YE	Iémen
YT	*Maiote*
ZA	África do Sul
ZM	Zâmbia
ZW	Zimbabué

(1) Para as regras gerais dos códigos a usar e para a ordem de enumeração oficial, ver o ponto 7.1. Ver também o anexo A5 para os nomes dos Estados e territórios.
N. B.: São apresentados em itálico os territórios dependentes.

Anexo A7 Códigos das moedas

Ver também:
Classificação das moedas por ordem alfabética dos países: anexo A5
Ordem de citação das moedas: ponto 7.3.2
Códigos ISO: sítio oficial ISO 4217

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
AED	Emirados Árabes Unidos	dirame emiradense
AFN	Afeganistão	afegâni
ALL	Albânia	lek
AMD	Arménia	dram
ANG (2)	*Curaçau*	florim das Antilhas Neerlandesas (2)
	São Martinho	
AOA	Angola	kwanza
ARS	Argentina	peso argentino
AUD	Austrália	dólar australiano
	Ilha do Natal	
	Ilha Norfolk	
	Ilhas dos Cocos	
	Nauru	
	Quiribáti	
	Tuvalu	
AWG	*Aruba*	florim arubano
AZN	Azerbaijão	manat azerbaijano
BAM	Bósnia-Herzegovina	marco convertível
BBD	Barbados	dólar barbadense
BDT	Bangladexe	taca
BGN	Bulgária	lev
BHD	Barém	dinar baremita
BIF	Burundi	franco burundiano
BMD	*Bermudas*	dólar bermudense
BND	Brunei	dólar bruneíno
BOB	Bolívia	boliviano
BRL	Brasil	real
BSD	Baamas	dólar baamiano
BTN	Butão (3)	ngultrum
BWP	Botsuana	pula
BYN	Bielorrússia	rublo bielorrusso
BZD	Belize	dólar belizense
CAD	Canadá	dólar canadiano
CDF	Congo	franco congolês
CHF	Listenstaine	franco suíço
	Suíça	
CLP	Chile	peso chileno
CNY	China	iuane
COP	Colômbia	peso colombiano
CRC	Costa Rica	colón costa-riquenho
CUC	Cuba (3)	peso convertível
CUP	Cuba (3)	peso cubano
CVE	Cabo Verde	escudo cabo-verdiano
CZK	Chéquia	coroa checa
DJF	Jibuti	franco jibutiano

(Continuação)

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
DKK	Dinamarca	coroa dinamarquesa
	Faroé	
	Gronelândia	
DOP	República Dominicana	peso dominicano
DZD	Argélia	dinar argelino
EGP	Egito	libra egípcia
ERN	Eritreia	nakfa
ETB	Etiópia	birr
EUR	Alanda	euro
	Alemanha	
	Andorra	
	Áustria	
	Bélgica	
	Chipre	
	Eslováquia	
	Eslovénia	
	Espanha	
	Estónia	
	Finlândia	
	França	
	Grécia	
	Guadalupe	
	Guiana Francesa	
	Irlanda (Eire)	
	Itália	
	Letónia	
	Lituânia	
	Luxemburgo	
	Maiote	
	Malta	
	Martinica	
	Mónaco	
	Montenegro	
	Países Baixos	
	Portugal	
	Reunião	
	Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano	
	São Bartolomeu	
	São Marino	
	São Martinho	
	São Pedro e Miquelão	
	Terras Austrais e Antárticas Francesas	
FJD	Fiji	dólar fijiano
FKP	*Ilhas Falkland*	libra falklandesa
GBP	Guernesey (3)	libra esterlina
	Ilha de Man (3)	
	Jersey (3)	
	Reino Unido	
	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha (Ascensão e Tristão da Cunha)	
GEL	Geórgia	lari
GGP	Guernesey (3)	libra guernesiana
GHS	Gana	cedi
GIP	*Gibraltar*	libra gibraltarina

(Continuação)

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
GMD	Gâmbia	dalasi
GNF	Guiné	franco guineense
GTQ	Guatemala	quetzal
GYD	Guiana	dólar guianês
HKD	*Hong Kong*	dólar de Hong Kong
HNL	Honduras	lempira
HRK	Croácia	kuna
HTG	Haiti (3)	gurde
HUF	Hungria	forinte
IDR	Indonésia	rupia indonésia
ILS	Israel	shekel
IMP	Ilha de Man (3)	libra manesa
INR	Butão (3)	rupia indiana
	Índia	
IQD	Iraque	dinar iraquiano
IRR	Irão	rial iraniano
ISK	Islândia	coroa islandesa
JEP	Jersey (3)	libra jersiana
JMD	Jamaica	dólar jamaicano
JOD	Jordânia	dinar jordano
JPY	Japão	iene
KES	Quénia	xelim queniano
KGS	Quirguistão	som
KHR	Camboja	riel
KMF	Comores	franco comoriano
KPW	Coreia do Norte	won norte-coreano
KRW	Coreia do Sul	won sul-coreano
KWD	Koweit	dinar koweitiano
KYD	*Ilhas Caimão*	dólar caimanês
KZT	Cazaquistão	tengue
LAK	Laos	kipe
LBP	Líbano	libra libanesa
LKR	Seri Lanca	rupia cingalesa
LRD	Libéria	dólar liberiano
LSL	Lesoto (3)	loti
LYD	Líbia	dinar líbio
MAD	Marrocos	dirame marroquino
	Sara Ocidental	
MDL	Moldávia	leu moldavo
MGA	Madagáscar	ariari
MKD	Macedónia do Norte	denar
MMK	Mianmar/Birmânia	kyat
MNT	Mongólia	tugrik
MOP	*Macau*	pataca
MRU	Mauritânia	ouguiya
MUR	Maurícia	rupia mauriciana
MVR	Maldivas	rupia maldiva
MWK	Maláui	kwacha malauiano
MXN	México	peso mexicano
MYR	Malásia	ringgit
MZN	Moçambique	metical
NAD	Namíbia (3)	dólar namibiano
NGN	Nigéria	naira
NIO	Nicarágua	córdoba ouro

(Continuação)

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
NOK	Noruega	coroa norueguesa
	Svalbard e Jan Mayen	
NPR	Nepal	rupia nepalesa
NZD	Ilhas Cook	dólar neozelandês
	Ilhas Pitcairn	
	Niuê	
	Nova Zelândia	
	Toquelau	
OMR	Omã	rial omanense
PAB	Panamá (3)	balboa
PEN	Peru	sol
PGK	Papua-Nova Guiné	kina
PHP	Filipinas	peso filipino
PKR	Paquistão	rupia paquistanesa
PLN	Polónia	zlóti
PYG	Paraguai	guarani
QAR	Catar	rial catariano
RON	Roménia	leu romeno
RSD	Sérvia	dinar sérvio
RUB	Rússia	rublo
RWF	Ruanda	franco ruandês
SAR	Arábia Saudita	rial saudita
SBD	Ilhas Salomão	dólar salomonense
SCR	Seicheles	rupia seichelense
SDG	Sudão	libra sudanesa
SEK	Suécia	coroa sueca
SGD	Singapura	dólar singapurense
SHP	*Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha (Ascensão e Tristão da Cunha)*	libra santa-helenense
SLL	Serra Leoa	leone
SOS	Somália	xelim somali
SRD	Suriname	dólar surinamês
SSP	Sudão do Sul	libra sul-sudanesa
STN	São Tomé e Príncipe	dobra
SVC (4)	Salvador (3)	colón salvadorenho (4)
SYP	Síria	libra síria
SZL	Essuatíni	lilangeni
THB	Tailândia	baht
TJS	Tajiquistão	somoni
TMT	Turquemenistão	manat turquemeno
TND	Tunísia	dinar tunisino
TOP	Tonga	paanga
TRY	Turquia	lira turca
TTD	Trindade e Tobago	dólar de Trindade e Tobago
TWD	Taiwan	novo dólar taiwanês
TZS	Tanzânia	xelim tanzaniano
UAH	Ucrânia	hryvnia
UGX	Uganda	xelim ugandês

(Continuação)

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
USD	Equador	dólar dos Estados Unidos
	Estados Unidos	
	Guame	
	Haiti (3)	
	Ilhas Marianas do Norte	
	Ilhas Marshall	
	Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos	
	Ilhas Turcas e Caicos	
	Ilhas Virgens Americanas	
	Ilhas Virgens Britânicas	
	Micronésia	
	Palau	
	Panamá (3)	
	Porto Rico	
	Salvador (3)	
	Samoa Americana	
	Território Britânico do Oceano Índico	
	Timor-Leste	
UYU	Uruguai	peso uruguaio
UZS	Usbequistão	sum
VES (5)	Venezuela	bolívar soberano (5)
VND	Vietname	dong
VUV	Vanuatu	vatu
WST	Samoa	tala
XAF	Camarões	franco CFA (BEAC)
	Chade	
	Gabão	
	Guiné Equatorial	
	República Centro-Africana	
	República Democrática do Congo	
XCD	*Anguila*	dólar das Caraíbas Orientais
	Antígua e Barbuda	
	Domínica	
	Granada	
	Monserrate	
	Santa Lúcia	
	São Cristóvão e Neves	
	São Vicente e Granadinas	
XOF	Benim	franco CFA (BCEAO)
	Burquina Fasso	
	Costa do Marfim	
	Guiné-Bissau	
	Mali	
	Níger	
	Senegal	
	Togo	
XPF	*Nova Caledónia*	franco CFP
	Polinésia Francesa	
	Wallis e Futuna	
YER	Iémen	rial iemenita

(Continuação)

Ordem alfabética por códigos		
Código (1)	**Estado/território**	**Moeda**
ZAR	África do Sul	rand
	Lesoto (3)	
	Namíbia (3)	
ZMW	Zâmbia	kwacha zambiano
ZWL	Zimbabué	dólar zimbabuense

(1) Códigos ISO 4217, exceto GGP, IMP e JEP (códigos especiais).

(2) Apesar de as Antilhas Neerlandesas terem sido dissolvidas em 10 de outubro de 2010, Curaçau e São Martinho mantiveram o florim das Antilhas Neerlandesas (ANG), enquanto aguardam a criação de uma moeda comum (o florim caribenho).

(3) Os seguintes países/territórios têm duas moedas em circulação (ISO 4217):

— Butão: BTN, INR,
— Cuba: CUC, CUP,
— Guernesey: GBP, GGP,
— Haiti: HTG, USD,
— Ilha de Man: GBP, IMP,
— Jersey: GBP, JEP,
— Lesoto: LSL, ZAR,
— Namíbia: NAD, ZAR,
— Panamá: PAB, USD,
— Salvador: SVC, USD.

(4) Embora praticamente já não seja utilizado, o colón salvadorenho mantém o estatuto de moeda oficial.

(5) O bolívar soberano (VES) entrou em circulação em 20 de agosto de 2018, substituindo o bolívar (VEF): 1 VES = 100 000 VEF. Apesar de o antigo bolívar ter sido retirado na mesma data, algumas notas expressas em VEF determinadas pelo Banco Central da Venezuela continuam em circulação, em paralelo com a nova moeda. A data de retirada de circulação destas notas será posteriormente comunicada pelo Banco Central.

UE: Estado aderente/países candidatos		
Código	**País**	**Moeda**
ALL	Albânia	lek
EUR	Montenegro	euro
~~ISK~~	~~Islândia~~ (1)	~~coroa islandesa~~
MKD	Macedónia do Norte	denar
RSD	Sérvia	dinar sérvio
TRY	Turquia	lira turca

(1) Em março de 2015, a Islândia solicitou que deixasse de ser considerada país candidato. O Conselho tomou nota e foram efetuados novos ajustamentos práticos dos procedimentos de trabalho.

UE: antigas moedas		
Código	**País**	**Moeda**
ATS	Áustria	xelim austríaco
BEF	Bélgica	franco belga
CYP	Chipre	libra cipriota
DEM	Alemanha	marco alemão
EEK	Estónia	coroa estónia
ESP	Espanha	peseta espanhola
FIM	Finlândia	marca finlandesa
FRF	França	franco francês
GRD	Grécia	dracma
IEP	Irlanda	libra irlandesa
ITL	Itália	lira italiana
LTL	Lituânia	litas
LUF	Luxemburgo	franco luxemburguês

(Continuação)

UE: antigas moedas		
Código	**País**	**Moeda**
LVL	Letónia	lats
MTL	Malta	lira maltesa
NLG	Países Baixos	florim neerlandês
PTE	Portugal	escudo português
SIT	Eslovénia	tolar
SKK	Eslováquia	coroa eslovaca

Anexo A8 Códigos das línguas (União Europeia)

Ordem alfabética por línguas	
Língua	**Código** (1)
alemão	de
búlgaro	bg
checo	cs
croata	hr
dinamarquês	da
eslovaco	sk
esloveno	sl
espanhol	es
estónio	et
finlandês	fi
francês	fr
grego	el
húngaro	hu
inglês	en
irlandês	ga
italiano	it
letão	lv
lituano	lt
maltês	mt
neerlandês	nl
polaco	pl
português	pt
romeno	ro
sueco	sv

Ordem alfabética por códigos	
Código (1)	**Língua**
bg	búlgaro
cs	checo
da	dinamarquês
de	alemão
el	grego
en	inglês
es	espanhol
et	estónio
fi	finlandês
pt	francês
ga	irlandês
hr	croata
hu	húngaro
it	italiano
lt	lituano
lv	letão
mt	maltês
nl	neerlandês
pl	polaco
pt	português
ro	romeno
sk	eslovaco
sl	esloveno
sv	sueco

(1) Para as regras gerais dos códigos a usar e para a ordem de enumeração oficial, ver o ponto 7.2.1.

Anexo A9 Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue

Este anexo apresenta: a) um índice das entidades em causa, b) uma lista multilingue das equivalências nas diferentes versões linguísticas. Para as ordens de citação requeridas, consultar o ponto 9.5.

a) Índice

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia

Agência da União Europeia para a Cibersegurança

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

Agência da União Europeia para a Formação Policial

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação

Agência da União Europeia para o Asilo

Agência da União Europeia para o Programa Espacial

Agência de Apoio ao ORECE

Agência de Aprovisionamento da Euratom

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação

Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura

Agência de Execução Europeia da Investigação

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Agência Europeia da Segurança Marítima

Agência Europeia de Controlo das Pescas

Agência Europeia de Defesa

Agência Europeia de Medicamentos

Agência Europeia do Ambiente

Agência Europeia dos Produtos Químicos

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital

Agência Ferroviária da União Europeia

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Autoridade Bancária Europeia

Autoridade Europeia do Trabalho

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias

Banco Central Europeu

Banco Europeu de Investimento

Centro de Satélites da União Europeia

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

Comissão Europeia

Comité das Regiões Europeu

Comité Económico e Social Europeu

Comité Europeu para a Proteção de Dados

Conselho da União Europeia

Conselho Europeu

Conselho Único de Resolução

Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais

Empresa Comum de Aviação Limpa

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3

Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo

Empresa Comum Setor Ferroviário

Empresa Comum Fusion for Energy

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica

Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da UE

Escola Europeia de Administração

Fundação Europeia para a Formação

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

Fundo Europeu de Investimento

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Parlamento Europeu

Presidente do Conselho Europeu

Procuradoria Europeia

Provedor de Justiça Europeu

Serviço das Publicações da União Europeia
Serviço Europeu de Seleção do Pessoal
Serviço Europeu para a Ação Externa
Tribunal da Função Pública
Tribunal de Contas Europeu
Tribunal de Justiça da União Europeia
Tribunal Geral
União Europeia

b) Lista multilingue

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia

bg Агенция на Европейския съюз за сътрудничество между регулаторите на енергия (ACER, Любляна)
es Agencia de la Unión Europea para la Cooperación de los Reguladores de la Energía (ACER, Liubliana)
cs Agentura Evropské unie pro spolupráci energetických regulačních orgánů (ACER, Lublaň)
da Den Europæiske Unions Agentur for Samarbejde mellem Energireguleringsmyndigheder (ACER, Ljubljana)
de Agentur der Europäischen Union für die Zusammenarbeit der Energieregulierungsbehörden (ACER, Ljubljana)
et Euroopa Liidu Energeetikasektorit Reguleerivate Asutuste Koostööamet (ACER, Ljubljana)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία των Ρυθμιστικών Αρχών Ενέργειας (ACER, Λιουμπλιάνα)
en European Union Agency for the Cooperation of Energy Regulators (ACER, Ljubljana)
fr Agence de l'Union européenne pour la coopération des régulateurs de l'énergie (ACER, Ljubljana)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chomhar idir Rialálaithe Fuinnimh (ACER, Liúibleána)
hr Agencija Europske unije za suradnju energetskih regulatora (ACER, Ljubljana)
it Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione fra i regolatori nazionali dell'energia (ACER, Lubiana)
lv Eiropas Savienības Energoregulatoru sadarbības aģentūra (ACER, Ļubļana)
lt Europos Sąjungos energetikos reguliavimo institucijų bendradarbiavimo agentūra (ACER, Liubliana)
hu Energiaszabályozók Európai Uniós Együttműködési Ügynöksége (ACER, Ljubljana)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni tar-Regolaturi tal-Enerġija (ACER, Ljubljana)
nl Agentschap van de Europese Unie voor de samenwerking tussen energieregulators (ACER, Ljubljana)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Organów Regulacji Energetyki (ACER, Lublana)
pt Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER, Liubliana)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Cooperarea Autorităților de Reglementare din Domeniul Energiei (ACER, Ljubljana)
sk Agentúra Európskej únie pre spoluprácu regulačných orgánov v oblasti energetiky (ACER, Ľubľana)
sl Agencija Evropske unije za sodelovanje energetskih regulatorjev (ACER, Ljubljana)
fi Euroopan unionin energia-alan sääntelyviranomaisten yhteistyövirasto (ACER, Ljubljana)
sv Europeiska unionens byrå för samarbete mellan energitillsynsmyndigheter (Acer, Ljubljana)

Agência da União Europeia para a Cibersegurança

bg Агенция на Европейския съюз за киберсигурност (ENISA, Ираклион)
es Agencia de la Unión Europea para la Ciberseguridad (ENISA, Irákleio)
cs Agentura Evropské unie pro kybernetickou bezpečnost (ENISA, Heraklion)
da Den Europæiske Unions Agentur for Cybersikkerhed (ENISA, Heraklion)
de Agentur der Europäischen Union für Cybersicherheit (ENISA, Heraklion)
et Euroopa Liidu Küberturvalisuse Amet (ENISA, Irákleio)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Κυβερνοασφάλεια (ENISA, Ηράκλειο)
en European Union Agency for Cybersecurity (ENISA, Heraklion)
fr Agence de l'Union européenne pour la cybersécurité (ENISA, Héraklion)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chibearshlándáil (ENISA, Heraklion)
hr Agencija Europske unije za kibersigurnost (ENISA, Heraklion)
it Agenzia dell'Unione europea per la cibersicurezza (ENISA, Eraklion)
lv Eiropas Savienības Kiberdrošības aģentūra (*ENISA*, Hērakleja)
lt Europos Sąjungos kibernetinio saugumo agentūra (ENISA, Heraklionas)
hu Európai Uniós Kiberbiztonsági Ügynökség (ENISA, Iráklio)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għaċ-Ċibersigurtà (ENISA, Heraklion)
nl Agentschap van de Europese Unie voor cyberbeveiliging (Enisa, Heraklion)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Cyberbezpieczeństwa (ENISA, Iraklion)
pt Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA, Heráclio)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Securitate Cibernetică (ENISA, Heraklion)
sk Agentúra Európskej únie pre kybernetickú bezpečnosť (ENISA, Heraklion)
sl Agencija Evropske unije za kibernetsko varnost (ENISA, Iraklion)
fi Euroopan unionin kyberturvallisuusvirasto (ENISA, Iraklion)
sv Europeiska unionens cybersäkerhetsbyrå (Enisa, Heraklion)

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal

bg Агенция на Европейския съюз за сътрудничество в областта на наказателното правосъдие (Евроюст, Хага)
es Agencia de la Unión Europea para la Cooperación Judicial Penal (Eurojust, La Haya)
cs Agentura Evropské unie pro justiční spolupráci v trestních věcech (Eurojust, Haag)
da Den Europæiske Unions Agentur for Strafferetligt Samarbejde (Eurojust, Haag)
de Agentur der Europäischen Union für justizielle Zusammenarbeit in Strafsachen (Eurojust, Den Haag)
et Euroopa Liidu Kriminaalõigusalase Koostöö Amet (Eurojust, Haag)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία στον Τομέα της Ποινικής Δικαιοσύνης (Eurojust, Χάγη)
en European Union Agency for Criminal Justice Cooperation (Eurojust, The Hague)
fr Agence de l'Union européenne pour la coopération judiciaire en matière pénale (Eurojust, La Haye)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chomhar Ceartais Choiriúil (Eurojust, an Háig)
hr Agencija Europske unije za suradnju u kaznenom pravosuđu (Eurojust, Den Haag)
it Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione giudiziaria penale (Eurojust, L'Aia)
lv Eiropas Savienības Aģentūra tiesu iestāžu sadarbībai kriminālliietās (*Eurojust*, Hāga)
lt Europos Sąjungos bendradarbiavimo baudžiamosios teisenos srityje agentūra (Eurojustas, Haga)
hu Az Európai Unió Büntető Igazságügyi Együttműködési Ügynöksége (Eurojust, Hága)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni fil-Ġustizzja Kriminali (Eurojust, The Hague)
nl Agentschap van de Europese Unie voor justitiële samenwerking in strafzaken (Eurojust, Den Haag)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Wymiarów Sprawiedliwości w Sprawach Karnych (Eurojust, Haga)
pt Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust, Haia)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Cooperare în Materie de Justiție Penală (Eurojust, Haga)
sk Agentúra Európskej únie pre justičnú spoluprácu v trestných veciach (Eurojust, Haag)
sl Agencija Evropske unije za pravosodno sodelovanje v kazenskih zadevah (Eurojust, Haag)
fi Euroopan unionin rikosoikeudellisen yhteistyön virasto (Eurojust, Haag)
sv Europeiska unionens byrå för straffrättsligt samarbete (Eurojust, Haag)

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

bg Агенция на Европейския съюз за сътрудничество в областта на правоприлагането (Европол, Хага)
es Agencia de la Unión Europea para la Cooperación Policial (Europol, La Haya)
cs Agentura Evropské unie pro spolupráci v oblasti prosazování práva (Europol, Haag)
da Den Europæiske Unions Agentur for Retshåndhævelsessamarbejde (Europol, Haag)
de Agentur der Europäischen Union für die Zusammenarbeit auf dem Gebiet der Strafverfolgung (Europol, Den Haag)
et Euroopa Liidu Õiguskaitsekoostöö Amet (Europol, Haag)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία στον Τομέα της Επιβολής του Νόμου (Ευρωπόλ, Χάγη)
en European Union Agency for Law Enforcement Cooperation (Europol, The Hague)
fr Agence de l'Union européenne pour la coopération des services répressifs (Europol, La Haye)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh i ndáil le Comhar i bhForfheidhmiú an Dlí (Europol, an Háig)
hr Agencija Europske unije za suradnju tijela za izvršavanje zakonodavstva (Europol, Den Haag)
it Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione nell'attività di contrasto (Europol, L'Aia)
lv Eiropas Savienības Aģentūra tiesībaizsardzības sadarbībai (Eiropols, Hāga)
lt Europos Sąjungos teisėsaugos bendradarbiavimo agentūra (Europolas, Haga)
hu A Bűnüldözési Együttműködés Európai Uniós Ügynöksége (Europol, Hága)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni fl-Infurzar tal-Liġi (Europol, The Hague)
nl Agentschap van de Europese Unie voor samenwerking op het gebied van rechtshandhaving (Europol, Den Haag)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Organów Ścigania (Europol, Haga)
pt Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol, Haia)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Cooperare în Materie de Aplicare a Legii (Europol, Haga)
sk Agentúra Európskej únie pre spoluprácu v oblasti presadzovania práva (Europol, Haag)
sl Agencija Evropske unije za sodelovanje na področju preprečevanja, odkrivanja in preiskovanja kaznivih dejanj (Europol, Haag)
fi Euroopan unionin lainvalvontayhteistyövirasto (Europol, Haag)
sv Europeiska unionens byrå för samarbete inom brottsbekämpning (Europol, Haag)

Agência da União Europeia para a Formação Policial

bg Агенция на Европейския съюз за обучение в областта на правоприлагането (CEPOL, Будапеща)
es Agencia de la Unión Europea para la Formación Policial) (CEPOL, Budapest)
cs Agentura Evropské unie pro vzdělávání a výcvik v oblasti prosazování práva (CEPOL, Budapešť)
da Den Europæiske Unions Agentur for Uddannelse inden for Retshåndhævelse (Cepol, Budapest)
de Agentur der Europäischen Union für die Aus- und Fortbildung auf dem Gebiet der Strafverfolgung) (EPA, Budapest)
et Euroopa Liidu Õiguskaitsekoolituse Amet (CEPOL, Budapest)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Κατάρτιση στον Τομέα της Επιβολής του Νόμου (ΕΑΑ, Βουδαπέστη)
en European Union Agency for Law Enforcement Training (CEPOL, Budapest)
fr Agence de l'Union européenne pour la formation des services répressifs (CEPOL, Budapest)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Oiliúint i bhForfheidhmiú an Dlí (CEPOL, Búdaipeist)
hr Agencija Europske unije za osposobljavanje u području izvršavanja zakonodavstva (CEPOL, Budimpešta)
it Agenzia dell'Unione europea per la formazione delle autorità di contrasto (CEPOL, Budapest)
lv Eiropas Savienības Tiesībaizsardzības apmācības aģentūra (*CEPOL*, Budapešta)
lt Europos Sąjungos teisėsaugos mokymo agentūra (CEPOL, Budapeštas)
hu Az Európai Unió Bűnüldözési Képzési Ügynöksége (CEPOL, Budapest)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għat-Taħriġ fl-Infurzar tal-Liġi (CEPOL, Budapest)
nl Agentschap van de Europese Unie voor opleiding op het gebied van rechtshandhaving (Cepol, Boedapest)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Szkolenia w Dziedzinie Ścigania (CEPOL, Budapeszt)
pt Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL, Budapeste)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Formare în Materie de Aplicare a Legii (CEPOL, Budapesta)
sk Agentúra Európskej únie pre odbornú prípravu v oblasti presadzovania práva) (CEPOL, Budapešť)
sl Agencija Evropske unije za usposabljanje na področju preprečevanja, odkrivanja in preiskovanja kaznivih dejanj (CEPOL, Budimpešta)
fi Euroopan unionin lainvalvontakoulutusvirasto (CEPOL, Budapest)
sv Europeiska unionens byrå för utbildning av tjänstemän inom brottsbekämpning (Cepol, Budapest)

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

bg Агенция на Европейския съюз за оперативното управление на широкомащабни информационни системи в пространството на свобода, сигурност и правосъдие (eu-LISA, Талин)

es Agencia de la Unión Europea para la Gestión Operativa de Sistemas Informáticos de Gran Magnitud en el Espacio de Libertad, Seguridad y Justicia (eu-Lisa, Tallin)

cs Agentura Evropské unie pro provozní řízení rozsáhlých informačních systémů v prostoru svobody, bezpečnosti a práva (eu-LISA, Tallin)

da Den Europæiske Unions Agentur for den Operationelle Forvaltning af Store IT-Systemer inden for Området med Frihed, Sikkerhed og Retfærdighed (eu-Lisa, Tallinn)

de Agentur der Europäischen Union für das Betriebsmanagement von IT-Großsystemen im Raum der Freiheit, der Sicherheit und des Rechts (eu-Lisa, Tallinn)

et Vabadusel, Turvalisusel ja Õigusel Rajaneva Ala Suuremahuliste IT-süsteemide Operatiivjuhtimise Euroopa Liidu Amet (eu-Lisa, Tallinn)

el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Λειτουργική Διαχείριση Συστημάτων ΤΠ Μεγάλης Κλίμακας στον Χώρο Ελευθερίας, Ασφάλειας και Δικαιοσύνης (eu-LISA, Τάλιν)

en European Union Agency for the Operational Management of Large-Scale IT Systems in the Area of Freedom, Security and Justice (eu-Lisa, Tallinn)

fr Agence de l'Union européenne pour la gestion opérationnelle des systèmes d'information à grande échelle au sein de l'espace de liberté, de sécurité et de justice (eu-Lisa, Tallinn)

ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh chun Bainistiú Oibríochtúil a dhéanamh ar Chórais Mhórscála TF sa Limistéar Saoirse, Slándála agus Ceartais (eu-LISA, Taillinn)

hr Agencija Europske unije za operativno upravljanje opsežnim informacijskim sustavima u području slobode, sigurnosti i pravde (eu-Lisa, Tallinn)

it Agenzia dell'Unione europea per la gestione operativa dei sistemi IT su larga scala nello spazio di libertà, sicurezza e giustizia (eu-Lisa, Tallinn)

lv Eiropas Savienības Aģentūra lielapjoma IT sistēmu darbības pārvaldībai brīvības, drošības un tiesiskuma telpā (*eu-LISA* ,Tallina)

lt Europos Sąjungos didelės apimties IT sistemų laisvės, saugumo ir teisingumo erdvėje operacijų valdymo agentūra (eu-LISA,Talinas)

hu A Szabadságon, a Biztonságon és a Jog Érvényesülésén Alapuló Térség Nagyméretű IT-rendszereinek Üzemeltetési Igazgatását Végző Európai Uniós Ügynökség (eu-Lisa, Tallinn)

mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għat-Tmexxija Operattiva ta' Sistemi tal-IT fuq Skala Kbira fl-Ispazju ta' Libertà, Sigurtà u Ġustizzja (eu-Lisa, Tallinn)

nl Agentschap van de Europese Unie voor het operationeel beheer van grootschalige IT-systemen op het gebied van vrijheid, veiligheid en recht (eu-Lisa, Tallinn)

pl Agencja Unii Europejskiej ds. Zarządzania Operacyjnego Wielkoskalowymi Systemami Informatycznymi w Przestrzeni Wolności, Bezpieczeństwa i Sprawiedliwości (eu-Lisa, Tallinn)

pt Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA, Taline)

ro Agenția Uniunii Europene pentru Gestionarea Operațională a Sistemelor Informatice la Scară Largă în Spațiul de Libertate, Securitate și Justiție (eu-Lisa, Tallinn)

sk Agentúra Európskej únie na prevádzkové riadenie rozsiahlych informačných systémov v priestore slobody, bezpečnosti a spravodlivosti (eu-Lisa, Tallinn)

sl Agencija Evropske unije za operativno upravljanje obsežnih informacijskih sistemov s področja svobode, varnosti in pravice (eu-LISA, Talin)

fi vapauden, turvallisuuden ja oikeuden alueen laaja-alaisten tietojärjestelmien operatiivisesta hallinnoinnista vastaava Euroopan unionin virasto (eu-LISA, Tallinna)

sv Europeiska unionens byrå för den operativa förvaltningen av stora it-system inom området frihet, säkerhet och rättvisa (eu-Lisa, Tallinn)

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação

bg Агенция за авиационна безопасност на Европейския съю (ЕААБ, Кьолн)
es Agencia de la Unión Europea para la Seguridad Aérea (AESA, Colonia)
cs Agentura Evropské unie pro bezpečnost letectví (EASA, Kolín nad Rýnem)
da Den Europæiske Unions Luftfartssikkerhedsagentur (EASA, Köln)
de Agentur der Europäischen Union für Flugsicherheit (EASA, Köln)
et Euroopa Liidu Lennundusohutusamet (EASA, Köln)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Ασφάλεια της Αεροπορίας (EASA, Κολονία)
en European Union Aviation Safety Agency (EASA, Cologne)
fr Agence de l'Union européenne pour la sécurité aérienne (AESA, Cologne)
ga Gníomhaireacht Sábháilteachta Eitlíochta de chuid an Aontais Eorpaigh (EASA, Köln)
hr Agencija Europske unije za sigurnost zračnog prometa (EASA, Köln)
it Agenzia dell'Unione europea per la sicurezza aerea (AESA, Colonia)
lv Eiropas Savienības Aviācijas drošības aģentūra (*EASA*, Ķelne)
lt Europos Sąjungos aviacijos saugos agentūra (EASA, Kelnas)
hu Az Európai Unió Repülésbiztonsági Ügynöksége (EASA, Köln)
mt l-Aġenzija tas-Sikurezza tal-Avjazzjoni tal-Unjoni Ewropea (EASA, Cologne)
nl Agentschap van de Europese Unie voor de veiligheid van de luchtvaart (EASA, Keulen)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Bezpieczeństwa Lotniczego (EASA, Kolonia)
pt Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA, Colónia)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Siguranța Aviației (AESA, Köln)
sk Agentúra Európskej únie pre bezpečnosť letectva (EASA, Kolín)
sl Agencija Evropske unije za varnost v letalstvu (EASA, Köln)
fi Euroopan unionin lentoturvallisuusvirasto (EASA, Köln)
sv Europeiska unionens byrå för luftfartssäkerhet (Easa, Köln)

Agência da União Europeia para o Asilo

bg Агенция на Европейския съюз в областта на убежището (—, Малта)
es Agencia de Asilo de la Unión Europea (AAUE, Malta)
cs Agentura Evropské unie pro otázky azylu (EUAA, Malta)
da Den Europæiske Unions Asylagentur (EUAA, Malta)
de Asylagentur der Europäischen Union (EUAA, Malta)
et Euroopa Liidu Varjupaigaamet (EUAA, Malta)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για το Άσυλο (EUAA, Μάλτα)
en European Union Agency for Asylum (EUAA, Malta)
fr Agence de l'Union européenne pour l'asile (AUEA, Malte)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Thearmann (—, Málta)
hr Agencija Europske unije za azil (EUAA, Malta)
it Agenzia dell'Unione europea per l'asilo (EUAA, Malta)
lv Eiropas Savienības Patvēruma aģentūra (—, Malta)
lt Europos Sąjungos prieglobsčio agentūra (EUAA, Malta)
hu Az Európai Unió Menekültügyi Ügynöksége (—, Málta)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Aż il (EUAA, Malta)
nl Asielagentschap van de Europese Unie (EUAA, Malta)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Azylu (AUEA, Malta)
pt Agência da União Europeia para o Asilo (—, Malta)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Azil (—, Malta)
sk Agentúra Európskej únie pre azyl (EUAA, Malta)
sl Agencija Evropske unije za azil (EUAA, Malta)
fi Euroopan unionin turvapaikkavirasto (—, Malta)
sv Europeiska unionens asylbyrå (—, Malta)

Agência da União Europeia para o Programa Espacial

bg Агенция на Европейския съюз за космическата програма (EUSPA, Прага)
es Agencia de la Unión Europea para el Programa Espacial (EUSPA, Praga)
cs Agentura Evropské unie pro kosmický program (EUSPA, Praha)
da Den Europæiske Unions Agentur for Rumprogrammet (EUSPA, Prag)
de Agentur der Europäischen Union für das Weltraumprogramm (EUSPA, Prag)
et Euroopa Liidu Kosmoseprogrammi Amet (EUSPA, Praha)
el Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για το Διαστημικό Πρόγραμμα (EUSPA, Πράγα)
en European Union Agency for the Space Programme (EUSPA, Prague)
fr Agence de l'Union européenne pour le programme spatial (EUSPA, Prague)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um an gClár Spáis (—, Prág)
hr Agencija Europske unije za svemirski program (EUSPA, Prag)
it Agenzia dell'Unione europea per il programma spaziale (EUSPA, Praga)
lv Eiropas Savienības Kosmosa programmas aģentūra (*EUSPA*, Prāga)
lt Europos Sąjungos kosmoso programos agentūra (EUSPA, Praha)
hu Az Európai Unió Űrprogramügynöksége (—, Prága)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Programm Spazjali (EUSPA, Praga)
nl Agentschap van de Europese Unie voor het ruimtevaartprogramma (EUSPA, Praag)
pl Agencja Unii Europejskiej ds. Programu Kosmicznego (EUSPA, Praga)
pt Agência da União Europeia para o Programa Espacial (—, Praga)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Programul Spațial (EUSPA, Praga)
sk Agentúra Európskej únie pre vesmírny program (EUSPA, Praha)
sl Agencija Evropske unije za vesoljski program (EUSPA, Praga)
fi Euroopan unionin avaruusohjelmavirasto (EUSPA, Praha)
sv Europeiska unionens rymdprogrambyrå (EUSPA, Prag)

Agência de Apoio ao ORECE

bg Агенция за подкрепа на ОЕРЕС (Служба на ОЕРЕС, Рига)
es Agencia de Apoyo al ORECE (Oficina del ORECE, Riga)
cs Agentura na podporu BEREC (Úřad BEREC, Riga)
da Agenturet for Støtte til BEREC (BEREC-kontoret, Riga)
de Agentur zur Unterstützung des GEREK (GEREK-Büro, Riga)
et BERECi Tugiamet (BERECi Büroo, Riia)
el Οργανισμός για την Υποστήριξη του BEREC (Υπηρεσία του BEREC, Ρίγα)
en Agency for Support for BEREC (BEREC Office, Riga)
fr Agence de soutien à l'ORECE (Office de l'ORECE, Riga)
ga Gníomhaireacht Tacaíochta BEREC (Oifig BEREC, Ríge)
hr Agencija za potporu BEREC-u (Ured BEREC-a, Riga)
it Agenzia di sostegno al BEREC (Ufficio BEREC, Riga)
lv *BEREC* atbalsta aģentūra (*BEREC* birojs, Rīga)
lt BEREC paramos agentūra (BEREC biuras, Ryga)
hu A BEREC Működését Segítő Ügynökség (BEREC Hivatal, Riga)
mt l-Aġenzija għall-Appoġġ tal-BEREC (l-Uffiċċju tal-BEREC, Riga)
nl Bureau voor ondersteuning van Berec (Berec-Bureau, Riga)
pl Agencja Wsparcia BEREC (Urząd BEREC, Ryga)
pt Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE, Riga)
ro Agenția de Sprijin pentru OAREC (Oficiul OAREC, Riga)
sk Agentúra na podporu orgánu BEREC (Úrad BEREC, Riga)
sl Agencija za podporo BEREC-u (Urad BEREC, Riga)
fi BERECin tukivirasto (BEREC-virasto, Riika)
sv Byrån för stöd till Berec (Berecbyrån, Riga)

Agência de Aprovisionamento da Euratom

bg Агенция за снабдяване към Евратом (Люксембург)
es Agencia de Abastecimiento de Euratom (AAE, Luxemburgo)
cs Zásobovací agentura Euratomu (Lucemburk)
da Euratoms Forsyningsagentur (Luxembourg)
de Euratom-Versorgungsagentur (Luxemburg)
et Euratomi Tarneagentuur (Luxembourg)
el Οργανισμός Εφοδιασμού Ευρατόμ (Λουξεμβούργο)
en Euratom Supply Agency (Luxembourg)
fr Agence d'approvisionnement d'Euratom (AAE, Luxembourg)
ga Gníomhaireacht Soláthair Euratom (Lucsamburg)
hr Agencija za opskrbu Euratoma (Luxembourg)
it Agenzia di approvvigionamento dell'Euratom (Lussemburgo)
lv *Euratom* Apgādes aģentūra (Luksemburga)
lt Euratomo tiekimo agentūra (Liuksemburgas)
hu Euratom Ellátási Ügynökség (Luxembourg)
mt l-Aġenzija Fornitriċi tal-Euratom (il-Lussemburgu)
nl Voorzieningsagentschap van Euratom (Luxemburg)
pl Agencja Dostaw Euratomu (Luksemburg)
pt Agência de Aprovisionamento da Euratom (Luxemburgo)
ro Agenția de Aprovizionare a Euratom (Luxemburg)
sk Agentúra Euratomu pre zásobovanie (Luxemburg)
sl Agencija za oskrbo Euratom (Luxembourg)
fi Euratomin hankintakeskus (Luxemburg)
sv Euratoms försörjningsbyrå (Luxemburg)

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME

bg Изпълнителна агенция за Европейския съвет по иновациите и за МСП (Eismea, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva para el Consejo Europeo de Innovación y las Pymes (Eismea, Bruselas)
cs Výkonná agentura Evropské rady pro inovace a pro malé a střední podniky (Eismea, Brusel)
da Forvaltningsorganet for Det Europæiske Innovationsråd og SMV'er (Eismea, Bruxelles)
de Europäische Exekutivagentur für den Innovationsrat und für KMU (Eismea, Brüssel)
et Euroopa Innovatsiooninõukogu ja VKEde Rakendusamet (Eismea, Brüssel)
el Εκτελεστικός Οργανισμός για το Ευρωπαϊκό Συμβούλιο Καινοτομίας και τις ΜΜΕ (Eismea, Βρυξέλλες)
en European Innovation Council and SMEs Executive Agency (Eismea, Brussels)
fr Agence exécutive pour le Conseil européen de l'innovation et les PME (Eismea, Bruxelles)
ga Gníomhaireacht Feidhmiúcháin na Comhairle Nuálaíochta Eorpaí agus na bhFiontar Beag agus Meánmhéide (Eismea, an Bhruiséil)
hr Izvršna agencija za Europsko vijeće za inovacije i MSP-ove (Eismea, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva del Consiglio europeo per l'innovazione e delle PMI (Eismea, Bruxelles)
lv Eiropas Inovācijas padomes un MVU izpildaģentūra (*Eismea*, Brisele)
lt Europos inovacijų tarybos ir MVĮ reikalų vykdomoji įstaiga (*Eismea*, Briuselis)
hu Európai Innovációs Tanács és Kkv-ügyi Végrehajtó Ügynökség (Eismea, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Kunsill Ewropew tal-Innovazzjoni u għall-SMEs (Eismea, Brussell)
nl Europees Uitvoerend Agentschap Innovatieraad en het mkb (Eismea, Brussel)
pl Agencja Wykonawcza Europejskiej Rady ds. Innowacji i ds. MŚP (Eismea, Bruksela)
pt Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (Eismea, Bruxelas)
ro Agenția Executivă pentru Consiliul European pentru Inovare și IMM-uri (Eismea, Bruxelles)
sk Výkonná agentúra pre Európsku radu pre inováciu a MSP (Eismea, Brusel)
sl Izvajalska agencija Evropskega sveta za inovacije ter za mala in srednja podjetja (Eismea, Bruselj)
fi Euroopan innovaationeuvoston ja pk-yritysasioiden toimeenpanovirasto (Eismea, Bryssel)
sv Genomförandeorganet för Europeiska innovationsrådet samt för små och medelstora företag (Eismea, Bryssel)

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação

bg Изпълнителна агенция на Европейския научноизследователски съвет (ERCEA, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva del Consejo Europeo de Investigación (ERCEA, Bruselas)
cs Výkonná agentura Evropské rady pro výzkum (ERCEA, Brusel)
da Forvaltningsorganet for Det Europæiske Forskningsråd (ERCEA, Bruxelles)
de Exekutivagentur des Europäischen Forschungsrats (ERCEA, Brüssel)
et Euroopa Teadusnõukogu Rakendusamet (ERCEA, Brüssel)
el Εκτελεστικός Οργανισμός του Ευρωπαϊκού Συμβουλίου Έρευνας (ERCEA, Βρυξέλλες)
en European Research Council Executive Agency (ERCEA, Brussels)
fr Agence exécutive du Conseil européen de la recherche (ERCEA, Bruxelles)
ga Gníomhaireacht Feidhmiúcháin na Comhairle Eorpaí um Thaighde (ERCEA, an Bhruiséil)
hr Izvršna agencija Europskog istraživačkog vijeća (ERCEA, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva del Consiglio europeo della ricerca (ERCEA, Bruxelles)
lv Eiropas Pētniecības padomes izpildaģentūra (*ERCEA*, Brisele)
lt Europos mokslinių tyrimų tarybos vykdomoji įstaiga (ERCEA, Briuselis)
hu Az Európai Kutatási Tanács Végrehajtó Ügynöksége (ERCEA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Kunsill Ewropew tar-Riċerka (ERCEA, Brussell)
nl Uitvoerend Agentschap Europese Onderzoeksraad (ERCEA, Brussel)
pl Agencja Wykonawcza Europejskiej Rady ds. Badań Naukowych (ERCEA, Bruksela)
pt Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA, Bruxelas)
ro Agenția Executivă a Consiliului European pentru Cercetare (ERCEA, Bruxelles)
sk Výkonná agentúra Európskej rady pre výskum (ERCEA, Brusel)
sl Izvajalska agencija Evropskega raziskovalnega sveta (ERCEA, Bruselj)
fi Euroopan tutkimusneuvoston toimeenpanovirasto (ERCEA, Bryssel)
sv Genomförandeorganet för Europeiska forskningsrådet (Ercea, Bryssel)

Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura

bg Европейска изпълнителна агенция за образование и култура (EACEA, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva Europea de Educación y Cultura (EACEA, Bruselas)
cs Evropská výkonná agentura pro vzdělávání a kulturu (EACEA, Brusel)
da Det Europæiske Forvaltningsorgan for Uddannelse og Kultur (EACEA, Bruxelles)
de Europäische Exekutivagentur für Bildung und Kultur (EACEA, Brüssel)
et Euroopa Hariduse ja Kultuuri Rakendusamet (EACEA, Brüssel)
el Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός Εκπαίδευσης και Πολιτισμού (EACEA, Βρυξέλλες)
en European Education and Culture Executive Agency (EACEA, Brussels)
fr Agence exécutive européenne pour l'éducation et la culture (EACEA, Bruxelles)
ga an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um Oideachas agus Cultúr (EACEA, an Bhruiséil)
hr Europska izvršna agencija za obrazovanje i kulturu (EACEA, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva europea per l'istruzione e la cultura (EACEA, Bruxelles)
lv Eiropas Izglītības un kultūras izpildaģentūra (*EACEA*, Brisele)
lt Europos švietimo ir kultūros vykdomoji įstaiga (EACEA, Briuselis)
hu Európai Oktatási és Kulturális Végrehajtó Ügynökség (EACEA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Edukazzjoni u għall-Kultura (EACEA, Brussell)
nl Europees Uitvoerend Agentschap onderwijs en cultuur (EACEA, Brussel)
pl Europejska Agencja Wykonawcza ds. Edukacji i Kultury (EACEA, Bruksela)
pt Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA, Bruxelas)
ro Agenția Executivă Europeană pentru Educație și Cultură (EACEA, Bruxelles)
sk Európska výkonná agentúra pre vzdelávanie a kultúru (EACEA, Brusel)
sl Evropska izvajalska agencija za izobraževanje in kulturo (EACEA, Bruselj)
fi Euroopan koulutuksen ja kulttuurin toimeenpanovirasto (EACEA, Bryssel)
sv Europeiska genomförandeorganet för utbildning och kultur (Eacea, Bryssel)

Agência de Execução Europeia da Investigação

bg Европейска изпълнителна агенция за научни изследвания (REA, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva Europea de Investigación (REA, Bruselas)
cs Evropská výkonná agentura pro výzkum (REA, Brusel)
da Det Europæiske Forvaltningsorgan for Forskning (REA, Bruxelles)
de Europäische Exekutivagentur für die Forschung (REA, Brüssel)
et Euroopa Teadusuuringute Rakendusamet (REA, Brüssel)
el Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός Έρευνας (REA, Βρυξέλλες)
en European Research Executive Agency (REA, Brussels)
fr Agence exécutive européenne pour la recherche (REA, Bruxelles)
ga an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um Thaighde (REA, an Bhruiséil)
hr Europska izvršna agencija za istraživanje (REA, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva europea per la ricerca (REA, Bruxelles)
lv Eiropas Pētniecības izpildaģentūra (*REA*, Brisele)
lt Europos mokslinių tyrimų vykdomoji įstaiga (REA, Briuselis)
hu Európai Kutatási Végrehajtó Ügynökség (REA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għar-Riċerka (REA, Brussell)
nl Europees Uitvoerend Agentschap onderzoek (REA, Brussel)
pl Europejska Agencja Wykonawcza ds. Badań Naukowych (REA, Bruksela)
pt Agência de Execução Europeia da Investigação (REA, Bruxelas)
ro Agenția Executivă Europeană pentru Cercetare (REA, Bruxelles)
sk Európska výkonná agentúra pre výskum (REA, Brusel)
sl Evropska izvajalska agencija za raziskave (REA, Bruselj)
fi Euroopan tutkimuksen toimeenpanovirasto (REA, Bryssel)
sv Europeiska genomförandeorganet för forskning (REA, Bryssel)

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente

bg Европейска изпълнителна агенция за климата, инфраструктурата и околната среда (CINEA, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva Europea de Clima, Infraestructuras y Medio Ambiente (CINEA, Bruselas)
cs Evropská výkonná agentura pro klima, infrastrukturu a životní prostředí (CINEA, Brusel)
da Det Europæiske Forvaltningsorgan for Klima, Infrastruktur og Miljø (CINEA, Bruxelles)
de Europäische Exekutivagentur für Klima, Infrastruktur und Umwelt (CINEA, Brüssel)
et Euroopa Kliima, Taristu ja Keskkonna Rakendusamet (CINEA, Brüssel)
el Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός για το Κλίμα, τις Υποδομές και το Περιβάλλον (CINEA, Βρυξέλλες)
en European Climate, Infrastructure and Environment Executive Agency (CINEA, Brussels)
fr Agence exécutive européenne pour le climat, les infrastructures et l'environnement (CINEA, Bruxelles)
ga an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um an Aeráid, Bonneagar agus Comhshaol (CINEA, an Bhruiséil)
hr Europska izvršna agencija za klimu, infrastrukturu i okoliš (CINEA, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva europea per il clima, l'infrastruttura e l'ambiente (CINEA, Bruxelles)
lv Eiropas Klimata, infrastruktūras un vides izpildaģentūra (*CINEA*, Brisele)
lt Europos klimato, infrastruktūros ir aplinkos vykdomoji įstaiga (CINEA, Briuselis)
hu Európai Éghajlat-politikai, Környezetvédelmi és Infrastrukturális Végrehajtó Ügynökség (CINEA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Klima, għall-Infrastruttura u għall-Ambjent (CINEA, Brussell)
nl Europees Uitvoerend Agentschap klimaat, infrastructuur en milieu (Cinea, Brussel)
pl Europejska Agencja Wykonawcza ds. Klimatu, Infrastruktury i Środowiska (CINEA, Bruksela)
pt Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA, Bruxelas)
ro Agenția Executivă Europeană pentru Climă, Infrastructură și Mediu (CINEA, Bruxelles)
sk Európska výkonná agentúra pre klímu, infraštruktúru a životné prostredie (CINEA, Brusel)
sl Evropska izvajalska agencija za podnebje, infrastrukturo in okolje (CINEA, Bruselj)
fi Euroopan ilmasto-, infrastruktuuri- ja ympäristöasioiden toimeenpanovirasto (CINEA, Bryssel)
sv Europeiska genomförandeorganet för klimat, infrastruktur och miljö (Cinea, Bryssel)

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

bg Агенция на Европейския съюз за основните права (FRA, Виена)
es Agencia de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea (FRA, Viena)
cs Agentura Evropské unie pro základní práva (FRA, Vídeň)
da Den Europæiske Unions Agentur for Grundlæggende Rettigheder (FRA, Wien)
de Agentur der Europäischen Union für Grundrechte (FRA, Wien)
et Euroopa Liidu Põhiõiguste Amet (FRA, Viin)
el Οργανισμός Θεμελιωδών Δικαιωμάτων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (FRA, Βιέννη)
en European Union Agency for Fundamental Rights (FRA, Vienna)
fr Agence des droits fondamentaux de l'Union européenne (FRA, Vienne)
ga Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chearta Bunúsacha (FRA, Vín)
hr Agencija Europske unije za temeljna prava (FRA, Beč)
it Agenzia dell'Unione europea per i diritti fondamentali (FRA, Vienna)
lv Eiropas Savienības Pamattiesību aģentūra (*FRA*, Vīne)
lt Europos Sąjungos pagrindinių teisių agentūra (FRA, Viena)
hu Az Európai Unió Alapjogi Ügynöksége (FRA, Bécs)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għad-Drittijiet Fundamentali (FRA, Vjenna)
nl Bureau van de Europese Unie voor de grondrechten (FRA, Wenen)
pl Agencja Praw Podstawowych Unii Europejskiej (FRA, Wiedeń)
pt Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, Viena)
ro Agenția pentru Drepturi Fundamentale a Uniunii Europene (FRA, Viena)
sk Agentúra Európskej únie pre základné práva (FRA, Viedeň)
sl Agencija Evropske unije za temeljne pravice (FRA, Dunaj)
fi Euroopan unionin perusoikeusvirasto (FRA, Wien)
sv Europeiska unionens byrå för grundläggande rättigheter (FRA, Wien)

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

bg Европейска агенция за гранична и брегова охрана (Frontex, Варшава)
es Agencia Europea de la Guardia de Fronteras y Costas (Frontex, Varsovia)
cs Evropská agentura pro pohraniční a pobřežní stráž (Frontex, Varšava)
da Det Europæiske Agentur for Grænse- og Kystbevogtning (Frontex, Warszawa)
de Europäische Agentur für die Grenz- und Küstenwache (Frontex, Warschau)
et Euroopa Piiri- ja Rannikuvalve Amet (Frontex, Varssavi)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός Συνοριοφυλακής και Ακτοφυλακής (Frontex, Βαρσοβία)
en European Border and Coast Guard Agency (Frontex, Warsaw)
fr Agence européenne de garde-frontières et de garde-côtes (Frontex, Varsovie)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach um an nGarda Teorann agus Cósta (Frontex, Vársá)
hr Agencija za europsku graničnu i obalnu stražu (Frontex, Varšava)
it Agenzia europea della guardia di frontiera e costiera (Frontex, Varsavia)
lv Eiropas Robežu un krasta apsardzes aģentūra (*Frontex*, Varšava)
lt Europos sienų ir pakrančių apsaugos agentūra (*Frontex*, Varšuva)
hu Európai Határ- és Partvédelmi Ügynökség (Frontex, Varsó)
mt l-Aġenzija Ewropea għall-Gwardja tal-Fruntiera u tal-Kosta (Frontex, Varsavja)
nl Europees Grens- en kustwachtagentschap (Frontex, Warschau)
pl Europejska Agencja Straży Granicznej i Przybrzeżnej (Frontex, Warszawa)
pt Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex, Varsóvia)
ro Agenția Europeană pentru Poliția de Frontieră și Garda de Coastă (Frontex, Varșovia)
sk Európska agentúra pre pohraničnú a pobrežnú stráž (Frontex, Varšava)
sl Evropska agencija za mejno in obalno stražo (Frontex, Varšava)
fi Euroopan raja- ja merivartiovirasto (Frontex, Varsova)
sv Europeiska gräns- och kustbevakningsbyrån (Frontex, Warszawa)

Agência Europeia da Segurança Marítima

bg Европейска агенция по морска безопасност (ЕАМБ, Лисабон)
es Agencia Europea de Seguridad Marítima (AESM, Lisboa)
cs Evropská agentura pro námořní bezpečnost (EMSA, Lisabon)
da Det Europæiske Agentur for Søfartssikkerhed (EMSA, Lissabon)
de Europäische Agentur für die Sicherheit des Seeverkehrs (EMSA, Lissabon)
et Euroopa Meresõiduohutuse Amet (EMSA, Lissabon)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός για την Ασφάλεια στη Θάλασσα (EMSA, Λισαβόνα)
en European Maritime Safety Agency (EMSA, Lisbon)
fr Agence européenne pour la sécurité maritime (AESM, Lisbonne)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach um Shábháilteacht Mhuirí (EMSA, Liospóin)
hr Europska agencija za pomorsku sigurnost (EMSA, Lisabon)
it Agenzia europea per la sicurezza marittima (EMSA, Lisbona)
lv Eiropas Jūras drošības aģentūra (*EMSA*, Lisabona)
lt Europos jūrų saugumo agentūra (EMSA, Lisabona)
hu Európai Tengerészeti Biztonsági Ügynökség (EMSA, Lisszabon)
mt l-Aġenzija Ewropea għas-Sigurtà Marittima (EMSA, Liżbona)
nl Europees Agentschap voor maritieme veiligheid (EMSA, Lissabon)
pl Europejska Agencja Bezpieczeństwa Morskiego (EMSA, Lizbona)
pt Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA, Lisboa)
ro Agenția Europeană pentru Siguranță Maritimă (EMSA, Lisabona)
sk Európska námorná bezpečnostná agentúra (EMSA, Lisabon)
sl Evropska agencija za pomorsko varnost (EMSA, Lizbona)
fi Euroopan meriturvallisuusvirasto (EMSA, Lissabon)
sv Europeiska sjösäkerhetsbyrån (Emsa, Lissabon)

Agência Europeia de Controlo das Pescas

bg Европейска агенция за контрол на рибарството (EFCA, Виго)
es Agencia Europea de Control de la Pesca (AECP, Vigo)
cs Evropská agentura pro kontrolu rybolovu (EFCA, Vigo)
da Det Europæiske Fiskerikontrolagentur (EFCA, Vigo)
de Europäische Fischereiaufsichtsagentur (EFCA, Vigo)
et Euroopa Kalanduskontrolli Amet (EFCA, Vigo)
el Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Ελέγχου της Αλιείας (EFCA, Βίγκο)
en European Fisheries Control Agency (EFCA, Vigo)
fr Agence européenne de contrôle des pêches (AECP, Vigo)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach um Rialú ar Iascach (EFCA, Vigo)
hr Europska agencija za kontrolu ribarstva (EFCA, Vigo)
it Agenzia europea di controllo della pesca (EFCA, Vigo)
lv Eiropas Zivsaimniecības kontroles aģentūra (*EFCA*, Vigo)
lt Europos žuvininkystės kontrolės agentūra (EŽKA, Vigas)
hu Európai Halászati Ellenőrző Hivatal (EFCA, Vigo)
mt l-Aġenzija Ewropea għall-Kontroll tas-Sajd (EFCA, Vigo)
nl Europees Bureau voor visserijcontrole (EFCA, Vigo)
pl Europejska Agencja Kontroli Rybołówstwa (EFCA, Vigo)
pt Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP, Vigo)
ro Agenția Europeană pentru Controlul Pescuitului (EFCA, Vigo)
sk Európska agentúra pre kontrolu rybárstva (EFCA, Vigo)
sl Evropska agencija za nadzor ribištva (EFCA, Vigo)
fi Euroopan kalastuksenvalvontavirasto (EFCA, Vigo)
sv Europeiska fiskerikontrollbyrån (EFCA, Vigo)

Agência Europeia de Defesa

bg Европейска агенция по отбрана (EDA, Брюксел)
es Agencia Europea de Defensa (AED, Bruselas)
cs Evropská obranná agentura (EDA, Brusel)
da Det Europæiske Forsvarsagentur (EDA, Bruxelles)
de Europäische Verteidigungsagentur (EVA, Brüssel)
et Euroopa Kaitseagentuur (EDA, Brüssel)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός Άμυνας (EOA, Βρυξέλλες)
en European Defence Agency (EDA, Brussels)
fr Agence européenne de défense (AED, Bruxelles)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach um Chosaint (GEC, an Bhruiséil)
hr Europska obrambena agencija (EDA, Bruxelles)
it Agenzia europea per la difesa (AED, Bruxelles)
lv Eiropas Aizsardzības aģentūra (EAA, Brisele)
lt Europos gynybos agentūra (EGA, Briuselis)
hu Európai Védelmi Ügynökség (EDA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Ewropea għad-Difiża (AED, Brussell)
nl Europees Defensieagentschap (EDA, Brussel)
pl Europejska Agencja Obrony (EDA, Bruksela)
pt Agência Europeia de Defesa (AED, Bruxelas)
ro Agenția Europeană de Apărare (AEA, Bruxelles)
sk Európska obranná agentúra (EDA, Brusel)
sl Evropska obrambna agencija (EDA, Bruselj)
fi Euroopan puolustusvirasto (Bryssel)
sv Europeiska försvarsbyrån (Bryssel)

Agência Europeia de Medicamentos

bg Европейска агенция по лекарствата (EMA, Амстердам)
es Agencia Europea de Medicamentos (EMA, Ámsterdam)
cs Evropská agentura pro léčivé přípravky (EMA, Amsterodam)
da Det Europæiske Lægemiddelagentur (EMA, Amsterdam)
de Europäische Arzneimittel-Agentur (EMA, Amsterdam)
et Euroopa Ravimiamet (EMA, Amsterdam)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός Φαρμάκων (EMA, Άμστερνταμ)
en European Medicines Agency (EMA, Amsterdam)
fr Agence européenne des médicaments (EMA, Amsterdam)
ga an Ghníomhaireacht Leigheasra Eorpach (EMA, Amstardam)
hr Europska agencija za lijekove (EMA, Amsterdam)
it Agenzia europea per i medicinali (EMA, Amsterdam)
lv Eiropas Zāļu aģentūra (*EMA*, Amsterdama)
lt Europos vaistų agentūra (EMA, Amsterdamas)
hu Európai Gyógyszerügynökség (EMA, Amszterdam)
mt l-Aġenzija Ewropea għall-Mediċini (EMA, Amsterdam)
nl Europees Geneesmiddelenbureau (EMA, Amsterdam)
pl Europejska Agencja Leków (EMA, Amsterdam)
pt Agência Europeia de Medicamentos (EMA, Amesterdão)
ro Agenția Europeană pentru Medicamente (EMA, Amsterdam)
sk Európska agentúra pre lieky (EMA, Amsterdam)
sl Evropska agencija za zdravila (EMA, Amsterdam)
fi Euroopan lääkevirasto (EMA, Amsterdam)
sv Europeiska läkemedelsmyndigheten (EMA, Amsterdam)

Agência Europeia do Ambiente

bg Европейска агенция за околна среда (EAOC, Копенхаген)
es Agencia Europea de Medio Ambiente (AEMA, Copenhague)
cs Evropská agentura pro životní prostředí (EEA, Kodaň)
da Det Europæiske Miljøagentur (EEA, København)
de Europäische Umweltagentur (EUA, Kopenhagen)
et Euroopa Keskkonnaamet (EEA, Kopenhaagen)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός Περιβάλλοντος (ΕΟΠ, Κοπεγχάγη)
en European Environment Agency (EEA, Copenhagen)
fr Agence européenne pour l'environnement (AEE, Copenhague)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach Chomhshaoil (EEA, Cóbanhávan)
hr Europska agencija za okoliš (EEA, Kopenhagen)
it Agenzia europea dell'ambiente (AEA, Copenaghen)
lv Eiropas Vides aģentūra (EVA, Kopenhāgena)
lt Europos aplinkos agentūra (EAA, Kopenhaga)
hu Európai Környezetvédelmi Ügynökség (EEA, Koppenhága)
mt l-Aġenzija Ewropea għall-Ambjent (EEA, Copenhagen)
nl Europees Milieuagentschap (EEA, Kopenhagen)
pl Europejska Agencja Środowiska (EEA, Kopenhaga)
pt Agência Europeia do Ambiente (AEA, Copenhaga)
ro Agenția Europeană de Mediu (AEM, Copenhaga)
sk Európska environmentálna agentúra (EEA, Kodaň)
sl Evropska agencija za okolje (EEA, København)
fi Euroopan ympäristökeskus (EEA, Kööpenhamina)
sv Europeiska miljöbyrån (EEA, Köpenhamn)

Agência Europeia dos Produtos Químicos

bg Европейска агенция по химикали (ECHA, Хелзинки)
es Agencia Europea de Sustancias y Mezclas Químicas (ECHA, Helsinki)
cs Evropská agentura pro chemické látky (ECHA, Helsinky)
da Det Europæiske Kemikalieagentur (ECHA, Helsingfors)
de Europäische Chemikalienagentur (ECHA, Helsinki)
et Euroopa Kemikaaliamet (ECHA, Helsingi)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός Χημικών Προϊόντων (ECHA, Ελσίνκι)
en European Chemicals Agency (ECHA, Helsinki)
fr Agence européenne des produits chimiques (ECHA, Helsinki)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach Ceimiceán (ECHA, Heilsincí)
hr Europska agencija za kemikalije (ECHA, Helsinki)
it Agenzia europea per le sostanze chimiche (ECHA, Helsinki)
lv Eiropas Ķīmiķāliju aģentūra (*ECHA*, Helsinki)
lt Europos cheminių medžiagų agentūra (ECHA, Helsinkis)
hu Európai Vegyianyag-ügynökség (ECHA, Helsinki)
mt l-Aġenzija Ewropea għas-Sustanzi Kimiċi (ECHA, Helsinki)
nl Europees Agentschap voor chemische stoffen (ECHA, Helsinki)
pl Europejska Agencja Chemikaliów (ECHA, Helsinki)
pt Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA, Helsínquia)
ro Agenția Europeană pentru Produse Chimice (ECHA, Helsinki)
sk Európska chemická agentúra (ECHA, Helsinki)
sl Evropska agencija za kemikalije (ECHA, Helsinki)
fi Euroopan kemikaalivirasto (ECHA, Helsinki)
sv Europeiska kemikaliemyndigheten (Echa, Helsingfors)

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

bg Европейска агенция за безопасност и здраве при работа (EU-OSHA, Билбао)
es Agencia Europea para la Seguridad y la Salud en el Trabajo (EU-OSHA, Bilbao)
cs Evropská agentura pro bezpečnost a ochranu zdraví při práci (EU-OSHA, Bilbao)
da Det Europæiske Arbejdsmiljøagentur (EU-OSHA, Bilbao)
de Europäische Agentur für Sicherheit und Gesundheitsschutz am Arbeitsplatz (EU-OSHA, Bilbao)
et Euroopa Tööohutuse ja Töötervishoiu Amet (EU-OSHA, Bilbao)
el Ευρωπαϊκός Οργανισμός για την Ασφάλεια και την Υγεία στην Εργασία (EU-OSHA, Μπιλμπάο)
en European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA, Bilbao)
fr Agence européenne pour la sécurité et la santé au travail (EU-OSHA, Bilbao)
ga an Ghníomhaireacht Eorpach um Shábháilteacht agus Sláinte ag an Obair (EU-OSHA, Bilbao)
hr Europska agencija za sigurnost i zdravlje na radu (EU-OSHA, Bilbao)
it Agenzia europea per la sicurezza e la salute sul lavoro (EU-OSHA, Bilbao)
lv Eiropas Darba drošības un veselības aizsardzības aģentūra (*EU-OSHA*, Bilbao)
lt Europos darbuotojų saugos ir sveikatos agentūra (EU-OSHA, Bilbao)
hu Európai Munkahelyi Biztonsági és Egészségvédelmi Ügynökség (EU-OSHA, Bilbao)
mt l-Aġenzija Ewropea għas-Sigurtà u s-Saħħa fuq il-Post tax-Xogħol (EU-OSHA, Bilbao)
nl Europees Agentschap voor de veiligheid en de gezondheid op het werk (EU-OSHA, Bilbao)
pl Europejska Agencja Bezpieczeństwa i Zdrowia w Pracy (EU-OSHA, Bilbao)
pt Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA, Bilbau)
ro Agenția Europeană pentru Securitate și Sănătate în Muncă (EU-OSHA, Bilbao)
sk Európska agentúra pre bezpečnosť a ochranu zdravia pri práci (EU-OSHA, Bilbao)
sl Evropska agencija za varnost in zdravje pri delu (EU-OSHA, Bilbao)
fi Euroopan työterveys- ja työturvallisuusvirasto (EU-OSHA, Bilbao)
sv Europeiska arbetsmiljöbyrån (EU-Osha, Bilbao)

Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital

bg Европейска изпълнителна агенция за здравеопазването и цифровизацията (HADEA, Брюксел)
es Agencia Ejecutiva Europea en los ámbitos de la Salud y Digital (HADEA, Bruselas)
cs Evropská výkonná agentura pro zdraví a digitální oblast (HADEA, Brusel)
da Det Europæiske Forvaltningsorgan for Sundhed og Det Digitale Område (HADEA, Bruxelles)
de Europäische Exekutivagentur für Gesundheit und Digitales (HADEA, Brüssel)
et Euroopa Tervishoiu ja Digitaalvaldkonna Rakendusamet (HADEA, Brüssel)
el Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός για την Υγεία και τον Ψηφιακό (HADEA, Βρυξέλλες)
en European Health and Digital Executive Agency (HADEA, Brussels)
fr Agence exécutive européenne pour la santé et le numérique (HADEA, Bruxelles)
ga an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um an tSláinte agus an Digitiú (HADEA, an Bhruiséil)
hr Europska izvršna agencija za zdravlje i digitalno gospodarstvo (HADEA, Bruxelles)
it Agenzia esecutiva europea per la salute e il digitale (HADEA, Bruxelles)
lv Eiropas Veselības un digitālā izpildaģentūra (*HADEA*, Brisele)
lt Europos sveikatos ir skaitmeninės ekonomikos vykdomoji įstaiga (HADEA, Briuselis)
hu Európai Egészségügyi és Digitális Végrehajtó Ügynökség (HADEA, Brüsszel)
mt l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għas-Saħħa u għall-Qasam Diġitali (HADEA, Brussell)
nl Europees Uitvoerend Agentschap voor gezondheid en digitaal beleid (Hadea, Brussel)
pl Europejska Agencja Wykonawcza ds. Zdrowia i Cyfryzacji (HADEA, Bruksela)
pt Agência Executiva Europeia da Saúde e do Digital (HADEA, Bruxelas)
ro Agenția Executivă Europeană pentru Domeniile Sănătății și Digital (HADEA, Bruxelles)
sk Európska výkonná agentúra pre zdravie a digitalizáciu (HADEA, Brusel)
sl Evropska izvajalska agencija za zdravje in digitalno tehnologijo (HADEA, Bruselj)
fi Euroopan terveys- ja digitaaliasioiden toimeenpanovirasto (HADEA, Bryssel)
sv Europeiska genomförandeorganet för hälsofrågor och digitala frågor (Hadea, Bryssel)

Agência Ferroviária da União Europeia

bg Агенция за железопътен транспорт на Европейския съюз (ERA, Лил-Валенсиен)
es Agencia Ferroviaria de la Unión Europea (AFE, Lille-Valenciennes)
cs Agentura Evropské unie pro železnice (ERA, Lille-Valenciennes)
da Den Europæiske Unions Jernbaneagentur (ERA, Lille-Valenciennes)
de Eisenbahnagentur der Europäischen Union (ERA, Lille-Valenciennes)
et Euroopa Liidu Raudteeamet (ERA, Lille-Valenciennes)
el Οργανισμός Σιδηροδρόμων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (ERA, Λίλλη-Βαλανσιέν)
en European Union Agency for Railways (ERA, Lille-Valenciennes)
fr Agence de l'Union européenne pour les chemins de fer (AFE, Lille-Valenciennes)
ga Gníomhaireacht Iarnróid an Aontais Eorpaigh (ERA, Lille-Valenciennes)
hr Agencija Europske unije za željeznice (ERA, Lille-Valenciennes)
it Agenzia dell'Unione europea per le ferrovie (ERA, Lille-Valenciennes)
lv Eiropas Savienības Dzelzceļu aģentūra (*ERA*, Lille-Valansjēna)
lt Europos Sąjungos geležinkelių agentūra (ESGA, Lilis ir Valansjenas)
hu Az Európai Unió Vasúti Ügynöksége (ERA, Lille/Valenciennes)
mt l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Ferroviji (ERA, Lille-Valenciennes)
nl Spoorwegbureau van de Europese Unie (ERA, Lille-Valenciennes)
pl Agencja Kolejowa Unii Europejskiej (ERA, Lille, Valenciennes)
pt Agência Ferroviária da União Europeia (AFE, Lille-Valenciennes)
ro Agenția Uniunii Europene pentru Căile Ferate (ERA, Lille-Valenciennes)
sk Železničná agentúra Európskej únie (ERA, Lille-Valenciennes)
sl Agencija Evropske unije za železnice (ERA, Lille-Valenciennes)
fi Euroopan unionin rautatievirasto (ERA, Lille-Valenciennes)
sv Europeiska unionens järnvägsbyrå (ERA, Lille-Valenciennes)

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

bg Върховен представител на Съюза по въпросите на външните работи и политиката на сигурност (Брюксел)
es Alto Representante de la Unión para Asuntos Exteriores y Política de Seguridad (Bruselas)
cs vysoký představitel Unie pro zahraniční věci a bezpečnostní politiku (Brusel)
da Unionens højtstående repræsentant for udenrigsanliggender og sikkerhedspolitik (Bruxelles)
de Hoher Vertreter der Union für Außen- und Sicherheitspolitik (Brüssel)
et liidu välisasjade ja julgeolekupoliitika kõrge esindaja (Brüssel)
el Ύπατος Εκπρόσωπος της Ένωσης για θέματα εξωτερικής πολιτικής και πολιτικής ασφαλείας (Βρυξέλλες)
en High Representative of the Union for Foreign Affairs and Security Policy (Brussels)
fr haut représentant de l'Union pour les affaires étrangères et la politique de sécurité (Bruxelles)
ga Ardionadaí an Aontais do Ghnóthaí Eachtracha agus don Bheartas Slándála (an Bhruiséil)
hr Visoki predstavnik Unije za vanjske poslove i sigurnosnu politiku (Bruxelles)
it alto rappresentante dell'Unione per gli affari esteri e la politica di sicurezza (Bruxelles)
lv Savienības Augstais pārstāvis ārlietās un drošības politikas jautājumos (Brisele)
lt Sąjungos vyriausiasis įgaliotinis užsienio reikalams ir saugumo politikai (Briuselis)
hu az Unió külügyi és biztonságpolitikai főképviselője (Brüsszel)
mt ir-Rappreżentant Għoli tal-Unjoni għall-Affarijiet Barranin u l-Politika ta' Sigurtà (Brussell)
nl hoge vertegenwoordiger van de Unie voor buitenlandse zaken en veiligheidsbeleid (Brussel)
pl Wysoki Przedstawiciel Unii do Spraw Zagranicznych i Polityki Bezpieczeństwa (Bruksela)
pt Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Bruxelas)
ro Înaltul Reprezentant al Uniunii pentru afaceri externe și politica de securitate (Bruxelles)
sk vysoký predstaviteľ Únie pre zahraničné veci a bezpečnostnú politiku (Brusel)
sl visoki predstavnik Unije za zunanje zadeve in varnostno politiko (Bruselj)
fi unionin ulkoasioiden ja turvallisuuspolitiikan korkea edustaja (Bryssel)
sv unionens höga representant för utrikes frågor och säkerhetspolitik (Bryssel)

Autoridade Bancária Europeia

bg Европейски банков орган (ЕБО, Париж)
es Autoridad Bancaria Europea (ABE, París)
cs Evropský orgán pro bankovnictví (EBA, Paříž)
da Den Europæiske Banktilsynsmyndighed (EBA, Paris)
de Europäische Bankenaufsichtsbehörde (EBA, Paris)
et Euroopa Pangandusjärelevalve (EBA, Pariis)
el Ευρωπαϊκή Αρχή Τραπεζών (ΕΑΤ, Παρίσι)
en European Banking Authority (EBA, Paris)
fr Autorité bancaire européenne (ABE, Paris)
ga an tÚdarás Baincéireachta Eorpach (ÚBE, Páras)
hr Europsko nadzorno tijelo za bankarstvo (EBA, Pariz)
it Autorità bancaria europea (ABE, Parigi)
lv Eiropas Banku iestāde (EBI, Parīze)
lt Europos bankininkystės institucija (EBI, Paryžius)
hu Európai Bankhatóság (EBH, Párizs)
mt l-Awtorità Bankarja Ewropea (EBA, Parigi)
nl Europese Bankautoriteit (EBA, Parijs)
pl Europejski Urząd Nadzoru Bankowego (EUNB, Paryż)
pt Autoridade Bancária Europeia (EBA, Paris)
ro Autoritatea Bancară Europeană (ABE, Paris)
sk Európsky orgán pre bankovníctvo (EBA, Paríž)
sl Evropski bančni organ (EBA, Pariz)
fi Euroopan pankkiviranomainen (EPV, Pariisi)
sv Europeiska bankmyndigheten (EBA, Paris)

Autoridade Europeia do Trabalho

bg Европейски орган по труда (ЕОТ, Братислава)
es Autoridad Laboral Europea (ALE, Bratislava)
cs Evropský orgán pro pracovní záležitosti (—, Bratislava)
da Den Europæiske Arbejdsmarkedsmyndighed (—, Bratislava)
de Europäische Arbeitsbehörde (ELA, Bratislava)
et Euroopa Tööjõuamet (ELA, Bratislava)
el Ευρωπαϊκή Αρχή Εργασίας (—, Μπρατισλάβα)
en European Labour Authority (ELA, Bratislava)
fr Autorité européenne du travail (AET, Bratislava)
ga an tÚdarás Eorpach Saothair (—, an Bhratasláiv)
hr Europsko nadzorno tijelo za rad (ELA, Bratislava)
it Autorità europea del lavoro (ELA, Bratislava)
lv Eiropas Darba iestāde (EDI, Bratislava)
lt Europos darbo institucija (—, Bratislava)
hu Európai Munkaügyi Hatóság (—, Pozsony)
mt l-Awtorità Ewropea tax-Xogħol (—, Bratislava)
nl Europese Arbeidsautoriteit (ELA, Bratislava)
pl Europejski Urząd ds. Pracy (—, Bratysława)
pt Autoridade Europeia do Trabalho (AET, Bratislava)
ro Autoritatea Europeană a Muncii (ELA, Bratislava)
sk Európsky orgán práce (ELA, Bratislava)
sl Evropski organ za delo (ELA, Bratislava)
fi Euroopan työviranomainen (ELA, Bratislava)
sv Europeiska arbetsmyndigheten (—, Bratislava)

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

bg Европейски орган за застраховане и професионално пенсионно осигуряване (EIOPA, Франкфурт на Майн)
es Autoridad Europea de Seguros y Pensiones de Jubilación (AESPJ, Fráncfort del Meno)
cs Evropský orgán pro pojišťovnictví a zaměstnanecké penzijní pojištění (EIOPA, Frankfurt nad Mohanem)
da Den Europæiske Tilsynsmyndighed for Forsikrings- og Arbejdsmarkedspensionsordninger (EIOPA, Frankfurt am Main)
de Europäische Aufsichtsbehörde für das Versicherungswesen und die betriebliche Altersversorgung (EIOPA, Frankfurt am Main)
et Euroopa Kindlustus- ja Tööandjapensionide Järelevalve (EIOPA, Frankfurt Maini ääres)
el Ευρωπαϊκή Αρχή Ασφαλίσεων και Επαγγελματικών Συντάξεων (EIOPA, Φρανκφούρτη)
en European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA, Frankfurt am Main)
fr Autorité européenne des assurances et des pensions professionnelles (AEAPP, Francfort-sur-le-Main)
ga an tÚdarás Eorpach um Árachas agus Pinsin Cheirde (EIOPA, Frankfurt am Main)
hr Europsko nadzorno tijelo za osiguranje i strukovno mirovinsko osiguranje (EIOPA, Frankfurt na Majni)
it Autorità europea delle assicurazioni e delle pensioni aziendali e professionali (EIOPA, Francoforte sul Meno)
lv Eiropas Apdrošināšanas un aroda pensiju iestāde (EAAPI, Frankfurte pie Mainas)
lt Europos draudimo ir profesinių pensijų institucija (EIOPA, Frankfurtas prie Maino)
hu Európai Biztosítás- és Foglalkoztatóinyugdíj-hatóság (EIOPA, Frankfurt am Main)
mt l-Awtorità Ewropea tal-Assigurazzjoni u l-Pensjonijiet tax-Xogħol (EIOPA, Frankfurt am Main)
nl Europese Autoriteit voor verzekeringen en bedrijfspensioenen (Eiopa, Frankfurt am Main)
pl Europejski Urząd Nadzoru Ubezpieczeń i Pracowniczych Programów Emerytalnych (EIOPA, Frankfurt nad Menem)
pt Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA, Frankfurt am Main)
ro Autoritatea Europeană de Asigurări și Pensii Ocupaționale (EIOPA, Frankfurt pe Main)
sk Európsky orgán pre poisťovníctvo a dôchodkové poistenie zamestnancov (EIOPA, Frankfurt nad Mohanom)
sl Evropski organ za zavarovanja in poklicne pokojnine (EIOPA, Frankfurt na Majni)
fi Euroopan vakuutus- ja lisäeläkeviranomainen (EIOPA, Frankfurt am Main)
sv Europeiska försäkrings- och tjänstepensionsmyndigheten (Eiopa, Frankfurt am Main)

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

bg Европейски орган за ценни книжа и пазари (ESMA, Париж)
es Autoridad Europea de Valores y Mercados (AEVM, París)
cs Evropský orgán pro cenné papíry a trhy (ESMA, Paříž)
da Den Europæiske Værdipapir- og Markedstilsynsmyndighed (ESMA, Paris)
de Europäische Wertpapier- und Marktaufsichtsbehörde (ESMA, Paris)
et Euroopa Väärtpaberiturujärelevalve (ESMA, Pariis)
el Ευρωπαϊκή Αρχή Κινητών Αξιών και Αγορών (ESMA, Παρίσι)
en European Securities and Markets Authority (ESMA, Paris)
fr Autorité européenne des marchés financiers (AEMF, Paris)
ga an tÚdarás Eorpach um Urrúis agus Margaí (ESMA, Páras)
hr Europsko nadzorno tijelo za vrijednosne papire i tržišta kapitala (ESMA, Pariz)
it Autorità europea degli strumenti finanziari e dei mercati (ESMA, Parigi)
lv Eiropas Vērtspapīru un tirgu iestāde (EVTI, Parīze)
lt Europos vertybinių popierių ir rinkų institucija (ESMA, Paryžius)
hu Európai Értékpapír-piaci Hatóság (ESMA, Párizs)
mt l-Awtorità Ewropea tat-Titoli u s-Swieq (ESMA, Pariġi)
nl Europese Autoriteit voor effecten en markten (ESMA, Parijs)
pl Europejski Urząd Nadzoru Giełd i Papierów Wartościowych (ESMA, Paryż)
pt Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA, Paris)
ro Autoritatea Europeană pentru Valori Mobiliare și Piețe (ESMA, Paris)
sk Európsky orgán pre cenné papiere a trhy (ESMA, Paríž)
sl Evropski organ za vrednostne papirje in trge (ESMA, Pariz)
fi Euroopan arvopaperimarkkinaviranomainen (ESMA, Pariisi)
sv Europeiska värdepappers- och marknadsmyndigheten (Esma, Paris)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

bg Европейски надзорен орган по защита на данните (ЕНОЗД, Брюксел)
es Supervisor Europeo de Protección de Datos (SEPD, Bruselas)
cs evropský inspektor ochrany údajů (EIOÚ, Brusel)
da Den Europæiske Tilsynsførende for Databeskyttelse (EDPS, Bruxelles)
de Europäischer Datenschutzbeauftragter (EDSB, Brüssel)
et Euroopa Andmekaitseinspektor (Brüssel)
el Ευρωπαίος Επόπτης Προστασίας Δεδομένων (ΕΕΠΔ, Βρυξέλλες)
en European Data Protection Supervisor (EDPS, Brussels)
fr Contrôleur européen de la protection des données (CEPD, Bruxelles)
ga an Maoirseoir Eorpach ar Chosaint Sonraí (MECS, an Bhruiséil)
hr Europski nadzornik za zaštitu podataka (ENZP, Bruxelles)
it Garante europeo della protezione dei dati (GEPD, Bruxelles)
lv Eiropas Datu aizsardzības uzraudzītājs (EDAU, Brisele)
lt Europos duomenų apsaugos priežiūros pareigūnas (EDAPP, Briuselis)
hu európai adatvédelmi biztos (Brüsszel)
mt il-Kontrollur Ewropew għall-Protezzjoni tad-Data (KEPD, Brussell)
nl Europese Toezichthouder voor gegevensbescherming (EDPS, Brussel)
pl Europejski Inspektor Ochrony Danych (EIOD, Bruksela)
pt Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD, Bruxelas)
ro Autoritatea Europeană pentru Protecția Datelor (AEPD, Bruxelles)
sk európsky dozorný úradník pre ochranu údajov (EDPS, Brusel)
sl Evropski nadzornik za varstvo podatkov (ENVP, Bruselj)
fi Euroopan tietosuojavaltuutettu (Bryssel)
sv Europeiska datatillsynsmannen (Bryssel)

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

bg Европейски орган за безопасност на храните (ЕОБХ, Парма)
es Autoridad Europea de Seguridad Alimentaria (EFSA, Parma)
cs Evropský úřad pro bezpečnost potravin (EFSA, Parma)
da Den Europæiske Fødevaresikkerhedsautoritet (EFSA, Parma)
de Europäische Behörde für Lebensmittelsicherheit (EFSA, Parma)
et Euroopa Toiduohutusamet (EFSA, Parma)
el Ευρωπαϊκή Αρχή για την Ασφάλεια των Τροφίμων (EFSA, Πάρμα)
en European Food Safety Authority (EFSA, Parma)
fr Autorité européenne de sécurité des aliments (EFSA, Parme)
ga an tÚdarás Eorpach um Shábháilteacht Bia (EFSA, Parma)
hr Europska agencija za sigurnost hrane (EFSA, Parma)
it Autorità europea per la sicurezza alimentare (EFSA, Parma)
lv Eiropas Pārtikas nekaitīguma iestāde (*EFSA*, Parma)
lt Europos maisto saugos tarnyba (EFSA, Parma)
hu Európai Élelmiszerbiztonsági Hatóság (EFSA, Parma)
mt l-Awtorità Ewropea dwar is-Sigurtà fl-Ikel (EFSA, Parma)
nl Europese Autoriteit voor voedselveiligheid (EFSA, Parma)
pl Europejski Urząd ds. Bezpieczeństwa Żywności (EFSA, Parma)
pt Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA, Parma)
ro Autoritatea Europeană pentru Siguranța Alimentară (EFSA, Parma)
sk Európsky úrad pre bezpečnosť potravín (EFSA, Parma)
sl Evropska agencija za varnost hrane (EFSA, Parma)
fi Euroopan elintarviketurvallisuusviranomainen (EFSA, Parma)
sv Europeiska myndigheten för livsmedelssäkerhet (Efsa, Parma)

Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias

bg Орган за европейските политически партии и европейските политически фондации (Брюксел)
es Autoridad para los Partidos Políticos Europeos y las Fundaciones Políticas Europeas (Bruselas)
cs Úřad pro evropské politické strany a evropské politické nadace (Brusel)
da Myndigheden for Europæiske Politiske Partier og Europæiske Politiske Fonde (Bruxelles)
de Behörde für europäische politische Parteien und europäische politische Stiftungen (Brüssel)
et Euroopa Tasandi Erakondade ja Euroopa Tasandi Poliitiliste Sihtasutuste Amet (Brüssel)
el Αρχή για τα Ευρωπαϊκά Πολιτικά Κόμματα και τα Ευρωπαϊκά Πολιτικά Ιδρύματα (Βρυξέλλες)
en Authority for European Political Parties and European Political Foundations (Brussels)
fr Autorité pour les partis politiques européens et les fondations politiques européennes (Bruxelles)
ga an tÚdarás um Páirtithe Polaitiúla Eorpacha agus um Fhondúireachtaí Polaitiúla Eorpacha (an Bhruiséil)
hr Tijelo za europske političke stranke i europske političke zaklade (Bruxelles)
it Autorità per i partiti politici europei e le fondazioni politiche europee (Bruxelles)
lv Eiropas politisko partiju un Eiropas politisko fondu iestāde (Brisele)
lt Europos politinių partijų ir Europos politinių fondų institucija (Briuselis)
hu Európai Politikai Pártok és Európai Politikai Alapítványok Hatósága (Brüsszel)
mt l-Awtorità għall-Partiti Politiċi Ewropej u l-Fondazzjonijiet Politiċi Ewropej (Brussell)
nl Autoriteit voor Europese politieke partijen en Europese politieke stichtingen (Brussel)
pl Urząd ds. Europejskich Partii Politycznych i Europejskich Fundacji Politycznych (Bruksela)
pt Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias (Bruxelas)
ro Autoritatea pentru Partidele Politice Europene și Fundațiile Politice Europene (Bruxelles)
sk Úrad pre európske politické strany a európske politické nadácie (Brusel)
sl Organ za evropske politične stranke in evropske politične fundacije (Bruselj)
fi Euroopan tason poliittisista puolueista ja Euroopan tason poliittisista säätiöistä vastaava viranomainen (Bryssel)
sv Myndigheten för europeiska politiska partier och europeiska politiska stiftelser (Bryssel)

Banco Central Europeu

bg Европейска централна банка (ЕЦБ, Франкфурт на Майн)
es Banco Central Europeo (BCE, Fráncfort del Meno)
cs Evropská centrální banka (ECB, Frankfurt nad Mohanem)
da Den Europæiske Centralbank (ECB, Frankfurt am Main)
de Europäische Zentralbank (EZB, Frankfurt am Main)
et Euroopa Keskpank (EKP, Frankfurt Maini ääres)
el Ευρωπαϊκή Κεντρική Τράπεζα (ΕΚΤ, Φρανκφούρτη)
en European Central Bank (ECB, Frankfurt am Main)
fr Banque centrale européenne (BCE, Francfort-sur-le-Main)
ga an Banc Ceannais Eorpach (BCE, Frankfurt am Main)
hr Europska središnja banka (ESB, Frankfurt na Majni)
it Banca centrale europea (BCE, Francoforte sul Meno)
lv Eiropas Centrālā banka (ECB, Frankfurte pie Mainas)
lt Europos Centrinis Bankas (ECB, Frankfurtas prie Maino)
hu Európai Központi Bank (EKB, Frankfurt am Main)
mt il-Bank Ċentrali Ewropew (BĊE, Frankfurt am Main)
nl Europese Centrale Bank (ECB, Frankfurt am Main)
pl Europejski Bank Centralny (EBC, Frankfurt nad Menem)
pt Banco Central Europeu (BCE, Frankfurt am Main)
ro Banca Centrală Europeană (BCE, Frankfurt pe Main)
sk Európska centrálna banka (ECB, Frankfurt nad Mohanom)
sl Evropska centralna banka (ECB, Frankfurt na Majni)
fi Euroopan keskuspankki (EKP, Frankfurt am Main)
sv Europeiska centralbanken (ECB, Frankfurt am Main)

Banco Europeu de Investimento

bg Европейска инвестиционна банка (ЕИБ, Люксембург)
es Banco Europeo de Inversiones (BEI, Luxemburgo)
cs Evropská investiční banka (EIB, Lucemburk)
da Den Europæiske Investeringsbank (EIB, Luxembourg)
de Europäische Investitionsbank (EIB, Luxemburg)
et Euroopa Investeerimispank (EIP, Luxembourg)
el Ευρωπαϊκή Τράπεζα Επενδύσεων (ΕΤΕπ, Λουξεμβούργο)
en European Investment Bank (EIB, Luxembourg)
fr Banque européenne d'investissement (BEI, Luxembourg)
ga an Banc Eorpach Infheistíochta (BEI, Lucsamburg)
hr Europska investicijska banka (EIB, Luxembourg)
it Banca europea per gli investimenti (BEI, Lussemburgo)
lv Eiropas Investīciju banka (EIB, Luksemburga)
lt Europos investicijų bankas (EIB, Liuksemburgas)
hu Európai Beruházási Bank (EBB, Luxembourg)
mt il-Bank Ewropew tal-Investiment (BEI, il-Lussemburgu)
nl Europese Investeringsbank (EIB, Luxemburg)
pl Europejski Bank Inwestycyjny (EBI, Luksemburg)
pt Banco Europeu de Investimento (BEI, Luxemburgo)
ro Banca Europeană de Investiții (BEI, Luxemburg)
sk Európska investičná banka (EIB, Luxemburg)
sl Evropska investicijska banka (EIB, Luxembourg)
fi Euroopan investointipankki (EIP, Luxemburg)
sv Europeiska investeringsbanken (EIB, Luxemburg)

Centro de Satélites da União Europeia

bg Сателитен център на Европейския съюз (Satcen, Торехон де Ардос)
es Centro de Satélites de la Unión Europea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
cs Satelitní středisko Evropské unie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
da EU-Satellitcentret (Satcen, Torrejón de Ardoz)
de Satellitenzentrum der Europäischen Union (Satcen, Torrejón de Ardoz)
et Euroopa Liidu Satelliidikeskus (Satcen, Torrejón de Ardoz)
el Δορυφορικό Κέντρο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (Satcen, Τορεχόν ντε Αρντόθ)
en European Union Satellite Centre (Satcen, Torrejón de Ardoz)
fr Centre satellitaire de l'Union européenne (CSUE, Torrejón de Ardoz)
ga Lárionad Satailíte an Aontais Eorpaigh (Satcen, Torrejón de Ardoz)
hr Satelitski centar Europske unije (Satcen, Torrejón de Ardoz)
it Centro satellitare dell'Unione europea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
lv Eiropas Savienības Satelītcentrs (*Satcen*, Torehona de Ardosa)
lt Europos Sąjungos palydovų centras (SATCEN, Torechon de Ardosas)
hu Az Európai Unió Műholdközpontja (Satcen, Torrejón de Ardoz)
mt iċ-Ċentru Satellitari tal-Unjoni Ewropea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
nl Satellietcentrum van de Europese Unie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
pl Centrum Satelitarne Unii Europejskiej (Satcen, Torrejón de Ardoz)
pt Centro de Satélites da União Europeia (Satcen, Torrejón de Ardoz)
ro Centrul Satelitar al Uniunii Europene (Satcen, Torrejón de Ardoz)
sk Satelitné stredisko Európskej únie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
sl Satelitski center Evropske unije (Satcen, Torrejón de Ardoz)
fi Euroopan unionin satelliittikeskus (EUSK, Torrejón de Ardoz)
sv Europeiska unionens satellitcentrum (Satcen, Torrejón de Ardoz)

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

bg Център за преводи за органите на Европейския съюз (CdT, Люксембург)
es Centro de Traducción de los Órganos de la Unión Europea (CdT, Luxemburgo)
cs Překladatelské středisko pro instituce Evropské unie (CdT, Lucemburk)
da Oversættelsescentret for Den Europæiske Unions Organer (CdT, Luxembourg)
de Übersetzungszentrum für die Einrichtungen der Europäischen Union (CdT, Luxemburg)
et Euroopa Liidu Asutuste Tõlkekeskus (CdT, Luxembourg)
el Μεταφραστικό Κέντρο των Οργάνων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (CdT, Λουξεμβούργο)
en Translation Centre for the Bodies of the European Union (CdT, Luxembourg)
fr Centre de traduction des organes de l'Union européenne (CdT, Luxembourg)
ga Ionad Aistriúcháin Chomhlachtaí an Aontais Eorpaigh (CdT, Lucsamburg)
hr Prevoditeljski centar za tijela Europske unije (CdT, Luxembourg)
it Centro di traduzione degli organismi dell'Unione europea (CdT, Lussemburgo)
lv Eiropas Savienības iestāžu Tulkošanas centrs (*CdT*, Luksemburga)
lt Europos Sąjungos įstaigų vertimo centras (CdT, Liuksemburgas)
hu Az Európai Unió Szerveinek Fordítóközpontja (CdT, Luxembourg)
mt iċ-Ċentru tat-Traduzzjoni għall-Korpi tal-Unjoni Ewropea (CdT, il-Lussemburgu)
nl Vertaalbureau voor de organen van de Europese Unie (CdT, Luxemburg)
pl Centrum Tłumaczeń dla Organów Unii Europejskiej (CdT, Luksemburg)
pt Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT, Luxemburgo)
ro Centrul de Traduceri pentru Organismele Uniunii Europene (CdT, Luxemburg)
sk Prekladateľské stredisko pre orgány Európskej únie (CdT, Luxemburg)
sl Prevajalski center za organe Evropske unije (CdT, Luxembourg)
fi Euroopan unionin elinten käännöskeskus (CdT, Luxemburg)
sv Översättningscentrum för Europeiska unionens organ (CdT, Luxemburg)

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

bg Европейски център за промишлени, технологични и изследователски експертни познания в областта на киберсигурността (Букурещ)
es Centro Europeo de Competencia Industrial, Tecnológica y de Investigación en Ciberseguridad (Bucarest)
cs Evropské průmyslové, technologické a výzkumné centrum kompetencí pro kybernetickou bezpečnost (Bukurešť)
da Det Europæiske Industri-, Teknologi- og Forskningskompetencecenter for Cybersikkerhed (Bukarest)
de Europäisches Kompetenzzentrum für Industrie, Technologie und Forschung im Bereich der Cybersicherheit (Bukarest)
et Küberturvalisuse Valdkonna Tööstuse, Tehnoloogia ja Teadusuuringute Euroopa Pädevuskeskus (Bukarest)
el Ευρωπαϊκό Κέντρο Αρμοδιότητας για Βιομηχανικά, Τεχνολογικά και Ερευνητικά Θέματα Κυβερνοασφάλειας (Βουκουρέστι)
en European Cybersecurity Industrial, Technology and Research Competence Centre (Bucharest)
fr Centre de compétences européen pour l'industrie, les technologies et la recherche en matière de cybersécurité (Bucarest)
ga an Lárionad Eorpach um Inniúlachtaí Tionsclaíochta Cibearshlándála, Teicneolaíochta Cibearshlándála agus Taighde Cibearshlándála (Búcairist)
hr Europski stručni centar za industriju, tehnologiju i istraživanja u području kibersigurnosti (Bukurešt)
it Centro europeo di competenza per la cibersicurezza nell'ambito industriale, tecnologico e della ricerca (Bucarest)
lv Eiropas Industriālais, tehnoloģiskais un pētnieciskais kiberdrošības kompetenču centrs (Bukareste)
lt Europos kibernetinio saugumo pramonės, technologijų ir mokslinių tyrimų kompetencijos centras (Bukareštas)
hu Európai Kiberbiztonsági Ipari, Technológiai és Kutatási Kompetenciaközpont (Bukarest)
mt iċ-Ċentru Ewropew ta' Kompetenza Industrijali, Teknoloġika u tar-Riċerka fil-qasam taċ-Ċibersigurtà (Bucharest)
nl Europees Kenniscentrum voor industrie, technologie en onderzoek op het gebied van cyberbeveiliging (Boekarest)
pl Europejskie Centrum Kompetencji Przemysłowych, Technologicznych i Badawczych w dziedzinie Cyberbezpieczeństwa (Bukareszt)
pt Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (Bucareste)
ro Centrul european de competențe în domeniul industrial, tehnologic și de cercetare în materie de securitate cibernetică (București)
sk Európske centrum priemyselných, technologických a výskumných kompetencií v oblasti kybernetickej bezpečnosti (Bukurešť)
sl Evropski industrijski, tehnološki in raziskovalni kompetenčni center za kibernetsko varnost (Bukarešta)
fi Euroopan kyberturvallisuuden teollisuus-, teknologia- ja tutkimusosaamiskeskus (Bukarest)
sv Europeiska kompetenscentrumet för cybersäkerhet inom näringsliv, teknik och forskning (Bukarest)

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

bg Европейски център за профилактика и контрол върху заболяванията (ECDC, Стокхолм)
es Centro Europeo para la Prevención y el Control de las Enfermedades (ECDC, Estocolmo)
cs Evropské středisko pro prevenci a kontrolu nemocí (ECDC, Stockholm)
da Det Europæiske Center for Forebyggelse af og Kontrol med Sygdomme (ECDC, Stockholm)
de Europäisches Zentrum für die Prävention und die Kontrolle von Krankheiten (ECDC, Stockholm)
et Haiguste Ennetamise ja Tõrje Euroopa Keskus (ECDC, Stockholm)
el Ευρωπαϊκό Κέντρο Πρόληψης και Ελέγχου Νόσων (ECDC, Στοκχόλμη)
en European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC, Stockholm)
fr Centre européen de prévention et de contrôle des maladies (ECDC, Stockholm)
ga an Lárionad Eorpach um Ghalair a Chosc agus a Rialú (ECDC, Stócólm)
hr Europski centar za sprečavanje i kontrolu bolesti (ECDC, Stockholm)
it Centro europeo per la prevenzione e il controllo delle malattie (ECDC, Stoccolma)
lv Eiropas Slimību profilakses un kontroles centrs (*ECDC*, Stokholma)
lt Europos ligų prevencijos ir kontrolės centras (ECDC, Stokholmas)
hu Európai Betegségmegelőzési és Járványvédelmi Központ (ECDC, Stockholm)
mt iċ-Ċentru Ewropew għall-Prevenzjoni u l-Kontroll tal-Mard (ECDC, Stokkolma)
nl Europees Centrum voor ziektepreventie en -bestrijding (ECDC, Stockholm)
pl Europejskie Centrum ds. Zapobiegania i Kontroli Chorób (ECDC, Sztokholm)
pt Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC, Estocolmo)
ro Centrul European de Prevenire și Control al Bolilor (ECDC, Stockholm)
sk Európske centrum pre prevenciu a kontrolu chorôb (ECDC, Štokholm)
sl Evropski center za preprečevanje in obvladovanje bolezni (ECDC, Stockholm)
fi Euroopan tautienehkäisy- ja -valvontakeskus (ECDC, Tukholma)
sv Europeiska centrumet för förebyggande och kontroll av sjukdomar (ECDC, Stockholm)

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

bg Европейски център за развитие на професионалното обучение (Cedefop, Солун)
es Centro Europeo para el Desarrollo de la Formación Profesional (Cedefop, Salónica)
cs Evropské středisko pro rozvoj odborného vzdělávání (Cedefop, Soluň)
da Det Europæiske Center for Udvikling af Erhvervsuddannelse (Cedefop, Thessaloniki)
de Europäisches Zentrum für die Förderung der Berufsbildung (Cedefop, Thessaloniki)
et Euroopa Kutseõppe Arenduskeskus (Cedefop, Thessaloníki)
el Ευρωπαϊκό Κέντρο για την Ανάπτυξη της Επαγγελματικής Κατάρτισης (Cedefop, Θεσσαλονίκη)
en European Centre for the Development of Vocational Training (Cedefop, Thessaloniki)
fr Centre européen pour le développement de la formation professionnelle (Cedefop, Thessalonique)
ga an Lárionad Eorpach um Fhorbairt na Gairmoiliúna (Cedefop, Thessaloniki)
hr Europski centar za razvoj strukovnog osposobljavanja (Cedefop, Solun)
it Centro europeo per lo sviluppo della formazione professionale (Cedefop, Salonicco)
lv Eiropas Profesionālās izglītības attīstības centrs (*Cedefop*, Saloniki)
lt Europos profesinio mokymo plėtros centras (*Cedefop*, Salonikai)
hu Európai Szakképzésfejlesztési Központ (Cedefop, Theszaloníki)
mt iċ-Ċentru Ewropew għall-Iżvilupp ta' Taħriġ Vokazzjonali (Cedefop, Salonka)
nl Europees Centrum voor de ontwikkeling van de beroepsopleiding (Cedefop, Thessaloniki)
pl Europejskie Centrum Rozwoju Kształcenia Zawodowego (Cedefop, Saloniki)
pt Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop, Salonica)
ro Centrul European pentru Dezvoltarea Formării Profesionale (Cedefop, Salonic)
sk Európske stredisko pre rozvoj odborného vzdelávania (Cedefop, Solún)
sl Evropski center za razvoj poklicnega usposabljanja (Cedefop, Solun)
fi Euroopan ammatillisen koulutuksen kehittämiskeskus (Cedefop, Thessaloniki)
sv Europeiska centrumet för utveckling av yrkesutbildning (Cedefop, Thessaloniki)

Comissão Europeia

bg Европейска комисия (Брюксел)
es Comisión Europea (Bruselas)
cs Evropská komise (Brusel)
da Europa-Kommissionen (Bruxelles)
de Europäische Kommission (Brüssel)
et Euroopa Komisjon (Brüssel)
el Ευρωπαϊκή Επιτροπή (Βρυξέλλες)
en European Commission (Brussels)
fr Commission européenne (Bruxelles)
ga an Coimisiún Eorpach (an Bhruiséil)
hr Europska komisija (Bruxelles)
it Commissione europea (CE, Bruxelles)
lv Eiropas Komisija (Brisele)
lt Europos Komisija (Briuselis)
hu Európai Bizottság (Brüsszel)
mt il-Kummissjoni Ewropea (Brussell)
nl Europese Commissie (Brussel)
pl Komisja Europejska (Bruksela)
pt Comissão Europeia (Bruxelas)
ro Comisia Europeană (Bruxelles)
sk Európska komisia (Brusel)
sl Evropska komisija (Bruselj)
fi Euroopan komissio (Bryssel)
sv Europeiska kommissionen (Bryssel)

Comité das Regiões Europeu

bg Европейски комитет на регионите (КР, Брюксел)
es Comité Europeo de las Regiones (CDR, Bruselas)
cs Evropský výbor regionů (VR, Brusel)
da Det Europæiske Regionsudvalg (Bruxelles)
de Europäischer Ausschuss der Regionen (AdR, Brüssel)
et Euroopa Regioonide Komitee (RK, Brüssel)
el Ευρωπαϊκή Επιτροπή των Περιφερειών (ΕτΠ, Βρυξέλλες)
en European Committee of the Regions (CoR, Brussels)
fr Comité européen des régions (CdR, Bruxelles)
ga Coiste Eorpach na Réigiún (an Bhruiséil)
hr Europski odbor regija (OR, Bruxelles)
it Comitato europeo delle regioni (CdR, Bruxelles)
lv Eiropas Reģionu komiteja (RK, Brisele)
lt Europos regionų komitetas (RK, Briuselis)
hu Régiók Európai Bizottsága (RB, Brüsszel)
mt il-Kumitat Ewropew tar-Reġjuni (KtR, Brussell)
nl Europees Comité van de Regio's (CvdR, Brussel)
pl Europejski Komitet Regionów (KR, Bruksela)
pt Comité das Regiões Europeu (CR, Bruxelas)
ro Comitetul European al Regiunilor (CoR, Bruxelles)
sk Európsky výbor regiónov (VR, Brusel)
sl Evropski odbor regij (OR, Bruselj)
fi Euroopan alueiden komitea (AK, Bryssel)
sv Europeiska regionkommittén (ReK, Bryssel)

Comité Económico e Social Europeu

bg Европейски икономически и социален комитет (ЕИСК, Брюксел)
es Comité Económico y Social Europeo (CESE, Bruselas)
cs Evropský hospodářský a sociální výbor (EHSV, Brusel)
da Det Europæiske Økonomiske og Sociale Udvalg (EØSU, Bruxelles)
de Europäischer Wirtschafts- und Sozialausschuss (EWSA, Brüssel)
et Euroopa Majandus- ja Sotsiaalkomitee (EMSK, Brüssel)
el Ευρωπαϊκή Οικονομική και Κοινωνική Επιτροπή (ΕΟΚΕ, Βρυξέλλες)
en European Economic and Social Committee (EESC, Brussels)
fr Comité économique et social européen (CESE, Bruxelles)
ga Coiste Eacnamaíoch agus Sóisialta na hEorpa (CESE, an Bhruiséil)
hr Europski gospodarski i socijalni odbor (EGSO, Bruxelles)
it Comitato economico e sociale europeo (CESE, Bruxelles)
lv Eiropas Ekonomikas un sociālo lietu komiteja (EESK, Brisele)
lt Europos ekonomikos ir socialinių reikalų komitetas (EESRK, Briuselis)
hu Európai Gazdasági és Szociális Bizottság (EGSZB, Brüsszel)
mt il-Kumitat Ekonomiku u Soċjali Ewropew (KESE, Brussell)
nl Europees Economisch en Sociaal Comité (EESC, Brussel)
pl Europejski Komitet Ekonomiczno-Społeczny (EKES, Bruksela)
pt Comité Económico e Social Europeu (CESE, Bruxelas)
ro Comitetul Economic și Social European (CESE, Bruxelles)
sk Európsky hospodársky a sociálny výbor (EHSV, Brusel)
sl Evropski ekonomsko-socialni odbor (EESO, Bruselj)
fi Euroopan talous- ja sosiaalikomitea (ETSK, Bryssel)
sv Europeiska ekonomiska och sociala kommittén (EESK, Bryssel)

Comité Europeu para a Proteção de Dados

bg Европейски комитет по защита на данните (Брюксел)
es Comité Europeo de Protección de Datos (CEPD, Bruselas)
cs Evropský sbor pro ochranu osobních údajů (EDPB, Brusel)
da Det Europæiske Databeskyttelsesråd (Bruxelles)
de Europäischer Datenschutzausschuss (EDSA, Brüssel)
et Euroopa Andmekaitsenõukogu (Brüssel)
el Ευρωπαϊκό Συμβούλιο Προστασίας Δεδομένων (ΕΣΠΔ, Βρυξέλλες)
en European Data Protection Board (EDPB, Brussels)
fr Comité européen de la protection des données (Bruxelles)
ga an Bord Eorpach um Chosaint Sonraí (EDPB, an Bhruiséil)
hr Europski odbor za zaštitu podataka (EDPB, Bruxelles)
it Comitato europeo per la protezione dei dati (EDPB, Bruxelles)
lv Eiropas Datu aizsardzības kolēģija (EDAK, Brisele)
lt Europos duomenų apsaugos valdyba (Briuselis)
hu Európai Adatvédelmi Testület (Brüsszel)
mt il-Bord Ewropew għall-Protezzjoni tad-Data (EDPB, Brussell)
nl Europees Comité voor gegevensbescherming (EDPB, Brussel)
pl Europejska Rada Ochrony Danych (EROD, Bruksela)
pt Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD, Bruxelas)
ro Comitetul European pentru Protecția Datelor (CEPD, Bruxelles)
sk Európsky výbor pre ochranu údajov (EDPB, Brusel)
sl Evropski odbor za varstvo podatkov (EOVP, Bruselj)
fi Euroopan tietosuojaneuvosto (Bryssel)
sv Europeiska dataskyddsstyrelsen (EDPB, Bryssel)

Conselho da União Europeia

bg Съвет на Европейския съюз (Брюксел)
es Consejo de la Unión Europea (Bruselas)
cs Rada Evropské unie (Brusel)
da Rådet for Den Europæiske Union (Bruxelles)
de Rat der Europäischen Union (Brüssel)
et Euroopa Liidu Nõukogu (Brüssel)
el Συμβούλιο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (Βρυξέλλες)
en Council of the European Union (Brussels)
fr Conseil de l'Union européenne (Bruxelles)
ga Comhairle an Aontais Eorpaigh (an Bhruiséil)
hr Vijeće Europske unije (Bruxelles)
it Consiglio dell'Unione europea (Bruxelles)
lv Eiropas Savienības Padome (Brisele)
lt Europos Sąjungos Taryba (Briuselis)
hu Az Európai Unió Tanácsa (Brüsszel)
mt il-Kunsill tal-Unjoni Ewropea (Brussell)
nl Raad van de Europese Unie (Brussel)
pl Rada Unii Europejskiej (Bruksela)
pt Conselho da União Europeia (Bruxelas)
ro Consiliul Uniunii Europene (Bruxelles)
sk Rada Európskej únie (Brusel)
sl Svet Evropske unije (Bruselj)
fi Euroopan unionin neuvosto (Bryssel)
sv Europeiska unionens råd (Bryssel)

Conselho Europeu

bg Европейски съвет (Брюксел)
es Consejo Europeo (Bruselas)
cs Evropská rada (Brusel)
da Det Europæiske Råd (Bruxelles)
de Europäischer Rat (Brüssel)
et Euroopa Ülemkogu (Brüssel)
el Ευρωπαϊκό Συμβούλιο (Βρυξέλλες)
en European Council (Brussels)
fr Conseil européen (Bruxelles)
ga an Chomhairle Eorpach (an Bhruiséil)
hr Europsko vijeće (Bruxelles)
it Consiglio europeo (Bruxelles)
lv Eiropadome (Brisele)
lt Europos Vadovų Taryba (Briuselis)
hu Európai Tanács (Brüsszel)
mt il-Kunsill Ewropew (Brussell)
nl Europese Raad (Brussel)
pl Rada Europejska (Bruksela)
pt Conselho Europeu (Bruxelas)
ro Consiliul European (Bruxelles)
sk Európska rada (Brusel)
sl Evropski svet (Bruselj)
fi Eurooppa-neuvosto (Bryssel)
sv Europeiska rådet (Bryssel)

Conselho Único de Resolução

bg Единен съвет за преструктуриране (ЕСП, Брюксел)
es Junta Única de Resolución (JUR, Bruselas)
cs Jednotný výbor pro řešení krizí (SRB, Brusel)
da Den Fælles Afviklingsinstans (SRB, Bruxelles)
de Einheitlicher Abwicklungsausschuss (SRB, Brüssel)
et Ühtne Kriisilahendusnõukogu (SRB, Brüssel)
el Ενιαίο Συμβούλιο Εξυγίανσης (SRB, Βρυξέλλες)
en Single Resolution Board (SRB, Brussels)
fr Conseil de résolution unique (CRU, Bruxelles)
ga an Bord Réitigh Aonair (BRA, an Bhruiséil)
hr Jedinstveni sanacijski odbor (SRB, Bruxelles)
it Comitato di risoluzione unico (SRB, Bruxelles)
lv Vienotā noregulējuma valde (VNV, Brisele)
lt Bendra pertvarkymo valdyba (BPV, Briuselis)
hu Egységes Szanálási Testület (ESZT, Brüsszel)
mt il-Bord Uniku ta' Riżoluzzjoni (SRB, Brussell)
nl Gemeenschappelijke Afwikkelingsraad (GAR, Brussel)
pl Jednolita Rada ds. Restrukturyzacji i Uporządkowanej Likwidacji (SRB, Bruksela)
pt Conselho Único de Resolução (CUR, Bruxelas)
ro Comitetul unic de rezoluție (SRB, Bruxelles)
sk Jednotná rada pre riešenie krízových situácií (SRB, Brusel)
sl Enotni odbor za reševanje (SRB, Bruselj)
fi yhteinen kriisinratkaisuneuvosto (SRB, Bryssel)
sv Gemensamma resolutionsnämnden (SRB, Bryssel)

Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora

bg Съвместно предприятие „Инициатива за иновативно здравеопазване“ (Брюксел)
es Empresa Común para la Iniciativa de Salud Innovadora (Bruselas)
cs společný podnik iniciativy pro inovativní zdravotnictví (Brusel)
da fællesforetagendet for initiativet om innovativ sundhed (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen „Initiative zu Innovation im Gesundheitswesen“ (Brüssel)
et innovatiivse tervishoiu algatuse ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Πρωτοβουλία για την καινοτομία στην υγεία» (Βρυξέλλες)
en Innovative Health Initiative Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Initiative en matière de santé innovante» (Bruxelles)
ga Comhghnóthas an Tionscnaimh um Shláinte Nuálach (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za inicijativu za inovativno zdravlje (Bruxelles)
it impresa comune «Iniziativa per l'innovazione nel settore della salute» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums "Inovatīvas veselības aprūpes iniciatīva" (Brisele)
lt Novatoriškų sveikatos sprendimų iniciatyvos bendroji įmonė (Briuselis)
hu Innovatív Egészségügy Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Inizjattiva għal Saħħa Innovattiva (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming "Initiatief voor innovatieve gezondheidszorg" (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Inicjatywy w dziedzinie Innowacji w Ochronie Zdrowia (Bruksela)
pt Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (Bruxelas)
ro întreprinderea comună „Inițiativa pentru inovare în domeniul sănătății" (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre iniciatívu Inovatívne zdravotníctvo (Brusel)
sl Skupno podjetje za pobudo za inovativno zdravje (Bruselj)
fi innovatiivisen terveydenhuollon aloitteen yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för initiativet för innovativ hälsa (Bryssel)

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

bg Съвместно предприятие „Глобално здравеопазване EDCTP3“ (Брюксел)
es Empresa Común para la Salud Mundial EDCTP 3 (Bruselas)
cs společný podnik pro partnerství evropských a rozvojových zemí při klinických hodnoceních (EDCTP3) v oblasti globálního zdraví (Brusel)
da fællesforetagendet Global Health EDCTP3 (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen „Global Health EDCTP3“ (Brüssel)
et ülemaailmse tervisealgatuse EDCTP3 ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Παγκόσμιο πρόγραμμα για την υγεία EDCTP3» (Βρυξέλλες)
en Global Health EDCTP3 Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «EDCTP3 pour la santé mondiale» (Bruxelles)
ga Comhghnóthas Shláinte Dhomhanda EDCTP3 (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za globalno zdravlje EDCTP3 (Bruxelles)
it impresa comune «Salute globale EDCTP3» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums *“Global Health EDCTP3”* (Brisele)
lt Visuotinės sveikatos EDCTP3 bendroji įmonė (Briuselis)
hu Globális Egészségügyi EDCTP3 Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Saħħa Globali EDCTP3 (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Mondiale gezondheid EDCTP3” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Programu EDCTP3 w dziedzinie Globalnego Zdrowia (Bruksela)
pt Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 (Bruxelas)
ro întreprinderea comună EDCTP3 „Sănătatea la nivel mondial” (Bruxelles)
sk spoločný podnik Globálne zdravie EDCTP3 (Brusel)
sl Skupno podjetje za svetovno zdravje EDCTP3 (Bruselj)
fi globaalin terveyden EDCTP3-yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för global hälsa EDCTP3 (Bryssel)

Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais

bg Съвместно предприятие „Ключови цифрови технологии“ (Брюксел)
es Empresa Común para las Tecnologías Digitales Clave (Bruselas)
cs společný podnik pro klíčové digitální technologie (Brusel)
da fællesforetagendet for centrale digitale teknologier (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für digitale Schlüsseltechnologien (Brüssel)
et peamiste digitehnoloogiate ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Βασικές ψηφιακές τεχνολογίες» (Βρυξέλλες)
en Key Digital Technologies Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Technologies numériques clés» (Bruxelles)
ga an Comhghnóthas Eochairtheicneolaíochtaí Digiteacha (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za ključne digitalne tehnologije (Bruxelles)
it impresa comune «Tecnologie digitali fondamentali» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Svarīgas digitālās tehnoloģijas” (Brisele)
lt Bazinių skaitmeninių technologijų bendroji įmonė (Briuselis)
hu Kulcsfontosságú Digitális Technológiák Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Teknoloġiji Diġitali Ewlenin (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Digitale sleuteltechnologieën” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Kluczowych Technologii Cyfrowych (Bruksela)
pt Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais (Bruxelas)
ro întreprinderea comună „Tehnologii digitale esențiale” (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre kľúčové digitálne technológie (Brusel)
sl Skupno podjetje za ključne digitalne tehnologije (Bruselj)
fi keskeiset digitaaliteknologiat -yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för viktig digital teknik (Bryssel)

Empresa Comum de Aviação Limpa

bg Съвместно предприятие „Чисто въздухоплаване“ (Брюксел)
es Empresa Común para una Aviación Limpia (Bruselas)
cs společný podnik pro čisté letectví (Brusel)
da fællesforetagendet for ren luftfart (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für saubere Luftfahrt (Brüssel)
et keskkonnahoidliku lennunduse ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Καθαρές αερομεταφορές» (Βρυξέλλες)
en Clean Aviation Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Aviation propre» (Bruxelles)
ga an Comhghnóthas um Eitlíocht Ghlan (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za čisto zrakoplovstvo (Bruxelles)
it impresa comune «Aviazione pulita» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Tīra aviācija” (Brisele)
lt Netaršios aviacijos bendroji įmonė (Briuselis)
hu Tiszta Légi Közlekedés Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Avjazzjoni Nadifa (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Schone luchtvaart” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Ekologicznego Lotnictwa (Bruksela)
pt Empresa Comum de Aviação Limpa (Bruxelas)
ro întreprinderea comună pentru o aviație curată (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre čisté letectvo (Brusel)
sl Skupno podjetje za čisto letalstvo (Bruselj)
fi puhtaan ilmailun yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för ren luftfart (Bryssel)

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3

bg Съвместно предприятие „Изследване на УВД в единното европейско небе 3“ (Брюксел)
es Empresa Común para la Investigación sobre ATM en el Cielo Único Europeo 3 (Bruselas)
cs společný podnik pro výzkum ATM jednotného evropského nebe 3 (Brusel)
da fællesforetagendet for forskning i lufttrafikstyring i det fælles europæiske luftrum 3 (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen SESAR3 (Brüssel)
et Euroopa lennuliikluse uue põlvkonna juhtimissüsteemi arendav kolmas ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Ερευνητικό πρόγραμμα ATM του Ενιαίου Ευρωπαϊκού Ουρανού 3» (Βρυξέλλες)
en Single European Sky ATM Research 3 Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Recherche sur la gestion du trafic aérien dans le ciel unique européen 3» (Bruxelles)
ga Comhghnóthas Taighde BAT 3 an Aerspáis Eorpaigh Aonair (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za istraživanja o upravljanju zračnim prometom na jedinstvenom europskom nebu 3 (Bruxelles)
it impresa comune «Ricerca ATM nel cielo unico europeo 3» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Eiropas vienotās gaisa telpas *ATM* pētniecība 3” (Brisele)
lt Trečiosios bendro Europos dangaus oro eismo valdymo mokslinių tyrimų programos bendroji įmonė (Briuselis)
hu 3. „Egységes Európai Égbolt” Légiforgalmi Szolgáltatási Kutatás Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Riċerka dwar il-Ġestjoni tat-Traffiku tal-Ajru Uniku Ewropew 3 (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Derde ATM-onderzoek in het kader van het gemeenschappelijk Europees luchtruim” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie w celu Badań z zakresu Zarządzania Ruchem Lotniczym w Jednolitej Europejskiej Przestrzeni Powietrznej 3 (Bruksela)
pt Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (Bruxelas)
ro întreprinderea comună „Proiectul de cercetare privind ATM în contextul Cerului unic european” 3 (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre výskum manažmentu letovej prevádzky jednotného európskeho neba 3 (Brusel)
sl Skupno podjetje za raziskave o upravljanju zračnega prometa enotnega evropskega neba 3 (Bruselj)
fi yhtenäisen eurooppalaisen ilmatilan ilmaliikenteen hallinnan kolmannen tutkimushankkeen yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget Sesar 3 (Bryssel)

Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes

bg Съвместно предприятие „Интелигентни мрежи и услуги“ (Брюксел)
es Empresa Común para las Redes y los Servicios Inteligentes (Bruselas)
cs společný podnik pro inteligentní sítě a služby (Brusel)
da fællesforetagendet for intelligente net og tjenester (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für intelligente Netze und Dienste (Brüssel)
et nutivõrkude ja -teenuste ühisette (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Έξυπνα δίκτυα και υπηρεσίες» (Βρυξέλλες)
en Smart Networks and Services Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Réseaux et services intelligents» (Bruxelles)
ga an Comhghnóthas um Líonraí agus Seirbhísí Cliste (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za pametne mreže i usluge (Bruxelles)
it impresa comune «Reti e servizi intelligenti» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Viedie tīkli un pakalpojumi” (Brisele)
lt Pažangiųjų tinklų ir paslaugų bendroji įmonė (Briuselis)
hu Intelligens Hálózatok és Szolgáltatások Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Networks u Servizzi Intelligenti (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Slimme netwerken en diensten” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Inteligentnych Sieci i Usług (Bruksela)
pt Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (Bruxelas)
ro întreprinderea comună „Rețele și servicii inteligente” (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre inteligentné siete a služby (Brusel)
sl Skupno podjetje za pametna omrežja in storitve (Bruselj)
fi älykkäät verkot ja palvelut -yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för smarta nät och tjänster (Bryssel)

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo

bg Съвместно предприятие „Чист водород“ (Брюксел)
es Empresa Común para un Hidrógeno Limpio (Bruselas)
cs společný podnik pro čistý vodík (Brusel)
da fællesforetagendet for ren brint (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für sauberen Wasserstoff (Brüssel)
et saastevaba vesiniku ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Καθαρό υδρογόνο» (Βρυξέλλες)
en Clean Hydrogen Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Hydrogène propre» (Bruxelles)
ga an Comhghnóthas um Hidrigin Ghlan (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za čisti vodik (Bruxelles)
it impresa comune «Idrogeno pulito» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Tīrs ūdeņradis” (Brisele)
lt Švariojo vandenilio bendroji įmonė (Briuselis)
hu Tiszta Hidrogén Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Idroġenu Nadif (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Schone waterstof” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Czystego Wodoru (Bruksela)
pt Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Bruxelas)
ro întreprinderea comună pentru un hidrogen curat (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre čistý vodík (Brusel)
sl Skupno podjetje za čisti vodik (Bruselj)
fi puhtaan vedyn yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för förnybar vätgas (Bryssel)

Empresa Comum Setor Ferroviário

bg Съвместно предприятие „Европейски железопътен транспорт“ (Брюксел)
es Empresa Común para el Ferrocarril Europeo (Bruselas)
cs společný podnik pro evropské železnice (Brusel)
da fællesforetagendet for Europas jernbaner (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für Europas Eisenbahnen (Brüssel)
et Euroopa raudtee ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Ευρωπαϊκοί σιδηρόδρομοι» (Βρυξέλλες)
en Europe’s Rail Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Système ferroviaire européen» (Bruxelles)
ga Comhghnóthas um Iarnród na hEorpa (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za europsku željeznicu (Bruxelles)
it impresa comune «Ferrovie europee» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Eiropas dzelzceļš” (Brisele)
lt Europos geležinkelių bendroji įmonė (Briuselis)
hu Európai Vasút Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Sistema Ferrovjarja Ewropea (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Europese spoorwegen” (Brussel)
pl Wspólne Europejskie Przedsięwzięcie Kolejowe (Bruksela)
pt Empresa Comum Setor Ferroviário (Bruxelas)
ro întreprinderea comună pentru căile ferate ale Europei (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre európske železnice (Brusel)
sl Skupno podjetje za evropske železnice (Bruselj)
fi Euroopan rautatiet -yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för Europas järnvägar (Bryssel)

Empresa Comum Fusion for Energy

bg Съвместно предприятие „Fusion for Energy“ (F4E, Барселона)
es Empresa Común Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
cs společný podnik Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
da fællesforetagendet Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
de Gemeinsames Unternehmen Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
et ühisettevõte Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
el κοινή επιχείρηση Fusion for Energy (F4E, Βαρκελώνη)
en Fusion for Energy Joint Undertaking (F4E, Barcelona)
fr entreprise commune Fusion for Energy (F4E, Barcelone)
ga Comhghnóthas “Fusion for Energy” (F4E, Barcelona)
hr Zajedničko poduzeće „Fusion for Energy” (F4E, Barcelona)
it impresa comune Fusion for Energy (F4E, Barcellona)
lv kopuzņēmums *Fusion for Energy* (*F4E*, Barselona)
lt bendroji įmonė „Fusion for Energy“ (F4E, Barselona)
hu Fusion for Energy közös vállalkozás (F4E, Barcelona)
mt l-Impriża Konġunta “Fusion for Energy” (F4E, Barċellona)
nl Gemeenschappelijke Onderneming Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
pl Wspólne Przedsięwzięcie „Fusion for Energy” (F4E, Barcelona)
pt Empresa Comum Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
ro întreprinderea comună Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
sk spoločný podnik Fusion for Energy (F4E, Barcelona)
sl Skupno podjetje „Fusion for Energy“ (F4E, Barcelona)
fi Fusion for Energy -yhteisyritys (F4E, Barcelona)
sv det gemensamma företaget Fusion for Energy (F4E, Barcelona)

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

bg Съвместно предприятие за европейски високопроизводителни изчислителни технологии (Съвместно предприятие EuroHPC, Люксембург)
es Empresa Común de Informática de Alto Rendimiento Europea (Empresa Común EuroHPC, Luxemburgo)
cs evropský společný podnik pro vysoce výkonnou výpočetní techniku (společný podnik EuroHPC, Lucemburk)
da fællesforetagendet for europæisk højtydende databehandling (fællesforetagendet EuroHPC, Luxembourg)
de Gemeinsames Unternehmen für europäisches Hochleistungsrechnen (Gemeinsames Unternehmen EuroHPC, Luxemburg)
et Euroopa kõrgjõudlusega andmetöötluse ühisettevõte (ühisettevõte EuroHPC, Luxembourg)
el κοινή επιχείρηση για την ευρωπαϊκή υπολογιστική υψηλών επιδόσεων (κοινή επιχείρηση EuroHPC, Λουξεμβούργο)
en European High-Performance Computing Joint Undertaking (EuroHPC Joint Undertaking, Luxembourg)
fr entreprise commune pour le calcul à haute performance européen (entreprise commune EuroHPC, Luxembourg)
ga Comhghnóthas Ríomhaireachta Ardfheidhmíochta Eorpach (Comhghnóthas EuroHPC, Lucsamburg)
hr Zajedničko poduzeće za europsko računalstvo visokih performansi (Zajedničko poduzeće EuroHPC, Luxembourg)
it impresa comune per il calcolo ad alte prestazioni europeo (impresa comune EuroHPC, Lussemburgo)
lv Eiropas Augstas veiktspējas datošanas kopuzņēmums (kopuzņēmums *EuroHPC*, Luksemburga)
lt Europos našiosios kompiuterijos bendroji įmonė (bendroji įmonė „EuroHPC“, Liuksemburgas)
hu európai nagy teljesítményű számítástechnika közös vállalkozás (EuroHPC közös vállalkozás, Luxembourg)
mt l-Impriża Konġunta għall-Computing ta' Prestazzjoni Għolja Ewropew (l-Impriża Konġunta EuroHPC, il-Lussemburgu)
nl Gemeenschappelijke Onderneming Europese high-performance computing (Gemeenschappelijke Onderneming EuroHPC, Luxemburg)
pl Wspólne Przedsięwzięcie w dziedzinie Europejskich Obliczeń Wielkiej Skali (Wspólne Przedsięwzięcie EuroHPC, Luksemburg)
pt Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (Empresa Comum EuroHPC, Luxemburgo)
ro întreprinderea comună pentru calculul european de înaltă performanță (întreprinderea comună EuroHPC, Luxemburg)
sk spoločný podnik pre európsku vysokovýkonnú výpočtovú techniku (spoločný podnik EuroHPC, Luxemburg)
sl Skupno podjetje za evropsko visokozmogljivostno računalništvo (Skupno podjetje EuroHPC, Luxembourg)
fi Euroopan suurteholaskennan yhteisyritys (EuroHPC-yhteisyritys, Luxemburg)
sv det gemensamma företaget för ett europeiskt högpresterande datorsystem (det gemensamma företaget EuroHPC, Luxemburg)

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica

bg Съвместно предприятие „Кръгова биотехнологична Европа“ (Брюксел)
es Empresa Común para una Europa Circular de Base Biológica (Bruselas)
cs společný podnik pro evropské oběhové biohospodářství (Brusel)
da fællesforetagendet for et cirkulært biobaseret Europa (Bruxelles)
de Gemeinsames Unternehmen für ein kreislauforientiertes biobasiertes Europa (Brüssel)
et bioressursipõhise ringmajandusega Euroopa ühisettevõte (Brüssel)
el κοινή επιχείρηση «Μια Ευρώπη που βασίζεται στην κυκλική βιοοικονομία» (Βρυξέλλες)
en Circular Bio-based Europe Joint Undertaking (Brussels)
fr entreprise commune «Une Europe fondée sur la bioéconomie circulaire» (Bruxelles)
ga an Comhghnóthas um Eoraip Bhithbhunaithe Chiorclach (an Bhruiséil)
hr Zajedničko poduzeće za Europu kao kružno biogospodarstvo (Bruxelles)
it impresa comune «Europa biocircolare» (Bruxelles)
lv kopuzņēmums “Apritīga biobāzēta Eiropa” (Brisele)
lt Europos žiedinės biožaliavinės ekonomikos bendroji įmonė (Briuselis)
hu Körforgásos és Bioalapú Európai Gazdaság Közös Vállalkozás (Brüsszel)
mt l-Impriża Konġunta Ewropa Ċirkolari b'Bażi Bijoloġika (Brussell)
nl Gemeenschappelijke Onderneming “Een circulair biogebaseerd Europa” (Brussel)
pl Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Biotechnologicznej Europy Opartej na Obiegu Zamkniętym (Bruksela)
pt Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (Bruxelas)
ro întreprinderea comună pentru bioeconomia circulară în Europa (Bruxelles)
sk spoločný podnik pre európske obehové hospodárstvo využívajúce biologické materiály (Brusel)
sl Skupno podjetje za krožno Evropo na biološki osnovi (Bruselj)
fi Euroopan kiertotaloutta ja biopohjaisia ratkaisuja edistävä yhteisyritys (Bryssel)
sv det gemensamma företaget för ett cirkulärt, biobaserat Europa (Bryssel)

Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da UE

- bg Екип за незабавно реагиране при компютърни инциденти за институциите, органите и агенциите на ЕС (CERT-EU, Брюксел)
- es Equipo de Respuesta a Emergencias Informáticas de las Instituciones, Órganos y Organismos de la Unión Europea (CERT-EU, Bruselas)
- cs skupina pro reakci na počítačové hrozby v orgánech, institucích a jiných subjektech EU (CERT-EU, Brusel)
- da IT-Beredskabsenheden for EU's Institutioner, Organer og Agenturer (CERT-EU, Bruxelles)
- de IT-Notfallteam für die Organe, Einrichtungen und sonstigen Stellen der EU (CERT-EU, Brüssel)
- et ELi institutsioonide ja ametite infoturbeintsidentidega tegelev rühm (CERT-EU, Brüssel)
- el ομάδα αντιμετώπισης έκτακτων αναγκών στην πληροφορική για τα θεσμικά και λοιπά όργανα και τους οργανισμούς της ΕΕ (CERT-EU, Βρυξέλλες)
- en Computer Emergency Response Team for the EU institutions, bodies and agencies (CERT-EU, Brussels)
- fr équipe d'intervention en cas d'urgence informatique pour les institutions, organes et agences de l'Union européenne (CERT-EU, Bruxelles)
- ga an Fhoireann Phráinnfhreagartha Ríomhaire d'Institiúidí, Comhlachtaí agus Gníomhaireachtaí AE (CERT-EU, an Bhruiséil)
- hr Tim za hitne računalne intervencije za institucije, tijela i agencije Europske unije (CERT-EU, Bruxelles)
- it squadra di pronto intervento informatico delle istituzioni, degli organi e delle agenzie dell'Unione europea (CERT-EU, Bruxelles)
- lv ES iestāžu, struktūru un aģentūru datorapdraudējumu reaģēšanas vienība (*CERT-EU*, Brisele)
- lt Europos institucijų, įstaigų ir agentūrų kompiuterinių incidentų tyrimo tarnyba (CERT-EU, Briuselis)
- hu az európai intézmények, szervek és hivatalok számítógépes vészhelyzeteket elhárító csoportja (CERT-EU, Brüsszel)
- mt l-Iskwadra ta' Rispons f'Emerġenza relatata mal-Kompjuters għall-istituzzjonijiet, il-korpi u l-aġenziji Ewropej (CERT-EU, Brussell)
- nl Computercrisisresponsteam voor de instellingen, organen en instanties van de Europese Unie (CERT-EU, Brussel)
- pl zespół reagowania na incydenty komputerowe w instytucjach, organach i agencjach UE (CERT-EU, Bruksela)
- pt Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da UE (CERT-EU, Bruxelas)
- ro Centrul de răspuns la incidente de securitate cibernetică pentru instituțiile, organele și agențiile UE (CERT-EU, Bruxelles)
- sk tím reakcie na núdzové počítačové situácie v európskych inštitúciách, orgánoch a agentúrach (CERT-EU, Brusel)
- sl skupina za odzivanje na računalniške grožnje za evropske institucije, organe in agencije (CERT-EU, Bruselj)
- fi EU:n toimielinten, elinten ja virastojen tietotekniikan kriisiryhmä (CERT-EU, Bryssel)
- sv incidenthanteringsorganisationen för EU:s institutioner och byråer (Cert-EU, Bryssel)

Escola Europeia de Administração

- bg Европейско училище по администрация (EUSA, Брюксел)
- es Escuela Europea de Administración (EUSA, Bruselas)
- cs Evropská správní škola (EUSA, Brusel)
- da Den Europæiske Forvaltningsskole (EUSA, Bruxelles)
- de Europäische Verwaltungsakademie (EUSA, Brüssel)
- et Euroopa Haldusjuhtimise Kool (EUSA, Brüssel)
- el Ευρωπαϊκή Σχολή Δημόσιας Διοίκησης (EUSA, Βρυξέλλες)
- en European School of Administration (EUSA, Brussels)
- fr École européenne d'administration (EUSA, Bruxelles)
- ga Scoil Riaracháin Eorpach (EUSA, an Bhruiséil)
- hr Europska škola za javnu upravu (EUSA, Bruxelles)
- it Scuola europea di amministrazione (EUSA, Bruxelles)
- lv Eiropas Administrācijas skola (*EUSA*, Brisele)
- lt Europos viešojo administravimo mokykla (EUSA, Briuselis)
- hu Európai Közigazgatási Iskola (EUSA, Brüsszel)
- mt l-Iskola Ewropea tal-Amministrazzjoni (EUSA, Brussell)
- nl Europese Bestuursschool (EUSA, Brussel)
- pl Europejska Szkoła Administracji (EUSA, Bruksela)
- pt Escola Europeia de Administração (EUSA, Bruxelas)
- ro Școala Europeană de Administrație (EUSA, Bruxelles)
- sk Európska škola verejnej správy (EUSA, Brusel)
- sl Evropska šola za upravo (EUSA, Bruselj)
- fi Euroopan unionin henkilöstökoulutuskeskus (EUSA, Bryssel)
- sv Europeiska förvaltningsskolan (Eusa, Bryssel)

Fundação Europeia para a Formação

bg Европейска фондация за обучение (ETF, Торино)
es Fundación Europea de Formación (ETF, Turín)
cs Evropská nadace odborného vzdělávání (ETF, Turín)
da Det Europæiske Erhvervsuddannelsesinstitut (ETF, Torino)
de Europäische Stiftung für Berufsbildung (ETF, Turin)
et Euroopa Koolitusfond (ETF, Torino)
el Ευρωπαϊκό Ίδρυμα Επαγγελματικής Εκπαίδευσης (ETF, Τορίνο)
en European Training Foundation (ETF, Turin)
fr Fondation européenne pour la formation (ETF, Turin)
ga an Fhondúireacht Eorpach Oiliúna (ETF, Torino)
hr Europska zaklada za osposobljavanje (ETF, Torino)
it Fondazione europea per la formazione (ETF, Torino)
lv Eiropas Izglītības fonds (*ETF*, Turīna)
lt Europos mokymo fondas (ETF, Turinas)
hu Európai Képzési Alapítvány (ETF, Torino)
mt il-Fondazzjoni Ewropea għat-Taħriġ (ETF, Turin)
nl Europese Stichting voor opleiding (ETF, Turijn)
pl Europejska Fundacja Kształcenia (ETF, Turyn)
pt Fundação Europeia para a Formação (ETF, Turim)
ro Fundația Europeană de Formare (ETF, Torino)
sk Európska nadácia pre odborné vzdelávanie (ETF, Turín)
sl Evropska fundacija za usposabljanje (ETF, Torino)
fi Euroopan koulutussäätiö (ETF, Torino)
sv Europeiska yrkesutbildningsstiftelsen (ETF, Turin)

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

bg Европейска фондация за подобряване на условията на живот и труд (Eurofound, Дъблин)
es Fundación Europea para la Mejora de las Condiciones de Vida y de Trabajo (Eurofound, Dublín)
cs Evropská nadace pro zlepšení životních a pracovních podmínek (Eurofound, Dublin)
da Det Europæiske Institut til Forbedring af Leve- og Arbejdsvilkårene (Eurofound, Dublin)
de Europäische Stiftung zur Verbesserung der Lebens- und Arbeitsbedingungen (Eurofound, Dublin)
et Euroopa Elu- ja Töötingimuste Parandamise Sihtasutus (Eurofound, Dublin)
el Ευρωπαϊκό Ίδρυμα για τη Βελτίωση των Συνθηκών Διαβίωσης και Εργασίας (Eurofound, Δουβλίνο)
en European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions (Eurofound, Dublin)
fr Fondation européenne pour l'amélioration des conditions de vie et de travail (Eurofound, Dublin)
ga an Foras Eorpach chun Dálaí Maireachtála agus Oibre a Fheabhsú (Eurofound, Baile Átha Cliath)
hr Europska zaklada za poboljšanje životnih i radnih uvjeta (Eurofound, Dublin)
it Fondazione europea per il miglioramento delle condizioni di vita e di lavoro (Eurofound, Dublino)
lv Eiropas Dzīves un darba apstākļu uzlabošanas fonds (*Eurofound*, Dublina)
lt Europos gyvenimo ir darbo sąlygų gerinimo fondas (*Eurofound*, Dublinas)
hu Európai Alapítvány az Élet- és Munkakörülmények Javításáért (Eurofound, Dublin)
mt il-Fondazzjoni Ewropea għat-Titjib tal-Kondizzjonijiet tal-Ħajja u tax-Xogħol (Eurofound, Dublin)
nl Europese Stichting tot verbetering van de levens- en arbeidsomstandigheden (Eurofound, Dublin)
pl Europejska Fundacja na rzecz Poprawy Warunków Życia i Pracy (Eurofound, Dublin)
pt Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound, Dublim)
ro Fundația Europeană pentru Îmbunătățirea Condițiilor de Viață și de Muncă (Eurofound, Dublin)
sk Európska nadácia pre zlepšovanie životných a pracovných podmienok (Eurofound, Dublin)
sl Evropska fundacija za izboljšanje življenjskih in delovnih razmer (Eurofound, Dublin)
fi Euroopan elin- ja työolojen kehittämissäätiö (Eurofound, Dublin)
sv Europeiska fonden för förbättring av levnads- och arbetsvillkor (Eurofound, Dublin)

Fundo Europeu de Investimento

bg Европейски инвестиционен фонд (ЕИФ, Люксембург)
es Fondo Europeo de Inversiones (FEI, Luxemburgo)
cs Evropský investiční fond (EIF, Lucemburk)
da Den Europæiske Investeringsfond (EIF, Luxembourg)
de Europäischer Investitionsfonds (EIF, Luxemburg)
et Euroopa Investeerimisfond (EIF, Luxembourg)
el Ευρωπαϊκό Ταμείο Επενδύσεων (ΕΤαΕ, Λουξεμβούργο)
en European Investment Fund (EIF, Luxembourg)
fr Fonds européen d'investissement (FEI, Luxembourg)
ga an Ciste Eorpach Infheistíochta (Lucsamburg)
hr Europski investicijski fond (Luxembourg)
it Fondo europeo per gli investimenti (FEI, Lussemburgo)
lv Eiropas Investīciju fonds (EIF, Luksemburga)
lt Europos investicijų fondas (EIF, Liuksemburgas)
hu Európai Beruházási Alap (EBA, Luxembourg)
mt il-Fond Ewropew tal-Investiment (FEI, il-Lussemburgu)
nl Europees Investeringsfonds (EIF, Luxemburg)
pl Europejski Fundusz Inwestycyjny (Luksemburg)
pt Fundo Europeu de Investimento (FEI, Luxemburgo)
ro Fondul European de Investiții (FEI, Luxemburg)
sk Európsky investičný fond (Luxemburg)
sl Evropski investicijski sklad (EIS, Luxembourg)
fi Euroopan investointirahasto (EIR, Luxemburg)
sv Europeiska investeringsfonden (EIF, Luxemburg)

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

bg Служба на Общността за сортовете растения (CPVO, Анжер)
es Oficina Comunitaria de Variedades Vegetales (OCVV, Angers)
cs Odrůdový úřad Společenství (CPVO, Angers)
da EF-Sortsmyndigheden (CPVO, Angers)
de Gemeinschaftliches Sortenamt (CPVO, Angers)
et Ühenduse Sordiamet (CPVO, Angers)
el Κοινοτικό Γραφείο Φυτικών Ποικιλιών (ΚΓΦΠ, Ανζέ)
en Community Plant Variety Office (CPVO, Angers)
fr Office communautaire des variétés végétales (OCVV, Angers)
ga an Oifig Chomhphobail um Chineálacha Plandaí (CPVO, Angers)
hr Ured Zajednice za biljne sorte (CPVO, Angers)
it Ufficio comunitario delle varietà vegetali (UCVV, Angers)
lv Kopienas Augu šķirņu birojs (*CPVO*, Anžē)
lt Bendrijos augalų veislių tarnyba (BAVT, Anžeras)
hu Közösségi Növényfajta-hivatal (CPVO, Angers)
mt l-Uffiċċju Komunitarju tal-Varjetajiet tal-Pjanti (CPVO, Angers)
nl Communautair Bureau voor plantenrassen (CPVO, Angers)
pl Wspólnotowy Urząd Ochrony Odmian Roślin (CPVO, Angers)
pt Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV, Angers)
ro Oficiul Comunitar pentru Soiuri de Plante (OCSP, Angers)
sk Úrad Spoločenstva pre odrody rastlín (CPVO, Angers)
sl Urad Skupnosti za rastlinske sorte (CPVO, Angers)
fi yhteisön kasvilajikevirasto (CPVO, Angers)
sv Gemenskapens växtsortsmyndighet (CPVO, Angers)

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

bg Служба на Европейския съюз за интелектуална собственост (EUIPO, Аликанте)
es Oficina de Propiedad Intelectual de la Unión Europea (OPIUE, Alicante)
cs Úřad Evropské unie pro duševní vlastnictví (EUIPO, Alicante)
da Den Europæiske Unions Kontor for Intellektuel Ejendomsret (EUIPO, Alicante)
de Amt der Europäischen Union für geistiges Eigentum (EUIPO, Alicante)
et Euroopa Liidu Intellektuaalomandi Amet (EUIPO, Alicante)
el Γραφείο Διανοητικής Ιδιοκτησίας της Ευρωπαϊκής Ένωσης (EUIPO, Αλικάντε)
en European Union Intellectual Property Office (EUIPO, Alicante)
fr Office de l'Union européenne pour la propriété intellectuelle (OUEPI, Alicante) (EUIPO (?))
ga Oifig Maoine Intleachtúla de chuid an Aontais Eorpaigh (EUIPO, Alicante)
hr Ured Europske unije za intelektualno vlasništvo (EUIPO, Alicante)
it Ufficio dell'Unione europea per la proprietà intellettuale (EUIPO, Alicante)
lv Eiropas Savienības Intelektuālā īpašuma birojs (*EUIPO*, Alikante)
lt Europos Sąjungos intelektinės nuosavybės tarnyba (EUIPO, Alikantė)
hu Az Európai Unió Szellemi Tulajdoni Hivatala (EUIPO, Alicante)
mt l-Uffiċċju tal-Proprjetà Intellettwali tal-Unjoni Ewropea (EUIPO, Alicante)
nl Bureau voor intellectuele eigendom van de Europese Unie (EUIPO, Alicante)
pl Urząd Unii Europejskiej ds. Własności Intelektualnej (EUIPO, Alicante)
pt Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE, Alicante)
ro Oficiul Uniunii Europene pentru Proprietate Intelectuală (EUIPO, Alicante)
sk Úrad Európskej únie pre duševné vlastníctvo (EUIPO, Alicante)
sl Urad Evropske unije za intelektualno lastnino (EUIPO, Alicante)
fi Euroopan unionin teollisoikeuksien virasto (EUIPO, Alicante)
sv Europeiska unionens immaterialrättsmyndighet (EUIPO, Alicante)

Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia

bg Институт на Европейския съюз за изследване на сигурността (ИЕСИС, Париж)
es Instituto de Estudios de Seguridad de la Unión Europea (IESUE, París)
cs Ústav Evropské unie pro studium bezpečnosti (EUISS, Paříž)
da Den Europæiske Unions Institut for Sikkerhedsstudier (EUISS, Paris)
de Institut der Europäischen Union für Sicherheitsstudien (EUISS, Paris)
et Euroopa Liidu Julgeoleku-uuringute Instituut (EUISS, Pariis)
el Ινστιτούτο Μελετών της Ευρωπαϊκής Ένωσης για Θέματα Ασφάλειας (ΙΜΕΕΘΑ, Παρίσι)
en European Union Institute for Security Studies (EUISS, Paris)
fr Institut d'études de sécurité de l'Union européenne (IESUE, Paris)
ga Institiúid an Aontais Eorpaigh um Staidéar Slándála (EUISS, Páras)
hr Institut Europske unije za sigurnosne studije (EUISS, Pariz)
it Istituto dell'Unione europea per gli studi sulla sicurezza (IUESS, Parigi)
lv Eiropas Savienības Drošības izpētes institūts (*EUISS*, Parīze)
lt Europos Sąjungos saugumo studijų institutas (ESSSI, Paryžius)
hu Az Európai Unió Biztonságpolitikai Kutatóintézete (EUISS, Párizs)
mt l-Istitut tal-Unjoni Ewropea għall-Istudji fuq is-Sigurtà (EUISS, Pariġi)
nl Instituut voor veiligheidsstudies van de Europese Unie (IVSEU, Parijs)
pl Instytut Unii Europejskiej Studiów nad Bezpieczeństwem (IUESB, Paryż)
pt Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia (IESUE, Paris)
ro Institutul pentru Studii de Securitate al Uniunii Europene (ISSUE, Paris)
sk Inštitút Európskej únie pre bezpečnostné štúdie (EUISS, Paríž)
sl Inštitut Evropske unije za varnostne študije (EUISS, Pariz)
fi Euroopan unionin turvallisuusalan tutkimuslaitos (EUTT, Pariisi)
sv Europeiska unionens institut för säkerhetsstudier (EUISS, Paris)

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

bg Европейски институт за иновации и технологии (EIT, Будапеща)
es Instituto Europeo de Innovación y Tecnología (EIT, Budapest)
cs Evropský inovační a technologický institut (EIT, Budapešť)
da Det Europæiske Institut for Innovation og Teknologi (EIT, Budapest)
de Europäisches Innovations- und Technologieinstitut (EIT, Budapest)
et Euroopa Innovatsiooni- ja Tehnoloogiainstituut (EIT, Budapest)
el Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο Καινοτομίας και Τεχνολογίας (EIT, Βουδαπέστη)
en European Institute of Innovation and Technology (EIT, Budapest)
fr Institut européen d'innovation et de technologie (EIT, Budapest)
ga Institiúid Eorpach um Nuálaíocht agus Teicneolaíocht (EIT, Búdapeist)
hr Europski institut za inovacije i tehnologiju (EIT, Budimpešta)
it Istituto europeo di innovazione e tecnologia (EIT, Budapest)
lv Eiropas Inovāciju un tehnoloģiju institūts (EIT, Budapešta)
lt Europos inovacijos ir technologijos institutas (EIT, Budapeštas)
hu Európai Innovációs és Technológiai Intézet (EIT, Budapest)
mt l-Istitut Ewropew tal-Innovazzjoni u t-Teknoloġija (EIT, Budapest)
nl Europees Instituut voor innovatie en technologie (EIT, Boedapest)
pl Europejski Instytut Innowacji i Technologii (EIT, Budapeszt)
pt Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT, Budapeste)
ro Institutul European de Inovare și Tehnologie (EIT, Budapesta)
sk Európsky inovačný a technologický inštitút (EIT, Budapešť)
sl Evropski inštitut za inovacije in tehnologijo (EIT, Budimpešta)
fi Euroopan innovaatio- ja teknologiainstituutti (EIT, Budapest)
sv Europeiska institutet för innovation och teknik (EIT, Budapest)

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

bg Европейски институт за равенство между половете (EIGE, Вилнюс)
es Instituto Europeo de la Igualdad de Género (EIGE, Vilna)
cs Evropský institut pro rovnost žen a mužů (EIGE, Vilnius)
da Det Europæiske Institut for Ligestilling mellem Mænd og Kvinder (EIGE, Vilnius)
de Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE, Vilnius)
et Euroopa Soolise Võrdõiguslikkuse Instituut (EIGE, Vilnius)
el Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο για την Ισότητα των Φύλων (EIGE, Βίλνιους)
en European Institute for Gender Equality (EIGE, Vilnius)
fr Institut européen pour l'égalité entre les hommes et les femmes (EIGE, Vilnius)
ga an Institiúid Eorpach um Chomhionannas Inscne (EIGE, Vilnias)
hr Europski institut za ravnopravnost spolova (EIGE, Vilnius)
it Istituto europeo per l'uguaglianza di genere (EIGE, Vilnius)
lv Eiropas Dzimumu līdztiesības institūts (*EIGE*, Viļņa)
lt Europos lyčių lygybės institutas (EIGE, Vilnius)
hu A Nemek Közötti Egyenlőség Európai Intézete (EIGE, Vilnius)
mt l-Istitut Ewropew għall-Ugwaljanza bejn is-Sessi (EIGE, Vilnius)
nl Europees Instituut voor gendergelijkheid (EIGE, Vilnius)
pl Europejski Instytut ds. Równości Kobiet i Mężczyzn (EIGE, Wilno)
pt Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE, Vilnius)
ro Institutul European pentru Egalitatea de Șanse între Femei și Bărbați (EIGE, Vilnius)
sk Európsky inštitút pre rodovú rovnosť (EIGE, Vilnius)
sl Evropski inštitut za enakost spolov (EIGE, Vilna)
fi Euroopan tasa-arvoinstituutti (EIGE, Vilna)
sv Europeiska jämställdhetsinstitutet (EIGE, Vilnius)

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

bg Европейски център за мониторинг на наркотици и наркомании (ЕЦМНН, Лисабон)
es Observatorio Europeo de las Drogas y las Toxicomanías (OEDT, Lisboa)
cs Evropské monitorovací centrum pro drogy a drogovou závislost (EMCDDA, Lisabon)
da Det Europæiske Overvågningscenter for Narkotika og Narkotikamisbrug (EONN, Lissabon)
de Europäische Beobachtungsstelle für Drogen und Drogensucht (EBDD, Lissabon)
et Euroopa Narkootikumide ja Narkomaania Seirekeskus (EMCDDA, Lissabon)
el Ευρωπαϊκό Κέντρο Παρακολούθησης Ναρκωτικών και Τοξικομανίας (ΕΚΠΝΤ, Λισαβόνα)
en European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA, Lisbon)
fr Observatoire européen des drogues et des toxicomanies (OEDT, Lisbonne)
ga an Lárionad Faireacháin Eorpach um Dhrugaí agus um Andúil i nDrugaí (EMCDDA, Liospóin)
hr Europski centar za praćenje droga i ovisnosti o drogama (EMCDDA, Lisabon)
it Osservatorio europeo delle droghe e delle tossicodipendenze (OEDT, Lisbona)
lv Eiropas Narkotiku un narkomānijas uzraudzības centrs (*EMCDDA*, Lisabona)
lt Europos narkotikų ir narkomanijos stebėsenos centras (ENNSC, Lisabona)
hu A Kábítószer és a Kábítószerfüggőség Európai Megfigyelőközpontja (EMCDDA, Lisszabon)
mt iċ-Ċentru Ewropew għall-Monitoraġġ tad-Droga u d-Dipendenza fuq id-Droga (EMCDDA, Liżbona)
nl Europees Waarnemingscentrum voor drugs en drugsverslaving (EWDD, Lissabon)
pl Europejskie Centrum Monitorowania Narkotyków i Narkomanii (EMCDDA, Lizbona)
pt Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT, Lisboa)
ro Observatorul European pentru Droguri și Toxicomanie (OEDT, Lisabona)
sk Európske monitorovacie centrum pre drogy a drogovú závislosť (EMCDDA, Lisabon)
sl Evropski center za spremljanje drog in zasvojenosti z drogami (EMCDDA, Lizbona)
fi Euroopan huumausaineiden ja niiden väärinkäytön seurantakeskus (EMCDDA, Lissabon)
sv Europeiska centrumet för kontroll av narkotika och narkotikamissbruk (ECNN, Lissabon)

Parlamento Europeu

bg Европейски парламент (ЕП, Страсбург)
es Parlamento Europeo (PE, Estrasburgo)
cs Evropský parlament (EP, Štrasburk)
da Europa-Parlamentet (Strasbourg)
de Europäisches Parlament (EP, Straßburg)
et Euroopa Parlament (EP, Strasbourg)
el Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο (ΕΚ, Στρασβούργο)
en European Parliament (EP, Strasbourg)
fr Parlement européen (PE, Strasbourg)
ga Parlaimint na hEorpa (PE, Strasbourg)
hr Europski parlament (EP, Strasbourg)
it Parlamento europeo (PE, Strasburgo)
lv Eiropas Parlaments (EP, Strasbūra)
lt Europos Parlamentas (EP, Strasbūras)
hu Európai Parlament (EP, Strasbourg)
mt il-Parlament Ewropew (PE, Strasburgu)
nl Europees Parlement (EP, Straatsburg)
pl Parlament Europejski (PE, Strasburg)
pt Parlamento Europeu (PE, Estrasburgo)
ro Parlamentul European (PE, Strasbourg)
sk Európsky parlament (EP, Štrasburg)
sl Evropski parlament (EP, Strasbourg)
fi Euroopan parlamentti (EP, Strasbourg)
sv Europaparlamentet (EP, Strasbourg)

Presidente do Conselho Europeu

bg Председател на Европейския съвет (Брюксел)
es Presidente del Consejo Europeo (Bruselas)
cs předseda Evropské rady (Brusel)
da Formanden for Det Europæiske Råd (Bruxelles)
de Präsident des Europäischen Rates (Brüssel)
et Euroopa Ülemkogu eesistuja (Brüssel)
el Πρόεδρος του Ευρωπαϊκού Συμβουλίου (Βρυξέλλες)
en President of the European Council (Brussels)
fr président du Conseil européen (Bruxelles)
ga Uachtarán na Comhairle Eorpaí (an Bhruiséil)
hr Predsjednik Europskog vijeća (Bruxelles)
it presidente del Consiglio europeo (Bruxelles)
lv Eiropadomes priekšsēdētājs (Brisele)
lt Europos Vadovų Tarybos pirmininkas (Briuselis)
hu az Európai Tanács elnöke (Brüsszel)
mt il-President tal-Kunsill Ewropew (Brussell)
nl voorzitter van de Europese Raad (Brussel)
pl Przewodniczący Rady Europejskiej (Bruksela)
pt Presidente do Conselho Europeu (Bruxelas)
ro Preşedintele Consiliului European (Bruxelles)
sk predseda Európskej rady (Brusel)
sl predsednik Evropskega sveta (Bruselj)
fi Eurooppa-neuvoston puheenjohtaja (Bryssel)
sv Europeiska rådets ordförande (Bryssel)

Procuradoria Europeia

bg Европейска прокуратура (Люксембург)
es Fiscalía Europea (Luxemburgo)
cs Úřad evropského veřejného žalobce (Lucemburk)
da Den Europæiske Anklagemyndighed (EPPO, Luxembourg)
de Europäische Staatsanwaltschaft (EUStA, Luxemburg)
et Euroopa Prokuratuur (Luxembourg)
el Ευρωπαϊκή Εισαγγελία (Λουξεμβούργο)
en European Public Prosecutor's Office (EPPO, Luxembourg)
fr Parquet européen (Luxembourg)
ga Oifig an Ionchúisitheora Phoiblí Eorpaigh (OIPE, Lucsamburg)
hr Ured europskog javnog tužitelja (EPPO, Luxembourg)
it Procura europea (EPPO, Lussemburgo)
lv Eiropas Prokuratūra (EPPO, Luksemburga)
lt Europos prokuratūra (Liuksemburgas)
hu Európai Ügyészség (Luxembourg)
mt l-Uffiċċju tal-Prosekutur Pubbliku Ewropew (UPPE, il-Lussemburgu)
nl Europees Openbaar Ministerie (EOM, Luxemburg)
pl Prokuratura Europejska (Luksemburg)
pt Procuradoria Europeia (Luxemburgo)
ro Parchetul European (EPPO, Luxemburg)
sk Európska prokuratúra (Luxemburg)
sl Evropsko javno tožilstvo (EJT, Luxembourg)
fi Euroopan syyttäjänvirasto (EPPO, Luxemburg)
sv Europeiska åklagarmyndigheten (Luxemburg)

Provedor de Justiça Europeu

bg Европейски омбудсман (Страсбург)
es Defensor del Pueblo Europeo (Estrasburgo)
cs evropský veřejný ochránce práv (Štrasburk)
da Den Europæiske Ombudsmand (Strasbourg)
de Europäischer Bürgerbeauftragter (Straßburg)
et Euroopa Ombudsman (Strasbourg)
el Ευρωπαίος Διαμεσολαβητής (Στρασβούργο)
en European Ombudsman (Strasbourg)
fr Médiateur européen (Strasbourg)
ga an tOmbudsman Eorpach (Strasbourg)
hr Europski ombudsman (Strasbourg)
it Mediatore europeo (Strasburgo)
lv Eiropas Ombuds (Strasbūra)
lt Europos ombudsmenas (Strasbūras)
hu európai ombudsman (Strasbourg)
mt l-Ombudsman Ewropew (Strasburgu)
nl Europese Ombudsman (Straatsburg)
pl Europejski Rzecznik Praw Obywatelskich (Strasburg)
pt Provedor de Justiça Europeu (Estrasburgo)
ro Ombudsmanul European (Strasbourg)
sk európsky ombudsman (Štrasburg)
sl Evropski varuh človekovih pravic (Strasbourg)
fi Euroopan oikeusasiamies (Strasbourg)
sv Europeiska ombudsmannen (Strasbourg)

Serviço das Publicações da União Europeia

bg Служба за публикации на Европейския съюз (OP, Люксембург)
es Oficina de Publicaciones de la Unión Europea (OP, Luxemburgo)
cs Úřad pro publikace Evropské unie (OP, Lucemburk)
da Den Europæiske Unions Publikationskontor (OP, Luxembourg)
de Amt für Veröffentlichungen der Europäischen Union (OP, Luxemburg)
et Euroopa Liidu Väljaannete Talitus (OP, Luxembourg)
el Υπηρεσία Εκδόσεων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (OP, Λουξεμβούργο)
en Publications Office of the European Union (OP, Luxembourg)
fr Office des publications de l'Union européenne (OP, Luxembourg)
ga Oifig Foilseachán an Aontais Eorpaigh (OP, Lucsamburg)
hr Ured za publikacije Europske unije (OP, Luxembourg)
it Ufficio delle pubblicazioni dell'Unione europea (OP, Lussemburgo)
lv Eiropas Savienības Publikāciju birojs (*OP*, Luksemburga)
lt Europos Sąjungos leidinių biuras (OP, Liuksemburgas)
hu Az Európai Unió Kiadóhivatala (OP, Luxembourg)
mt l-Uffiċċju tal-Pubblikazzjonijiet tal-Unjoni Ewropea (OP, il-Lussemburgu)
nl Bureau voor publicaties van de Europese Unie (OP, Luxemburg)
pl Urząd Publikacji Unii Europejskiej (OP, Luksemburg)
pt Serviço das Publicações da União Europeia (OP, Luxemburgo)
ro Oficiul pentru Publicații al Uniunii Europene (OP, Luxemburg)
sk Úrad pre vydávanie publikácií Európskej únie (OP, Luxemburg)
sl Urad za publikacije Evropske unije (OP, Luxembourg)
fi Euroopan unionin julkaisutoimisto (OP, Luxemburg)
sv Europeiska unionens publikationsbyrå (OP, Luxemburg)

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

bg Европейска служба за подбор на персонал (EPSO, Брюксел)
es Oficina Europea de Selección de Personal (EPSO, Bruselas)
cs Evropský úřad pro výběr personálu (EPSO, Brusel)
da Det Europæiske Personaleudvælgelseskontor (EPSO, Bruxelles)
de Europäisches Amt für Personalauswahl (EPSO, Brüssel)
et Euroopa Personalivaliku Amet (EPSO, Brüssel)
el Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Επιλογής Προσωπικού (EPSO, Βρυξέλλες)
en European Personnel Selection Office (EPSO, Brussels)
fr Office européen de sélection du personnel (EPSO, Bruxelles)
ga an Oifig Eorpach um Roghnú Foirne (EPSO, an Bhruiséil)
hr Europski ured za odabir osoblja (EPSO, Bruxelles)
it Ufficio europeo di selezione del personale (EPSO, Bruxelles)
lv Eiropas Personāla atlases birojs (*EPSO*, Brisele)
lt Europos personalo atrankos tarnyba (EPSO, Briuselis)
hu Európai Személyzeti Felvételi Hivatal (EPSO, Brüsszel)
mt l-Uffiċċju Ewropew għas-Selezzjoni tal-Persunal (EPSO, Brussell)
nl Europees Bureau voor personeelsselectie (EPSO, Brussel)
pl Europejski Urząd Doboru Kadr (EPSO, Bruksela)
pt Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO, Bruxelas)
ro Oficiul European pentru Selecția Personalului (EPSO, Bruxelles)
sk Európsky úrad pre výber pracovníkov (EPSO, Brusel)
sl Evropski urad za izbor osebja (EPSO, Bruselj)
fi Euroopan unionin henkilöstövalintatoimisto (EPSO, Bryssel)
sv Europeiska rekryteringsbyrån (Epso, Bryssel)

Serviço Europeu para a Ação Externa

bg Европейска служба за външна дейност (ЕСВД, Брюксел)
es Servicio Europeo de Acción Exterior (SEAE, Bruselas)
cs Evropská služba pro vnější činnost (ESVČ, Brusel)
da Tjenesten for EU's Optræden Udadtil (Bruxelles)
de Europäischer Auswärtiger Dienst (EAD, Brüssel)
et Euroopa välisteenistus (Brüssel)
el Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Εξωτερικής Δράσης (ΕΥΕΔ, Βρυξέλλες)
en European External Action Service (EEAS, Brussels)
fr Service européen pour l'action extérieure (SEAE, Bruxelles)
ga an tSeirbhís Eorpach Gníomhaíochta Seachtraí (SEGS, an Bhruiséil)
hr Europska služba za vanjsko djelovanje (ESVD, Bruxelles)
it Servizio europeo per l'azione esterna (SEAE, Bruxelles)
lv Eiropas Ārējās darbības dienests (EĀDD, Brisele)
lt Europos išorės veiksmų tarnyba (EIVT, Briuselis)
hu Európai Külügyi Szolgálat (EKSZ, Brüsszel)
mt is-Servizz Ewropew għall-Azzjoni Esterna (SEAE, Brussell)
nl Europese Dienst voor extern optreden (EDEO, Brussel)
pl Europejska Służba Działań Zewnętrznych (ESDZ, Bruksela)
pt Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE, Bruxelas)
ro Serviciul European de Acțiune Externă (SEAE, Bruxelles)
sk Európska služba pre vonkajšiu činnosť (ESVČ, Brusel)
sl Evropska služba za zunanje delovanje (ESZD, Bruselj)
fi Euroopan ulkosuhdehallinto (EUH, Bryssel)
sv Europeiska utrikestjänsten (Bryssel)

Tribunal da Função Pública

bg Съд на публичната служба (Люксембург)
es Tribunal de la Función Pública (Luxemburgo)
cs Soud pro veřejnou službu (Lucemburk)
da Personaleretten (Luxembourg)
de Gericht für den öffentlichen Dienst (Luxemburg)
et Avaliku Teenistuse Kohus (Luxembourg)
el Δικαστήριο Δημόσιας Διοίκησης (Λουξεμβούργο)
en Civil Service Tribunal (Luxembourg)
fr Tribunal de la fonction publique (Luxembourg)
ga Binse na Seirbhíse Sibhialta (Lucsamburg)
hr Službenički sud (Luxembourg)
it Tribunale della funzione pubblica (Lussemburgo)
lv Civildienesta tiesa (Luksemburga)
lt Tarnautojų teismas (Liuksemburgas)
hu Közszolgálati Törvényszék (Luxembourg)
mt it-Tribunal għas-Servizz Pubbliku (il-Lussemburgu)
nl Gerecht voor ambtenarenzaken (Luxemburg)
pl Sąd do spraw Służby Publicznej (Luksemburg)
pt Tribunal da Função Pública (Luxemburgo)
ro Tribunalul Funcției Publice (Luxemburg)
sk Súd pre verejnú službu (Luxemburg)
sl Sodišče za uslužbence Evropske unije (Luxembourg)
fi Euroopan unionin virkamiestuomioistuin (Luxemburg)
sv personaldomstolen (Luxemburg)

Tribunal de Contas Europeu

bg Европейска сметна палата (Люксембург)
es Tribunal de Cuentas Europeo (Luxemburgo)
cs Evropský účetní dvůr (EÚD, Lucemburk)
da Den Europæiske Revisionsret (Luxembourg)
de Europäischer Rechnungshof (Luxemburg)
et Euroopa Kontrollikoda (Luxembourg)
el Ευρωπαϊκό Ελεγκτικό Συνέδριο (Λουξεμβούργο)
en European Court of Auditors (ECA, Luxembourg)
fr Cour des comptes européenne (Luxembourg)
ga Cúirt Iniúchóirí na hEorpa (Lucsamburg)
hr Europski revizorski sud (Luxembourg)
it Corte dei conti europea (Lussemburgo)
lv Eiropas Revīzijas palāta (Luksemburga)
lt Europos Audito Rūmai (Liuksemburgas)
hu Európai Számvevőszék (Luxembourg)
mt il-Qorti Ewropea tal-Awdituri (il-Lussemburgu)
nl Europese Rekenkamer (Luxemburg)
pl Europejski Trybunał Obrachunkowy (Luksemburg)
pt Tribunal de Contas Europeu (TCE, Luxemburgo)
ro Curtea de Conturi Europeană (Luxemburg)
sk Európsky dvor audítorov (Luxemburg)
sl Evropsko računsko sodišče (ERS, Luxembourg)
fi Euroopan tilintarkastustuomioistuin (Luxemburg)
sv Europeiska revisionsrätten (Luxemburg)

Tribunal de Justiça da União Europeia

bg Съд на Европейския съюз (Люксембург)/Съд
es Tribunal de Justicia de la Unión Europea (Luxemburgo) / Tribunal de Justicia
cs Soudní dvůr Evropské unie (SD, Lucemburk) / Soudní dvůr
da Den Europæiske Unions Domstol (Luxembourg)/Domstolen
de Gerichtshof der Europäischen Union (EuGH, Luxemburg)/Gerichtshof
et Euroopa Liidu Kohus / Euroopa Kohus (Luxembourg)
el Δικαστήριο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (ΔΕΕ, Λουξεμβούργο) / Δικαστήριο
en Court of Justice of the European Union (CJEU, Luxembourg)/Court of Justice
fr Cour de justice de l'Union européenne (CJUE, Luxembourg)/Cour de justice
ga Cúirt Bhreithiúnais an Aontais Eorpaigh (CBAE, Lucsamburg)/an Chúirt Bhreithiúnais
hr Sud Europske unije (SEU, Luxembourg)/Sud
it Corte di giustizia dell'Unione europea (CGUE, Lussemburgo)/Corte di giustizia
lv Eiropas Savienības Tiesa (EST, Luksemburga) / Tiesa
lt Europos Sąjungos Teisingumo Teismas (ESTT, Liuksemburgas) / Teisingumo Teismas
hu Az Európai Unió Bírósága (Luxembourg)/Bíróság
mt il-Qorti tal-Ġustizzja tal-Unjoni Ewropea (QĠUE, il-Lussemburgu)/il-Qorti tal-Ġustizzja
nl Hof van Justitie van de Europese Unie (HvJ, Luxemburg)/Hof van Justitie
pl Trybunał Sprawiedliwości Unii Europejskiej (TS, Luksemburg) / Trybunał Sprawiedliwości
pt Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE, Luxemburgo)/Tribunal de Justiça
ro Curtea de Justiție a Uniunii Europene (CJUE, Luxemburg)/Curtea de Justiție
sk Súdny dvor Európskej únie (SD, Luxemburg)/Súdny dvor
sl Sodišče Evropske unije (SEU, Luxembourg) / Sodišče
fi Euroopan unionin tuomioistuin (Luxemburg) / unionin tuomioistuin
sv Europeiska unionens domstol (Luxemburg)/domstolen

Tribunal Geral

bg Общ съд (Люксембург)
es Tribunal General (Luxemburgo)
cs Tribunál (Lucemburk)
da Retten (Luxembourg)
de Gericht (Luxemburg)
et Üldkohus (Luxembourg)
el Γενικό Δικαστήριο (Λουξεμβούργο)
en General Court (Luxembourg)
fr Tribunal (Luxembourg)
ga an Chúirt Ghinearálta (Lucsamburg)
hr Opći sud (Luxembourg)
it Tribunale (Lussemburgo)
lv Vispārējā tiesa (Luksemburga)
lt Bendrasis Teismas (Liuksemburgas)
hu Törvényszék (Luxembourg)
mt il-Qorti Ġenerali (il-Lussemburgu)
nl Gerecht (Luxemburg)
pl Sąd (Luksemburg)
pt Tribunal Geral (Luxemburgo)
ro Tribunalul (Luxemburg)
sk Všeobecný súd (Luxemburg)
sl Splošno sodišče (Luxembourg)
fi unionin yleinen tuomioistuin (Luxemburg)
sv tribunalen (Luxemburg)

União Europeia

bg Европейски съюз (ЕС)
es Unión Europea (UE)
cs Evropská unie (EU)
da Den Europæiske Union (EU)
de Europäische Union (EU)
et Euroopa Liit (EL)
el Ευρωπαϊκή Ένωση (ΕΕ)
en European Union (EU)
fr Union européenne (UE)
ga an tAontas Eorpach (AE)
hr Europska unija (EU)
it Unione europea (UE)
lv Eiropas Savienība (ES)
lt Europos Sąjunga (ES)
hu Európai Unió (EU)
mt l-Unjoni Ewropea (UE)
nl Europese Unie (EU)
pl Unia Europejska (UE)
pt União Europeia (UE)
ro Uniunea Europeană (UE)
sk Európska únia (EÚ)
sl Evropska unija (EU)
fi Euroopan unioni (EU)
sv Europeiska unionen (EU)

Anexo A10 Regiões

Esta lista contém as traduções para português (quando existentes) de regiões dos Estados-Membros, baseadas nos níveis 1 e 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de 2021 [consultar o Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão ([1]) e o Eurostat (http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/background)]. Contudo, as regiões NUTS, quando referidas enquanto tal, não são traduzidas. As traduções devem ser usadas apenas noutros contextos.

As transliterações de nomes búlgaros e gregos encontram-se entre parênteses e em itálico a seguir a cada nome.

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
	Bélgica	
BE1, BE10	**Région de Bruxelles-Capitale/ Brussels Hoofdstedelijk Gewest**	**Região de Bruxelas Capital**
BE2	**Vlaams Gewest**	**Região da Flandres**
BE21	Prov. Antwerpen	província de Antuérpia
BE22	Prov. Limburg (BE)	província do Limburgo
BE23	Prov. Oost-Vlaanderen	província da Flandres Oriental
BE24	Prov. Vlaams-Brabant	província do Brabante Flamengo
BE25	Prov. West-Vlaanderen	província da Flandres Ocidental
BE3	**Région wallonne**	**Região da Valónia**
BE31	Prov. Brabant wallon	província do Brabante Valão
BE32	Prov. Hainaut	província do Hainaut
BE33	Prov. Liège	província de Liège
BE34	Prov. Luxembourg (BE)	província do Luxemburgo
BE35	Prov. Namur	província de Namur
	Bulgária	
BG3	**Северна и Югоизточна България (*Severna i Yugoiztochna Bulgaria*)**	**Bulgária do Norte e Sudeste**
BG31	Северозападен (*Severozapaden*)	Noroeste
BG32	Северен централен (*Severen tsentralen*)	Norte Central
BG33	Североизточен (*Severoiztochen*)	Nordeste
BG34	Югоизточен (*Yugoiztochen*)	Sudeste
BG4	**Югозападна и Южна централна България (*Yugozapadna i yuzhna tsentralna Bulgaria*)**	**Bulgária do Sudoeste e Sul Central**
BG41	Югозападен (*Yugozapaden*)	Sudoeste
BG42	Южен централен (*Yuzhen tsentralen*)	Sul Central
	Chéquia	
CZ0	**Česko**	**Chéquia**
CZ01	Praha	Praga
CZ02	Střední Čechy	Boémia Central
CZ03	Jihozápad	Sudoeste
CZ04	Severozápad	Noroeste
CZ05	Severovýchod	Nordeste
CZ06	Jihovýchod	Sudeste
CZ07	Střední Morava	Morávia Central
CZ08	Moravskoslezsko	Morávia-Silésia
	Dinamarca	
DK0	**Danmark**	**Dinamarca**
DK01	Hovedstaden	Capital
DK02	Sjælland	Zelândia
DK03	Syddanmark	Dinamarca do Sul
DK04	Midtjylland	Jutlândia Central
DK05	Nordjylland	Jutlândia do Norte

([1]) Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (JO L 270 de 24.10.2019, p. 1). O presente regulamento aplica-se à transmissão de dados à Comissão (Eurostat) a partir de 1 de janeiro de 2021.

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
	Alemanha	
DE1	**Baden-Württemberg**	**Bade-Vurtemberga**
DE11	Stuttgart	Estugarda
DE12	Karlsruhe	Karlsruhe
DE13	Freiburg	Friburgo
DE14	Tübingen	Tubinga
DE2	**Bayern**	**Baviera**
DE21	Oberbayern	Alta Baviera
DE22	Niederbayern	Baixa Baviera
DE23	Oberpfalz	Alto Palatinado
DE24	Oberfranken	Alta Francónia
DE25	Mittelfranken	Média Francónia
DE26	Unterfranken	Baixa Francónia
DE27	Schwaben	Suábia
DE3, DE30	**Berlin**	**Berlim**
DE4, DE40	**Brandenburg**	**Brandeburgo**
DE5, DE50	**Bremen**	**Brema**
DE6, DE60	**Hamburg**	**Hamburgo**
DE7	**Hessen**	**Hesse**
DE71	Darmstadt	Darmstadt
DE72	Gießen	Giessen
DE73	Kassel	Kassel
DE8, DE80	**Mecklenburg-Vorpommern**	**Meclemburgo-Pomerânia Ocidental**
DE9	**Niedersachsen**	**Baixa Saxónia**
DE91	Braunschweig	Braunschweig
DE92	Hannover	Hanôver
DE93	Lüneburg	Luneburgo
DE94	Weser-Ems	Weser-Ems
DEA	**Nordrhein-Westfalen**	**Renânia do Norte-Vestefália**
DEA1	Düsseldorf	Dusseldórfia
DEA2	Köln	Colónia
DEA3	Münster	Münster
DEA4	Detmold	Detmold
DEA5	Arnsberg	Arnsberg
DEB	**Rheinland-Pfalz**	**Renânia-Palatinado**
DEB1	Koblenz	Coblença
DEB2	Trier	Trier
DEB3	Rheinhessen-Pfalz	Hesse Renano-Palatinado
DEC, DEC0	**Saarland**	**Sarre**
DED	**Sachsen**	**Saxónia**
DED2	Dresden	Dresda
DED4	Chemnitz	Chemnitz
DED5	Leipzig	Leipzig
DEE, DEE0	**Sachsen-Anhalt**	**Saxónia-Anhalt**
DEF, DEF0	**Schleswig-Holstein**	**Schleswig-Holstein**
DEG, DEG0	**Thüringen**	**Turíngia**
	Estónia	
EE0, EE00	**Eesti**	**Estónia**
	Irlanda	
IE0	**Ireland**	**Irlanda**
IE04	Northern and Western	Norte e Oeste
IE05	Southern	Sul
IE06	Eastern and Midland	Este e Centro
	Grécia	
EL3, EL30	**Αττική (*Attikí*)**	**Ática**

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
EL4	**Νησιά Αιγαίου, Κρήτη (*Nisia Aigaiou, Kriti*)**	**ilhas do Egeu, Creta**
EL41	Βόρειο Αιγαίο (*Voreio Aigaio*)	Egeu do Norte
EL42	Νότιο Αιγαίο (*Notio Aigaio*)	Egeu do Sul
EL43	Κρήτη (*Kriti*)	Creta
EL5	**Βόρεια Ελλάδα (*Voreia Ellada*)**	**Grécia do Norte**
EL51	Ανατολική Μακεδονία, Θράκη (*Anatoliki Makedonia, Thraki*)	Macedónia Oriental-Trácia
EL52	Κεντρική Μακεδονία (*Kentriki Makedonia*)	Macedónia Central
EL53	Δυτική Μακεδονία (*Dytiki Makedonia*)	Macedónia Ocidental
EL54	Ήπειρος (*Ipeiros*)	Epiro
EL6	**Κεντρική Ελλάδα (*Kentriki Ellada*)**	**Grécia Central**
EL61	Θεσσαλία (*Thessalia*)	Tessália
EL62	Ιόνια Νησιά (*Ionia Nisia*)	ilhas jónicas
EL63	Δυτική Ελλάδα (*Dytiki Ellada*)	Grécia Ocidental
EL64	Στερεά Ελλάδα (*Sterea Ellada*)	Grécia Continental
EL65	Πελοπόννησος (*Peloponnisos*)	Peloponeso
	Espanha	
ES1	**Noroeste**	**Noroeste**
ES11	Galicia	Galiza
ES12	Principado de Asturias	Astúrias
ES13	Cantabria	Cantábria
ES2	**Noreste**	**Nordeste**
ES21	País Vasco	País Basco
ES22	Comunidad Foral de Navarra	Comunidade Foral de Navarra
ES23	La Rioja	Rioja
ES24	Aragón	Aragão
ES3, ES30	**Comunidad de Madrid**	**Madrid**
ES4	**Centro (ES)**	**Centro**
ES41	Castilla y León	Castela e Leão
ES42	Castilla-La Mancha	Castela-Mancha
ES43	Extremadura	Estremadura
ES5	**Este**	**Este**
ES51	Cataluña	Catalunha
ES52	Comunitat Valenciana	Comunidade Valenciana
ES53	Illes Balears	ilhas Baleares
ES6	**Sur**	**Sul**
ES61	Andalucía	Andaluzia
ES62	Región de Murcia	Múrcia
ES63	Ciudad de Ceuta	cidade de Ceuta
ES64	Ciudad de Melilla	cidade de Melilha
ES7, ES70	**Canarias**	**Canárias**
	França	
FR1, FR10	**Île-de-France**	**Ilha de França**
FRB, FRB0	**Centre-Val de Loire**	**Centro-Vale do Loire**
FRC	**Bourgogne-Franche-Comté**	**Borgonha-Franco Condado**
FRC1	Bourgogne	Borgonha
FRC2	Franche-Comté	Franco Condado
FRD	**Normandie**	**Normandia**
FRD1	Basse-Normandie	Baixa Normandia
FRD2	Haute-Normandie	Alta Normandia
FRE	**Hauts-de-France**	**Alta França**
FRE1	Nord-Pas de Calais	Norte-Pas de Calais
FRE2	Picardie	Picardia

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
FRF	**Grand Est**	**Grande Leste**
FRF1	Alsace	Alsácia
FRF2	Champagne-Ardenne	Champanhe-Ardenas
FRF3	Lorraine	Lorena
FRG, FRG0	**Pays de la Loire**	**País do Loire**
FRH, FRH0	**Bretagne**	**Bretanha**
FRI	**Nouvelle-Aquitaine**	**Nova Aquitânia**
FRI1	Aquitaine	Aquitânia
FRI2	Limousin	Limousin
FRI3	Poitou-Charentes	Poitou-Charentes
FRJ	**Occitanie**	**Occitânia**
FRJ1	Languedoc-Roussillon	Languedoque-Rossilhão
FRJ2	Midi-Pyrénées	Sul-Pirenéus
FRK	**Auvergne-Rhône-Alpes**	**Auvérnia-Ródano-Alpes**
FRK1	Auvergne	Auvérnia
FRK2	Rhône-Alpes	Ródano-Alpes
FRL, FRL0	**Provence-Alpes-Côte d'Azur**	**Provença-Alpes-Côte d'Azur**
FRM, FRM0	**Corse**	**Córsega**
FRY	**RUP FR - régions ultrapériphériques françaises**	**regiões ultraperiféricas francesas**
FRY1	Guadeloupe	Guadalupe
FRY2	Martinique	Martinica
FRY3	Guyane	Guiana Francesa
FRY4	La Réunion	Reunião
FRY5	Mayotte	Maiote
	Croácia	
HR0	**Hrvatska**	**Croácia**
HR02	Panonska Hrvatska	
HR03	Jadranska Hrvatska	Croácia Adriática
HR05	Grad Zagreb	
HR06	Sjeverna Hrvatska	
	Itália	
ITC	**Nord-Ovest**	**Noroeste**
ITC1	Piemonte	Piemonte
ITC2	Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste	Vale de Aosta
ITC3	Liguria	Ligúria
ITC4	Lombardia	Lombardia
ITF	**Sud**	**Sul**
ITF1	Abruzzo	Abruzo
ITF2	Molise	Molise
ITF3	Campania	Campânia
ITF4	Puglia	Apúlia
ITF5	Basilicata	Basilicata
ITF6	Calabria	Calábria
ITG	**Isole**	**Ilhas**
ITG1	Sicilia	Sicília
ITG2	Sardegna	Sardenha
ITH	**Nord-Est**	**Nordeste**
ITH1	Provincia Autonoma di Bolzano/Bozen	província autónoma de Bolzano/Bozen
ITH2	Provincia Autonoma di Trento	província autónoma de Trento
ITH3	Veneto	Veneto
ITH4	Friuli-Venezia Giulia	Friul-Venécia Juliana
ITH5	Emilia-Romagna	Emília-Romanha

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
ITI	**Centro (IT)**	**Centro**
ITI1	Toscana	Toscânia
ITI2	Umbria	Úmbria
ITI3	Marche	Marcas
ITI4	Lazio	Lácio
	Chipre	
CY0, CY00	**Κύπρος**	**Chipre**
	Letónia	
LV0, LV00	**Latvija**	**Letónia**
	Lituânia	
LT0	**Lietuva**	**Lituânia**
LT01	Sostinės regionas	região da capital
LT02	Vidurio ir vakarų Lietuvos regionas	região central e ocidental da Lituânia
	Luxemburgo	
LU0, LU00	**Luxembourg**	**Luxemburgo**
	Hungria	
HU1	**Közép-Magyarország**	**Hungria Central**
HU11	Budapest	Budapeste
HU12	Pest	Peste
HU2	**Dunántúl**	**Transdanúbia**
HU21	Közép-Dunántúl	Transdanúbia Central
HU22	Nyugat-Dunántúl	Transdanúbia Ocidental
HU23	Dél-Dunántúl	Transdanúbia do Sul
HU3	**Alföld és Észak**	**Grande Planície e Norte**
HU31	Észak-Magyarország	Hungria do Norte
HU32	Észak-Alföld	Grande Planície do Norte
HU33	Dél-Alföld	Grande Planície do Sul
	Malta	
MT0, MT00	**Malta**	**Malta**
	Países Baixos	
NL1	**Noord-Nederland**	**Países Baixos do Norte**
NL11	Groningen	Groninga
NL12	Friesland (NL)	Frísia
NL13	Drenthe	Drente
NL2	**Oost-Nederland**	**Países Baixos Orientais**
NL21	Overijssel	Overissel
NL22	Gelderland	Guéldria
NL23	Flevoland	Flevolândia
NL3	**West-Nederland**	**Países Baixos Ocidentais**
NL31	Utrecht	Utreque
NL32	Noord-Holland	Holanda do Norte
NL33	Zuid-Holland	Holanda do Sul
NL34	Zeeland	Zelândia
NL4	**Zuid-Nederland**	**Países Baixos do Sul**
NL41	Noord-Brabant	Brabante do Norte
NL42	Limburg (NL)	Limburgo
	Áustria	
AT1	**Ostösterreich**	**Áustria Oriental**
AT11	Burgenland	Burgenland
AT12	Niederösterreich	Baixa Áustria
AT13	Wien	Viena
AT2	**Südösterreich**	**Áustria do Sul**
AT21	Kärnten	Caríntia
AT22	Steiermark	Estíria

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
AT3	**Westösterreich**	**Áustria Ocidental**
AT31	Oberösterreich	Alta Áustria
AT32	Salzburg	Salzburgo
AT33	Tirol	Tirol
AT34	Vorarlberg	Vorarlberg
	Polónia	
PL2	**makroregion południowy**	**macrorregião sul**
PL21	Małopolskie	Pequena Polónia
PL22	Śląskie	Silésia
PL4	**makroregion północno-zachodni**	**macrorregião noroeste**
PL41	Wielkopolskie	Grande Polónia
PL42	Zachodniopomorskie	Pomerânia Ocidental
PL43	Lubuskie	Lubúsquia
PL5	**makroregion południowo-zachodni**	**macrorregião sudoeste**
PL51	Dolnośląskie	Baixa Silésia
PL52	Opolskie	Opole
PL6	**makroregion północny**	**macrorregião norte**
PL61	Kujawsko-pomorskie	Cujávia-Pomerânia
PL62	Warmińsko-mazurskie	Vármia-Masúria
PL63	Pomorskie	Pomerânia
PL7	**makroregion centralny**	**macrorregião centro**
PL71	Łódzkie	região de Lodz
PL72	Świętokrzyskie	Santa Cruz
PL8	**makroregion wschodni**	**macrorregião este**
PL81	Lubelskie	região de Lublin
PL82	Podkarpackie	Subcarpácia
PL84	Podlaskie	Podláquia
PL9	**makroregion województwo mazowieckie**	**macrorregião do voivodato da Mazóvia**
PL91	Warszawski stołeczny	Varsóvia Capital
PL92	Mazowiecki regionalny	região da Mazóvia
	Portugal	
PT1	**Continente**	**Continente**
PT11	Norte	Norte
PT15	Algarve	Algarve
PT16	Centro (PT)	Centro
PT17	Área Metropolitana de Lisboa	Área Metropolitana de Lisboa
PT18	Alentejo	Alentejo
PT2, PT20	**Região Autónoma dos Açores**	**Região Autónoma dos Açores**
PT3, PT30	**Região Autónoma da Madeira**	**Região Autónoma da Madeira**
	Roménia	
RO1	**Macroregiunea Unu**	**macrorregião um**
RO11	Nord-Vest	Noroeste
RO12	Centru	Centro
RO2	**Macroregiunea Doi**	**macrorregião dois**
RO21	Nord-Est	Nordeste
RO22	Sud-Est	Sudeste
RO3	**Macroregiunea Trei**	**macrorregião três**
RO31	Sud-Muntenia	Sul-Munténia
RO32	București-Ilfov	Bucareste-Ilfov
RO4	**Macroregiunea Patru**	**macrorregião quatro**
RO41	Sud-Vest Oltenia	Sudoeste Olténia
RO42	Vest	Oeste

(Continuação)

Código	Denominação NUTS (na língua original)	Denominação em português
	Eslovénia	
SI0	**Slovenija**	**Eslovénia**
SI03	Vzhodna Slovenija	Eslovénia Oriental
SI04	Zahodna Slovenija	Eslovénia Ocidental
	Eslováquia	
SK0	**Slovensko**	**Eslováquia**
SK01	Bratislavský kraj	região de Bratislava
SK02	Západné Slovensko	Eslováquia Ocidental
SK03	Stredné Slovensko	Eslováquia Central
SK04	Východné Slovensko	Eslováquia Oriental
	Finlândia	
FI1	**Manner-Suomi**	**Finlândia Continental**
FI19	Länsi-Suomi	Finlândia Ocidental
FI1B	Helsinki-Uusimaa	Helsínquia-Uusimaa
FI1C	Etelä-Suomi	Finlândia do Sul
FI1D	Pohjois- ja Itä-Suomi	Finlândia do Norte e Oriental
FI2, FI20	**Åland**	**Alanda**
	Suécia	
SE1	**Östra Sverige**	**Suécia Oriental**
SE11	Stockholm	Estocolmo
SE12	Östra Mellansverige	Suécia Centro-Este
SE2	**Södra Sverige**	**Suécia do Sul**
SE21	Småland med öarna	Småland e Ilhas
SE22	Sydsverige	Suécia Sul
SE23	Västsverige	Suécia Oeste
SE3	**Norra Sverige**	**Suécia do Norte**
SE31	Norra Mellansverige	Suécia Centro-Norte
SE32	Mellersta Norrland	Norrland Central
SE33	Övre Norrland	Alta Norrland

Anexo B Uso do itálico

O itálico emprega-se sobretudo para destacar (ver o ponto 5.8).

Usam-se caracteres itálicos num texto em romano (e, ao contrário, caracteres romanos num texto em itálico):

— nos prefácios, posfácios, introduções, notas do editor e, de um modo geral, nas partes de uma obra que não sejam do autor,

— nas dedicatórias colocadas no início de uma obra ou de um capítulo,

— nas assinaturas de diplomas ou documentos, devendo respeitar-se a grafia original,

— nos títulos de obras literárias, jornais, revistas e outras publicações similares desde que seja citado o seu nome completo:

> *Andam Faunos pelos Bosques*, *Jornal de Notícias*, *Jours de France*, *Times*,
> a revista *Pública*, o *Jornal Oficial da União Europeia*

> N. B.: Quando se cita conjuntamente o título de um artigo e o título da revista, da coletânea, etc., no qual o artigo é publicado, o título do artigo mantém-se em romano, entre aspas, ficando em itálico o título da obra.

— num certo número de locuções usadas fora do texto com uma função documental:

> *continuação*, *fim*, *a transportar*, *continua*

— no nome próprio de navios, aeronaves, marcas, etc.:

> o paquete *Príncipe Perfeito*/o vaivém *Discovery*
> o CAV *Eurostar*/a marca *Jaguar*

— na grafia de cognomes ou apodos quando se seguem ao nome:

> D. João II, o *Príncipe Perfeito*

— em títulos de produções artísticas e obras de arte em geral (filmes, quadros, peças musicais, pinturas, esculturas, etc.):

> *O Conde de Monte Cristo*/a *Guernica*, de Picasso

> a ópera *Aída*/David, de Miguel Ângelo

— os nomes próprios de animais ou objetos quando personificados, para evitar confusões com pessoas:

> o *Fiel* (cão), o *Vaidoso* (cavalo), a *Diana* (gato), *Durindana* (espada)

— nos trabalhos científicos, em letras que representam variáveis:

> a incógnita *x* e a referência *n*

— nos nomes científicos de animais e vegetais:

> *Glossina palpalis*, *Eleagnus angustifolia*

— nas locuções e palavras latinas e estrangeiras (ver a lista *infra*).

Algumas locuções e palavras latinas e estrangeiras a compor em itálico

a fortiori (por força das coisas)
a posteriori (pelo que vem depois)
a priori (pelo que precede)
ab initio (desde o princípio)

ad hoc (para isto)
ad hominem (ao homem)
ad libitum (à escolha, à vontade)
ad litteram (à letra)
ad referendum (sob condição de referir)
ad rem (à coisa, a propósito)
ad valorem (segundo o valor)
addendum/addenda ([1]) (adenda)
all right (de acordo, está bem)
alma mater (mãe criadora)
alter ego (outro eu)
ante meridiem (antes do meio-dia)
bona fide (boa-fé)
confer (cf.) (confira, confronte)
copyright
corrigendum/corrigenda (retificação/retificações)
cuique suum (a cada qual o seu)
cum quibus (com os quais)
currente calamo (ao correr da pena)
de auditu (por ouvir dizer)
de cujus (aquele/a de cujo/a)
de facto (de facto)
de plano (sem dificuldade)
de visu (por tê-lo visto)
deficit (défice, falta)
do ut des (dou para que dês)
editio princeps (primeira edição)
ego (eu)
emporium (empório)
ergo (portanto)
erratum/errata ([2]) (errata)
eureka! (achei!)
ex abrupto (subitamente, sem preparação)
ex aequo (com igual direito)
ex cathedra (de cátedra, com conhecimento)
ex dono (por dádiva)
ex libris ([3]) (da biblioteca de...)
ex nihilo, nihil (de nada, nada)
ex officio (por dever do cargo)
ex professo (expressamente)
ex voto (por promessa)
fac simile ([3]) (reprodução ou cópia exata)
fac totum (faz tudo, o que decide tudo)
fama volat (a fama voa)
fiat (faça-se)
fiat lux (faça-se luz)
finis coronat opus (o fim coroa a obra)
grosso modo (de modo grosseiro, por alto)
habeas corpus (que tenhas o corpo)
hic (aqui)
hic et nunc (aqui e agora)
holding (sociedade gestora)
honoris causa (a título de honra)
ibidem (no mesmo lugar)
idem (o mesmo)
imprimatur (imprima-se)
in actu (no ato)

in albis (em branco)
in continenti (imediatamente)
in corpore (no corpo)
in extenso (por extenso)
in extremis (em último recurso)
in fine (no fim)
in folio (em fólio, na folha)
in limine (no limiar, no princípio)
in medio virtus (no meio está a virtude)
in memoriam (em memória)
in mente (na mente)
in praesenti (no presente)
in vitro (no vidro)
in vivo (no ser vivo)
infra (abaixo, a seguir)
inter alia (entre outras coisas)
inter nos (entre nós)
interim (entretanto)
intuitu personae (em função da pessoa)
ipsis litteris (com as mesmas letras)
ipsis verbis (pelas mesmas palavras)
ipso facto (pelo mesmo facto)
jure et facto (de direito e de facto)
jus gentium (direito dos povos)
jus publicum (direito público)
know-how (saber fazer, experiência)
laisser aller (deixar andar)
laissez passer (deixai passar)
Land/Länder (Estado)
lapsus calami (lapso da pena)
lapsus linguae (lapso da língua)
lato sensu (em sentido lato)
leasing (aluguer com opção de compra)
lobby (grupo de pressão, lóbi)
loco citato (loc. cit.) (no lugar citado)
macte animo! (coragem!)
magister dixit (o mestre disse)
manu militari (pela mão militar)
marketing
maxim (sobretudo)
mea culpa (por minha culpa)
media (meios de comunicação)
memento (lembra-te)
minus habens (o que tem menos)
mirabile visu (coisa admirável de se ver)
modus faciendi (modo de fazer)
modus vivendi (modo de viver)
motu proprio (por vontade própria)
mutatis mutandis (mudando o necessário)
ne varietur (para que não se mude)
nec pluribus impar (não inferior a muitos)
nec plus ultra (sem rival)
nihil novi (nada de novo)
nihil obstat (nada obsta)
no man's land (terra de ninguém)
non decet (não convém)
nosce te ipsum (conhece-te a ti mesmo)
nota bene (N. B.) (nota bem)

op. cit. (obra citada)
pari passu (a passo igual)
passim (aqui e ali)
per capita (por cabeça)
per fas et nefas (pelo justo e pelo injusto)
persona grata (pessoa bem-vinda)
post meridiem (depois do meio-dia)
post mortem (depois da morte)
primo (o primeiro)
primus inter pares (o primeiro entre iguais)
pro forma (pela forma)
pro memoria (para lembrança)
quantum satis (q. s.) (quanto baste)
quid inde? (que se conclui daí?)
quid juris? (que coisa de direito?)
quid novi? (que há de novo?)
quid prodest? (de que serve?)
ratio (razão)
res nullius (a coisa de ninguém)
res, non verba (obras, não palavras)
scilicet (a saber, isto é)
sic (assim)
sine die (sem data marcada)
sine qua non (sem a qual não)
software (programas)
specimen (amostra, exemplar, spécimen)
standard (normalizado)
statu quo (situação existente)
stock (armazenamento)
sui generis (particular)
superavit (saldo positivo, excedente)
supra (acima)
task force (grupo de trabalho)
tertio (em terceiro lugar)
ultima ratio regum (último argumento dos reis)
urbi et orbi (na cidade e no universo)
ut supra (como acima)
vade mecum (vai comigo)
vae soli! (ai do homem só!)
vae victis! (ai dos vencidos!)
verbi gratia (por exemplo)
vice versa ([3]) (vice-versa)
vide (ver, veja)
vixit (viveu)
vox populi (voz do povo)

([1]) Não confundir *addendum* e *addenda*: *addendum*, em terminologia da União, é um documento complementar anterior à adoção de um ato; *addenda* é um acrescento introduzido no fim da obra.

([2]) Não confundir *erratum* e errata: errata é uma lista de erros (*erratum*) na impressão de uma obra; *erratum* é um erro de impressão repertoriado na errata.

([3]) Estas locuções têm o seu equivalente em português: ex-líbris, fac-símile, vice-versa.

Anexo C Diversos

O presente anexo apresenta, por ordem alfabética, uma lista de casos particulares suscetíveis de levantar dificuldades ou objeto de convenções específicas.

Documentos	As referências aos documentos da Comissão devem ser apresentadas da seguinte forma: **COM(1998) 558 final de 7 de novembro de 1998** **JOIN(2012) 558 final de 7 de novembro de 2012** **SEC(1998) 558 final de 7 de novembro de 1998** **SWD(2002) 558 final de 7 de novembro de 2012** Nos documentos com data anterior a 1998, a referência ao ano é apresentada entre parênteses e apenas com dois dígitos: **COM(97) 558 final de 7 de novembro de 1997** **SEC(97) 558 final de 7 de novembro de 1997** Referências aos documentos CES/CESE e CR: **CES 1132/99** ***(anterior a 2000)*** **CES 871/2002** ***(de 2000 a 2002)*** **CESE 1394/2003** ***(a partir de 2003)*** **CdR 267/2008**
Estado(s)-Membro(s)	Escrever (sempre) com maiúsculas iniciais e hífen.
EUR (euro)	EUR é a abreviatura de euro. Nos textos correntes escrever-se-á sempre «euro» por extenso; no entanto, utiliza-se o código ISO EUR nos casos seguintes: — nos quadros, gráficos e publicações do Eurostat, — nas listas de preços, por razões de harmonização entre todas as línguas. N. B.: Nos textos correntes, de larga difusão, ou se eliminam as siglas e se escreve o nome da moeda por extenso (30 milhões de euros), ou, quando aparece a primeira menção, se escreve o nome da moeda por extenso seguido da sigla entre parênteses (código ISO), repetindo esta no resto do texto.
Formato	Os formatos normalizados utilizados correntemente são os seguintes: — A4: 21 × 29,7 cm, — B5: 17,6 × 25 cm, — C5: 16,2 × 22,9 cm, — A5: 14,8 × 21 cm, — A6: 10,5 × 14,8 cm. Altura das maiúsculas em milímetros: C 6 = 1,50 C 10 = 2,50 C 14 = 3,50 C 18 = 4,50 C 24 = 6,00 C 7 = 1,75 C 11 = 2,75 C 15 = 3,75 C 19 = 4,75 C 26 = 6,50 C 8 = 2,00 C 12 = 3,00 C 16 = 4,00 C 20 = 5,00 C 28 = 7,00 C 9 = 2,25 C 13 = 3,25 C 17 = 4,25 C 22 = 5,50
Presidência	Não utilizar a expressão «Presidência da União Europeia» (erro jurídico), mas sim «Presidência do Conselho (da União Europeia)» ou «presidência do Conselho (Europeu)», segundo o caso. N. B.: No entanto, se um orador utilizar esta expressão, por exemplo num discurso (voluntariamente ou não), deve respeitar-se a citação original.

Índice

A B C D E F G I J L M N O P Q R S T V X

A

abreviaturas 96, 99, 103, 129, 200, 217
acentuação 143
    acento agudo 143, 144–147
    acento circunflexo 143, 144–146
    acento grave 143, 147
    homógrafos
        acento agudo 145
        acento circunflexo 145
    não levam acento agudo 147
    outras regras 147
    palavras agudas 143, 144
    palavras átonas 143
    palavras esdrúxulas 143, 144
    palavras graves 143, 144
    regras 144
    til 143, 148
acordos internacionais 53
acrónimos 21, 23, 33, 42, 53, 200
    lista alfabética 221
adjetivos 151
agências executivas
    designação 131
    lista multilingue 255
algarismos
    árabes 195–196
        endereços 196
        moedas 196
        numeração das notas 67
        números de telefone 129, 196
    romanos 77, 198
alínea 33, 36, 40, 47, 70
anexos (JO) 39, 40, 45, 46, 47, 52
ano de publicação 77, 80, 96
anterrosto 79
anuário 71
apóstrofo 67
área do euro 113
artigos
    dos Tratados 92
    numeração 36
    subdivisões dos atos 40, 46
assinatura (atos) 33, 38, 42
assinatura (fórmula final do ato jurídico) 38
assinatura, preço de 77
asterisco (notas de pé de página) 119
atos alterados 47
atos jurídicos
    assinatura 38
    enumerações 53

estrutura 33
local e data 38
numeração 21, 29
pontuação 40, 46, 47, 91
subdivisões 40, 46
atos legislativos 20, 23, 34
atos modificativos 47, 91
atos não legislativos 20, 24, 34
atos preparatórios 28, 34
autor 72
correções de 64
nome do 77

B

belle page 70
bibliografia 87, 96

C

capa 63, 72, 75, 77
anterrosto 79
componentes da 77
cores na 79
corpo do título 77
editor científico 77
emblema europeu 77
número de catálogo 75, 77
página I 77
página II 77
página III 77
página IV 77
preço de venda 77
subtítulo 77
título da obra 77
capítulo 40, 88
carateres 63, 66
cartazes 63
catálogo, número de 63, 77
CE/CEE/UE 21, 23, 50
cent 113
citações 97
aspas 67, 97
ordem dos elementos 96
paginação 70
parágrafo 97
parênteses retos 97
pontuação 97
referências 91, 97
travessões 97
código autor 72
código de barras 72, 77
códigos ISO
línguas 110, 253
moedas 113, 245
países 107–108, 225, 241
países candidatos ou em vias de adesão 107, 225, 241

coedição 72
coleção 71
    monografia 71
coletivos 157
composição 63–70
concordância 64, 70
concursos públicos 15, 19
considerandos 35, 40, 45
convenções assinadas entre Estados-Membros (CEM) 21
convenções comuns 103–121
    citações de obras 121
    correio eletrónico 129
    números de telefone 129
    referências ao JO 41, 130
copyright 63, 80, 82, 85
    agências (organismos descentralizados) 82
    instituições e órgãos 82
    menção do ano 83
cores 79, 98, 205
    guia gráfico 205
    na capa 79
    utilização das 98
correção de textos 64, 103
correções de autor 64, 65

D

data
    elementos do título 42, 44
    na fórmula final 38
datilografia
    aspas num manuscrito 67, 97, 162
    espaços 67, 105
    formato 67, 313
    maiúsculas 67, 177
    normas de 67
    quadros 67, 79
    títulos 67, 88
datilografia dos manuscritos 67, 70, 99
    corte de palavras 67, 148
    destaques 67, 90
    numeração das notas 67, 119
decisões 20, 21, 23, 33, 36
    EEE-EFTA 27, 50
    legislativas 23
    não legislativas 24
dedicatória 87, 309
desenho 98
destaque 90, 309
diagramas 98
direções-gerais 137
direito
    de autor 82
    de reprodução (ilustrações) 82, 85
diretivas 20, 21, 23, 33, 36, 38, 42, 53, 91
    legislativas 23
    não legislativas 24

disposições modificativas 47
dispositivo (artigos) 36
divisão do texto 66, 87, 88
divisão silábica 148
documentos 66
    classificação 70
    COM, JOIN, SEC, SWD, CES/CESE, CdR 313
documentos prontos para reprodução 70
DOI 63, 71, 72, 75

E

ECLI (identificador europeu da jurisprudência) 76, 93
editor
    científico 72, 79
        local de origem 77, 79
        logótipo 77
        nome 77
    material 80
Eircode 124, 127
emblema europeu 205
endereços 121
ENS (European Article Numbering) 72
entrega
    lugares de 63
    prazos de 63
enumerações 67, 70, 88, 90
    algarismos árabes 88
    algarismos romanos 88
    dois pontos 90
    dos atos 53
    Jornal Oficial 52
    letras maiúsculas 88
    letras minúsculas 88, 90
    múltiplas 90
    no texto 108
    nos quadros 108
    paginação 67
    parte introdutória 90
    ponto 90
    pontos a negrito 88
    pontuação 52, 53, 158
    simples 90
    travessão 88, 90
    vírgula 90
espaço fixo 67, 105
espaço protegido 67, 105
Estados 225
Estados-Membros 107, 108, 313
estrutura das publicações 66
    capa 77
estrutura de um ato jurídico 33
estrutura do Jornal Oficial 19
    série C 28
    série L 20
estrutura lógica dos documentos 66
etiquetagem 66

EUR 313
euro 113, 245, 313
    regras de escrita 115

F

fax 129
filete
    notas 119
    quadros 99
folhas de estilos 66
folhetos 63
formas de tratamento 217
formatação 66
formato 313
fórmula de advertência 84
fórmula final 38
fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos 37
fotografias 98
frontispício 79

G

gaélico/irlandês 110, 112
gráficos 67, 87, 98

I

iconografia institucional 209
identificador europeu da jurisprudência (ECLI) 76, 93
identificadores 71, 76
ilustrações 67, 87, 98
    copyright/direito de reprodução 85
índice 64, 87
instituições
    designação oficial e corrente 131
    lista multilingue 255
    ordem de publicação 50
    ordem protocolar 131
introdução 87, 309
irlandês/gaélico 110, 112
ISBD 70
ISBN 63, 70, 71, 72, 77, 80
ISBN coletivo 72
ISO 110
ISSN 63, 70, 71, 73, 77
itálico 90, 96, 309

J

JAI e PESC 21
Jornal Oficial 19–41
    atos legislativos 23
    atos não legislativos 24
    classificação dos atos (série L) 20
    classificação dos documentos (série C) 28
    definição de uma expressão, palavra ou sigla 53

estrutura de um ato jurídico 33
anexos 39
artigos (dispositivo) 36
citações 34
considerandos 35
fórmula final 38
fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos 37
título 33
formas do título 42
estrutura geral 19
numeração dos atos 21
numeração dos documentos 29
ordem de citação 50
ordem de publicação 50
ordem dos Tratados 50
processo de publicação 15
referências 87, 91
a alterações de um ato 47
a um anexo 46
a um ato (regras) 42
ao Jornal Oficial 41, 130
às subdivisões de um ato 46
séries 19, 20, 28
série C 19, 28
série C ... A 19
série C ... E 19
série L 19
série S 19
serviços de autor 15
subdivisões dos atos 40

L

legendas, ilustrações 98
LegisWrite 15
leitura prévia 64
línguas 63, 110, 253
livro
dedicatória 87
epígrafe 87
índices 87
introdução 87
preâmbulo 87
prefácio 87
sumário 87
textos preliminares 87
locais de venda 77
local (na fórmula final dos atos) 38
local de publicação 80, 96
locuções estrangeiras 309
locuções latinas 309
logótipo 77
lombada 63

M

maiúsculas 177
manuscritos 63, 65, 103
    apresentação 65, 88, 103
    chamadas e notas 64, 119
    concordância dos 70
    correção dos 67, 103
    datilografia 67
    destaque 90, 309
    eletrónicos 65, 103
    indicação dos títulos 66, 67, 88
    leitura prévia 64–103
    numeração dos 65
    paginação 65, 70
    prontos para reprodução 70, 103
    quadros 99
    tradicionais 65, 103
    traduções de 65
maquetas 63
medidas métricas 217
minúsculas 189
moedas 113, 241
monocromia 205
monografias 71

N

negrito 67, 90
nomes numerais 195
nomes, plural 154
normas de datilografia
    manuscritos informáticos 67, 103
    manuscritos tradicionais 67
notas 105, 119
    de pé de página 34, 41, 42, 44, 47, 64, 105, 119
        asterisco 67, 119
        chamadas de nota 42, 44, 47, 64, 97, 105, 119
        numeração 67, 119
        ordem 119
numeração
    das notas 67
    das páginas 65, 70, 88
    dos atos 21
    dos documentos 29
    dos parágrafos 88
    dupla numeração 21
    Jornal Oficial 41
    latina 309
    nos quadros 67
    romana 198
número
    de catálogo 63, 75, 77
    de edição 79, 96
    de ordem 77
    de volume 77, 79, 87

números
decimais 67, 196
enumeração 67, 196
escrever os 67, 195
ortografia e leitura 195
pontuação nos 105, 195
preços de venda 196
quadro-resumo 198
regras de base 195
NUTS 301

O

obra
ano de publicação 80
editor material 80
local de publicação 80
lombada 77
multilingue 99, 103–121
preço de venda 77
subdivisões da 88
subtítulo 77
título 77
obras de referência 15, 201
orçamento geral da União Europeia 21, 23
orçamento retificativo 20, 23
ordem
de citação 50
de publicação 50
dos Estados-Membros 36, 107, 108
dos Tratados 50
organismos descentralizados 209
copyright 82
designação 131
lista multilingue 255
órgãos
copyright 82
designação oficial e corrente 131
lista multilingue 255
ordem protocolar 131

P

página
acrescentos 64
branca 70
da direita 70
de *copyright* 82
de rosto 70, 79
de rosto (verso) 80
de título 77
ímpar 87
numeração 64, 65, 70
paginação 65, 70
notas 119
países
classificação 225

endereço postal 121
siglas e ordem de citação 107, 108, 200
países candidatos ou em vias de adesão 107, 245
países terceiros
enumeração 108
siglas 107, 225, 241
papel 81
Parlamento Europeu, denominações 131, 255
particularidades da linguagem 191
periódico
capa de um 77
referências 87
plurais 154
POD 63
pontuação
aspas 53, 67, 96, 97, 162
apóstrofo 67
datilografia dos manuscritos 67–70
dobradas 67, 162
simples 67, 162
barra oblíqua 163
dois-pontos 40, 52, 53, 90, 97, 160
espaço nos sinais de 67, 105
hífen 105, 163–169
prefixos 167
nas citações 97
nas enumerações (atos jurídicos) 52
nos números 105, 196
parênteses 161
curvos 161
retos 97, 161
único (fechado) 88
ponto 67, 88, 119, 158
nos considerandos 35
nos números decimais 67
ponto de exclamação 160
ponto de interrogação 160
ponto-e-vírgula 90
ponto-e-vírgula 160
reticências 161
sinais de 158
travessão 40, 47, 52, 70, 161
nas subdivisões 88
no manuscrito 67
vírgula 158
nas citações 34
nos números decimais 67
preâmbulo 87
de um ato 34
preço de venda 63, 77
preço por número 77
prefácio 87, 309
prefixos 167
preparação tipográfica 63–64
formatos 63
manuscrito 63

preposições 172
na frase 176
contração 176
repetição 176
supressão 176
processo de publicação
Jornal Oficial 15
Agências da União Europeia 15
Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança 15
Autoridade Europeia para a Proteção de Dados 15
Banco Central Europeu 15
Banco Europeu de Investimento 15
Comissão 15
Comité das Regiões Europeu 15
Comité Económico e Social Europeu 15
Conselho 15
Parlamento Europeu 15
Provedor de Justiça Europeu 15
Tribunal de Contas 15
Tribunal de Justiça da União Europeia 15
outras publicações 63
processo legislativo
especial 20, 23, 34
ordinário 20, 23, 29, 34
processos
do Tribunal de Justiça 29, 93
do Tribunal Geral 29, 93
proémio 52
provas
composição 64
paginação 64
referências 64
sumário 64
publicação
brochura 72
eletrónica 72
em linha 72
em série 71, 77, 87, 96
formato 99
livro encadernado 72
periódica 63, 77, 87, 96
ano de publicação 77
bibliografia 96
editor intelectual 79
emblema europeu 205
página de rosto 79
página de rosto (verso) 80
publicações
apresentação das 65
capa 63, 77, 79
circuito 63
composição 64, 67, 70
contratos 63
execução no OP 63
grafistas 63
línguas 63, 110

lombada 63
manuscrito 63, 65
pedido de 63
processo de elaboração 63
publicações em série 71
Serviço das Publicações 63
tipologia 70
tiragem 63
título das 63
visto para impressão 63

Q

quadricromia 205
quadros 67, 87, 98, 99
abreviaturas e símbolos 217
multilingues 99
N. B. 99
N.B. 119

R

recomendações 19, 20, 21, 24, 30, 34, 38, 55
recurso contínuo 70, 71, 72
recurso integrado 72
recursos integradores permanentes 71
reedição 79
referências 64, 87, 91–96
a alterações de um ato 47
à regulamentação da União Europeia 42, 91
a um ato (regras) 42
num anexo 45
num artigo 45
num considerando 45
num título 44
numa citação 45
ao Jornal Oficial 41, 130
aos anexos 46
aos processos do Tribunal de Justiça 93
aos processos do Tribunal Geral 93
aos Tratados 50, 92
às subdivisões de um ato 46
bibliográficas 96
nas notas de pé de página 119
parênteses nas 91
regiões 301
regulamento 20, 21, 23, 33, 37, 38, 42, 53, 91
legislativo 23
não legislativo 24
reserva 84
retificações 27

S

secções (do Jornal Oficial) 19, 20, 23, 28, 30, 50
secções (subdivisões) 36, 40

séries
Jornal Oficial 19
publicações 79
serviço autor 64, 97
serviços interinstitucionais 97, 131
SGML 66
siglas 21, 23, 33, 42, 53, 107–108, 200, 221
línguas 110, 200, 253
lista alfabética 221
moedas 200, 245
na numeração dos atos jurídicos 21, 53
países 107–108, 200, 225, 241
símbolo europeu
bandeira europeia 205
descrição 205
guia gráfico 205
monocromia 205
quadricromia 205
uso do 205
símbolos 217
sinais de correção 103
sinais de pontuação, espaços 105
sinoptismo (no Jornal Oficial) 41
subdivisões dos atos 40
substantivos 150
abstratos 150
coletivos 150, 157
comuns 150
concretos 150
femininos 150, 151
masculinos 150
nomes compostos 154
plural 154
próprios 150
regras gerais 150
subtítulo 67, 77, 79, 88
sumário 63, 64, 65, 77, 87

T

texto
alíneas 70
apresentação 66, 88, 130
correção 103
destaque 67, 90, 309
divisões do 88
enumeração 90
etiquetagem do 66
formatação do 66
indicações tipográficas 103
parágrafo 70
referências no 91
tratamento de 66, 67
tiragem 63
título 77
coletivo 71
corpo do 77

corrente 87
da coleção 77, 79
da obra 79, 96, 309
da publicação 63
da série 77, 79
de um ato 33, 42, 44
formas do título (ato jurídico) 42
na lombada 77
negrito no 67
página de 77
valor do 67, 70, 88
Tratado da União Europeia 34, 50, 92
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia 34, 50
tratamento de texto 67, 105

V

visto para impressão 63
volume, número de 77, 79, 87

X

XML 66

Serviço das Publicações
da União Europeia